

Trabalho, meio ambiente e meio ambiente do trabalho

Novos horizontes dos direitos humanos no universo laboral

Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni

Néri de Barros Almeida (Org.)

Antonio Rodrigues de Freitas Jr
Daniela Muradas Antunes
Gustavo Seferian
João Ernesto de Carvalho
João Vítor Cruzoletto
Leila da Costa Ferreira
Letícia Ferrão Zapolla
Liu Si
Magda Barros Biavaschi



Marcelo Weishaupt Proni
Maria Aparecida Bridi
Néri de Barros Almeida
Niklas Werner Weins
Paulo Sérgio Fracalanza
Renan Bernardi Kalil
Roberto Heloani
Rosana Icassatti Corazza
Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni



COLEÇÃO
JUREMA
SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Trabalho, meio ambiente e meio ambiente do trabalho

**Novos horizontes dos direitos humanos
no universo laboral**

THAÍSSA TAMARINDO DA ROCHA WEISHAAPT PRONI
NÉRI DE BARROS ALMEIDA (ORG.)

BCCL/Unicamp
2022



COLEÇÃO JUREMA

SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Jurema é árvore espinhosa e encantada, cujo encanto provém de inúmeras tradições indígenas e atravessa tradições cristãs e rituais afro-brasileiros. Produtos elaborados de suas partes vegetais curam o corpo material e abrem passagens no corpo espiritual. É palavra indígena que persistiu viva, usada na língua portuguesa do Brasil, nomeadora de corpos humanos e inumanos, materiais e espirituais, como a Cabocla Jurema. É também nome dado à mata, à floresta como um todo.

É palavra usada para nomear uma tarefa difícil, trabalhosa ou extenuante. Traça o feminino como força persistente em meio à destruição e ao abandono. Árvore da caatinga, é símbolo de resistência em um ambiente árido. Juremal é um lugar sagrado, cuidado e cultuado.

Nomear JUREMA esta coleção convoca todos estes sentidos e forças ancestrais para estarem junto das publicações sob seu selo, bem como adiciona a eles a perspectiva contemporânea de entender os direitos humanos como direitos ambientais.



UNICAMP



Pró-Reitoria de
Extensão e Cultura



DCult
Diretoria de Cultura



Universidade Estadual de Campinas

Copyright © 2022 by organizadores

Elaboração da ficha catalográfica

Gildenir Carolino Santos
(Bibliotecário)

Tiragem

E-book (PDF)

Coordenadora

Néri de Barros Almeida

Revisão

Maria Fernanda Alvares

Registro do ISBN

Biblioteca Central - UNICAMP

Capa e Editoração

Estúdio Bogari

Catálogo na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UNICAMP

T67 Trabalho, meio ambiente e meio ambiente do trabalho [recurso eletrônico]: novos horizontes dos direitos humanos no universo laboral / Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni, Néri de Barros Almeida (org.). – Campinas, SP: BCCL/UNICAMP, 2022.
1 recurso online : il. (Coleção Jurema; v.6)

Vários autores.

Modo de acesso: WWW

Publicação digital (e-book) no formato PDF. [9,9 MB]

ISBN: 978-65-88816-39-4

1. Trabalho. 2. Ambiente do trabalho. 3. Direitos humanos. 4. Sustentabilidade. 5. Trabalho – Brasil. I. Proni, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt (org.). II. Almeida, Néri de Barros (org.). III. Título. IV. Série.

22-018

CDD – 331.255

Bibliotecário: Gildenir Carolino Santos – CRB-8^o/5447

Publicação digital – Brasil

1^a edição – julho – 2022

ISBN: 978-65-88816-39-4



BY



NC



SA

Atribuição–Não Comercial–Compartilha Igual CC BY-NC-SA

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam a você o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

COMITÊ EDITORIAL**Ana Paula Fregnani Colombi**

Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Amilton José Moretto

Universidade Federal da Integração Latino-
-Americana – UNILA

Ângela Maria Carneiro Araújo

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

Josianne Francia Cerasoli

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

Ricardo Luiz Coltro Antunes

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

Wagner de Melo Romão

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

APOIO TÉCNICO

ProEC

DTIC - Diretoria de Tecnologias de
Informação e Comunicação

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Davi Donizeti da Silva Carvalho

Raquel de Almeida Prado Modolo

CAPA, EDIÇÃO DE ARTE E EDITORAÇÃO

Estúdio Bogari

PROJETO GRÁFICO

César Ganimi Machado

Wanderlei Paré

REVISÃO TEXTUAL

Maria Fernanda Alvares

P. 7

Apresentação

Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni

Néri de Barros Almeida

Parte I – Meio ambiente e trabalho



P. 12

Economia, trabalho e meio ambiente: recursos naturais (e sociais) no limite?

Paulo Sérgio Fracalanza e Rosana Icassatti Corazza



P. 27

Desenvolvimento sustentável e trabalho decente: perspectivas e reflexões

Marcelo Weishaupt Proni



P. 47

Entre mudanças climáticas e permanências sociais: sustentabilidade econômica, social e ambiental na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e o trabalho decente

Daniela Muradas Antunes



P. 65

A questão ambiental contemporânea: uma análise a partir das leituras e das experiências laborais do trabalhador-pesquisador

João Vitor Cruzoletto



P. 85

O trabalho de extrativismo vegetal na perspectiva da produção farmacêutica: contribuições e dificuldades para os trabalhadores

João Ernesto de Carvalho



P. 100

Urgência da revolução ecossocialista e o uso tático do direito do trabalho

Gustavo Seferian



P. 118

A experiência do emprego verde na China e perspectivas para o trabalho decente

Niklas Werner Weins, Liu Si e Leila da Costa Ferreira

Parte II – Meio ambiente virtual do trabalho e saúde



P. 140

Regulação do trabalho e plataformas digitais

Renan Bernardi Kalil



P. 155

Teletrabalho para além da pandemia

Maria Aparecida Bridi



P. 171

No “novo normal”, como se configura o assédio moral virtual?

Roberto Heloani



P. 185

Análise da ADI nº5938 do STF sobre afastamento da gestante e lactante de locais insalubres sob a perspectiva de gênero (Portaria nº 27/2021 do CNJ)

Letícia Ferrão Zapolla

Antonio Rodrigues de Freitas Jr



P. 203

O trabalho uberizado e o Poder Judiciário: decisões atuais e perspectivas para o futuro

Magda Barros Biavaschi

Apresentação

Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni

Néri de Barros Almeida

O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (IPCC/ONU) publicado entre 2021 e 2022 estabeleceu de forma inequívoca que a humanidade terá de realizar até 2030, em caráter de urgência, ações profundas e transformadoras que garantam o corte substancial das emissões de gases de efeito estufa. Essa tarefa, à qual está ligado o futuro da humanidade, depende de alterações nos sistemas energético, alimentar e de geração e tratamento de resíduos. Essas três frentes, por sua vez, encontram-se associadas a um sistema de produção e consumo cujos impactos danosos, social e ambientalmente, podem ser identificados em todas as partes do planeta. O trabalho é uma peça-chave na transformação desse sistema em direção à sustentabilidade ambiental. Não é coincidência que neste momento o capitalismo chegue também ao paroxismo da exploração do trabalho evidente no avanço e na consolidação da precarização. A insegurança promovida por esse contexto, por fim, ao afetar de forma perversa a luta dos trabalhadores por seus direitos, corrói os instrumentos democráticos.

Já se passaram mais de cinquenta anos desde que os primeiros alertas sobre as mudanças ambientais

começaram a ecoar com força vindos de diferentes partes do mundo. Sociólogos, biólogos, físicos, economistas, filósofos, entre muitos outros profissionais da ciência e da tecnologia começaram a apontar que as sociedades baseadas no consumo estavam levando nosso planeta ao limite da sustentabilidade da vida.¹ Parte humana da base material da exploração responsável pela degradação ambiental, os trabalhadores são os primeiros a sofrerem seus efeitos. Nessas margens internas, o convívio com o desastre, a fome e os problemas de saúde decorrentes da contaminação e do estresse ambiental são facilmente identificáveis. No entanto, esses ainda são problemas distantes para a elite decisória instalada em confortáveis microclimas artificiais cuja complexidade tecnológica avança à medida que o planeta atinge novos patamares de degradação.

As mudanças de padrão da agressividade predatória estão relacionadas à regressão estrutural da empregabilidade e do trabalho digno que não irão se resolver dentro do atual padrão de desenvolvimento orientado para a mão de obra ultraespecializada e para a desregulação do mundo do trabalho. O avanço tecnológico orientado para os interesses financeiros e modo de vida de uma elite cada vez mais restrita e concentração de renda que

eleva o padrão de consumo para as demandas de uma pequeníssima minoria tornaram o exército industrial de reserva dispensável. Nesse cenário, que chances de futuro têm o trabalhador e a trabalhadora? No entanto, a massa trabalhadora no próprio contexto em que vai se tornando ficção do passado pode, à luz das soluções para as mudanças ambientais globais, notadamente a emergência climática – seu ângulo estratégico –, ser revitalizada, tornando-se elemento estratégico de um novo panorama de empregabilidade voltado para um padrão social e ambientalmente equilibrado.

A expressão “desenvolvimento sustentável” foi capturada por acepções que a limitaram à ideia de forma reprodutível de exploração. O que se depreende das evidências é que o desenvolvimento sustentável, nessa acepção, é impossível porque o limite de sustentabilidade do planeta já foi ultrapassado pelo modelo de desenvolvimento predatório que se apresenta como crescimento indefinido – ficção que costumamos abandonar. Como tem argumentado um número cada vez maior e mais diversificado de especialistas, precisamos tomar o caminho do pós-crescimento. À luz das evidências, a expressão “desenvolvimento sustentável” aqui pode apenas ter o papel de evocar o desafio enorme – embora possível de ser vencido! – de estabelecimento de ações e decisões que levem em conta permanentemente as demandas da transformação das quais depende a sustentabilidade da vida. Nos textos aqui reunidos vemos que a degradação

1 O livro *Primavera silenciosa* de Rachel Carson (1962), o relatório *Os limites do crescimento* do Clube de Roma (1972) e a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano acontecida em Estocolmo (1972) são alguns dos marcos notórios dessa história.

provocada sobre o meio ambiente tem a mesma origem que aquela que atinge a vida política e as condições de vida digna da maioria dos trabalhadores. A apropriação não democrática da tecnologia, a concentração de renda e a degradação das condições de vida dos trabalhadores mostram que o capitalismo é tolerante com a barbárie e que hoje caminha irredutível na contramão das expectativas de bem-estar dos trabalhadores.

Desse modo, “meio ambiente” se tornou expressão-chave para a discussão do futuro do trabalho. Este livro pretende apresentar um panorama de suas duas abordagens a fim de deixar claras suas enormes e crescentes convergências. Trata-se assim das transformações do meio ambiente do trabalho por meio de tecnologias aplicadas para a minimização dos direitos e dos horizontes do trabalhador e das restrições ao futuro do trabalho pelas mudanças ambientais globais (emergência climática, perda catastrófica da biodiversidade e poluição generalizada do planeta por dejetos urbano industriais) que restringem oportunidades, reduzem meios e em um horizonte muito próximo prometem – uma vez que não são tratadas à altura de sua rapidez e caráter sistêmico, tornando-se fonte de empregabilidade – grandes desastres sociais antecedendo desastres ambientais cada vez maiores.

Trata-se de um livro de temática grave, mas nem por isso pessimista. Cada diagnóstico aqui apresentado



remete igualmente para uma ou diversas soluções. Com efeito, o grupo multidisciplinar de autores aponta para uma nova economia e uma nova justiça possíveis. Daí não ser absurdo que se fale aqui em revolução. Desta feita, ecosocialista, a revolução não é só possível, mas necessária. Nessa história de luta pela dignidade e pela vida, combate às mudanças ambientais globais e luta pelo trabalho decente são faces de uma mesma realidade em que economia e direito convergem para um fim necessário e possível.

A exploração exacerbada que coloca em xeque as condições ambientais de que depende a vida de nossa espécie e de tantas outras também se radicaliza no corpo dos trabalhadores por aplicativo e teletrabalho, mostrando de forma inequívoca que a tecnologia por si mesma não corrige desigualdades e pode mesmo ser veículo de barbárie. A trágica pandemia da Covid 19, provavelmente desencadeada pela desestruturação de biomas naturais pelo avanço da exploração humana, acelerou a normalização do trabalho por aplicativo. Em pouco tempo, as calçadas das cidades se tornaram o local de “trabalho” e “descanso” de jovens trabalhadores sem direitos, desestruturando o conceito de trabalho e de vida digna. Os textos reunidos mostram que o avanço da exploração capitalista atingiu um ponto extremo de contradição em relação à exploração do meio ambiente e dos corpos

humanos. É nesse ponto que a economia e a justiça são convidadas a se pronunciar.

Esperamos que os textos aqui reunidos inspirem decisões em que a atenção aos direitos humanos atue como fundamento ético da mudança da direção histórica do planeta. Embora os casos analisados sejam em sua quase integralidade extraídos da experiência brasileira, eles estão vinculados a uma mesma raiz globalizada.

Este livro resulta de parceria entre o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e a Comissão Assessora de Mudança Ecológica e Justiça Ambiental da Diretoria Executiva de Direitos Humanos da Unicamp. Agradecemos a todos e todas que apoiaram essa iniciativa. Aqui também verificamos o encontro entre esperança e ações que a necessidade de resolução de problemas extremos pode ser fértil em produzir.

Parte I
Meio ambiente
e trabalho

Economia, trabalho e meio ambiente: recursos naturais (e sociais) no limite?

Paulo Sérgio Fracalanza

INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNICAMP

Rosana Icassatti Corazza

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNICAMP

sumário





A ideia de que os recursos naturais possam significar um limite para a aventura humana sobre a Terra é antiga. Se mirarmos o renascimento do debate ambiental na década de 1960,¹ vamos encontrar dois trabalhos seminais que iluminam a visão dos economistas sobre os recursos naturais: a contribuição de Kenneth Boulding, *A economia do advento da espaçonave Terra*, e o famoso relatório encomendado pelo Clube de Roma ao casal Meadows, do MIT, intitulado *Limites ao crescimento*.² Sem desmerecer a importância desses e de outros pioneiros, a ideia dos limites impostos pela escassez de recursos naturais e dos efeitos cumulativos decorrentes da poluição revelou-se algo acanhada.

Com efeito, o entendimento dos recursos naturais como recursos físicos, o mais das vezes aprisionados no subsolo, que possuem uma natureza escassa e que em algum momento vão se esgotar já não dá conta de nossa atual compreensão da questão ambiental. A bem dizer, o conhecimento científico tem convergido para uma apreciação sistêmica dos problemas ambientais,

1 Ver, especialmente, McCormick (1992) e Corazza, Fracalanza e Bonacelli (2015).

2 Os títulos originais são *The Economics of the Coming Spaceship Earth*, de Kenneth Boulding (1966), e *Limits to Growth: a report for the Club of Rome's Project on the Predicament of Mankind*, de Meadows et al. (1972).

com base num entendimento mais claro dos efeitos das mudanças atmosféricas – e, com mais abrangência, nos sistemas biogeoquímicos – provocadas pela ação antrópica.³ É justo dizer que as bases sólidas para a exploração científica nesses domínios se encontram em trabalhos seminais de vários autores, entre os quais cabe destacar Georgescu-Roegen (1999, original de 1971).

No momento presente, mais do que dizer dos limites impostos pelos recursos naturais, deveríamos dizer que a vida se encontra em seu limite. Há pouco tempo, quando surgiu a ideia de que vivíamos uma *sexta extinção em massa*, isso causava alguma espécie.⁴ Hoje, vigora um robusto consenso entre os cientistas de que vivemos um irreversível e vertiginoso processo de degradação da biodiversidade (RIPPLE et al., 2017). Também tem sido evidenciado que essa degradação traz implicações para a emergência de novos patógenos com riscos crescentes para a saúde humana (SCHMELLER, COURCHAMP e KILLEEN, 2020; KEESING e OSTFELD, 2021).

Nesse mesmo sentido, é preciso reconhecer que os grandes processos biogeoquímicos também se encontram no limite. Os ciclos biogeoquímicos são responsáveis pela

manutenção de certa estabilidade dos fenômenos naturais, pela ciclagem dos nutrientes e pela resiliência dos processos naturais. Numa complexa interação, preservam as condições para a frágil teia de vida na Terra. Porém, a cada dia há maior volume de evidências de que estamos velozmente ultrapassando os limiares seguros de nossas fronteiras planetárias. Esse conceito – de fronteiras planetárias⁵ – permite aquilatar que, em várias frentes, estamos próximos a romper, ou mesmo já rompemos, os pontos de não retorno (*tipping points*), além dos quais é magnificada a incerteza sobre as ameaças para a manutenção das condições para a vida em nosso planeta.

Porém, as crises gêmeas que nos assolam não dizem respeito apenas aos processos naturais desequilibrados pela ação antrópica embalada pela ideologia social da petroprosperidade (YERGIN, 1992; SMIL, 2017). Ora, não há como duvidar que o trabalho assalariado também se encontra em seu limite. Se durante o pós-Guerra o pleno emprego chegou a figurar como objetivo de alguns Estados Nacionais, hoje encontramos-nos em face da iniludível redundância do trabalho vivo. As elevadas taxas de desocupação e os imensos custos sociais, políticos, psicológicos e econômicos da desocupação continuam a cobrar sua conta, revelando-se nos quadros de crescentes desigualdades, migrações forçadas e miséria.⁶



3 Sobre o conceito de Antropoceno, ver a contribuição seminal de Steffen et al. (2015).

4 Ver Kolbert (2015).

5 Ver o artigo seminal de Rockström (2009).

6 Aqui a referência é o artigo de Sen (1997).

Também a democracia e os Estados de Welfare-State se encontram cada vez mais sitiados, e movimentos cada vez mais ruidosos, aqui e lá fora, repercutem as cantilenas de discursos (e práticas) extremistas, racistas e intolerantes que criamos sepultados.

Portanto, se vivemos o momento de uma fratura civilizacional, se é dever reconhecer que as crises que nos assolam estão todas interligadas, é melhor renunciar a falsas ideias. Recursos naturais no limite? Sim, sem dúvida. Mas, antes disso, “nosso mundo” como o conhecemos, com o qual nos acostumamos, pelo qual, talvez, muitos de nós sintam ainda simpatia, encontra-se no limite e em acelerada decomposição.

A pergunta essencial é: que mundo está em crise? Quando, acima, dissemos “nosso mundo como o conhecemos”, destacamos “nosso mundo” propositadamente. Pois, se o fim desse mundo nos parece inevitável, a tarefa que se impõe é o equacionamento e a construção de transições para novas formas de organização social, política, econômica e cultural. Se concordarmos com esse diagnóstico, não parece minimamente sensato descartar, ignorar ou mesmo destruir as formas de vida que sustentam alternativas entre nós. A esse ponto voltaremos ao fim deste ensaio.

Quando olhamos para o mundo do trabalho, para além das frias cifras do desemprego, o que vemos?

Uma primeira constatação, incontornável, é que globalmente convivemos com uma imensa redundância do trabalho vivo.⁷ É claro que o momento atual foi profundamente afetado pela pandemia da Covid-19 e que as respostas dos diferentes países à crise sanitária são reveladoras das imensas desigualdades globais. De qualquer forma, há muito o mundo convive com elevadas taxas de desocupação de sua mão de obra, com crescentes contingentes humanos que não encontram ocupações em tempo completo, num quadro em que as taxas de participação vêm declinando.⁸

Os indicadores são ainda mais sombrios quando se constata que, do total da população ocupada, 8% são extremamente pobres e 13% são moderadamente pobres.⁹ E isso não é tudo. As situações são muito diferentes entre os trabalhadores dos setores formais e dos setores informais, e as dificuldades são maiores entre os mais jovens, entre os mais velhos, entre as mulheres e entre os indivíduos racializados.¹⁰

7 Em que pese as maiores dificuldades recentes e a advertência de que o retorno aos tempos pré-pandêmicos dificilmente será alcançado num futuro próximo. ILO (2022).

8 A advertência encontra-se no último relatório da Organização Internacional do Trabalho (2022). O número de desempregados atinge 207 milhões de pessoas, 6,2% da PEA. Estima-se em 57 milhões o número de pessoas que não desfruta de trabalhos equivalentes a um tempo completo. A taxa de participação da força de trabalho em 2021 foi de 59%. A estimativa para 2023, 59,4%, não permite atingir o patamar de 2019, 60,5%.

9 As estimativas dos extremamente pobres e moderadamente pobres respondem, respectivamente, por ocupados vivendo em lares com renda *per capita* menor que U\$ 1,9 ou U\$ 3,9 em PPP. ILOSTAT (2019).

10 Aqui usamos o conceito de indivíduos racializados na esteira de Vergès (2020). Esse conceito, cremos, pode dar conta das situações de discriminação bastante diferenciadas entre os países. No caso do Brasil, as mulheres, os pretos, os pardos e os

De outra parte, não se pode ignorar que as inovações tecnológicas, na esteira da indústria 4.0, têm contribuído para a destruição de inúmeros postos de trabalho, atingindo sobretudo os segmentos populacionais mais desfavorecidos e com menor qualificação laboral.¹¹ É bem verdade que, ao mesmo tempo que destroem antigas ocupações, as novas TICs geram novos espaços de trabalho. Contudo, se em algum momento a nova economia do compartilhamento foi saudada como uma benfazeja novidade – um experimento em rede com espaços ampliados de autonomia e criatividade dirigido para o auxílio mútuo (BOTSMAN e ROGERS, 2010) –, hoje não pairam dúvidas de que as gigantescas empresas que vieram a ocupar a imensa arena dos negócios com plataformas digitais magnificaram o que alguns, acertadamente, denominam de hiperexploração capitalista (PETICCA-HARRIS, DEGAMA e HAVISHANKAR, 2020). Em face das condições cada vez mais desfavoráveis no mercado de trabalho, a saída encontrada por muitos tem sido a da “viração”, a busca por empregos informais nas plataformas digitais.¹² Para esses novos *empreendedores* a fatura releva-se amarga: torna-se a cada dia mais

evidente que a propagandeada narrativa de que o trabalho duro é o caminho para a segurança e o sucesso apenas escamoteia a crescente instabilidade, precariedade e intensificação do trabalho.

Infelizmente, a visão presciente de Gorz (2003) vai se revelando mais e mais correta. Temos um núcleo duro de trabalhadores bem empregados, bem remunerados, com estabilidade, perspectivas de ascensão profissional e desfrutando de inúmeros benefícios. Orbitando em torno desses trabalhadores privilegiados e, o mais das vezes, servindo a eles, encontramos um imenso contingente de trabalhadores pouco qualificados, mal remunerados, sem nenhuma garantia trabalhista e oscilando entre períodos de emprego e desocupação.¹³

Deixemo-nos conduzir por Graeber, esse prodigioso antropólogo que desafortunadamente nos deixou muito cedo. Em seu livro *Bullshit Jobs* (2018), Graeber nos oferece, sem rodeios, uma tese lúcida, se bem que um pouco indigesta. Seu argumento começa por rememorar as célebres previsões de John Maynard Keynes sobre o futuro do trabalho. Em 1930, vem à luz o notável ensaio intitulado “Possibilidades econômicas para nossos netos”.¹⁴ Neste, Keynes afirma que a humanidade, em mais cem anos, poderia finalmente liberar-se de seu mais perene castigo: a necessidade do trabalho árduo para a

indígenas, os LGBTQIA+ e os migrantes latino-americanos são vítimas de discriminações no mercado de trabalho. Sobre as raízes da dimensão estrutural de nossos problemas no mercado de trabalho ver Krein, Manzano e Teixeira (2020).

11 Ver especialmente Johannessen (2019).

12 Ver especialmente Abílio (2020).

13 A esse respeito ver Standing (2013) e Ehrenreich (2004).

14 Keynes (2010, original de 1930).

garantia da sobrevivência. No decorrer deste século, o mundo testemunharia sua renda (e conforto) octuplicar, com o que todos poderiam desfrutar de jornadas de trabalho muito curtas, de não mais do que quinze horas de trabalho semanais.

Com efeito, a renda ampliou-se tal como Keynes previra, bem como a produtividade do trabalho. Assim, Graeber afirma que, em linha com o autor de Cambridge, o número de trabalhadores na indústria e na agricultura encolheu espetacularmente, enquanto a “proporção de profissões intelectuais, de gerência, empregados de escritório, vendedores e empregados do setor de serviços triplicou, passando de um quarto para três quartos da população ativa total” nos Estados Unidos, no período de 1920 a 2000 (GRAEBER, 2018).

Entretanto, continua Graeber, ao invés de presenciarmos uma imensa redução do tempo de trabalho para todos, com a abertura de novos horizontes para a fruição, para a criatividade, para o conhecimento, para os encontros, o que ocorreu foi uma hipertrofia do número de horas trabalhadas, sobretudo nos setores administrativos. O problema, adverte, é que a maior parte desse trabalho supostamente realizado de forma extensa e árdua não se reveste de qualquer significado e não resulta em algo minimamente útil. Reproduzamos aqui um de seus argumentos impiedosos – e deliciosos, para nós, professores



universitários – quando metaforicamente aborda a quantidade cada vez mais impressionante de formulários que somos constrangidos a preencher:

O inferno é um grupo de indivíduos que passa a maior parte de seus dias a realizar tarefas que lhes repugnam e para as quais não são especialmente dotados. Digamos que eles tenham sido contratados pelos seus talentos de marcenaria; subitamente descobrem que sua missão consiste, na realidade, em fritar peixes. Não que essa seja verdadeiramente uma tarefa necessária, mas bem, ao menos o volume de peixes a fritar é reduzido. Rapidamente, vendo que outros colegas desfrutam da sorte de se ocuparem com a marcenaria e, portanto, não contribuindo equanimemente à corveia da fritura, eles se tornam de tal forma amargos que pilhas inteiras de peixes mal cozidos que não servem a ninguém começam a invadir o ateliê. E, logo mais, essa se torna a atividade principal de todo mundo. (GRAEBER, 2018, p. 7; tradução nossa)

A alegoria é notável e demonstra a verve do antropólogo: essa rara capacidade de observar nossa própria realidade com estranheza, forjando a alteridade em seu próprio mundo. Mas não é disso que se trata? Não estamos cada vez mais enredados numa armadilha onde muitos de nossos semelhantes são considerados supérfluos, sobrantes, redundantes, dispensáveis, engrossando as fileiras do moderno “preariado”? E, numa posição especular, outros tantos, embora desfrutem de vidas cômodas, não se ressentem do vazio de seus dias, da inutilidade de sua lida, da exasperante mesmice dos castigos de Sísifo que lhes couberam executar?

Se todos esses argumentos ainda não bastassem, há que se considerar se ainda há espaço para sonhar, nos limites do *status quo*, com a volta do pleno emprego, numa reedição dos “anos dourados”.¹⁵ Ora, isso dependeria da volta do crescimento econômico que jamais deveria ser um fim em si mesmo, mas apenas um meio para colher valores mais elevados, quiçá mais felicidade, ou maior autonomia. Sabemos que crescimento não produz necessariamente mais desenvolvimento econômico. O desenvolvimento econômico exige a intervenção consciente e planejadora do Estado, no sentido da transformação estrutural com certa homogeneização dos padrões de vida da população (FURTADO, 1961).

Talvez a volta do crescimento econômico, ainda que improvável, pudesse, em condições bastante particulares, prover um crescimento do número de empregos.¹⁶ De forma breve, consideremos um cenário hipotético. Imaginemos que o mundo voltasse a crescer consistentemente a taxas de 2,8% ao ano durante um século.¹⁷

15 Não são poucos os que ainda se entusiasмам com as miragens dos “trinta gloriosos”, o período de trinta anos de pujança econômica, com o robustecimento da musculatura dos Estados de Welfare State para uma parte dos países da Europa Ocidental. Desnecessário dizer que muitas conquistas desse período se encontram em franca dissolução nas últimas décadas de espraiamento das políticas e ideologias neoliberais.

16 Dizemos de condições particulares, pois muitos apontam que as novas TICs trouxeram uma expressiva redução da elasticidade-renda do emprego. *Tout court*, o crescimento da atividade econômica, nos novos tempos, gera um volume percentual menor de empregos do que dantes. Ver, especialmente, IMF (2020).

17 A taxa de 2,8% não foi escolhida por acaso. Embora não fique muito longe da média de crescimento dos anos anteriores ao período pandêmico, sua precisão decimal deve-se ao seu propósito didático de gerar a duplicação do PIB a cada 25 anos.

Assim sendo, a cada 25 anos o PIB mundial dobraria de tamanho. Portanto, em cem anos, a produção global seria dezesseis vezes maior do que a atual. Pergunta-se: é possível imaginar que a Terra seja capaz de suportar uma pressão por recursos, por seres vivos para alimentação, por energia, por espaço, dezesseis vezes superior à que hoje lhe impomos? Se ainda pairam dúvidas sobre isso, convém lembrar que o relatório do IPCC de agosto de 2021 preconizou que a humanidade terá de realizar até 2030 ações enérgicas e transformadoras que garantam substancial redução das emissões de gases de efeito estufa. Com essas cartas na mesa, devemos realmente continuar a alimentar quimeras?

Assim chegamos a um ponto essencial. É premente que a Economia, para tornar-se útil na hercúlea tarefa de auxiliar a transição para a sustentabilidade, seja devidamente reenquadrada¹⁸ dentro de uma perspectiva sistêmica.

Já dissemos o mesmo em outra ocasião e aqui reiteramos: a reflexão econômica só fará sentido se reconhecer o imperativo da manutenção dos ciclos biogeoquímicos do planeta dentro de limites que não comprometam sua homeostase, resiliência e regeneração.

Para tanto, é preciso abandonar em definitivo as abordagens que foram longe demais ao afirmar que

18 Reenquadramento ou incrustação. Em inglês, *embeddedness*, em francês *ré-encastrément*.

implicações morais, políticas e sobre a teia da vida não devem se misturar à pura ciência econômica, preocupada em lidar apenas com os comportamentos humanos na busca pela satisfação de necessidades em contextos de recursos escassos.

Na perspectiva do reenquadramento da Economia, Karl Polanyi (1983) merece aqui breve resgate. Num ensaio clássico afirma que a Economia tem dois significados distintos. Em seu sentido formal, a Economia é assimilada à ideia da racionalização, da produtividade, da eficiência, da “economia” dos recursos escassos, elementos típicos do pensamento convencional. Num outro registro, em seu sentido substantivo, a Economia deve lidar com o fato incontornável de que nenhum ser humano pode subsistir sem um meio material (e social) que o sustente. Ocorre que esse sentido substantivo, que revela a finalidade última dos arranjos econômicos, foi se perdendo ao longo da história da institucionalização da moderna ciência econômica. Em seu livro *A grande transformação*, Polanyi fornece-nos os elementos interpretativos para a autonomização do campo do econômico, com o avanço dos processos históricos de criação das mercadorias – fictícias –, a Terra, o Trabalho e o Dinheiro e suas terríveis consequências para os tecidos natural, social e político.

E por que nos interessa essa perspectiva de reenquadramento, da consideração do sentido substantivo da Economia? Ora, pois em nossa concepção, como já

dissemos em outra parte,¹⁹ nos estreitos limites da economia em seu sentido formal, as medidas que poderiam ser endereçadas ao mercado de trabalho como solução ao problema de redundância do trabalho vivo seriam, como tem sido o caso, sumariamente descartadas, avaliadas como francamente utópicas, pouco factíveis ou, mais seriamente, antípodas ao bom senso econômico.

Do que estamos falando? Da redução do tempo de trabalho. Uma ideia que se inscreve na longa história das lutas multisseculares travadas entre a classe trabalhadora e os donos do capital pela delimitação do tempo de trabalho.²⁰ Alternando momentos mais favoráveis e outros menos, as reflexões sobre a desiderabilidade da redução do tempo de trabalho encontraram amparo em grandes autores, a exemplo de Keynes, Russell e Gorz.²¹ Na atualidade, em face da ameaça das crises que ameacem nossa civilização, um conjunto expressivo de autores que estão a pensar em transições para a sustentabilidade, partindo de diferentes matrizes teóricas, coincidem na prescrição de que o tempo de trabalho deve ser reduzido e partilhado entre todos os que desejam trabalhar.

Há alguns anos, para os estudiosos da redução do tempo de trabalho, a produção intelectual sobre essa

19 Fracalanza, Maria e Corazza (2020).

20 Ver a esse respeito o excelente capítulo 8, de “O Capital”, de Marx.

21 Fracalanza, Maria e Corazza (2020).

questão era francamente desoladora. Após um efêmero reavivamento do interesse sobre o tema na esteira da lei das 35 horas na França em 1997, sobreveio um longo período em que a redução do tempo de trabalho não mais figurava como uma importante bandeira de luta e transformação social.

As razões para tanto devem ser múltiplas e ainda precisam ser elucidadas. Possivelmente a redução das taxas de crescimento globais, o enfraquecimento dos sindicatos, a redução do poder de barganha dos trabalhadores em face da escalada do desemprego e o espraiamento das políticas neoliberais de flexibilização dos mercados de trabalho devam ser invocados para explicar o porquê do esvaziamento das propostas de redução do tempo de trabalho.

Talvez aqui valha mais uma explanação. Quando se diz do avanço do neoliberalismo não se deve analiticamente circunscrever seu alcance apenas a uma certa modulação das políticas públicas nacionais na direção dos ideais expressos, a título de exemplo, pelo Consenso de Washington. Como nos ensina Dardot e Laval (2017), o neoliberalismo vai se afirmando global e progressivamente como uma forma específica de racionalidade ancorada na ideia da concorrência entre os indivíduos com a extensão de suas normas e métricas a todas as esferas da existência humana. Não por acaso, os discursos sobre o trabalho e sobre os trabalhadores insistem crescentemente na eficiência, na permanente necessidade de

cada qual reinventar-se e gerir-se como a uma empresa e na inescapável dimensão da culpa individual no caso do fracasso em inserir-se no mundo concorrencial de produtores.

Nesse mundo de competição sem peias, aos vitoriosos cabe o horizonte da satisfação pulsional na forma do consumo ilimitado. Desafortunadamente um pouco esquecido, o livro de Hunnicutt prenuncia os sinais dessa transformação nos longínquos anos 30 do século XX nos EUA, logo depois do *crash* de 29. Para fazer frente à crise, durante os anos Roosevelt, as grandes coalizões em torno da redução do tempo de trabalho vão perdendo força em face do novo credo do consumo e de suas promessas de satisfação nos moldes do que veio a se denominar o *american way of life*.²²

Dissemos que as reflexões e as convicções sobre a necessidade de redução do tempo de trabalho permaneceram longo tempo adormecidas. Não mais agora. Como resposta à crise ambiental e às outras crises gêmeas que nos assolam, uma profusão de novas contribuições tem surgido para prospectar e indicar alternativas às exauridas formas de organização social política e econômica que nos guiaram até aqui. E em muitas dessas alternativas a redução do tempo de trabalho tem papel de grande

22 Solón (2019).

destaque no enfrentamento sistêmico das questões ecológicas culturais, sociais e econômicas.²³

Tomemos o exemplo de Bregman. O autor holandês afirma, sem rodeios, em *Utopia para realistas*: “Hace poco, un amigo me preguntó: ‘¿Qué se soluciona trabajando menos?’. Prefiero darle la vuelta a la pregunta: ¿hay algo que trabajar menos no resuelva?” (BREGMAN, 2017, p. 132).

Em sua avaliação, a redução do tempo de trabalho poderia endereçar soluções ao estresse da vida cotidiana, às mudanças climáticas, aos acidentes laborais, ao desemprego, às lutas emancipatórias das mulheres, ao envelhecimento da população e às desigualdades.

Muito além da lógica da solidariedade e da partilha do emprego,²⁴ contribuições tão diversas que aqui, seguindo a sugestão de Solón,²⁵ agrupamos sob o epíteto de *alternativas sistêmicas*, convidam a um novo olhar sobre as artificiais fronteiras que delimitam o campo das atividades mercantis daquele das atividades reprodutivas.

Importante assinalar que essas abordagens que nos convidam a um olhar sobre outras formas de

organização de nossas sociedades, o uso do tempo e a possibilidade de um convívio mais harmônico com os demais seres – humanos e não humanos – pertencem a diferentes extrações teóricas e combinam elementos de distintas tradições e corpos epistêmicos não circunscritos aos cânones ocidentais. Sem a pretensão de aqui esgotar as alternativas, a figura a seguir elenca algumas das propostas desse giro epistêmico que combinam as prescrições de um “decrescimento administrado”, compatível com os limites planetários e que apontam para os valores de uma *boa vida*.

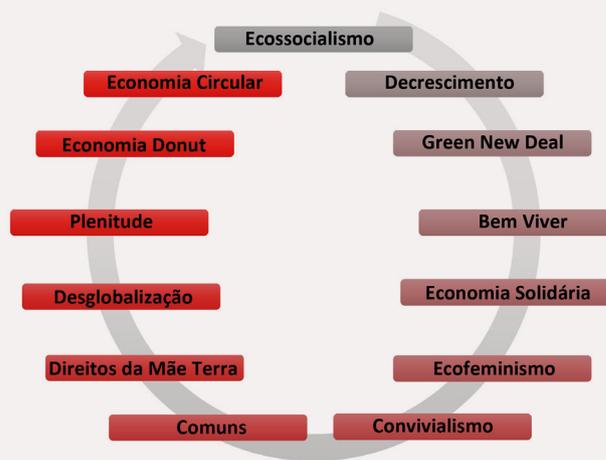


Figura 1. Algumas alternativas sistêmicas. Elaboração própria dos autores.

Para se ter uma ideia da importância dessa questão, pode-se dizer que a Economia simplesmente invisibiliza a contribuição da esfera reprodutiva, ou doméstica.

23 O artigo de Fracalanza, María e Corazza (2020) procura evidenciar como reflexões sobre a transição ecológica tem destacado a necessidade de ressignificação do trabalho e das políticas de redução do tempo de trabalho. Para tanto são examinadas as contribuições de Gorz, Méda e Jackson.

24 Uma referência destacada sobre essa questão e um marco no debate francês quando da ocasião da *Lei das 35 horas* é Aznar (1993).

25 Solón (2019) repertoria em seu livro *Alternativas sistêmicas* as reflexões do Bem Viver, do Decrecimento, dos Comuns, do Ecofeminismo, dos Direitos da Mãe Terra e da Desglobalização.

Essenciais para a manutenção da força de trabalho e para a criação das novas gerações de trabalhadores, as atividades de cuidados e do aprendizado da socialização (com crianças, idosos, portadores de condições especiais), as atividades de manutenção dos lares (limpeza, preparo dos alimentos, organização e administração dos suprimentos), as atividades comunitárias (plantio, conservação dos espaços, atividades recreativas, desportivas, religiosas e culturais) são todas solenemente ignoradas pelos economistas e apenas adquirem relevância quando passam a ser supridas pelos mecanismos de mercado.

Dessa forma, a imensa quantidade de trabalho “gratuito” de fundamental importância para a reprodução da vida social e para o funcionamento do capitalismo permanece invisível ao olhar dos economistas.²⁶ Não é de causar espanto que, assim sendo, as únicas formas de coordenação captadas pelas lentes dos economistas são os mercados e o Estado, se bem que a este último normalmente são imputadas toda sorte de imperfeições – corrupção, falta de transparência, nepotismo, desvio de funções –, falhas inexplicavelmente ausentes nas corporações. Conclusão: as formas alternativas de produção, consumo, distribuição e investimento, presentes em nossas sociedades, algumas das quais preservadas

por populações remanescentes e descendentes de quilombolas, indígenas e outros grupos populacionais, são descartadas ao serem consideradas arcaicas, primitivas e atrasadas.

É a articulação entre a redução do tempo de trabalho e as atividades reprodutivas que queremos iluminar. Pois um problema que afligia Keynes em 1930, e com o qual nosso autor não soube lidar, era como a humanidade aprenderia a lidar com a imensa massa de tempo livre, uma vez que o trabalho heterônimo, ou o trabalho mercantil, perdesse importância. Essa perspectiva, parece-nos, deve-se à posição particular de Keynes na sociedade inglesa: um destacado e abastado membro da elite inglesa que, segundo seus dados biográficos, nunca teve que se preocupar com os afazeres domésticos, com a criação de filhos ou cuidados com idosos e outros entes queridos.

A diminuição do tempo dedicado às atividades heterônomas não significa um mundo desprovido de trabalho, um mundo plasmado pelo ócio. É certo que a diminuição do labor, do trabalho árduo e penoso para outrem, abrirá também as portas para o lazer autêntico, para a contemplação, para o autoconhecimento, para o aperfeiçoamento de si. Mas, num mundo que caminha para um colapso ambiental, encontraremos na liberação do tempo heterônimo, com a conseqüente ampliação do tempo autônomo, um conjunto prodigioso de atividades que precisarão da atenção de todos: cuidados com os outros, revitalização

26 Novas e velhas contribuições do feminismo, em suas múltiplas abordagens, trazem luz sobre essa questão. Destaco aqui as contribuições de Federici (2019) e de Vergès (2020).

dos espaços públicos, reconstrução de ecossistemas, manutenção de hortas públicas, aprendizado da agroecologia, entre tantas outras.

E, se esse novo mundo vier a brotar, talvez velhas métricas e falsas medidas possam finalmente ser abandonadas. Quem sabe, como nos lembrava Keynes, possamos finalmente parar de fingir que “o justo é mau, e o mau é justo; pois o mau é útil, e o justo não” (Keynes, original de 1930). As medidas de produtividade talvez mereçam grande atenção. Faz sentido num mundo em que o trabalho pode finalmente ser repartido continuar a pensar na intensificação do trabalho para toda e qualquer atividade? As atividades de educação, de saúde, desportivas, culturais, o convívio, entre outras, não seriam beneficiadas se a métrica fosse invertida? Mais atenção, mais dedicação e mais cuidados dilatados no tempo não seriam uma meta muito mais sensata?²⁷

Finalmente, à guisa de conclusão deste ensaio, acreditamos que vale novamente insistir no valor da diversidade, da possibilidade desse vasto mundo abrigar múltiplas formas de vida, de organização social, de convívio, de expressão da individualidade, de cooperação, de solidariedade. Francisco, em sua encíclica *Fratelli Tutti*, nos chama à reflexão: “o todo é mais que a parte, sendo maior também que a soma delas”. Esse papa, de posicionamentos firmes diante dos dramas contemporâneos, vê o desafio e as possibilidades de uma sociedade universal como um poliedro, cujas faces refletem culturas, identidades, formas locais de organização, de produção, de vida, de trabalhos com sentidos de realização do potencial humano, de cuidados consigo, com o próximo, com a Casa Comum. Como um poliedro, há arestas, mas nele as “diferenças convivem, integrando-se, enriquecendo-se, iluminando-se reciprocamente”.²⁸

27 A esse respeito ver o interessante ensaio de Mair, Druckman e Jackson (2020).

28 Francisco (2020).

REFERÊNCIAS

- AZNAR, G. *Travailler moins pour travailler tous: 20 propositions*. Syros, 1993.
- ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, 34, p. 111-126, 2020.
- BOULDING, Kenneth E. *The economics of the coming spaceship earth*. New York, 1966. p. 1-17.
- BREGMAN, R. *Utopía para realistas: a favor de la renta básica universal, la semana laboral de 15 horas y un mundo sin fronteras*. Salamandra, 2017.
- BRYGO, J; CYRAN, O. *Boulots de merde!: Du cireur au trader, enquête sur l'utilité et la nuisance sociales des métiers*. Paris: La Découverte, 2018.
- CORAZZA, R. I.; FRACALANZA, P. S.; BONACELLI, M. B. M. Visões da escassez: uma interpretação do debate entre cientistas naturais e economistas no renascimento do ambientalismo. *CTS: Revista iberoamericana de ciencia, tecnología y sociedad*, 10(29), p. 91-127, 2015.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- EHRENREICH, B. *Miséria à americana*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019.
- FRACALANZA, P. S.; MARIA, M. R.; CORAZZA, R. I. Economia Política da redução do tempo de trabalho: dos autores pioneiros ao debate contemporâneo sobre transições para sustentabilidade. *Nova Economia*, v. 30, n. 2, p. 629-654, 2020.
- FRANCISCO, 2020. *Carta Encíclica Fratelli Tutti*, 2020. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html.
- FURTADO, C. *O Mito do Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Círculo do Livro, 1974.
- GEORGESCU-ROEGEN, N. *The Entropy Law and the Economic Problem*. Lincoln, NE (USA): Harvard University Press, 1999.
- GORZ, A. *Metamorfoses do trabalho*. São Paulo: Annablume, 2003.

- GRAEBER, D; CERUTTI, A. *Bullshit Jobs*. New York: Simon & Schuster, 2018.
- HUNNICUTT, Benjamin. *Work Without End: Abandoning shorter hours for the right to work*. Temple University Press, 1988.
- INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). *World Employment and Social Outlook: Trends 2022*. Geneva: ILO, 2022.
- ILOSTAT. *The working poor: or how a job is no guarantee of decent living conditions*. Genebra, 2019. Disponível em: https://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/publication/wcms_696387.pdf.
- INTERNATIONAL MONETARY FUND. *World Economic Outlook Update*, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/06/24/WEOUpdateJune2020>.
- IPCC. *Climate Change 2021: The Physical Science Basis*. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, 2021.
- JOHANNESSEN, J-A. *The Workplace of the Future: The Fourth Industrial Revolution, the Precariat, and the Death of Hierarchies*. New York: Routledge, 2019.
- KEESING, F.; OSTFELD, R. S. Impacts of biodiversity and biodiversity loss on zoonotic diseases. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 118, n. 17, 2021.
- KOLBERT, E. *A sexta extinção: uma história não natural*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.
- KEYNES, J. M. Economic possibilities for our grandchildren. In: *Essays in persuasion*. London: Palgrave Macmillan. 2010, p. 321-332. [Originalmente publicado em 1930.]
- KREIN, J. D.; MANZANO, M.; TEIXEIRA, M. *Utopias do trabalho: desafios e perspectivas para o pós-pandemia*. Friedrich Ebert Stiftung, 2020.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MAIR, S.; DRUCKMAN, A.; JACKSON, T. A tale of two utopias: Work in a post-growth world. *Ecological Economics*, 173, p. 1-11, 2020.

- MARX, K. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2013. [Originalmente publicado em 1867.]
- MCCORMICK, J. *Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.
- MEADOWS, D.; MEADOWS, D. et al. *The Limits to Growth*. New York: Universe Books, 1974.
- PETICCA-HARRIS, A.; DeGAMA, N.; Ravishankar, M. N. Postcapitalist precarious work and those in the ‘drivers’ seat: Exploring the motivations and lived experiences of Uber drivers in Canada. *Organization*, 27(1), p. 36-59, 2020.
- POLANYI, K. *La sussistenza dell’uomo: il ruolo dell’economia nelle società antiche*. Torino: Giulio Einaudi, 1983.
- RIPPLE, W. J. et al. World scientists’ warning to humanity: a second notice. *BioScience*, v. 67, n. 12, p. 1026-1028, 2017.
- ROCKSTRÖM, J. et al. A safe operating space for humanity. *Nature*, v. 461, n. 7263, p. 472-475, 2009.
- SCHMELLER, D. S.; COURCHAMP, F.; KILLEEN, G. Biodiversity loss, emerging pathogens, and human health risks. *Biodiversity and Conservation*, v. 29, n. 11, p. 3095-3102, 2020.
- SEN, A. K. L’inegalité, le chômage et l’Europe d’aujourd’hui. *Revue Internationale du Travail*, Genebra, v. 136, n. 2, p. 169-186, 1997.
- SMIL, V. *Energy and civilization: a history*. MIT Press, 2018.
- SOLÓN, P. *Alternativas sistêmicas: Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização*. São Paulo: Elefante, 2019.
- STANDING, G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- STEFFEN, Will et al. The trajectory of the Anthropocene: the great acceleration. *The Anthropocene Review*, v. 2, n. 1, p. 81-98, 2015.
- VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. São Paulo: Ubu, 2020.
- YERGIN, D. *O Petróleo: Uma história mundial de conquistas, poder e dinheiro*. São Paulo: Paz e Terra, 2010. [Originalmente publicado em inglês em 1992.]

Desenvolvimento sustentável e trabalho decente: perspectivas e reflexões

Marcelo Weishaupt Proni

INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNICAMP

sumário



INTRODUÇÃO

Em entrevista publicada em setembro de 2020, Noam Chomsky argumentou que a pandemia da Covid-19 veio reforçar a necessidade de conscientização diante da gravidade dos problemas colocados para a humanidade e da urgência de providenciar soluções em várias dimensões:

Devemos reconhecer que este é um momento histórico notável. Estamos em meio a uma confluência de crises existenciais: a da *catástrofe ambiental*, a da *guerra nuclear*, a crise da *deterioração da democracia*, que é a única forma de combater essas crises. E, além disso, crises de *pandemias*.

Todas as sociedades serão afetadas, em maior ou menor grau, pelo aquecimento global. É preciso entender a extensão da catástrofe ambiental que está se aproximando, rápida e inexoravelmente, e antever suas prováveis consequências econômicas e sociais, que provocarão profundas mudanças no modo de vida das pessoas.

Outra preocupação persistente é com a proliferação de armas nucleares e a ameaça de conflitos bélicos com alto potencial destrutivo (não só para comunidades diretamente atingidas) e alto risco de contaminação do meio

ambiente. Em 2022, a eclosão da guerra na Europa, envolvendo a Rússia, a Ucrânia e a OTAN, fez retornar o medo de uma catástrofe nuclear.

São duas graves ameaças reais ao desenvolvimento das economias contemporâneas – no limite, à existência das civilizações atuais –, cujo enfrentamento requer engajamento das principais potências mundiais, comprometimento de governos subnacionais, participação de lideranças empresariais, assim como a atuação de múltiplos movimentos sociais e organizações religiosas, tanto no plano internacional como em âmbito local.

Contudo, a globalização econômica guiada pelas grandes corporações, o avanço da financeirização da riqueza e a adoção de uma agenda política neoliberal (que promove a austeridade fiscal e o desmonte dos sistemas de proteção social) reduzem a capacidade de intervenção responsável dos governos, amplificam as desigualdades sociais, reforçam o individualismo negativo e enfraquecem a democracia. Deve-se frisar este ponto: o enfraquecimento da democracia – processo visível em diversas nações onde instituições democráticas estão sendo atacadas por forças políticas de extrema direita – não se limita à perda de legitimidade dos representantes eleitos. O aspecto mais relevante talvez seja a manipulação da opinião pública e a definição de uma agenda pública direcionada para atender interesses econômicos particulares, sem compromisso com o bem-estar da coletividade, sem preocupação com o futuro das próximas gerações.

Em adição, o ciclo recorrente de pandemias, além de causar mortes e prejudicar a saúde das pessoas, desestabiliza as economias nacionais e explicita fragilidades das sociedades contemporâneas. Embora existam evidências de que as pandemias são causadas por desequilíbrios de ecossistemas naturais e que a pobreza é um catalisador de crises sanitárias, não há ações efetivas no sentido de cortar o mal pela raiz.

Os governos nacionais, mesmo no caso de países desenvolvidos, geralmente estão preocupados com problemas imediatos e adotam apenas medidas paliativas para conter ou compensar a degradação do meio ambiente. As causas e as consequências econômicas da crise ambiental não são ignoradas, mas o seu enfrentamento tem sido superficial.

Nas últimas décadas, prevaleceu a aposta na possibilidade de reduzir os riscos ambientais e superar a escassez de recursos naturais por meio do desenvolvimento tecnológico. Desde a Conferência Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, já havia evidências sólidas de que, no futuro, os elevados níveis de poluição e o ritmo acelerado de destruição de ecossistemas naturais acarretariam perdas irreparáveis (como a extinção de espécies animais e vegetais, a desintegração de comunidades tradicionais ou o extermínio de povos indígenas) e causariam grandes prejuízos ou mesmo colapsos em atividades econômicas importantes (em especial na agricultura, na pecuária, na pesca e em polos turísticos). Mas predominava a crença

de que muitos dos efeitos indesejados poderiam ser evitados ou minimizados por intermédio de descobertas científicas e da introdução de inovações tecnológicas. Por exemplo, a escassez de água potável em muitas regiões (ampliada pelo seu crescente consumo) poderia ser solucionada por meio do barateamento do processo de dessalinização da água do mar. Ficava evidente a confiança excessiva na capacidade do setor privado em resolver problemas econômicos e predominava a recomendação de que os governos deveriam se limitar a corrigir as “falhas do mercado”.

A Conferência Rio+20, realizada em 2012, reforçou a compreensão de que o tempo disponível para o enfrentamento da catástrofe ambiental anunciada estava se esgotando. Assim, em 2015, as Nações Unidas lançaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A mensagem era bastante clara: para salvar o planeta, é necessário mudar o padrão de desenvolvimento econômico e promover o desenvolvimento humano. Pois não é possível proteger o meio ambiente sem combater a pobreza extrema e a injustiça social, sem garantir condições dignas de trabalho, sem transitar para outro modo de produzir e consumir. É preciso difundir modos de vida mais conscientes e responsáveis.

Em dezembro de 2015, na COP-21, foi aprovado o Acordo de Paris, com o propósito de conter o aquecimento

global. A aposta havia mudado: os governos nacionais (com protagonismo dos países mais poluidores) deveriam assumir maior responsabilidade e liderar a adoção de medidas eficazes para reduzir substantivamente a emissão de gases de efeito estufa a partir de 2020.

Contudo, a crise sanitária gerada pela pandemia da Covid-19 em 2020 abalou o funcionamento das economias nacionais, precarizou os respectivos mercados de trabalho e atingiu principalmente os segmentos sociais mais vulneráveis à violação de direitos humanos. Em simultâneo, a influência política de forças reacionárias e de poderosas corporações transnacionais bloqueou o cumprimento do Acordo de Paris. Nesse novo contexto, os resultados práticos da COP-26, realizada em 2021, foram muito frustrantes: houve pequenos avanços, mas insuficientes diante da gravidade da questão ambiental. As preocupações com problemas domésticos imediatos falaram mais alto.

Em suma, as perspectivas de desenvolvimento sustentável para a década atual se tornaram pessimistas. Ficou mais difícil a disseminação de um modelo de crescimento econômico compatível com a inclusão social (por meio de oportunidades de trabalho decente e da efetividade das políticas sociais) e com a preservação do meio ambiente.

Este texto pretende colocar em discussão os seguintes questionamentos:



1) A proposta de conciliar crescimento econômico equilibrado, proteção ao meio ambiente e justiça social – num planeta dividido pelas disputas entre superpotências, moldado pela concorrência intercapitalista e dominado pelo poder do dinheiro – pode ser entendida como um discurso utópico?

2) Qual é o papel da promoção do trabalho decente (e do compromisso com o pleno emprego) na eventual construção de uma nova ordem social? Nesse sentido, como a regulação pública do trabalho pode contribuir para uma transformação social que esteja à altura dos desafios mencionados?

3) Por que a agenda de políticas públicas formulada pelas Nações Unidas para a promoção do “desenvolvimento sustentável” não parece ser uma solução politicamente viável para o enfrentamento da crise ambiental? Ela está ao menos contribuindo para a redução das desigualdades sociais ou para a universalização dos direitos humanos?

A argumentação está dividida em quatro seções. A primeira esclarece o caráter utópico dos objetivos e das recomendações da Agenda 2030, inspirada por valores éticos e ideais de transformação social que contradizem a racionalidade capitalista (neoliberal). A segunda argumenta que a esfera do trabalho deve ocupar um lugar central no debate sobre a possibilidade de construção de uma nova ordem social. A terceira resume um recente alerta sobre o agravamento da crise ambiental,

evidenciando que as ações executadas pelos governos têm sido pontuais e têm apresentado baixa efetividade. A última busca estimular uma reflexão sobre as razões do baixo comprometimento com a Agenda 2030 e as consequências da incapacidade de mudar o atual modelo de desenvolvimento.

1. UMA UTOPIA INSPIRADORA

A Agenda 2030 é baseada na crença utópica de que o chamado “desenvolvimento sustentável” é a solução politicamente viável para dois problemas das civilizações atuais, que tendem a se agravar nas próximas décadas: a crise ambiental planetária e o aumento generalizado das desigualdades sociais.

As Nações Unidas entendem que a Agenda 2030 é um compromisso assumido por governos nacionais (e defendido por inúmeras entidades internacionais) para acabar com a pobreza, proteger o planeta e melhorar objetivamente a vida (e as perspectivas de prosperidade) de todas as pessoas, em todos os lugares. Foi estabelecido um conjunto de 17 objetivos prioritários e foram propostas 169 metas para serem alcançadas até 2030 (UNITED NATIONS, 2015). Evidentemente, algumas metas estavam muito aquém das condições da maioria dos países-membros. Por isso, o 17º ODS identifica a necessidade de ampliar os mecanismos de solidariedade para fortalecer a implementação de projetos (em especial por meio de ajuda financeira, cooperação tecnológica e

vantagens comerciais) e assim promover uma parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A visão que norteia a Agenda 2030 aponta para a construção de um mundo mais harmônico e civilizado, no qual todos os seres humanos possam desenvolver o seu potencial e viver com dignidade, todas as sociedades possam transitar para padrões sustentáveis de produção e consumo, seja adotada uma gestão sustentável dos recursos naturais e seja combatida a mudança do clima, tudo para atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

Quase todos os governos nacionais se comprometeram a aglutinar esforços e efetivar políticas capazes de avançar gradualmente na direção do desenvolvimento sustentável. Além disso, os governos dos países mais ricos se comprometeram a ajudar os países mais pobres. De fato, o sucesso da Agenda 2030 requer a ampliação dos mecanismos de solidariedade internacional, em especial por meio do financiamento de projetos e da transferência de conhecimentos. Mas outras ajudas são necessárias para que as nações subdesenvolvidas alcancem um estágio mais elevado de desenvolvimento.

Diversas instituições e agências das Nações Unidas têm proposto a concertação de um pacto ambiental global e têm apresentado recomendações para a superação dos obstáculos ao desenvolvimento econômico e social. Mas a abrangência desse pacto mundial e o conteúdo das estratégias não são os mesmos nos vários discursos.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) já havia proposto, em 2009, um “Global Green New Deal” em resposta às múltiplas crises que o mundo estava enfrentando – além do desemprego em massa e da insegurança alimentar em meio à grande recessão econômica internacional, aumentava a preocupação com a dependência de combustíveis fósseis (crise energética) e com o aquecimento global (crise ambiental). O PNUMA defendia que as políticas destinadas à recuperação das economias nacionais fossem direcionadas para estimular a transição para uma “economia verde” e a proteção da biodiversidade. As propostas foram divididas em três categorias: a) estímulos à reativação econômica e à geração de empregos em 2009-2010; b) reorientação das políticas nacionais em diversas frentes, com ênfase na promoção da “economia verde”; e c) mudanças na arquitetura política internacional, com prioridade para a regulação das relações econômicas e para as normas ambientais. O pacto global proposto requeria transitar para um modelo de crescimento econômico sustentável, combatendo a dependência de carbono e a degradação ambiental (UNEP, 2009).

As múltiplas crises afetavam com maior intensidade os países em desenvolvimento, mesmo que estes tenham contribuído pouco para causá-las. Porém, os países mais pobres tinham baixa capacidade e recursos limitados para enfrentar os problemas econômicos, sociais e ambientais. Por isso, o PNUMA argumentava que

o caminho correto para enfrentar um conjunto complexo de problemas de longo alcance requeria a cooperação internacional para alcançar soluções globais equitativas e justas (UNEP, 2009).

Ao longo da década de 2010, vários organismos das Nações Unidas incorporaram a preocupação com a proteção do meio ambiente em suas análises. A Agenda 2030 tornou-se uma referência obrigatória e ganhou visibilidade na grande mídia internacional. Em 2019, os líderes mundiais concordaram que a década de 2020 deveria ser uma “Década de Ação”, em prol do desenvolvimento sustentável, e se comprometeram a mobilizar financiamentos, melhorar a implementação de políticas apropriadas ao espaço nacional e fortalecer as instituições necessárias para atingir os Objetivos (ODS) até 2030, para não deixar ninguém para trás (*leaving no one behind*).

A recente crise econômica e social provocada pela pandemia da Covid-19 dificultou avanços nessa direção. E evidenciou a necessidade de compreender a interseção entre as múltiplas crises em escala global e de promover transformações sociais.

O relatório de 2020 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) colocou foco na relação entre o “desenvolvimento humano” e o enfrentamento da crise ambiental. Se, por um lado, o surgimento de novos vírus (agentes patogênicos) pode ser atribuído a desequilíbrios em ecossistemas causados pela ação humana, por outro, é preciso reconhecer que as desigualdades sociais

ampliaram a vulnerabilidade das comunidades diante da pandemia. A gravidade da crise ambiental global levou renomados especialistas a considerar que “estamos à beira de um evento de extinção de espécies em massa” (PNUD, 2020, p. 3). Ao mesmo tempo, a pobreza extrema e os vários tipos de privação aumentaram a vulnerabilidade diante das mudanças climáticas. De fato, os desequilíbrios sociais e os desequilíbrios planetários reforçam-se mutuamente.

A tese do relatório é que está se configurando um “novo normal”. Os impactos da Covid-19 são apenas a ponta do *iceberg*. Na verdade, as mudanças são mais profundas: “[...] estamos, atualmente, a entrar numa nova era geológica – o Antropoceno – em que os humanos são uma força preponderante, moldando o futuro do planeta” (PNUD, 2020, p. 4). Parte-se do pressuposto de que as sociedades contemporâneas ainda podem escolher o caminho que será trilhado neste século e, em especial, que ainda é possível priorizar o desenvolvimento humano, remover os obstáculos persistentes à promoção geral da prosperidade e, ao mesmo tempo, aliviar as pressões sobre o planeta.

O desenvolvimento humano se baseia na expansão da liberdade de ação em variados campos da interação social – o que requer a eliminação das privações causadas por pobreza, desemprego, doenças, violências, tirania e desastres naturais –, para que as pessoas possam traçar suas próprias trajetórias de desenvolvimento, em

consonância com seus valores, interesses e potenciais. Para isso, é fundamental que os governos assegurem a capacitação das pessoas, tanto do ponto de vista individual quanto coletivo.

Enfim, no contexto do Antropoceno, aliviar as pressões sobre o planeta (em especial, diminuir a poluição e viabilizar outras fontes de energia) requer que as pessoas exerçam sua cidadania e que sejam capazes de se mobilizar coletivamente para que os governos nacionais assumam a responsabilidade de liderar a mudança.

Não há espaço, aqui, para detalhar todos os enfoques, mas convém esclarecer que cada instituição da ONU enfatiza uma dimensão da Agenda 2030. Por exemplo, o Banco Mundial, focado no combate à pobreza extrema, passou a defender políticas endereçadas a promover a “prosperidade compartilhada” (centrada nos 40% mais pobres da população e no crescimento da sua renda média) (WORLD BANK, 2018). Por sua vez, a CEPAL passou a

propor uma estratégia de combate às desigualdades econômicas e sociais que incorpora a preservação do meio ambiente, o que pressupõe mudanças mais profundas e abrangentes e a transição para um “novo estilo de desenvolvimento” (CEPAL, 2016).



2. O TRABALHO DECENTE NO CENTRO DO DEBATE

Na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o 8º ODS é: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. A intenção é que os governos se comprometam com a garantia de trabalho remunerado e a efetividade dos direitos trabalhistas, as quais assumem grande importância na construção de uma ordem social mais justa e igualitária. Nesse sentido, a diretriz “*leave no one behind*” implica inclusão social pelo trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem insistido na importância de políticas econômicas que não se limitem a atenuar os efeitos nefastos do desemprego, mas busquem manter o pleno emprego e assegurar o direito de trabalhar (e de ser reconhecido como socialmente útil). Porém, para construir uma ordem social mais justa é essencial combater também as diversas modalidades de trabalho precário ou degradante. Para isso, é essencial que a regulação pública do trabalho seja efetiva.

A noção de “trabalho decente” se apoia em quatro pilares estratégicos: 1) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (eliminação do trabalho forçado; abolição do trabalho infantil; eliminação de quaisquer formas de discriminação; garantia de liberdade sindical; e reconhecimento do direito de negociação coletiva); 2) geração de

empregos de qualidade (cumprindo a legislação no que se refere à remuneração, à jornada, à segurança no trabalho e aos demais direitos); 3) extensão da proteção social para trabalhadores informais (em especial no que se refere ao desemprego, ao adoecimento, à maternidade e à aposentadoria); 4) promoção de diálogo social (relações de trabalho democráticas por meio do fortalecimento do tripartismo). Na Agenda 2030, o 8º ODS procura induzir as sociedades a assumirem tais compromissos para que o crescimento econômico seja socialmente inclusivo (ILO, 2016).

Como os desafios de alcançar a sustentabilidade ambiental e de gerar trabalho decente para todos foram vinculados, tornou-se necessária uma abordagem que integre os empregos verdes na agenda do trabalho decente e vice-versa. Na transição para uma economia sustentável, a criação de empregos verdes é um vetor econômico chave, que contribui para a construção de uma economia global de baixo carbono. Para promover essa transição, é preciso o engajamento de empresas, trabalhadores e governos, que são os principais agentes da mudança desejada: novas formas de trabalho em empresas sustentáveis que protegem o meio ambiente criam empregos decentes e promovem a inclusão social (POSCHEN, 2015).

Contudo, as circunstâncias não têm sido favoráveis à agenda proposta pela OIT. O mundo do trabalho tem sido reconfigurado pelo modelo neoliberal de globalização e por mudanças profundas causadas por inovações

tecnológicas e por transições demográficas. Além disso, as alterações climáticas em curso sinalizam impactos profundos. Desse modo, há muitas incertezas sobre o “futuro do trabalho”, bem como o lugar que as pessoas ocuparão nesse mundo remodelado. Por isso, ao comemorar seu centenário, a OIT (2019) reforçou o discurso de que sua agenda para o trabalho decente é uma condição prévia para um desenvolvimento sustentável que pretenda pôr fim à pobreza e não abandonar os excluídos. E frisou que a persistência das desigualdades e das injustiças bem como a fragilidade das pessoas em face dos conflitos em muitas partes do mundo impedem os progressos na direção de um mundo mais justo e seguro, com prosperidade compartilhada e trabalho digno para todas as pessoas.

A crise global provocada pela pandemia explicitou ainda mais que as fragilidades da maior parte da população mundial estão diretamente relacionadas com sua precária inserção ocupacional. O número de desempregados no mundo saltou de 186 milhões de pessoas em 2019 para 224 milhões em 2020. Além disso, 66 milhões de pessoas deixaram o mercado de trabalho (passaram para a inatividade), e o número de trabalhadores que recebem menos de US\$ 1,90 por dia aumentou de 220 milhões para 228 milhões. A recuperação incompleta dos mercados de trabalho em 2021 sugere que a tendência predominante em todas as regiões do planeta é a ampliação dos empregos temporários e dos trabalhos por conta própria, isto é, das ocupações precárias (ILO, 2022).

Diante do agravamento dos problemas crônicos dos mercados de trabalho, a OIT argumenta que a prevenção de danos duradouros requer uma agenda política abrangente direcionada para uma “recuperação centrada no ser humano”, que precisa ser “inclusiva, sustentável e resiliente” (ILO, 2022). Isso implica reconstruir a economia mundial de uma maneira que torne possível enfrentar as desigualdades sistêmicas e estruturais e se preparar para as mudanças climáticas – desafios agravados pela pandemia. O pré-requisito para alcançar tal resiliência é a ação multilateral para fortalecer a solidariedade global, o que requer não só o acesso às vacinas como a reestruturação das dívidas de nações pobres e a facilitação para uma transição verde.

A OIT diz que é necessário atacar as causas fundamentais dos déficits de trabalho decente em todo o mundo. Dependendo das restrições e das prioridades de cada país, são requeridas: políticas fiscais visando a criação generalizada de empregos produtivos, políticas industriais, desenvolvimento de capacidades, políticas ativas para o mercado de trabalho, bem como investimentos perenes na proteção social universal. Aliás, estender e assegurar a proteção de todos os trabalhadores implica garantir os direitos fundamentais no trabalho (inclusive a saúde e a segurança no local de trabalho) e implementar uma agenda transformadora para a igualdade de gênero (ILO, 2022).

A pandemia revelou a vulnerabilidade ocupacional de muitos grupos sociais – em especial, trabalhadores

informais pouco qualificados: autônomos, temporários, migrantes e de plataformas – que geralmente estão altamente expostos aos impactos da crise na saúde pública e no mercado de trabalho, pois não possuem proteção social. Mas convém mencionar que, mesmo antes da pandemia, a precarização dos empregos, a insuficiência de renda familiar e a baixa qualidade dos serviços públicos (que estão entre as principais causas da vulnerabilidade) haviam gerado grande frustração de amplos segmentos sociais, fazendo aumentar a insatisfação com governos eleitos e – quando potencializada por denúncias de corrupção – abalando a legitimidade de instituições democráticas.

Nesse contexto de crise, foi retomado o debate sobre a importância da regulação pública das relações de trabalho e sobre o papel do Estado na garantia dos direitos do trabalho e no combate à informalidade e ao trabalho precarizado. Evidentemente, não são poucos os economistas que afirmam que a maioria dos governos não possui recursos financeiros para universalizar o acesso a programas de proteção aos trabalhadores. Em adição, outra fonte de polêmica diz respeito à necessidade de que o Estado assuma a função de “empregador em última instância”, ampliando a política social e o fornecimento de bens públicos. Mas, por ser polêmico, esse tema não foi incluído na proposta da OIT.

De qualquer modo, cabe aqui destacar o discurso enfático da OIT em defesa da transição para uma matriz

energética limpa (e um padrão produtivo menos poluente). Embora tais iniciativas possam eliminar postos de trabalho em alguns ramos de atividade, certamente poderão gerar novos empregos em outros ramos. O principal desafio é garantir que os novos empregos criados pela “economia verde” cumpram os requisitos da “agenda do trabalho decente”. Nesse sentido, a OIT reforça o apelo por medidas que possam ajudar os países em desenvolvimento (em particular, cidades ou áreas urbanas mais atingidas) a se capacitarem para fazer essa necessária transição.

Note-se que a preocupação com a geração de “empregos verdes” (*green jobs*) está presente nas recomendações do “Grupo C40 de Grandes Cidades para a Liderança do Clima” (C40 CITIES), ampla coalizão política criada em 2005 para debater os riscos dos elevados níveis de poluição e as medidas necessárias para enfrentar a mudança climática. Desde então, ficou evidente que o aumento das desigualdades sociais tornou mais difícil a transição para uma matriz energética limpa e que a questão da mobilidade urbana é um dos principais desafios. Tais desigualdades estão relacionadas com a precarização do mercado de trabalho e com as precárias condições de moradia, problemas que não podem ser resolvidos apenas com métodos eficientes de gestão urbana. Certamente, há enormes diferenças entre São Paulo e Tóquio, ou entre Mumbai e London. Portanto, é crucial que o debate considere essas diferenças. E que não fique

restrito às maiores metrópoles do planeta, uma vez que todas as cidades estão correndo riscos e serão afetadas.

3. UM NOVO ALERTA SOBRE A GRAVIDADE DA CRISE AMBIENTAL

Embora o direito a um trabalho digno ocupe lugar de destaque na Agenda 2030 e seja essencial para a construção de uma nova ordem social, o debate político tem dado maior destaque para a questão ambiental em razão de sua urgência.

Nos últimos dez anos, houve progressos no campo da consciência ecológica em grupos populacionais esclarecidos, mas muitos segmentos sociais altamente vulneráveis ainda não compreendem os riscos e as ameaças, em especial em países com baixa renda *per capita*. E há grandes lacunas entre as poucas medidas de adaptação tomadas por alguns governos e as ações que são necessárias para minimizar os impactos da crise ambiental nas diversas regiões do planeta. Isso vale inclusive para países de alta renda *per capita*, onde um número maior de pessoas está vulnerável aos desastres naturais. Muitos ecossistemas estão fragilizados e começam a ser impactados por mudanças do clima.

A COP-26 era vista como “a hora da virada” pelos defensores do Acordo de Paris, mas os avanços obtidos na adoção de medidas efetivas para a contenção do aquecimento global foram muito frustrantes, principalmente porque não foi garantida a criação de um fundo

para financiar os projetos prioritários. Novamente, ficaram evidentes as enormes dificuldades de efetivar soluções políticas viáveis para a crise ambiental que se aproxima.

O abrangente relatório publicado em 2022 pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), reunindo 270 especialistas de 67 países, detalha os impactos previstos das mudanças climáticas provocadas por diferentes cenários de aquecimento global até o final deste século – tendo em vista as vulnerabilidades humanas e as fragilidades do meio ambiente. E propõe um conjunto amplo de políticas necessárias para minimizar perdas e para uma adaptação gradual às novas condições.

O relatório enfatiza as interações das sociedades humanas com os ecossistemas e com os sistemas naturais que regulam o clima, em nível global e em nível regional. São analisados os riscos e os problemas causados pela sobreposição de três vetores: os desequilíbrios climáticos (que decorrem do aquecimento global), a desproteção dos ecossistemas (que compromete sua biodiversidade) e as vulnerabilidades sociais (as quais foram ampliadas pela pandemia da Covid-19).

Fica evidente que o estilo de desenvolvimento econômico excludente e predatório (que aumenta as desigualdades sociais e exaure os recursos naturais) e a difusão de hábitos de consumo insustentáveis estão entre as principais causas do colapso ambiental que se aproxima. Ao mesmo tempo, entre as consequências previstas estão problemas que afetam diretamente o desenvolvimento

econômico. Por exemplo, o relatório menciona quebras na produção de alimentos (gerando pressão inflacionária e insegurança alimentar) e a provável redução da produtividade média do trabalho em vários setores de atividade.

As sociedades humanas, em seu conjunto, estão provocando danos à camada de ozônio, destruindo florestas e produzindo CO₂, causando assim mudanças climáticas permanentes. O relatório apresenta cinco cenários para a elevação da temperatura média do planeta (comparando com a média do período 1850-1900). Os dois cenários mais otimistas consideram a possibilidade de estabilizar a curva a partir de 2040 ou 2060, detendo o aumento em torno de 1,5°C ou abaixo de 2°C. Os dois cenários mais pessimistas projetam uma inclinação maior da curva, se as causas do aquecimento não forem contidas, o que faria ultrapassar o perigoso limiar de 2°C a partir de 2040 e elevaria a temperatura em quase 4°C ou em 4,8°C até o final do século (IPCC, 2022, p. 18).

O maior grau de exposição aos frequentes desastres ambientais e a vulnerabilidade diante do aquecimento global geram enormes perdas econômicas e sociais. As diferentes sociedades humanas não estão preparadas para a mudança climática. Terão de se adaptar, mas sua capacidade de adaptação é limitada. O mesmo pode ser dito dos múltiplos e diversos ecossistemas, que estão perdendo sua biodiversidade e sua resiliência.

As mudanças climáticas estão impactando o meio ambiente e as sociedades num ritmo muito mais rápido

do que os cientistas haviam previsto. Os países industrializados não diminuíram as emissões de carbono que aquecem o planeta; e os países agrícolas continuaram desmatando. A solução via “mercado de carbono”¹ apenas retardou o efetivo combate às causas do problema. Acontece que as nações são interdependentes, em vários aspectos, e nenhuma sociedade está preparada para enfrentar uma crise ambiental crônica em escala global. Estima-se que quase metade da população mundial – entre 3,3 bilhões e 3,6 bilhões de pessoas – está atualmente vulnerável aos impactos do aquecimento e de desastres naturais (IPCC, 2022).

O relatório define “vulnerabilidade” como a propensão de uma população a ser adversamente afetada e abrange uma variedade de elementos, incluindo a suscetibilidade a danos e a falta de capacidade de lidar com o problema e se adaptar a uma nova situação. Por sua vez, o termo “resiliência” não é usado para expressar a capacidade de retornar a um estado de equilíbrio ou normalidade, após um distúrbio. Nesse campo de estudos, a resiliência remete à capacidade de manter a função essencial, a estrutura e a própria identidade. O termo é usado para expressar a capacidade de superação de crises, o que pode exigir tanto a adaptação a um novo *status quo* como uma transformação estrutural.

1 A partir do Protocolo de Kyoto (1997), empresas e países muito poluentes se comprometeram a adquirir “créditos de carbono” para compensar a emissão de CO₂ por meio do financiamento de projetos para ampliar o uso de energias renováveis ou para reduzir o desmatamento em países em desenvolvimento.

A “adaptação” desempenha um papel fundamental na redução da exposição e da vulnerabilidade às mudanças climáticas. Em sistemas ecológicos, a adaptação inclui ajustes autônomos por meio de processos ecológicos e evolutivos. No caso de sistemas humanos, ela pode resultar de ações antecipatórias ou reativas, pode ocorrer de modo gradual ou abrupto e pode ter um impacto restrito (p. ex., alteração na técnica de produção) ou transformador (mudança de atributos fundamentais de um sistema socioecológico). A capacidade de adaptação – de um ecossistema ou de uma comunidade – depende do grau de resiliência; e, em certas circunstâncias, pode ser muito limitada (IPCC, 2022, p. 28). Inclusive, uma adaptação sem planejamento e coordenação pode acarretar consequências não intencionais ou efeitos colaterais, causando mais malefícios do que benefícios.

As populações vulneráveis não conseguirão se ajustar satisfatoriamente às novas condições climáticas se as sociedades não forem socialmente inclusivas. As soluções duradouras precisam ser pautadas em justiça social e priorizar os povos indígenas, as comunidades rurais e as populações urbanas mais pobres – ou seja, os mais vulneráveis às mudanças climáticas. O pretendido “desenvolvimento sustentável para todos” precisa ser um “desenvolvimento resiliente ao clima” (IPCC, 2022, p. 30).

A definição dada para “justiça social” compreende relações equitativas dentro da sociedade, que abarcam a distribuição de riqueza, o acesso a recursos de uso

coletivo, as oportunidades de trabalho e apoio de acordo com princípios de justiça e equidade. Por sua vez, a “justiça climática” compreende os princípios éticos ou legais que vinculam desenvolvimento e direitos humanos para alcançar uma abordagem baseada em direitos endereçada para o enfrentamento da mudança climática.

O relatório pede ações drásticas em grande escala para garantir o abastecimento futuro de alimentos saudáveis e água potável. Também são necessárias ações localizadas (p. ex., as cidades costeiras precisam de planos para manter as pessoas a salvo de tempestades e do aumento do nível do mar). É fundamental combater os problemas na raiz e agir de modo coordenado para preservar os ecossistemas essenciais e restaurar o equilíbrio climático; mas ao mesmo tempo são necessárias medidas para facilitar a adaptação a mudanças que já são inevitáveis. O que está em questão é a maior ou menor velocidade da crise, a maior ou menor gravidade de cada um dos problemas e a desigual distribuição dos impactos da crise ambiental entre países e entre grupos sociais.

4. UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

Um pouco antes da Conferência Rio+20, o cientista social Elimar Pinheiro do Nascimento (2012, p. 62) fez a seguinte constatação:

[...] o século XXI nasceu sob três signos: da contradição, da incerteza e da esperança. A contradição entre os indícios de crescimento da crise ambiental e a fragilidade das medidas

adotadas; a incerteza quanto ao futuro da humanidade no acirramento das crises econômica e ambiental; e a esperança de que transformações sociais ocorram, mudando – para melhor – o padrão civilizatório a que estamos prisioneiros, como quer Morin [em *A via para o futuro da humanidade*].

A reflexão mais recente proposta por Edgar Morin (2020) busca apreender as lições que a pandemia do coronavírus proporciona para a humanidade e entender os motivos que fazem as sociedades contemporâneas continuarem caminhando em direção a um abismo. A crise explicitou as deficiências e as insuficiências das políticas governamentais, das iniciativas empresariais, das ações de movimentos sociais e dos avanços da ciência diante da complexidade dos problemas e das ameaças globais. A situação caótica provocada pela pandemia evidenciou a baixa capacidade de enfrentamento dos graves desafios econômicos, sociais e ambientais. Portanto, é preciso construir outra “via para o futuro”.

A amplificação das incertezas reforça a necessidade de aglutinar esforços e coordenar ações para catalisar uma profunda mudança social. Para tal, são necessárias: a regeneração das relações sociais, principalmente as que envolvem a esfera do trabalho; a democratização do conhecimento por meio da reforma da educação (formal e não formal); a difusão de normas jurídicas baseadas em elevados padrões éticos; e a



efetivação de soluções eficientes para os problemas cotidianos. Acima de tudo, é necessário reinventar a Política e construir as bases para uma democracia deliberativa.

Portanto, para que a Agenda 2030 se torne uma solução politicamente viável para o enfrentamento da crise ambiental global e dos grandes problemas econômicos e sociais atuais, é preciso redistribuir o poder nas sociedades, metamorfosear o Estado e redefinir os papéis das lideranças políticas, empresariais e religiosas, buscando novos mecanismos de regulação pública e novos modelos de conduta social.

Além disso, para viabilizar um pacto em âmbito mundial é necessário fortalecer e difundir um senso de comunidade global, fundado em direitos humanos universais e no combate sistemático a qualquer tipo de preconceito e de xenofobia, sem que isso acarrete a dissolução de culturas tradicionais ou o enfraquecimento de fronteiras nacionais. Também é necessário fortalecer os laços de solidariedade entre os povos para erradicar definitivamente o subdesenvolvimento e suas mazelas.

A reflexão proposta por Morin parte do pressuposto de que é possível mobilizar esforços para superar esses imensos desafios atuais e essas graves ameaças às futuras gerações por meio de escolhas racionais e de múltiplas ações convergentes. Expressa a tentativa de introduzir um pensamento utópico – uma visão de futuro baseada em ideais – no debate sobre a agenda de políticas possível, que, obrigatoriamente, deve brotar e vingor num terreno

dominado por conflitos e disputas. A reforma da ordem existente requer capacidade de conciliação de interesses para executar um conjunto amplo de ações pragmáticas. Mas a complexidade e a escala global dos problemas a serem enfrentados exigem um propósito mais ambicioso: promover um movimento revolucionário por meio do desenvolvimento cognitivo e da reestruturação de práticas econômicas e sociais, visando a uma profunda transformação dos modos de viver em sociedade e de interagir com a natureza.

A Agenda 2030 aponta na direção correta, mas enfrenta muitas resistências. As Nações Unidas têm procurado ampliar o comprometimento dos governos nacionais e subnacionais, das grandes corporações e das sociedades civis com a adoção de estratégias eficientes para a contenção do aquecimento global e com a transição para um estilo de desenvolvimento socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável. Mas o tempo está passando e os progressos permanecem muito lentos. A possibilidade de conter o aumento da temperatura global em 1,5°C está sendo perdida, e isso trará sérias consequências.

As inovações tecnológicas podem contribuir para viabilizar o uso de fontes de energia limpa, preservar a biodiversidade, reduzir os níveis de poluição, assegurar o abastecimento de água potável, eliminar a fome e curar doenças. Também podem contribuir para a criação de empregos verdes e oportunidades de trabalho digno. Porém, mesmo nos poucos países que exercem liderança no desenvolvimento tecnológico, não há evidências de

alteração significativa no perfil das políticas econômicas e sociais, nas estratégias de concorrência das empresas, nos padrões de consumo das famílias e nos comportamentos sociais que afetam o meio ambiente. Ao contrário: as evidências atuais apontam para um agravamento dos problemas e para a ampliação das desigualdades.

A Agenda do Trabalho Decente também aponta na direção correta, principalmente no caso de países em desenvolvimento onde a informalidade e a desproteção afetam a maioria dos trabalhadores. E mesmo no caso dos países mais desenvolvidos, onde a legislação trabalhista e sindical já protege amplas parcelas da força de trabalho. Na última década, nota-se uma tendência generalizada de precarização dos empregos, estagnação dos salários, crescimento da informalidade e aumento da vulnerabilidade, acentuando a fragmentação social. Sem dúvida, é uma bandeira de luta que continua necessária, pois é uma tentativa de resistir à ação de poderosas forças desestruturantes.

A garantia de igualdade de direitos (que requer erradicar a “cultura do privilégio”) e o combate às várias formas de trabalho precário (que exige capacidade de fiscalização para erradicar a “cultura da superexploração”) são essenciais para a unificação de grupos heterogêneos em torno de uma transformação social mais abrangente.

Porém, desde 2015, na maioria dos países não houve redução das desigualdades sociais nem avanço significativo na universalização dos direitos humanos (os tímidos

resultados positivos se concentraram em poucas nações). Projetando a predominância de baixo dinamismo econômico e de crises sociais crônicas na década de 2020, as disputas pelos recursos públicos vão se acirrar ainda mais. E os donos do poder continuarão a pressionar o Estado para preservar seus ganhos e manter o *status quo*.

Nesse contexto, dissemina-se o temor de que a democracia se torne uma mera formalidade em um número crescente de países. Com a ascensão de regimes políticos autoritários, cujo foco é o crescimento econômico a qualquer preço, a promessa de desenvolvimento sustentável pode se tornar inviável. A resiliência diante das mudanças climáticas permanecerá, desse modo, restrita às elites privilegiadas. E a austeridade fiscal continuará fazendo aumentar as desigualdades e as vulnerabilidades, mas as manifestações de insatisfação social serão reprimidas para não ameaçarem a ordem estabelecida. Sem dúvida, um cenário assustador que deve ser evitado.

Por certo, a atuação das Nações Unidas em defesa da democracia é indispensável. E sua contribuição na formulação de diagnósticos e recomendações em diversas áreas prioritárias para a humanidade tem sido inspiradora, assim como o empenho de seus dirigentes na tentativa de aglutinar esforços para que as metas da Agenda 2030 sejam alcançadas. Contudo, o campo de ação das Nações Unidas e sua capacidade de influenciar as políticas nacionais são bastante limitados.

Recentemente, os apelos por ações concretas para o enfrentamento das grandes questões se tornaram mais enfáticos, mas continuaram sendo discursos sem efetividade. Em julho de 2020, em meio ao caos mundial gerado pela pandemia, o secretário-geral da ONU, António Guterres, identificou as causas estruturais da crise:

Estamos num ponto de rutura. [...] A Covid-19 tem sido como um raio X, revelando fraturas no esqueleto frágil das sociedades que construímos. [...] A pandemia está a expor falácias e falsidades em todos os lugares: a mentira de que o livre mercado pode oferecer assistência médica para todos, a ficção de que o trabalho não-remunerado não é trabalho, a ilusão de que vivemos num mundo pós-racista, o mito de que estamos todos no mesmo barco. [...] Vamos encarar os fatos. O sistema político e económico global não está a entregar os bens públicos globais críticos: saúde pública, ação climática, desenvolvimento sustentável e paz.

Em novembro de 2021, na abertura da COP-26, Guterres fez novo desabafo, ao dizer que a humanidade está “cavando a sua própria sepultura”. E acrescentou: “Chega de tratar a natureza como toailete! Chega de nos matar com carbono!”. Ele também afirmou que este é o “momento da verdade”, ao tentar persuadir os países ricos a financiarem um fundo de US\$ 100 bilhões por ano para os países em desenvolvimento investirem em projetos que combatam o aquecimento global. Entretanto, ao final da COP-26, ao fazer um balanço dos acordos firmados, Guterres lamentou: “Passo importante, mas não o suficiente”. Para ele, o documento final reflete “interesses,

contradições e momento da vontade política do mundo hoje”, mas não está à altura do desafio de evitar uma elevação da temperatura acima de 2°C, nem de promover uma transição gradual para um desenvolvimento resiliente ao clima.

Portanto, se as decisões importantes que afetam bilhões de pessoas no planeta continuam baseadas nos interesses de grandes corporações econômicas e pautadas numa racionalidade política estreita e imediatista (acentuada pelo neoliberalismo), não há possibilidade de que o desenvolvimento se torne sustentável, e é provável que parcelas ainda maiores da população sejam privadas de um trabalho decente e de uma vida digna.

Assim, as futuras gerações receberão como legado um mundo distópico, com muitas regiões secas e estéreis, com cidades superpopulosas e caóticas, com epidemias recorrentes e fome frequente. Um mundo onde as liberdades individuais são privilégio de poucos. Um mundo onde a maioria das pessoas convive com a violência, a insegurança e a superexploração. Um mundo onde as pessoas alienadas precisam se refugiar em realidades virtuais.

REFERÊNCIAS

ANTÓNIO Guterres: o mundo chegou “a um ponto de rutura” quanto às desigualdades. *O Observador*, 18 jul. 2020. Disponível em: <https://observador.pt/2020/07/18/>

[antonio-guterres-o-mundo-chegou-a-um-ponto-de-ruturra-quanto-as-desigualdades/](#).

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). *Horizontes 2030: a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável*. Santiago: Nações Unidas, 2016.

CHOMSKY, N. “Estamos em meio a uma confluência de crises existenciais”. Entrevista com Noam Chomsky [por Bernarda Llorente]. *Revista IHU On-line*, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/602842-estamos-em-meio-a-uma-confluencia-de-crisis-existenciais-entrevista-com-noam-chomsky>.

C40 CITIES Climate Leadership Group [Grupo C40 de Grandes Cidades para Liderança do Clima]. Disponível em: <https://www.c40.org/>.

GUTERRES faz desabafo na COP26: “Chega de tratar a natureza como toalete”. *ONU News*, 1º nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1768802>.

ILO (International Labour Organization). *ILO implementation plan – 2030 Agenda for Sustainable Development*. Geneva, 2016.

ILO (International Labour Organization). *World Employment and Social Outlook: trends 2022*. Geneva: International Labour Office, 2022.

IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change). *Climate Change 2022: impacts, adaptation and vulnerability. Summary for Policymakers. IPCC WGII Sixth Assessment Report*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>.

MORIN, E. *É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

NASCIMENTO, E. P. do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estudos Avançados*, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). *Declaração do centenário da OIT para o futuro do trabalho*. Conferência Internacional do Trabalho, 108ª sessão, Genebra, 2019.

“PASSO importante, mas não o suficiente”, afirma Guterres sobre acordo da COP26. *ONU News*, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1770432>.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2020. A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o Antropoceno (Síntese)*. New York, 2020.

POSCHEN, P. *Decent work, green jobs and the sustainable economy: solutions for climate change and sustainable development*. Sheffield, UK: Greenleaf Publishing, 2015.

UNEP (United Nations Environment Programme). *Global Green New Deal: policy brief*. Mar. 2009.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. New York, 2015.

WORLD BANK. *Poverty and Shared Prosperity 2018: piecing together the poverty puzzle*. Washington, DC: World Bank, 2018.





Foto de Walelasoepilemã (Pí Surui), Comunicadora do Mídia Índia e cofundadora do Movimento da Juventude Indígena de Rondônia.

Entre mudanças climáticas e permanências sociais: sustentabilidade econômica, social e ambiental na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e o trabalho decente

Daniela Muradas Antunes

PROFESSORA DE DIREITO DO TRABALHO DA UFMG



sumário

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL NA AGENDA INTERNACIONAL: OS PARÂMETROS E OS PARADOXOS

Desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (United Nations Conference on the Human Environment, UNCHE), realizada em Estocolmo em 1972, os assuntos ambientais são relacionados ao desenvolvimento econômico e social, e, por princípio, “ambiente de vida” e “trabalho favorável” são tidos como condições necessárias para a melhoria da qualidade de vida e para a busca da erradicação da pobreza e das desigualdades entre os países como medidas de “equidade” necessária ao equilíbrio ambiental.

A expressão sustentabilidade econômica, social e ambiental notabilizou-se a partir do relatório *Nosso Futuro Comum*, apresentado na Organização das Nações Unidas (ONU) em 1987, como correspondente ao atendimento das necessidades humanas presentes com salvaguardas para as gerações futuras, e passou a considerar o desenvolvimento sustentável em seu caráter “transformador da economia” e da “sociedade”.

Como plataforma da “humanidade” em seus valores de solidariedade social e intergeracional, a sustentabilidade apoia-se em uma racionalidade idealista e que não está

refletida nas relações econômicas e sociais em sua materialidade histórica. Toma de empréstimo uma concepção abstrata de humanidade, vertida da pretensão de um “sujeito universal” e que expressa um padrão hegemônico ocidental, eurocêntrico, e na ideia de justiça social, em que dignidade humana e valor social do trabalho são os valores fundantes das relações econômicas e sociais e o trabalho humano é irredutível à mercadoria, o que em nada reflete a realidade do “mercado de trabalho”.

O conceito de sustentabilidade supõe atendimento das “necessidades” em referência a um modelo econômico, o modo de produção capitalista, e se caracteriza pelo caráter paradoxal, pressupondo a coexistência e a conciliação entre interesses antagônicos de classe, em dinâmica com as exigências ambientais presentes e preservação dos interesses das gerações futuras.

Nesse sentido, a sustentabilidade tem sido uma categoria conceitual voltada à conservação do capitalismo, “reciclando-o” em dinâmica com o meio ambiente, e nessa nova versão sustentável, ademais do trabalho (MARX, 2020, p. 42), o meio ambiente e as condições ambientais (inclusive as adversas) são convertidas em mercadoria (MESZAROS, 2011). Dos empregos verdes aos sistemas de créditos de carbono, tudo segue a lógica lucrativa, com processos de autovalorização das estruturas do capital (LÖWY, 2010, p. 687). Por outro lado, na realidade, a adaptação do modelo econômico às exigências ambientais é incipiente, fragmentada em setores e tendente “a

ser reativa a impactos atuais ou riscos imediatos”, além de ter foco em “planejamento” em vez de “implementação” e de ser desigual entre regiões e populações (IPCC, 2022).

Os desafios ambientais em dinâmica com o modo de produção capitalista têm impulsionado na teoria crítica propostas teóricas disruptivas, o que timidamente vem propiciando debates na agenda internacional acerca de modelos econômicos de outras matizes, como a economia solidária. A hegemonia do modelo capitalista, entretanto, continua sendo o foco das atenções internacionais.

2. AGENDA 2030 DA ONU E O OBJETIVO DO TRABALHO DECENTE: ENTRE DECLARAR E EFETIVAR

A Agenda 2030 decorre de uma larga concertação governamental e foi aprovada pela Assembleia da ONU, em 2015, por 193 países, tomando como base a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovado no ano anterior (ONU, A/68/970, 2014), do qual teve protagonismo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Seu objeto, em parte, constitui norma programática, com propósitos de estímulo às políticas locais em um plano global de desenvolvimento sustentável, organizado em torno de dezessete objetivos, considerados interdependentes e que buscam conciliar, não sem problemas e contradições, o desenvolvimento econômico com exigências sociais e do meio ambiente.

Apresenta como parte de seus propósitos (objetivo 8) alcançar o pleno emprego e o trabalho decente, a erradicação da fome e da pobreza, a redução das desigualdades, a promoção da igualdade de gênero, o acesso a sistemas de saúde e educação. As metas de índole social são consideradas em dinâmica com ações afetas ao estímulo do desenvolvimento tecnológico e de adaptação dos processos industriais aos propósitos e às ações climáticas, ao fomento de produção e consumo responsáveis, à ordenação sustentável dos espaços urbanos e comunitários, ao acesso a água potável, saneamento e energia limpa, à proteção dos ecossistemas, incluindo a vida na água e na terra.

Relativamente ao trabalho decente e ao que se propõe na agenda global de sustentabilidade até 2030, tem-se por propósito alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, independentemente de gênero e idade, inclusive para as pessoas com deficiência, com remuneração igual para trabalho de igual valor, através de instituições eficazes e cooperações por meio de parcerias.

De outra parte, o documento internacional é composto de conteúdo declaratório, no sentido próprio que lhe atribui o direito internacional público, como norma internacional que se volta menos às sanções decorrentes da violação de suas disposições e mais ao reconhecimento



de *standards* nos sistemas multilaterais e que servem tanto ao propósito de orientação de práticas internacionais, como marco de governança, quanto para suporte interpretativo das instâncias de solução de conflitos no âmbito internacional ou doméstico, no campo das obrigações internacionais de tratados internacionais em seu diálogo com legislação e políticas nacionais. As declarações têm força impositiva mitigada. Comparadas aos tratados

internacionais, em virtude de sua baixa coercitividade, há quem as aproxime mais dos compromissos morais do que das obrigações jurídicas. De se notar, entretanto, que não obstante estarem enquadradas como típica situação de *soft law*, essas normas devem ser tomadas como obrigatórias (*ius cogens*) a gizar as práticas das relações internacionais e observadas como cumprimento em boa-fé dos princípios de direito internacional reconhecidos no âmbito internacional como fonte do direito, na linha preconizada pela Corte Internacional de Justiça.

Entre as mudanças climáticas e as permanências das iniquidades sociais, a adoção de um instrumento internacional com natureza de declaração e caráter programático não diretamente sancionado serve ao adiamento das urgentes medidas governamentais para superar as consequências sociais e os impactos no meio ambiente decorrentes do modelo econômico capitalista.

3. A OIT, O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: AS PAUTAS AMBIENTAIS E AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

Em revisão dos principais documentos da OIT em que o trabalho decente foi tematizado em dinâmica com as questões ambientais, podemos destacar variadas as atividades institucionais e as ações promocionais da agenda para o desenvolvimento sustentável Agenda 2030 da ONU.

A OIT em sua Declaração Centenária (2019) apontou que “o mundo do trabalho atravessa mudanças profundas, impulsionadas por inovações tecnológicas, oscilações demográficas, alterações ambientais e climáticas”, reconheceu as desigualdades persistentes como fator que afeta de modo desproporcional as “repercussões profundas” sobre a natureza e o futuro do trabalho, refletiu “o lugar que as pessoas ocupam nesse mundo e a sua própria dignidade” e, à vista de suas competências, declarou destacadamente que envidará esforços para “assegurar uma transição justa para um futuro do trabalho que contribua para o desenvolvimento sustentável nas suas dimensões econômica, social e ambiental”.

Reafirmando os princípios fundamentais constantes da Declaração da Filadélfia (1944), incorporada ao seu tratado-constituição em 1946, e que enfeixam o conceito de trabalho decente, a OIT em seu centenário indicou a “promoção de direitos dos trabalhadores”, com interdição do trabalho infantil e sem distinções de gênero e

outras discriminações, como central para a “prosseção de um crescimento inclusivo e sustentável”, incluindo a erradicação do trabalho forçado, pautado na liberdade de expressão e associação e no reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. Declarou o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de “sistemas de proteção social adequados, sustentáveis e adaptados à evolução do mundo do trabalho” como parte de suas prioridades, e desde então o meio ambiente seguro e sustentável encorpou-se como parte integrante da sua agenda para o trabalho decente.

No âmbito de suas atividades, registram-se expressões de preocupações ambientais anteriores nas Memórias do diretor-geral Wilfred Jenks, em 1974, e mais recentemente tema central das Memórias do diretor-geral Guy Rider, no ano de 2016. Temas ambientais já constaram da pauta de várias Conferências Internacionais do Trabalho, destacando-se a realizada em 2007, dedicada às mudanças climáticas.

A Declaração sobre a justiça social para uma globalização equitativa (OIT 2008) acolhe uma agenda institucional promocional de pleno emprego e do trabalho decente como elementos centrais das políticas econômicas e sociais, e indicou como parte dessa estratégia o estímulo às empresas sustentáveis e a adoção e ampliação de medidas de proteção social – incluindo a seguridade social e a proteção dos trabalhadores – que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, para um “entorno institucional e econômico sustentável”.

Na Declaração Centenária (2019), contudo, a OIT declarou seus propósitos institucionais acerca do futuro do trabalho e a necessária consideração da sustentabilidade ambiental como parte de suas prioridades. Colmatando as lacunas de seus princípios históricos (Declaração da Filadélfia de 1944) que delimitam sua competência internacional, deu-se um largo passo para um maior protagonismo da OIT para impulsionar “debates” e gerar “consensos” por meio, inclusive, de adoção de normas internacionais, em diálogo com os governos, representantes de empregadores e de empregados, acerca dos modelos produtivos e formas de exploração do trabalho humano como elementos centrais não apenas para a plataforma do trabalho decente, mas também para um modelo econômico responsável ambientalmente.

Potencializada sua competência internacional, a OIT deverá assumir um maior protagonismo internacional para medidas de sua competência e que direta ou indiretamente possam colaborar para a mitigação dos efeitos deletérios das ações humanas no meio ambiente ou que possam contribuir para as metas ambientais indicadas nas conferências do clima da ONU e outras práticas que consideram a sustentabilidade como aspecto central.

A OIT tem posto a evidenciar o papel do diálogo social entre governos e organizações de empregadores e trabalhadores, marco de governança de suas ações, como estratégia também para os Estados-membros para o sucesso de suas ações. Essa estratégia considera não

apenas o peso governamental na direção dos aspectos locais, mas também o engajamento da sociedade civil, com o estímulo da negociação coletiva como importante instrumento para soluções pacíficas dos conflitos em um ambiente de liberdade sindical.

Não se desconhece que, ao engendrar nas relações de classe as considerações ambientais, crescem-se novas contradições às já existentes no modo de produção capitalista. Como conciliar o propósito de produção e consumo responsáveis com o crescimento econômico sustentado? Como efetivar o trabalho decente em dinâmica com a sustentabilidade sem deixar ninguém para trás? Como alcançar o pleno emprego em condições socialmente justas em um cenário de agravamento de disparidades globais e impactos ambientais locais que aprofundam as contradições entre norte e sul globais?

A dialogicidade de seus métodos pode contribuir para a construção de pautas ambientais que considerem o enlaçamento com a sociedade, o que pode ser estratégico para o fim de ações sustentáveis. Afinal, os sujeitos constituintes da OIT são atores e principais responsáveis por comportamentos e decisões que afetam o meio ambiente.

As relações econômicas e sociais que compõem o campo de atuação da OIT instigaram largamente a degradação ambiental, concorrendo para o crescimento da emissão de gases que provocam o aquecimento global¹

1 Sereno observa a significativa alteração nos níveis de emissão de dióxido de carbono após o início do período industrial, sobretudo a partir de meados do século XX e

e para afetar os ecossistemas com a atração de massas populacionais e o incremento da urbanização, a intensificação das atividades extrativas e minerárias, com a dinâmica industrial com larga utilização de recursos escassos ou não renováveis do meio ambiente, a utilização de água nos processos produtivos, a larga utilização de combustíveis fósseis, poluentes e não renováveis, a expansão da agricultura e da pecuária de larga escala e com viés econômico voltadas a uma população em crescimento.

Além disso, a OIT reúne ferramentas normativas fundamentais, com parâmetros sociais mínimos que dão conteúdos normativos ao denominado trabalho decente, conceito dinâmico e tendente à progressividade, assentado em padrões mínimos para os trabalhadores e que são reconhecidos como prioridades e necessários a uma vida satisfatória e digna.

Em sua gênese, o conceito de trabalho decente, cunhado nas Memórias do diretor-geral Juan Somavia, em 1999, gravitava em torno dos princípios fundamentais declarados na 86ª Conferência Internacional do Trabalho (1998) como obrigações consecutórias da Declaração da Filadélfia (1944). Por disposições constitucionais da entidade internacional, são de observância obrigatória pelos

Estados-membros, independentemente de ratificação, as condições decorrentes das convenções relativas aos princípios e direitos aos fundamentais, notadamente as relativas à liberdade sindical (Convenção 87) e de reconhecimento do direito de negociação coletiva (Convenção 98), à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções 29 e 105), à abolição do trabalho infantil (Convenção 138) e à eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão (100 e 111).

No ano de 1999, a Convenção 182 sobre a eliminação das piores formas de exploração do trabalho infantil foi aprovada como princípio fundamental e de cariz obrigatória para todos os Estados-membros como parte de suas obrigações constitucionais.

Ademais, a força impositiva das convenções declaradas fundamentais para todos os Estados-membros da entidade, que conta com grande adesão, permite promover, ordinariamente, o controle de aplicação das normas fundamentais de proteção ao trabalho mediante informações periódicas prestadas pelos governos e pelos atores da sociedade civil representantes de empregados e empregadores, o que pode permitir o monitoramento mais eficiente de dados sociais inseridos nos propósitos da agenda global da ONU.

Nessa ordem de consideração, a OIT ainda conta com sistema de reclamações apresentadas por representantes de trabalhadores e de empregadores para apuração e debates públicos de violações de

destaca a associação com a atividade humana dado que os principais momentos de queda nas emissões estão relacionados à Grande Depressão (1929-1931), à Segunda Guerra Mundial (1943-1945) e ao Segundo Choque do Petróleo (1978-1981). SERENO, Luiz Gustavo Fernandes. Crescimento econômico e emissões de gases de efeito estufa: uma análise de cointegração em painel para os estados brasileiros de 2002 a 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. p. 21.

disposições de suas Convenções. Ademais, mediante o mecanismo de queixa, apresentada por Estado-membro, outras medidas poderão ser adotadas para o cumprimento satisfatório das normas internacionais, nos termos do artigo 28 do tratado constituinte da agência especializada do sistema ONU, o que pode permitir inspeções *in loco*, recomendações e até medidas sancionatórias do sistema internacional (por exemplo, medidas de natureza econômica) por desconformidade com as normas internacionais do trabalho.

Em um cenário em que os principais encontros promovidos pela ONU para o clima não conseguiram avançar nos acordos já entabulados – por exemplo, acerca de metas para efetivar as disposições do Tratado de Paris –, a OIT pode colaborar em diversos aspectos para uma agenda internacional com medidas de mitigação dos efeitos climáticos acarretados pela ação humana, desde o fluxo de informações relevantes nessa temática até as medidas de cooperação técnica que auxiliem tanto as concertações internacionais como ações locais para as questões ambientais.

Nesse sentido, registram-se variadas atividades anteriores da entidade, como relatórios, que consideram as temáticas ambientais ou que com ela se relacionam, em especial o Relatório para os Empregos Verdes, e resolução adotada em razão dos debates sobre trabalho e mudanças climáticas em 2007, além de outras iniciativas desenvolvidas com a finalidade de engendrar

a preocupação climática em dinâmica com a atividade empresarial e as relações de trabalho.

No campo da conservação dos ecossistemas, destacam-se como estratégias para o desenvolvimento sustentável as normas internacionais de proteção dos territórios de ocupação pelos povos indígenas e tribais (IPCC, 2022), aspecto que sobreleva a responsabilidade da OIT nos diversos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

A Convenção 169, aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho em 1989, é o principal instrumento que empresta força obrigatória de proteção dos direitos humanos territoriais indígenas aos seus subscritores no sistema internacional.

Pela “importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos indígenas assume a relação com os territórios” e pelo caráter coletivo da terra, a Convenção 169 da OIT (1989) obriga seus signatários a assegurarem aos indígenas e aos povos tribais os direitos “de propriedade e de posse” sobre territórios que tradicionalmente ocupam, considerando as terras e a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

A Convenção 169 da OIT abrange ainda a situação de povos nômades e que promovem cultivos itinerantes e ainda confere proteção às terras em que a ocupação não seja exclusivamente indígena, mas que pela tradição os povos indígenas têm acesso para o desenvolvimento

de suas atividades tradicionais e de subsistência, bem como propiciar usos em conformidade com as culturas e os modos de vida desses povos.

A norma internacional, ao acolher a terminologia “território”, não apenas denota abrangência da dimensão espacial das terras, mas considera os recursos naturais que se inter-relacionam com as singularidades étnico-sociais e as diversas formas de relação dos grupos com o território.

Os direitos humanos indígenas pautam-se na autonomia como mecanismo de respeito aos modos de vida, e “as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”; asseguram-lhes o direito de serem consultados e expressarem previamente seu consentimento esclarecido e colhido em boa-fé com respeito a quaisquer aspectos que afetem seus territórios e modos de vida.



4. O IDEÁRIO DE JUSTIÇA SOCIAL, A INFORMALIDADE E AS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS: DESAFIOS PARA EFETIVAR O TRABALHO DECENTE

A Agenda 2030 estabelece em sua dinâmica metas e prazo para

implantação do trabalho decente pela plataforma da sustentabilidade. O trabalho decente e os pilares da Agenda da OIT para o Trabalho Decente – pleno emprego, proteção social, direitos no trabalho e diálogo social – tornaram-se, assim, elementos centrais para os temas da sustentabilidade e encontram-se ali elementos constitutivos do conceito dinâmico do trabalho decente afetos a liberdades sindicais, condições equitativas e não discriminatórias, as liberdades de trabalho, incluindo medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, nas expressões modernas em que o fenômeno da escravidão se expressa, o tráfico de pessoas, asseguram a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil. São lançados ainda como objetivos a proteção social, incluindo os direitos trabalhistas, e a promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo as pessoas com emprego precário.

O debate acerca do desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente justo é arena em que digladiam ideias de possibilidade de desenhar modelos produtivos menos poluentes em diálogo social, com liberdade sindical e estímulos da negociação coletiva com aspectos ambientais considerados.

O Relatório *Green Jobs: Towards decent work in a sustainable, low-carbon World* (OIT 2008), elaborado pela OIT com apoio e participação de organizações internacionais representativas de empregados e empregadores, aponta tendências para o mercado de trabalho à

medida que a economia for orientada para uma maior sustentabilidade e, ao menos no plano teórico, poderá o emprego tradicional ser afetado em pelo menos quatro dimensões: com a criação de empregos adicionais aos até então inexistentes por força das adaptações de produção industrial sem emissão de carbonos; a substituição de empregos tradicionais por outros em razão das mudanças nos processos produtivos; a eliminação de empregos pela produção descontinuada em virtude de exigências ambientais, além de empregos existentes que serão adaptados e redefinidos quanto ao “conjunto de habilidades cotidianas” ou quanto aos métodos de trabalho no paradigma produtivo sustentável.

No Relatório *World Employment and Social Outlook 2018: Greening with jobs*, a OIT estima que a adaptação das estruturas econômicas para a adoção das metas ambientais do Acordo de Paris pode resultar na criação de 24 milhões de postos de trabalho e que os 6 milhões de empregos perdidos mereceriam políticas complementares para proteger os trabalhadores e garantir uma transição justa (OIT, 2018).

Interessante notar que em debates anteriores, e particularmente na conclusão da Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em 2007, a abordagem do trabalho decente integrada ao desenvolvimento sustentável, tem no trabalho o eixo em que as dimensões social, econômica e ambiental se unem inseparavelmente, considerando aspectos afetos ao fomento de atividades econômicas.

Para além dos conteúdos afetos à justiça social, inclusão e proteção sociais adequadas, do respeito aos direitos humanos e aos marcos do diálogo social, são considerados critérios outros para uma sustentabilidade de viés econômico centrada nos negócios, como “política macroeconômica sólida e estável”, com “comércio e integração econômica sustentável” e ainda um “ambiente legal e regulatório favorável” aos negócios, considerando a “cultura empreendedora”, a “concorrência justa”, a “segurança jurídica acerca do direito de propriedade”, a infraestrutura física e tecnológica e o acesso a serviços financeiros (ONU, ODS8).

A estratégia global parte do suposto de que o crescimento econômico é fator necessário, mas não suficiente, para alcançar os propósitos da sustentabilidade e busca construir uma plataforma para um desenvolvimento econômico “inclusivo”.

Nesse sentido, ressalta-se encontrar-se no bojo dos objetivos da Agenda 2030 (objetivo 8.1) o crescimento econômico sustentado em conformidade com as circunstâncias nacionais, com ambiciosa meta de crescimento econômico *per capita* de 7% do produto interno bruto por ano para os países de menor desenvolvimento econômico.

O crescimento econômico sustentado (considerado o incremento do produto interno bruto), todavia, não estabelece uma relação necessária entre crescimento e inclusão econômicas, com melhoria das condições sociais,

“sem deixar ninguém para trás”. Não se trata apenas de crescimento econômico e mesmo de ocupações. Organismos internacionais sistematicamente expressam que maiores taxas de crescimento e mesmo de ocupação não significam melhoria de renda, horas trabalhadas e outras condições sociais.

Na visão da OIT (2021), a redução da desigualdade é uma questão central para a sustentabilidade social e econômica, e a pandemia da Covid-19 acentuou ainda mais as desigualdades preexistentes, tornando os países menos “resilientes” para adaptação às crises climáticas e às exigências de um desenvolvimento econômico sustentado e ecologicamente equilibrado.

Sob a ótica das desigualdades estruturais, sociedades heterogêneas e complexas partem de condições econômicas pessoais não equânimes e tendem as condições econômicas adversas a afetar desproporcionalmente grupos sociais em razão de fatores de gênero, raça, origem nacional ou etnia, entre outras vulnerabilidades e fatores discriminatórios ou que são capazes de afetar de modo a excluir, preferir ou distinguir oportunidades em matéria de emprego ou de tratamento das condições de trabalho. Seguem, no entanto, as disparidades nas taxas de ocupação formal e de níveis remuneratórios gênero, afetando particularmente mulheres jovens, o que foi agravado na América Latina com a pandemia da Covid-19.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) em seu relatório anual *Balanzo Preliminar*

das Economias da América Latina e do Caribe 2021, aponta para a região da América Latina e Caribe diminuição do ritmo de crescimento de 6,2% em 2021 para 2,1% e de modo heterogêneo na região. Em termos de emprego, durante o ano passado este se recuperou a um ritmo mais lento do que a atividade econômica: 30% dos empregos perdidos em 2020 não foram recuperados em 2021. Da mesma forma, a desigualdade entre homens e mulheres se acentuou, o que reflete a sobrecarga do cuidado sobre as mulheres e o menor dinamismo de setores que concentram o emprego feminino, como o setor de serviços.

Em nota técnica intitulada *Empleo e informalidad en América Latina y el Caribe: una recuperación insuficiente y desigual*, a OIT apontou uma maior taxa de desocupação e afastamentos sem proteção social para as mulheres da América Latina, em virtude de uma maior presença feminina em setores econômicos fortemente afetados pela crise da Covid-19, como o setor de serviços e os trabalhos domésticos. Também registra maior incidência da informalidade entre trabalhadoras e maior taxa de desocupação.²

2 “Nuevamente, estos flujos se verificaron con mayor intensidad entre las mujeres. La tasa de participación económica femenina registró en el segundo trimestre de 2020 un valor mínimo de 42,8 por ciento, representando una caída de 9 puntos porcentuales (-18 por ciento) respecto de igual trimestre de 2019. A su vez, respecto del primer trimestre de 2020 la caída en este indicador fue de 16 por ciento, que se compara con una merma de 12 por ciento en la oferta laboral masculina” (MAURIZIO, 2021).

Assim, a OIT, no plano de sua longa atividade, tem evidenciado que a inclusão econômica e a superação do cenário de pobreza e disparidades de rendimentos devem ter uma abordagem sob a ótica dessas desigualdades econômicas e estimulam, nesse quadro, sua consideração no plano de estímulos da sustentabilidade (OIT, 2020).

A concentração econômica em determinados estratos sociais e as desigualdades de rendimentos impõem um cenário de persistência das disparidades sociais e da pobreza, a situar, inclusive, a América Latina e a África no mapa dos países das maiores desigualdades mundiais. Nesse sentido, a 109ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho destacou que a América Latina e a África continuam a ser as duas regiões mais desiguais do mundo, com níveis relativamente elevados de desigualdade de rendimentos, revelados pelo índice Gine, e com instrumentos de análise de concentração de renda (OIT, 2021).

Ademais, a par dos desafios normais para o crescimento econômico se traduzir em iguais oportunidades para a fruição dos direitos econômicos, a pandemia da Covid-19 e os cenários conflitivos impactaram negativamente o crescimento em todo o globo, e agravaram as desigualdades econômicas e sociais e as diferenças entre os eixos norte e sul globais.

Registram-se nas Memórias do diretor-geral da 106ª Conferência Internacional do Trabalho anterior

apontamento para as respostas decorrentes dos câmbios climáticos e seus impactos sobre os mais vulneráveis:

El compromiso de actuar con determinación contra el cambio climático es de por sí un punto de partida para la acción y un gesto contundente a favor de la justicia social porque las personas más pobres y vulnerables del mundo, incluidas las de las zonas rurales y las que viven de la economía informal, son sus principales víctimas y las que más van a sufrir la falta de una acción constante. Son las más desprotegidas ante los efectos del cambio climático y las menos responsables de este fenómeno. Del mismo modo, un elemento indisoluble del concepto de desarrollo sostenible es que la lucha por frenar el cambio climático no pone en desventaja a ningún país ni le impide alcanzar sus objetivos legítimos de crecimiento y desarrollo. (OIT, 2017c)

Aliás, nesse sentido, a Agenda 2030 da ONU é permeada por contradições. Por um lado, na oitava meta anuncia a “promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, mas encoraja políticas orientadas para além da geração de emprego decente como estímulo de “atividades produtivas”, o “empreendedorismo”, a “criatividade e inovação” e o incentivo para “a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros”. Ainda estimula a “eficiência dos recursos globais no consumo e na produção para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental”, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis.

Esclareça-se que o estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo ou “trabalho por conta própria” e formalizações de pequenos negócios são reconhecidamente fatores determinantes da informalidade, a partir de desvios de formalidade que afetam os desenhos de classes, sendo que atividades laborativas típicas são convoladas em atividades produtivas, em dissimulação que não permitem o acesso ao sistema de proteção sindical e social previsto em legislação para o emprego formal (OIT, 2018).

A OIT aponta sistematicamente o trabalho por conta própria, a informalidade e a precariedade como fatores que prejudicam o trabalho decente e o direito de desfrutar de um plexo de direitos e proteção sindical e recomenda que os Estados-Membros deverão proceder a avaliação e diagnóstico adequados dos fatores, características, causas e circunstâncias da informalidade no contexto nacional, e adotar uma política para a aplicação de leis e regulamentos e adotar medidas destinadas a

facilitar a transição para a economia formal, indicando como marco da política a promoção de estratégias para o desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e crescimento inclusivo e a geração de empregos dignos na economia formal (artigo 10, Recomendação 204).

Nesse cenário destaque-se que a CEPAL (2021) aponta que a taxa de informalidade na América Latina e Caribe é em média 47%

do mercado de trabalho e que, dos estimados 300 milhões de trabalhadores pobres, pelo menos 200 milhões estão na economia informal. Os dados entabulados pela OIT (2021) sugerem a tendência de informalização de ocupação anteriormente formais (MAURIZIO, 2021). A partir da pandemia da Covid-19 tem se observado taxas globais de informalidade idênticas ou em alguns casos até mesmo superiores às existentes até 2020. Na América Latina, no primeiro trimestre de 2021, em torno de 76% dos trabalhadores autônomos e mais de um terço dos assalariados estavam em condição de informalidade (MAURIZIO, 2021).

A Organização Internacional do Trabalho, por seu turno, antes mesmo da agenda global, e mesmo nesse cenário de alta informalidade e de trabalhos precários, já estimulava “ambiente favorável para empreendimentos sustentáveis”, tentando conciliar “necessidades e interesses das empresas” e “a busca legítima do lucro com a “aspiração da sociedade”, de um desenvolvimento que respeite a dignidade humana e o trabalho decente.

Nesse sentido, em 2007 a OIT desenvolveu o seu próprio instrumento de avaliação e de recomendações fundamentadas em estímulo às empresas sustentáveis denominado *Enabling Environment for Sustainable Enterprises* [Ambiente Propício para Empresas Sustentáveis] (EESE).

Segundo o Relatório *Comparative analysis from the EESE programme in Zambia, Honduras, Montenegro, Sierra Leone and Mozambique: key findings and lessons*



learned, esse instrumento está “em implementação em mais de 50 países em todas as regiões e proporcionou algumas melhorias no ambiente empresarial, tais como: redução dos custos de criação de novas empresas e simplificação dos procedimentos comerciais (Honduras); programas municipais destinados a facilitar os processos de licenciamento e os programas de trabalho das empresas (Jalisco, México); e a criação da Agência de Revisão da Regulamentação Comercial (Zâmbia)” (OIT, 2021).

A redução de custos e burocracias para as pequenas empresas, embora consideradas práticas afetas à sustentabilidade, não demonstraram ainda o papel mitigador das desigualdades nesses países e ou mesmo que a maior lucratividade decorrente da superação de obstáculos procedimentais para os empreendimentos concorreu para a melhoria das condições de trabalho e elevação de rendimentos.

Segundo a Agenda 2030 da ONU, a sustentabilidade exigirá ainda estratégias para o desenvolvimento econômico sustentado, os incrementos de produtividade, a diversificação, a modernização tecnológica e a inovação.

Assim, a agenda global considera os parâmetros engendrados na lógica da produção capitalista, sem nenhuma intenção de rupturas sistêmicas outras.

A par de projetos políticos emancipadores, a larga tradição sindical envolve uma disputa de excedentes resultantes de um processo produtivo pouco sustentável em matéria ambiental.

O capitalismo sustentado, socialmente justo e ambientalmente sustentável potencializa as contradições inerentes ao modelo produtivo e, além da oposição de interesses de lucro e suas contenções decorrentes da luta pelo reconhecimento de direitos, suscita outros antagonismos como o do pleno emprego em contexto de produção e consumo responsáveis, aplicações tecnológicas e substituição de matrizes energéticas a afetar diretamente os empregos, os interesses globais e os limites setoriais em que circunscrevem os chamados “empregos verdes”.

É desejável, sob a ótica do trabalho decente, o maior engajamento e a participação das representações sindicais para o estabelecimento de condições de trabalho sustentáveis por meio de negociações coletivas de trabalho.

Todavia, na América Latina e Caribe não faltam exemplos de violações às liberdades sindicais, repressão violenta a protestos, ingerências estatais, judiciais e patronais nas atividades sindicais e greves, desprestígio a negociação coletiva e reduzido espaço para o diálogo social como marco de alterações das condições de trabalho.

Destaca-se no cenário continental a posição do Brasil, com sucessivas alterações legislativas e destacadamente a Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/17) e medidas de enfrentamento da crise da Covid-19 (Lei n. 14.020/20) que não atenderam aos parâmetros mínimos de diálogo social a que o Brasil se obrigou como membro da OIT (Convenção 98) e que compõe o núcleo do trabalho decente para

a OIT e obrigatória em face dos compromissos específicos decorrentes da ratificação da Convenção 144 da OIT.³

Relativamente, sobre a erradicação do trabalho infantil, a Agenda 2030 indica como meta a eliminação, até 2025, de toda forma de trabalho infantil e imediata proscrição das piores formas de sua exploração, inclusive em conflitos armados.

O Relatório *Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward*, publicação conjunta da OIT com a Unicef (OIT UNICEF, 2021), aponta uma piora nos índices de trabalho infantil, especialmente após a pandemia, e as estimativas globais indicam que o número de crianças em trabalho infantil aumentou para 160 milhões em todo o mundo. O número de crianças de 5 a 17 anos em trabalho perigoso – definido como trabalho que pode prejudicar sua saúde, segurança ou moral – aumentou de 6,5 milhões para 79 milhões desde 2016.

Destacam-se, mais uma vez, nesse cenário a África Subsaariana e a América Latina.

O Relatório estima que, no ano de 2020, 8,2 milhões de crianças entre 5 e 17 anos trabalharam na América

Latina e no Caribe, preponderantemente meninos, inseridos no trabalho familiar, na agricultura e expostos a trabalhos perigosos.

Destaca-se ainda quanto ao trabalho decente que a própria liberdade de trabalho, valor nuclear ao trabalho decente, ainda é um desafio para a OIT e para alcançar as metas constantes para a agenda global de sustentabilidade. De se notar que os serviços forçados ou obrigatórios (nas diversas conformações que pode assumir) encontram-se ainda presentes em todo o globo, inclusive nos países desenvolvidos, no campo de atividades domésticas e rurais e em outros vários setores da atividade econômica, engendrando-se, inclusive, com cadeias produtivas de vulto econômico.

Pesquisa da OIT e da Fundação Walk Free, em parceria com a Organização Internacional para Migração (OIM) (2017a), revelou que no ano de 2016 mais de 40 milhões de pessoas em todo o mundo foram vítimas da escravidão moderna. Os dados apontam uma maior vulnerabilidade de gênero no campo do trabalho forçado ou obrigatório, sendo as mulheres e as meninas as mais afetadas pela escravidão moderna, chegando a quase 29 milhões ou 71% do total. As mulheres representam 99% das vítimas do trabalho forçado na indústria comercial do sexo e 84% dos casamentos forçados.

Toda a realidade de incremento de padrões avessos ao núcleo do trabalho decente e as desigualdades sociais persistentes demonstram uma realidade de

3 A reforma trabalhista brasileira, não dialogada, provocou desestruturação da organização sindical brasileira, engendrou variadas antissindicalidades que se institucionalizaram por meio da atuação dos poderes do Estado e que, a teor dos apontamentos da Comissão de Peritos e debates no âmbito da Comissão de Aplicação de Normas nas 107ª e 108ª Conferências Internacionais, consistem em violações aos primados promocionais da negociação coletiva decorrentes da Convenção 98 de natureza prioritária e reconhecida como direito fundamental e convenção obrigatória aos Estados parte da Organização Internacional.

insustentabilidade econômica e social que tornam distantes as ambições dos progressos propostos pela agenda global.

Em conclusão, valho-me da sabedoria de Ailton Krenak e, antes do desenvolvimento econômico, deveríamos atuar no plano do envolvimento humano com a natureza, com a finalidade de superação de uma visão eurocentrada e antropocêntrica e do cenário presente de se debater o fim do mundo para não se debater o fim do capitalismo sem peias.

5. REFERÊNCIAS:

5.1. CONVENÇÕES FUNDAMENTAIS E PRIORITÁRIAS

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho Adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 29 da OIT sobre trabalho forçado e obrigatório. Genebra: OIT, 1930.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 105 da OIT sobre abolição do serviço forçado. Genebra: OIT, 1957.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 98 da OIT sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva. Genebra: OIT, 1949.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. Genebra: OIT, 1948.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 100 da OIT sobre Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor. Genebra: OIT, 1951.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Genebra: OIT, 1958.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 138 da OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Genebra: OIT, 1973.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 182 da OIT sobre as piores formas de exploração do trabalho infantil. Genebra: OIT, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação 204, relativa à transição da economia informal para a economia formal, 2015.

5.2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CEPAL. Preliminary Overview of the Economies of Latin America and the Caribbean, 2021.

LÖWY, Michael. Cenários do pior e alternativa ecosocialista. *Serviço Social & Sociedade* [on-line], n. 104, p. 681-694, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000400006>. Acesso em: 10 abr. 2022. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000400006>.

MARX, Karl. *Últimos escritos econômicos*. São Paulo: Boitempo, 2020.

MAURIZIO, Roxana Serie Panorama Laboral en América Latina y el Caribe 2021. Empleo e informalidad en América Latina y el Caribe: una recuperación insuficiente y desigual Septiembre, 2021.

MÉSZÁROS. István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2022, Mitigation of Climate Change Summary for Policymakers, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O trabalho digno e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Departamento de Comunicação e Informação Públicas, 2017a.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. UNEP, ILO, IOE, ITUC, Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low-Carbon World. Washington, DC, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. As desigualdades e o mundo do trabalho. Conferência Internacional do Trabalho, 109ª Sessão, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conselho de Administração. El papel de la OIT en la respuesta al cambio climático y el fomento de una transición justa para todos, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conclusions concerning the promotion of sustainable enterprises International Labour Conference, International Labour Office Geneva, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. A comparative analysis from the EESE programme in Zambia, Honduras, Montenegro, Sierra Leone and Mozambique: key findings and lessons learned International Labour Office. Geneva: ILO, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Memoria del Director General: Informe I Trabajo y cambio climático: La iniciativa verde, Repartição Internacional do Trabalho. Genebra, 2017c.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Memória diretor-geral Wilfred Jenks, 1974, apud Organização Internacional do Trabalho. *Memória, Repartição Internacional do Trabalho*. Genebra, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Guia para a formulação de políticas nacionais de emprego. Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Políticas de Emprego. Genebra: OIT, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Global estimates of child labour: Results and trends,

2012-2016. Repartição Internacional do Trabalho. Genebra, 2017b.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT Notícias: Brasil, 2007-2014/ Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage International Labour Office (ILO). Geneva, 2017a.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. World Employment and Social Outlook 2018: Greening with jobs International Labour Office. Geneva: ILO, 2018.

SERENO, Luiz Gustavo Fernandes. Crescimento econômico e emissões de gases de efeito estufa: uma análise de cointegração em painel para os estados brasileiros de 2002 a 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Economia Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

A questão ambiental contemporânea: uma análise a partir das leituras e das experiências laborais do trabalhador-pesquisador

João Vitor Cruzoletto

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNICAMP



sumário

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, parto da perspectiva de que o desastre é, antes de tudo, uma “questão ambiental”. Não se trata de contingência. Não existe o acaso, a má fortuna, nesse processo de intensa destruição ambiental reverberado na autodestruição das relações humanas e sociais. Aliás, vale ressaltar que não há originalidade nessa proposição. Apenas a reafirmação, demonstrando a importância de se tratar do desastre como uma “questão ambiental redefinida contemporaneamente” (HOGAN, 1989) pela racionalidade econômica do “socio-metabolismo do Capital” (ALVES, 2020).

Por meio da adoção do modelo de gestão capitalista da “sociedade de risco” (HOGAN, 1989; BECK, 2010; CRAICE, 2015), cuja principal característica é a insegurança como modo de vida, a ação do homem em larga escala transforma o ambiente em ameaça permanente na medida em que o fiel da balança para a sobrevivência do planeta passa a ser o esgotamento dos recursos naturais, a naturalização do consumo e a acumulação de riquezas. O ambiente modificado passa a ser o resultado das etapas laborais de organização social da produção/reprodução (da vida), da distribuição, do consumo, do descarte e da incorporação dos resíduos ao ambiente. Um movimento circular

autodestrutivo em espiral, de proporções catastróficas para a manutenção da lógica (irracional e desumana) do sistema capitalista e para a manutenção da vida no planeta.

Leff (2015) nos alerta que a “crise ambiental é uma crise do nosso tempo”. De acordo com o autor, não se trata de uma catástrofe ecológica. Leff indica que a “degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado” (LEFF, 2015, p. 9).

Na era do Capital, por meio da adesão a um modelo de “sociedade de risco” (BECKER, 2010), o homem internaliza os princípios e as premissas da racionalidade econômica e delega para a tecnologia o ilusório poder de prevenir e, conseqüentemente, reparar os possíveis efeitos catastróficos da sua voracidade ambiental. Articula frenética e irresponsavelmente as esferas ambientais (sociais e naturais) em larga escala, sofrendo com os múltiplos impactos e afetações do intenso processo de degradação ambiental.

Com base nessa racionalidade econômica que embasa esse processo autodestrutivo de construção e de destruição do nosso mundo, a crise ambiental toma corpo, ganha extensão e adquire sentido de temporalidade. Segundo Leff (2015), essa crise ambiental da Era do Capital “expressa o limite na ordem do real”, conforme se pode observar no seguinte trecho:

A natureza se levanta de sua opressão e toma vida, revelando-se a produção de objetos mortos e a coisificação

do mundo. A superexploração dos ecossistemas, que os processos produtivos mantinham sob silêncio, desencadeou uma força destrutiva que em seus efeitos sinérgicos e acumulativos geram as mudanças globais que ameaçam a estabilidade e sustentabilidade do planeta. A destruição da biodiversidade, a rarefação da camada de ozônio, o aquecimento global. O impacto dessas mudanças ambientais na ordem ecológica e social do mundo ameaça a economia como um câncer generalizado e incontrolável, mais grave ainda do que as crises cíclicas do Capital. (LEFF, 2015, p. 56)

Nessa perspectiva, Leff (2015) nos alerta para a necessidade da “desconstrução do paradigma econômico da modernidade”, marcado pelo predomínio do desenvolvimento da razão econômica e tecnológica sobre a natureza. Aponta para a relevância de se abordar a “questão ambiental” como “ponto de inflexão”, uma mudança paradigmática que “questiona a racionalidade do sistema social, os valores, os modos de produção e os conhecimentos que o sustentam” (LEFF, 2015, p. 56). Nas palavras do autor:

A questão ambiental problematiza as próprias bases da produção; aponta para a desconstrução do paradigma econômico da modernidade e para a construção de futuros possíveis fundados nos limites das leis da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos sociais e na criatividade humana. (LEFF, 2015, p. 17)

No mesmo sentido, Hogan (1989) nos alerta da importância de se debater “a questão ambiental contemporânea”. Colocando em evidência os acontecimentos catastróficos ocorridos nas décadas de 1950, 1960, 1970 e 1980, o autor nos indica que “a questão ambiental”

passa a ser redefinida pelos desastres produzidos por esse modelo da “sociedade de risco”, em que a insegurança impera como modo de vida.

Diante da problemática ambiental posta, o desafio, por exemplo, para a área de população e ambiente em face da “questão ambiental contemporânea” seria desenvolver uma “análise da dinâmica demográfica, em toda a sua complexidade, com a mudança ambiental” (HOGAN, 1989, p. 6). Hogan (1989) acredita que existam inter-relações importantes entre fatores demográficos e ambientais. No entanto, assevera que o debate científico na área de população e ambiente é marcado por clivagens e divergências conceituais que impossibilitam “penetrar o neomalthusianismo” e ir além do aspecto da pressão do número sobre os recursos:

[...] em todos os casos, com o malthusianismo puro ou moderado, ou até invertido, o que se vê é uma atenção quanto ao volume da população, ou à sua taxa de crescimento. O refrão é sempre a corrida entre população e recursos. A questão da relação população/recursos ou população/meio ambiente se reduz a uma relação unidimensional. A forma como os padrões de fecundidade, morbidade, mortalidade, migração, nupcialidade e estrutura etária se relacionam às mudanças ambientais tem recebido pouca atenção. O que parece ter acontecido, por um lado, é que para os neomalthusianos, não há por que ir além desse ponto: a relação é clara, e a solução é óbvia. Por outro lado, os críticos procuram as causas dos problemas ambientais (ou do Problema Ambiental) em outros processos. É quase como se houvesse duas alternativas: ou o crescimento demográfico causa tudo, ou não tem importância. (HOGAN, 1989, p. 5-6; grifos do autor)

D’Antona (2017) observa essa mudança de curso no movimento conceitual dos “precursores do campo de população e ambiente no Brasil” a partir da década de 1980. Os autores começaram a focar suas reflexões nas discussões sobre população e desenvolvimento. Seria através dessa relação conflituosa recíproca entre população e desenvolvimento que surgiriam os problemas ambientais – a “questão ambiental” seria redefinida.

De acordo com D’Antona (2017), ao adotarem postura contrária ao conceito atrelado “ao mito malthusiano”, os precursores da área disciplinar partem da perspectiva da constituição de “um novo mito”, o “mito das relações recíprocas entre população e ambiente”, deslocando “a produção acadêmica para outros elementos da dinâmica demográfica, para a redistribuição espacial da população e para as relações recíprocas de população e ambiente” (D’ANTONA, 2017, p. 261).

Com a perspectiva metodológica “das relações recíprocas entre população e ambiente”, deslocada do “mito malthusiano”, Hogan (1989) se propõe a entender como a “questão ambiental” passou de um “não assunto” para se tornar “um problema” e como esse problema redefinido evoluiu no tempo. Para tanto, trouxe para sua análise os seguintes desastres ambientais: a poluição do ar em Donora, na Pennsylvania (1948), a névoa matadora de Londres (1952), a doença dos gatos dançantes em Minamata, Japão (1956), Love Canal e os resíduos tóxicos, Estados Unidos (1968), a nuvem tóxica em Seveso, Itália

(1977), a tragédia compartilhada – o gás tóxico de Bhopal, Índia (1984).

Cada um desses desastres ambientais passa a ser detalhado no estudo e analisado dentro de suas especificidades e complexidades catastróficas nos territórios. Nesse processo de entendimento sobre a singularidade de cada desastre, Hogan (1989) destaca que esses acontecimentos catastróficos são apresentados estrategicamente pelos agentes causadores e/ou reparadores do desastre como “incidentes isolados um do outro”, sem relação com os demais “incidentes similares” na época, na tentativa de impossibilitar a classificação em série desses acontecimentos como “problemas ambientais permanentes” (HOGAN, 1989, p. 20). Hogan (1989) indica exatamente o contrário, existem recorrências – determinado padrão – nesses acontecimentos catastróficos.

Outro aspecto observado em suas análises sobre os desastres evidenciados no estudo foi a crença cega da “sociedade de risco” na “incontestável fé na ideologia do progresso e da tecnologia”. De acordo com Hogan, no “lugar de tranquilidade e segurança surge uma nova disciplina, de avaliação de risco [*risk assessment*], com seus cursos de especialização, revistas e associações profissionais, fazendo do impensável uma rotina” (HOGAN, 1989, p. 37).

Fundamentado na concepção de que “a crise ambiental surge como efeito da racionalidade econômica, científica e instrumental que objetiva o mundo e domina a natureza”

(LEFF, 2015, p. 425), parto dessa perspectiva “das relações recíprocas entre população e ambiente” abordada por Hogan (1989) para entender o desastre como “uma questão ambiental contemporânea”. Neste texto buscarei contribuir para a reflexão sobre este novo momento para a “questão ambiental”, em que a emergência recorrente dos desastres afeta, de uma vez por todas, o ambiente e a vida no planeta. Para tanto, trarei reflexões de autores contemporâneos que estão problematizando a discussão sobre a “questão ambiental redefinida” pelo modelo de gestão de “sociedade de risco”, bem como abordarei alguns elementos importantes encontrados em minhas experiências laborais que justificam a minha entrada tardia nesse debate enquanto pesquisador-trabalhador na área de direitos humanos e das políticas públicas sociais.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO – OS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO DESASTRE

“Observo o mundo ao redor com outros olhos. Uma pequena formiga se arrasta pela terra, e ela agora me é próxima. Um pássaro voa no céu e também me é próximo. Entre mim e eles, o espaço se reduziu. Não há mais o abismo de antes. Tudo é vida.”

SVLETANA ALEKSIÉVITCH, VOZES DE TCHERNÓBIL, 2016.

Vocês sabem com qual ambiente estão lidando? Vocês estão preparados para as consequências dessa fúria permanente? Essas perguntas incômodas – diretas



e nada discretas – são impostas traumáticamente por “Gaia”, em seu “processo de intrusão permanente” no ambiente de nossas vidas (STENGERS, 2015). Não se trata mais de uma visita destrutiva aleatória, é uma permanência catastrófica e que não vai cessar.

A “intrusão de Gaia” veio para nos lembrar do tamanho de nossa pequenez enquanto espécie, escancarar o nosso comportamento organizacional antropocêntrico suicida da “sociedade de risco” (HOGAN, 1989; CRAICE, 2015) e expor – sem pudor algum – a volúpia gananciosa da estupidez material humana. Coloca todos nós no mesmo processo traumático de destruição – humanos ou não, sem piedade. Possivelmente, os primeiros afetados estarão nas regiões mais pobres do planeta (VALENCIO, 2010; AVILA e MATTEDI, 2017; STENGERS, 2015). Importante ressaltar que “Gaia” não é culpada por essa lógica determinista.¹ Simplesmente não é (e não está) da (na) conta dela (STENGERS, 2015, p. 40).

1 Stengers (2015) rechaça as justificativas neomalthusianas para justificar o controle sobre os mais pobres em prol do provimento universal dos recursos. Nas palavras da autora: “Conhecemos a velha ladainha do ‘somos numerosos demais, é esse o problema’, que vem em geral de especialistas bem alimentados, habitué dos aviões, e cuja morte prematura permitiria, com certeza, uma economia energética invejável. Mas, se ouvirmos Lovelock, hoje profeta do desastre, para acalmar Gaia e viver razoavelmente bem em harmonia com ela, seria preciso reduzir a população humana para uns 500 milhões de pessoas. Os cálculos ditos racionais, que chegam a concluir que a única solução é a erradicação da grande maioria dos homens daqui até o fim do século, não conseguem disfarçar o delírio de uma abstração assassina e obscena. Gaia não pede uma erradicação dessas. Ela não pede nada” (STENGERS, 2015, p. 41).

Stengers (2015), no livro *No tempo das catástrofes*,² problematiza a “questão ambiental contemporânea”, utilizando-se, simbolicamente, da deusa “Gaia” – a “Mãe Terra” da mitologia grega, filha do deus primordial “Caos” – para representar “a sua intrusão permanente” como “a época do ambiente modificado”, redefinido por esse modelo societal capitalista de gestão do risco, em que a insegurança impera como modo de vida (HOGAN, 1989; CRAICE, 2015). A mercantilização da vida social (COMPARATO, 2013; COSTA, 2005) em prol do imperativo irresponsável – para não dizer criminoso – de “soltar as rédeas do crescimento” e ganhar a grande competição econômica (STENGERS, 2015) do Capital redefiniu – por definitivo – o ambiente em ameaça permanente, por meio de um movimento autodestrutivo em que a vida e a morte passaram a ser condicionadas ao processo produtivo (e reprodutivo) danoso em larga escala: esgotamento dos recursos naturais, naturalização do consumo e acumulação de riquezas (HOGAN, 1989; HOGAN, 1998; COSTA, 2012; STENGERS, 2015; ALVES, 2020).

Nessa perspectiva, a “questão ambiental” contemporânea, redefinida pela emergência sistêmica dos desastres, surge da compreensão dos limites materiais do nosso mundo (HOGAN, 1998), que passam a se impor na engrenagem da máquina produtiva e a estar na agenda

2 STENGERS, Isabelle. *No tempo das catástrofes: resistir à barbárie que se aproxima*. Trad. Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

da “gestão da sociedade de risco” (GAULEJAC, 2007). Conforme é possível observar em Hogan (1989), os “desastres ambientais provocados por episódios agudos de poluição atmosférica nos anos 50 e 60 serviram como os primeiros alertas a opinião pública quanto à questão ambiental” (HOGAN, 1989, p. 9).

A partir desses acontecimentos catastróficos, os desastres começaram a ser observados com outro foco. A natureza, antes concebida como estável e inesgotável nos seus componentes mais essenciais para a vida, transformada pela ação humana converte o ambiente em ameaça duradoura, exigindo da “sociedade de gestão do risco” respostas integradas, territoriais e contínuas adequadas para o seu enfrentamento (VALENCIO, 2010; FAVERO et al., 2014; AVILA e MATTEDI, 2017; MATTEDI, 2017; APARICIO e CANALES, 2017). Stengers (2015) assinala essa mudança paradigmática abrupta para a questão ambiental e suas implicações para a “sociedade de gestão do risco”:

Em suma, estamos nessa nova época, diante não apenas de uma natureza “que deve ser protegida” contra os danos causados pelos homens, mas também de uma natureza capaz de incomodar, de uma vez por todas, nossos saberes e nossas vidas. (STENGERS, 2015, p. 17)

Problemática permanente, com relevância social de potencial traumático para as espécies (humana ou não), o desastre se constitui em um objeto de estudo que articula não só a área de população e ambiente (HOGAN,

1989), mas as mais diversas áreas das ciências humanas e naturais (VALENCIO, 2010; MATTEDI, 2017). A diversidade teórica inerente à temática quanto ao entendimento e à execução de suas dimensões multidisciplinar, multi-dimensional e multisetorial (MATTEDI, 2017), somada à falta de consenso e conexão entre as áreas do conhecimento sobre a sua caracterização (VALENCIO, 2010), indica a instabilidade do terreno no qual se assentam as suas possíveis definições. De acordo com Mattedi (2017), “[...] a temática dos desastres constitui um espaço de tensão porque abriga interesses muito heterogêneos. A definição dos desastres constitui, portanto, um desafio ao mesmo tempo cognitivo e político” (MATTEDI, 2017, p. 261).

Apesar das divergentes concepções apresentadas no terreno científico quanto às suas possíveis definições, os acontecimentos catastróficos contemporâneos nos permitem observar pistas sobre determinado padrão de como o desastre incorpora-se e remodela forçosamente a “questão ambiental” nessa interação conflituosa entre população e ambiente (macro), entre o homem e o meio (micro), estabelecida nos territórios afetados. Valencio (2010) nos alerta que “os desastres têm implicações sobre a ordem social, bem como a ordem social pode colaborar para a produção do desastre” (VALENCIO, 2010, p. 748). De acordo com Valêncio (2012):

Um desastre explicita a existência de processos sociais complexos, suscetíveis a variados graus de perturbação e

descontrole os quais, em parte se utilizando de elementos da ordem antecedente e em parte refutando-os procura configurar uma nova dinâmica de funcionamento. (VALENCIO, 2012, p. 2)

Em termos genéricos, é possível dizer que um desastre tem uma face visível de dissolução da normalidade do mundo. (VALENCIO, 2012, p. 2; grifos nossos)



Não se trata mais de contingência. Pelo menos, desde que se instaurou “a era do Antropoceno” (CRUTZEN, 2002; HARAWAY, 2016), uma nova era geológica iniciada pela revolução industrial e pela explosão demográfica, “em que a atividade humana em larga escala tem impacto decisivo nos ecossistemas e na atmosfera do planeta” (FRASSER e JAEGGI, 2019). Vivemos o Antropoceno, a era em que “a intrusão de Gaia” (STERNINGERS, 2015) nos conduz com indiferença aos braços da “barbárie do Caos”.

Para Craice (2015), o que está em questão agora “é o conhecimento do cenário que possibilite prever o risco futuro, além de seus impactos em termos sociais, demográficos, econômicos e ambientais” (CRAICE, 2015, p. 76). Nesse sentido, encontrar pistas sobre um possível padrão pode auxiliar nessa caminhada. Importante ressaltar que ter um padrão não significa afirmar que os desastres são iguais, vão ocorrer da mesma forma e sua afetação se dará identicamente nos territórios afetados, pelo contrário. A hipótese defendida aqui é que os desastres são

singulares e evidenciam “possíveis limites de conhecimento e de entendimento no tempo e no espaço da própria percepção do pesquisador”.³

Apesar dessa singularidade inerente à complexidade dos desastres, é possível observar por meio dos desastres estudados por Hogan (1989) que existem elementos constitutivos territoriais agregados que são expostos nesse processo destrutivo sistemático, os quais podem permitir analisar (e até mesmo prevenir) os

acontecimentos catastróficos e suas diferentes afetações, levando em consideração a organização societal (ordem social) do território afetado.

Nessa perspectiva, com base nas leituras iniciais sobre os desastres e suas recorrências, é possível identificar alguns elementos constitutivos territoriais, a citar: o olhar parcial fragmentado especializado sobre a questão ambiental; a centralidade do trabalho no processo de produtivo de construção do desastre e reparação de sua afetação; a sensação de temporalidade e espacialidade esfacelada com contextos singulares anacrônicos ao “contexto normal”; a privação das informações às comunidades pertencentes aos territórios afetados; a tendência

3 Reflexão elaborada pela Prof^a. Dra. Carolina Cantarino Rodrigues em aula da disciplina de Seminário de Teoria e Metodologia, realizada no primeiro semestre de 2020. Disciplina ofertada pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH-Unicamp), por meio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Doutorado). Ao apresentar na aula a minha temática de pesquisa para o doutorado, a Prof^a Carolina Cantarino trouxe uma reflexão profunda sobre os limites de percepções sobre os desastres, que se encontravam principalmente no limite do entendimento dos próprios pesquisadores sobre esses fenômenos catastróficos no tempo e no espaço.

de olhar o impacto humano em detrimento do impacto às demais espécies; a questão ambiental naturalmente distante da questão humana; a perspectiva de se olhar os dados sanitários como um indicador primordial a ser analisado e, por fim, os antecedentes de vulnerabilidade socioespaciais, visto que o grau de afetação do desastre estará relacionado à vulnerabilidade da população impactada (HOGAN, 1989; VALENCIO, 2010; AVILA e MATTEDI, 2017; MATTEDI, 2017).

A hipótese que sustento aqui é que esses elementos constitutivos territoriais estão associados aos riscos de desastres, inscritos no contexto de normalidade da “sociedade de gestão de risco”. Os elementos constituintes do território de desastre passam a ser revelados – de forma dramática e, conseqüentemente, traumática – no momento em que os “riscos geridos” se transformam em “acontecimentos catastróficos” (o gatilho do desastre) nas etapas da organização social da produção na larga escala em que o ambiente é modificado: produção/reprodução, distribuição, consumo, descarte e incorporação dos resíduos ao ambiente.

Conforme disposto na Figura 1, o ponto de partida nessa cadeia cíclica autodestrutiva, em espiral, é a transformação do recurso natural no ambiente original pelo processo de produção por meio do trabalho que adoece envelhecendo (ALVES, 2020), sendo o último elo da cadeia a incorporação dos resíduos ao ambiente, o modificando. Nesse movimento vicioso suicida, o processo produtivo em larga escala

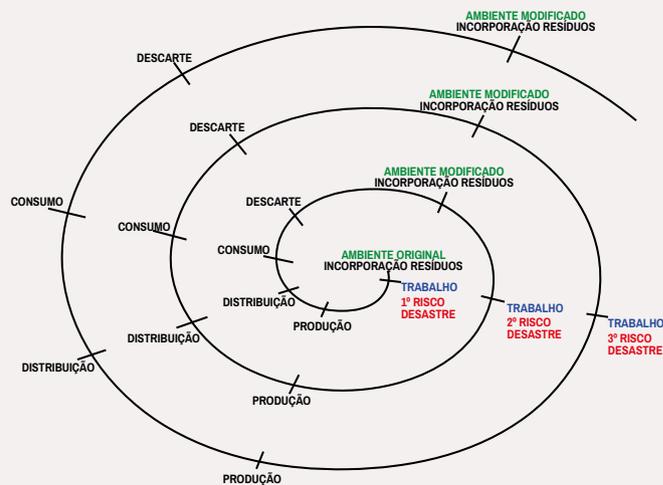


Figura 1 – O modelo de produção e reprodução social em larga escala da sociedade de risco.

Fonte: Elaborado pelo autor, 17 jan. 2021.

pode colapsar em qualquer uma das etapas constantes na cadeia. Para isso, dependerá do quanto o ambiente modificado suportará o seu processo de destruição.

Tomemos como exemplo a produção dos aparelhos celulares, expressão do avanço tecnológico contemporâneo e um dos símbolos do progresso econômico da “Quarta Idade das Máquinas”.⁴ Um estudo da empresa Cuponation (plataforma de descontos on-line),⁵ que com-

4 De acordo com Alves (2018), a “Quarta Idade da Máquina” é caracterizada pela produção de máquinas microeletrônicas informacionais e sua integração em rede interativa ou controlativa (ciberespaço) a partir dos anos 1980. O aparelho de celular, com seus microprocessadores conectados em rede na internet, utilizando-se dos algoritmos da inteligência artificial (plataformas) estaria na conjunção da Terceira Revolução Tecnológica (Informática) e da Quarta Revolução Tecnológica (Informacional).

5 Os dados sobre o número de smartphones consolidados na pesquisa estão disponibilizados em: <https://www.cuponation.com.br/insights/smartphones-2020>. Acesso em: 10 jan. 2021.

pilou e analisou dados sobre pesquisas internacionais sobre o número dos eletrônicos e sua taxa de penetração nos países, estimou que até o final de 2020 haveria cerca de 3,5 bilhões de pessoas no planeta com esse dispositivo móvel – praticamente 50% da população mundial. Mas, para além do produto unificado, de quantos e de quais elementos são feitos os celulares? Como se dá o processo de produção, distribuição, consumo, descarte e incorporação ao ambiente de seus componentes básicos, diante da busca frenética de naturalização de seu consumo que, de produto, o torna versões obsoletas e descartáveis?

Ao ler uma reportagem da BBC Future intitulada “Os metais valiosos contidos em seu smartphone – por que ele pode se tornar um problema ambiental”,⁶ relatando a composição mineral dos smartphones, fiquei impressionado. A reportagem destaca que esses aparelhos possuem, em sua composição, metais preciosos, como ouro, prata e platina. Além desses metais, os smartphones contêm metais valiosos conhecidos como “terras-raras” (abundantes na crosta terrestre, mas de extração extremamente difícil e cara), como lantânio, térbio, neodímio, gadolínio e praseodímio (BBC Future, 2016). Me parece que esse processo de extração mineral dos metais que compõem os aparelhos celulares seja altamente lucrativo para o

metabolismo social do Capital, mesmo que isso possa significar – necessariamente – conflitos sociais e desastres ambientais de proporções inimagináveis.

Os celulares são um exemplo de como todo esse processo de produção autodestrutivo pode afetar a vida do nosso planeta. Se quisermos extrapolar e pensar nas interconexões desses microprocessadores conectados em rede na internet, expressões da Quarta Revolução Tecnológica (ALVES, 2018), você já parou para visualizar as estrelas à noite? Percebeu que algumas estrelas estão parecendo mais próximas e brilhando de forma diferente. Pois é, não são estrelas. São os mais de 3 mil satélites em órbita na Terra⁷ que permitem que os aplicativos dos nossos smartphones nos conectem às facilidades dos algoritmos da modernidade urbana.

Alves (2020) indica que esse processo de autodestruição societal e ambiental não vai parar. Segundo o autor, a nova dinâmica metabólica do Capital no século XXI tem como principais características os impactos sociais nas mutações demográficas, a citar: queda na taxa de fertilidade, aumento da taxa de envelhecimento, mutações ecológicas e mutações psicossociais. Portanto, não se trata somente de transição demográfica que levará ao envelhecimento de boa parte do planeta, mas também de como as transformações humanas biopsicossociais

6 Reportagem disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-38092622>. Acesso em: 10 jan. 2021.

7 É possível averiguar em tempo real como os satélites estão se movimentando na órbita terrestre em: https://satellitemap.space/?fbclid=IwAR3o6Thnmwn_GqkoDme-xNniliTWTXt6lwMLynLx9nlCSAb8YRv33BTHCo. Acesso em: 17 jan. 2021.

estarão intimamente condicionadas a esse processo de “intrusão permanente de Gaia” (STENGERS, 2015).

Nesse sentido, acredito que “a questão ambiental contemporânea” nos exige o olhar para esses elementos constituintes do território de desastre, pensando nessas interconexões na cadeia produtiva em larga escala em nossas vidas e na organização societal.

3. AS EXPERIÊNCIAS LABORAIS DO TRABALHADOR-PESQUISADOR E O PROCESSO DE DESCOBERTA TARDIO DA “QUESTÃO AMBIENTAL” PELO PESQUISADOR-TRABALHADOR

A “questão ambiental” aparece tardiamente na vida profissional deste trabalhador-pesquisador. Por esse motivo, a sensação que tenho é que estou chegando atrasado a esse debate primordial para a vida no planeta. Apesar do incômodo, acredito que chegar nesse momento me possibilita trazer algumas reflexões e contribuições enquanto pesquisador-trabalhador vindo de outras áreas de pesquisa.

Me parece que a “questão ambiental” sempre esteve ali (não aqui) presente, mas despertei para a sua relevância recentemente. Não acredito que esse despertar tardio seja uma displicência da minha parte diante dos meus objetos de estudo e de trabalho, mas sim um sintoma preocupante de como a “questão ambiental” está fora – ou à margem – das discussões primordiais nos espaços

das políticas públicas sociais e de direitos humanos que pude trabalhar.

Com experiência laboral nas áreas da Assistência Social e dos Direitos Humanos, em especial os Direitos das Crianças e dos Adolescentes (DCA), comecei a imergir – enquanto trabalhador-pesquisador – em uma área na qual ainda tenho pouco conhecimento e pouca vivência. Essa inserção me possibilitou perceber o quanto essas políticas – DCA e de Assistência Social – precisam amadurecer o debate interno sobre “a questão ambiental contemporânea” em seus estatutos e diretrizes fundamentais.

No caso da Assistência Social, agora analisando sob o prisma da “questão ambiental contemporânea” a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, consigo perceber que a “questão ambiental” aparece somente no Capítulo IV (Dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de Assistência Social), na Seção V (Dos projetos de enfrentamento da pobreza):

Art. 25: Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão



da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e a sua organização social. (LOAS, 1993; grifos nossos)

É com essa perspectiva que a LOAS (1993) incorpora a “questão ambiental” ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS): como um quesito residual de condicionalidade para aporte financeiro a projetos articulados em rede com outras políticas.

Ao analisar outros documentos-base da Assistência Social, como a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), “que busca definir os traçados metodológicos de cada âmbito de proteção social desenvolvido junto à Política de Assistência Social brasileira” (SANTIAGO e CRUZOLETTO, 2012), pode comprovar que “a questão ambiental contemporânea” é tida como uma excepcionalidade, uma contingência a ser remediada, quando não uma temática fora de seu escopo a ser apoiada em rede com outras áreas e políticas públicas sociais.

A “questão ambiental” não aparece no âmbito dos “Serviços de Proteção Social Básica”. A presença mais marcante da temática nesses documentos norteadores dos serviços da Política está expressa no Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, tipificado como “Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade”:

O Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências visa promover apoio e proteção

à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. (TIPIFICAÇÃO, 2009, p. 57)

Diante do contexto do desastre, o elemento constituinte territorial dos “antecedentes de vulnerabilidade socioespacial de seus territórios” (HOGAN, 1989; VALENCIO, 2010; AVILA e MATTEDI, 2017; STENGERS, 2015) se torna evidente e os “usuários” ou “destinatários” da Política de Assistência Social se transformam em “afetados/atingidos”, cabendo à política “assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas” (TIPIFICAÇÃO, 2009, p. 57). Nesse sentido, aos “atingidos” (não mais usuários, nem destinatários e nunca cidadãos) afetados pelo desastre impera as medidas de controle e de culpabilização forjadas no âmbito do discurso da imprevidência, visto que, ciente do risco, não foram capazes de se preparar adequadamente para o acontecimento catastrófico (VALENCIO, 2010).

Observando a área dos Direitos da Criança e do Adolescente sob esse prisma, pode perceber que a “questão ambiental” não aparece nos documentos norteadores da Política. No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) não há nenhuma discussão quanto à “questão ambiental”. No art. 4 do ECA, que trata dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, não há menção

alguma a “direito ao ambiente”. A questão ambiental não é tratada no ECA.

A inexistência de discussão sobre a “questão ambiental” no ECA (1990) se reflete dramaticamente nos documentos de organização da Política DCA nos estados e nos municípios brasileiros. Quando analisada a inserção “da questão ambiental” nos planos decenais DCAs, percebe-se que a temática ganha contornos didáticos paliativos de “sensibilização/conscientização ao meio ambiente”. Como exemplo, trago para essa discussão o Plano Decenal DCA do Estado do Paraná (2013), um dos estados protagonistas na área DCA no Brasil.

O Plano DCA do Paraná estipula metas de atuação para a Política DCA no estado, de 2014 a 2023. Nesse documento, a “questão ambiental” é tratada no “Eixo 4 – Do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”, no “Objetivo nº 19”, com a seguinte perspectiva de “Sensibilização de crianças e adolescentes sobre cidadania e meio ambiente” (Plano DCA PR, 2013). As ações previstas para a concretização desse objetivo indicam:

Parceria com escolas e colégios para a formação sobre direitos, deveres e conscientização da importância da preservação do meio ambiente, das responsabilidades sociais, de controle da criminalidade e da participação na segurança, com a finalidade da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. (Plano DCA PR, 2013)

Nesse sentido, a mensagem deixada pelo documento demonstra que “a questão ambiental” está “fora das

escolas”, sendo necessário estabelecer parcerias para que possa ser trabalhada a sua “conscientização”. Outro ponto de destaque é a vinculação da “questão ambiental” com temáticas ligadas a política de segurança e de controle público da criminalidade juvenil. Ao que parece, a temática se encontra descontextualizada ou existe uma tentativa de se responsabilizar jovens e adolescentes pelas ameaças de um ambiente redefinido herdado.

Os “indicadores de metas e do resultado” postos no Plano Estadual DCA do Paraná (2013) indicam a superficialidade com a qual o tema se incorpora à Política DCA: “número de palestras e cursos realizados em relação à demanda, atendendo 100% quando solicitado”. A responsabilidade sobre o cumprimento desse quesito seria da Secretária Estadual de Segurança Pública do Paraná – SESP-PR.

Tanto a área da Assistência Social quanto a área dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstram o quão distantes essas políticas pretendem se colocar institucionalmente em face da “questão ambiental contemporânea”. Tratada com irrelevância e de forma pragmática, “Gaia” vai emaranhando os conceitos e os princípios fundamentais dispostos estruturalmente nessas políticas em “seu processo de intrusão” permanente, na transversalidade inerente a sua fúria e na sua sagacidade destrutiva



insaciável. Valencio (2010) assevera que os “desastres não destroem por completo os sistemas sociais existentes, mas são capazes de manter contínuos processos de indiferença social” (VALENCIO, 2010, p. 748).

Nesse movimento destrutivo, a Política de Assistência Social fica desnudada na sua incapacidade de se rebelar contra a segregação socioespacial e refutar a perspectiva única do “mínimo social possível” do Capital. Já a Política DCA não encontra força para colocar as crianças e os adolescentes como “protagonistas no processo de decisão sobre suas vidas”, com “prioridade absoluta” (art. 227, Constituição federal), nos processos de decisões no contexto de desastre. Em geral, as decisões a serem tomadas sobre suas vidas desconsideram “a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (art. 6º), já que estão no âmbito técnico-profissional “adultocêntrico”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS – A INSERÇÃO DO TRABALHADOR-PESQUISADOR NO DEBATE AMBIENTAL

Registradas essas considerações importantes sobre a minha experiência profissional nas áreas de Assistência Social e DCA, que visam justificar o meu atraso no debate, somente em 2015 tive o meu primeiro contato como trabalhador-pesquisador com a “questão ambiental”. Não foi por meio da academia. Aliás, essa temática tão próxima nos momentos atuais, presente em minhas análises

acadêmicas no doutorado e no meu trabalho enquanto analista e pesquisador da recuperação socioambiental nos territórios de Mariana e do Rio Doce, me parecia bem distante, conforme pude pontuar. Mas acredito na premissa posta por Hogan (1986): “O fato é que a questão ambiental, como racismo, feminismo, pobreza, ou revolução, está na agenda do sociólogo porque a sociedade a colocou, não porque nossos quadros teóricos nos levaram até lá” (HOGAN, 1986, p. 55).

Por meio do LinkedIn, uma rede social virtual utilizada para contatos profissionais, eu, sociólogo paranaense, fui contactado por uma consultoria socioambiental de Santa Catarina (2015), por uma empresa na área contábil do Rio Grande do Sul (2016) e, por fim, pela atual instituição em que trabalho com sede em Minas Gerais (2017).⁸ Justamente aquele microprocessador portátil, com os metais preciosos constituintes em seus componentes, me possibilitaram a entrada na área socioambiental.

Em cada uma das empresas/instituições que atuei/ atuo (no caso recente), pude registrar descobertas in-críveis e alguns estranhamentos – mesmo que ainda incipientes – nessa área do conhecimento. O primeiro impacto que tive foi quanto ao modelo de contratação proposto por essas consultorias especializadas em “gestão de risco” na área ambiental (2015 e 2016). Não seria

⁸ Minha base de trabalho territorial atual está localizada no Espírito Santo, na foz do Rio Doce.

contratado direto da(s) empresa(s) terceirizada(s), mas prestaria serviços como sociólogo por meio de Pessoa Jurídica (PJ).

Naquele momento não tinha a dimensão do quanto essas práticas de “terceirização” e “quarteirização” dos serviços eram utilizadas pelas empresas na área ambiental para intermediar a necessidade de contratar trabalhadores, conter custos e não se responsabilizar pelos encargos trabalhistas no contexto dos trabalhos realizados nos estudos de impactos socioambientais. Também não tinha a dimensão do quanto essa área ambiental poderia ser lucrativa, com perspectivas bilionárias para a “gestão dos riscos aos desastres”.⁹ Estava ali presente mais um elemento constituinte do território de desastre: *a centralidade do trabalho no processo produtivo de construção do desastre e reparação de sua afetação*. Pretendo aprofundar essa discussão no meu doutorado, no estudo sobre a reparação dos impactos socioambientais nos territórios de Mariana e do Rio Doce, e suas conseqüentes afetações.

A modalidade de contrato de trabalho firmada me garantia o recebimento de um valor fixo por mês trabalhado, condicionado a entrega do(s) produto(s).

9 A revista *Exame* publicou, na seção de Negócios, resultados da pesquisa da firma Environment Analyst que indicava que o setor ambiental havia movimentado cerca de US\$ 28,7 bilhões em 2013. De acordo com o estudo, 25 empresas se encontram no topo da lucratividade. A consultoria CH2M Hill se apresenta no topo da lista, seguida por Tetra Tech Inc, Arcadis, URS Corporation (comprada pela AECOM em 2014), Golder Associates, Environmental Resources Management (ERM), AECOM, AMEC Environment & Infrastructure, GHD (CRA), além da Grontmij NV e da Cardno (ambas na décima posição). A reportagem está disponível em: <https://exame.com/negocios/25-empresas-lideram-mercado-verde-bilionario-de-consultoria/>. Acesso em: 17 jan. 2021.

Posteriormente, o valor recebido e os serviços realizados deveriam ser discriminados em nota fiscal para prestação de contas da consultoria à Receita Federal e às empresa(s) contratante(s) do trabalho. Não era assegurado a mim, enquanto trabalhador, nenhum tipo de direitos trabalhistas, visto que também me configurei nessa relação de trabalho como PJ, mesmo que a característica do trabalho a ser realizado fosse – em essência – de Pessoa Física (PF).

Nessa configuração de profunda insegurança laboral, flexibilização trabalhista e precarização do trabalho (ARAÚJO, 2007; BALTAR e KREIN, 2013; BIAVASHI e OLIVEIRA, 2015; CACCIAMALI, 2002), iniciaram-se as minhas atividades profissionais na(s) consultoria(s) nos anos de 2015 e 2016.

Outro elemento constituinte do território de desastre importante a ser destacado, identificado nesses trabalhos com as consultorias ambientais e observado nas leituras bibliográficas, está relacionado *a transversalidade e interdisciplinaridade inerentes à questão ambiental*. Pela primeira vez realizei um trabalho integrado com outras áreas do conhecimento, no caso, as ciências naturais. Em 2015 e 2016, compunha, mesmo enquanto PJ, a equipe técnica multiprofissional e multidisciplinar das consultorias ambientais, modelo simbólico, que representa a transversalidade e a intersectorialidade que o tema exige dessa área. Em 2017 compartilhei da mesma experiência, mas agora como Pessoa Física (PF).

A privação das informações às comunidades pertencentes aos territórios afetados também me parece elemento intrínseco ao território de desastre. Hogan (1989) nos traz alguns exemplos sobre essa problemática ao analisar a “falta e/ou dificuldade de acesso à informação” que as comunidades afetadas presenciam nos territórios de desastre. Pude presenciar a materialização desse elemento constituinte do território de desastre nas pesquisas que realizei para a(s) consultoria(s) em 2015 e 2016, ficando mais latente essa percepção do problema a partir de minha entrada na reparação socioambiental nos territórios de Mariana e do Rio Doce (2017).

Um das principais descobertas – estranhas e angustiantes – que obtive ao me incorporar à área ambiental foi perceber *o olhar parcial fragmentado especializado sobre a questão ambiental*. Me parece que talvez esse seja um dos principais desafios estruturais dessa área, nos âmbitos sociais, políticos, técnicos e científicos, ainda não superado por causa do formato tecnicista e especializado de se olhar a “questão ambiental”, que se instrumentaliza nos documentos e se materializa nos territórios.

Nessa perspectiva, cabe aos pesquisadores e aos trabalhadores da área ambiental superar essas amarras estratégicas postas estruturalmente nesse modelo de sociedade de “gestão do risco”. Aos pesquisadores das áreas humanas e sociais é fundamental um olhar mais atento – primordial e centrado – aos “seres vivos não humanos”. É de suma importância a nossa área de

conhecimento questionar *a tendência de olhar a afetação humana em detrimento da afetação às demais espécies viventes*. Esse talvez seja o nosso maior desafio. Aos pesquisadores das ciências naturais, ampliar o foco da lente natural para a convergência das dinâmicas humanas e sociais no ambiente pode permitir a superação da sensação incômoda de se ver *a questão ambiental naturalmente distante da questão humana*.

Outro fator importante identificado enquanto elemento constituinte do território de desastre nos acontecimentos catastróficos é *a sensação de temporalidade e espacialidade esfaceladas com contextos singulares anacrônicos ao “contexto normal”*. As leituras bibliográficas sobre a temporalidade e a espacialidade do desastre (HOGAN, 1989; VALENCIO, 2010; STENGERS, 2015; ALEKSI-ÉVITCH, 2016), somadas a minha experiência laboral mais recente (2017), me indicam que tempo e espaços possuem interpretações diferenciadas, divergentes do “contexto de normalidade da sociedade de risco”.¹⁰ A respeito dessa sensação angustiante e incômoda de “tempo e espaço esfacelados” no contexto de desastre, Aleksievitch (2016) nos traz a sua experiência em relação ao desastre ambiental nuclear de Tcherbóbil:

¹⁰ Inclusive, os desastres podem se sobrepor no tempo e no espaço – a multiplicidade dos desastres ambientais aos quais o ambiente está sujeito diante da ação transformadora do homem em larga escala. Mariana (2015) e Brumadinho (2019) convivem recentemente – assim como todo o país – com as implicações catastróficas da pandemia da Covid-19 (2020-2021). Quanto tempo e quais as dimensões espaciais de cada um desses desastres? E em relação a suas sobreposições no território de desastre?

Um exemplo. Até hoje usamos os termos antigos: “longe-perto”, “próprio-alheio”... Mas o que significa longe e perto depois de Tchernóbil, quando já no quarto dia as suas nuvens sobrevoavam a África e a China? (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 49)

Hoje possuímos outra sensação de espaço. Vivemos num espaço arruinado. E ainda, nos últimos cem anos, o homem passou a viver mais, mas o seu tempo de vida continua a ser minúsculo e insignificante se comparado à vida dos radionuclídeos instalados na nossa terra. Muitos deles viverão mil anos. Impossível atingirmos tal dimensão! Diante disso, experimenta-se uma nova sensação de tempo. E tudo é Tchernóbil, as suas marcas. (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 49)

Por fim, pude perceber que nos desastres ambientais estudados por Hogan (1986), assim como nas leituras bibliográficas e em minha experiência laboral e de pesquisa mais recente, a primeira afetação encontrada é em relação à saúde. Nesse aspecto, *a perspectiva de se olhar os dados sanitários como um indicador primordial a ser analisado* me parece o elemento fundamental que padroniza a afetação dos desastres nas espécies, independentemente da singularidade dos desastres ambientais. Seja por doenças respiratórias ou por ingestão de produtos contaminados, é possível perceber – por exemplo – nos estudos apresentados por Hogan (1989) a importância de se observar o fator sanitário e os possíveis traumas sociais nos territórios de desastre.

Importante ressaltar que, possivelmente, os primeiros afetados nos desastres ambientais na saúde serão os

trabalhadores, que se colocam em risco na cadeia de produção em larga escala da “sociedade de gestão do risco”. Nessa perspectiva, é primordial o olhar atento à saúde do trabalhador, visto *a centralidade do trabalho no processo de produtivo de construção do desastre e reparação de sua afetação*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEKSIÉVITCH, Svetlana. *Vozes de Tchernóbil: a história oral do desastre nuclear*. Trad. Sonia Branco. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

ALVES, Giovanni. *O duplo negativo do capital: uma interpretação da crise do capitalismo global*. Bauru: Praxis, 2018.

ALVES, Giovanni; NETO, José Meneleu. Trabalho e envelhecimento no século XXI: notas sobre a problemática social do “gerontariado” no Brasil. In: JÚNIOR Macambira et al. (org.). *Desmonte do estado e das políticas públicas: retrocesso do desenvolvimento e aumento das desigualdades no Brasil*. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, 2020.

ARAUJO, Ângela M. C. Trabalho, Precarização e Relações de Gênero em Tempos de Flexibilização e Reestruturação Produtiva. Artigo apresentado no XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, Recife (PE), 29

maio a 1º jun. 2007. Disponível em: http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=159&Itemid=171.

AVILA, M. R. R.; MATTEDI, M. A. Desastre e território: a produção da vulnerabilidade a desastres na cidade de Blumenau/SC. *Urbe*, v. 9, n. 2, p. 187-202, 2017. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.002.AO03>.

BALTAR, P.; KREIN, J. D. A retomada do desenvolvimento e a regulação do Mercado do trabalho no Brasil. *Caderno CRH*, v. 26, n. 68, Salvador, BA, p. 273-292, maio/ago. 2013.

BBC Future. Os metais mais valiosos contidos em seu smartphone – e por que ele pode se tornar um problema ambiental. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-38092622>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BIAVASHI, Magda B.; OLIVEIRA, Marilane T. A terceirização e seu dinâmico processo de regulamentação no Brasil: limites e possibilidades. *Revista da ABET* [on-line], v. 14, n. 1, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/issue/view/1643/showTo c>.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Princípios e direitos fundamentais no trabalho na América Latina. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 16, n. 2. p. 64-75, 2002. Disponível em: http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v16n02/v16n02_03.pdf. Acesso em: 10 jul. 2006.

COMPARATO, F. *A civilização capitalista*. São Paulo: Saraiva, 2013. cap. 1, p. 29-80.

COSTA, H. S. M. Mudança climática e desenvolvimento: repensando a sustentabilidade na perspectiva populacional In: TURRA, C.; CUNHA, J. M. P. (org.). *População e desenvolvimento em debate: contribuições da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*. Belo Horizonte: ABEP, 2012. v. 4, p. 105-117.

COSTA, M. O Sistema de Relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. *Rev. bras. Ci. Soc.*, v. 20, n. 59, São Paulo,

- out. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092005000300008.
- CRAICE, Carla. A mobilidade populacional e sua relação com o ambiente: breve panorama dos principais debates. *Idéias*, v. 6, n. 1, 2015.
- CRUTZEN, P. J. Geology of mankind. *Nature*, [s.l.], v. 415, n. 6867, p. 23, 3 jan. 2002.
- CUPONATION BRASIL. Smartphones – 2020/2021: saiba qual o número de smartphones espalhados pelo mundo. Disponível em: <https://www.cuponation.com.br/insights/smartphones-2020>. Acesso em: 10 jan. 2021.
- D'ANTONA, Álvaro de Oliveira. Do mito malthusiano ao das relações recíprocas – a constituição interdisciplinar do campo de População e Ambiente. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 243-270, maio 2017.
- EXAME. Negócios: 25 empresas lideram o mercado verde bilionário de consultoria. Disponível em: <https://exame.com/negocios/25-empresas-lideram-mercado-verde-bilionario-de-consultoria/>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- FAVERO, E.; SARRIERA, J. C.; TRINDADE, M. C. The disaster on the psychological and sociological perspective. *Psicologia em Estudo*, v. 19, n. 2, p. 201-209, 2014. <https://doi.org/10.1590/1413-737221560003>.
- FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. *Capitalismo em debate. Uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo, 2019. Introdução e cap. 1.
- GAULEJAC, Vincent. *Gestão como doença social*. São Paulo: Ideias & Letras, 2007. parte 1.
- HARAWAY, D. Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. *ClimaCom – Vulnerabilidade*, ano 3, n. 5, 2016. Disponível em: <http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/antropoceno-capitaloceno-plantationoceno-chthuluceno-fazendo-parentes/>. Acesso em: 10 dez. 2020.
- HOGAN, D. J. Mobilidade populacional e meio ambiente. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 15, n. 2, p. 83-92, 1998.
- HOGAN, Daniel Joseph. *População e Meio Ambiente*. Campinas: NEPO/Unicamp, 1989. 86 p.
- LEFF, Henrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MATTEDI, M. Dilemas e perspectivas da abordagem sociológica dos desastres naturais. *Tempo Social*, v. 29, n. 3, p. 261-285, 2017. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.111685>.

PLANO decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023. Org. Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013. 450 p.

POLÍTICA Nacional de Assistência Social – PNAS/ 2004. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

SATELITES. Acesso aos satélites orbitando na terra. Disponível em: https://satellitemap.space/?fbclid=IwAR3o6Thnmwn_GqkoDme-xNnilliTWTXt6lwMLynLx9nIC-SAb8YRv33BTHCo. Acesso em: 17 jan. 2021.

STENGERS, Isabelle. *No tempo das catástrofes: resistir a barbárie que se aproxima*. Trad. Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 18 jan. 2021.

TOSCANA APARICIO, Alejandra; HERNANDEZ CANALES, Pedro de Jesús. Gestión de riesgos y desastres socioambientales. El caso de la mina Buenavista del cobre de Cananea. *Invest. Geog* [on-line], n. 93, 2017. <https://doi.org/10.14350/rig.54770>.

VALENCIO, N. Desastres, ordem social e planejamento em defesa civil: O contexto Brasileiro. *Saúde e Sociedade*, v. 19, n. 4, p. 748-762, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902010000400003>.

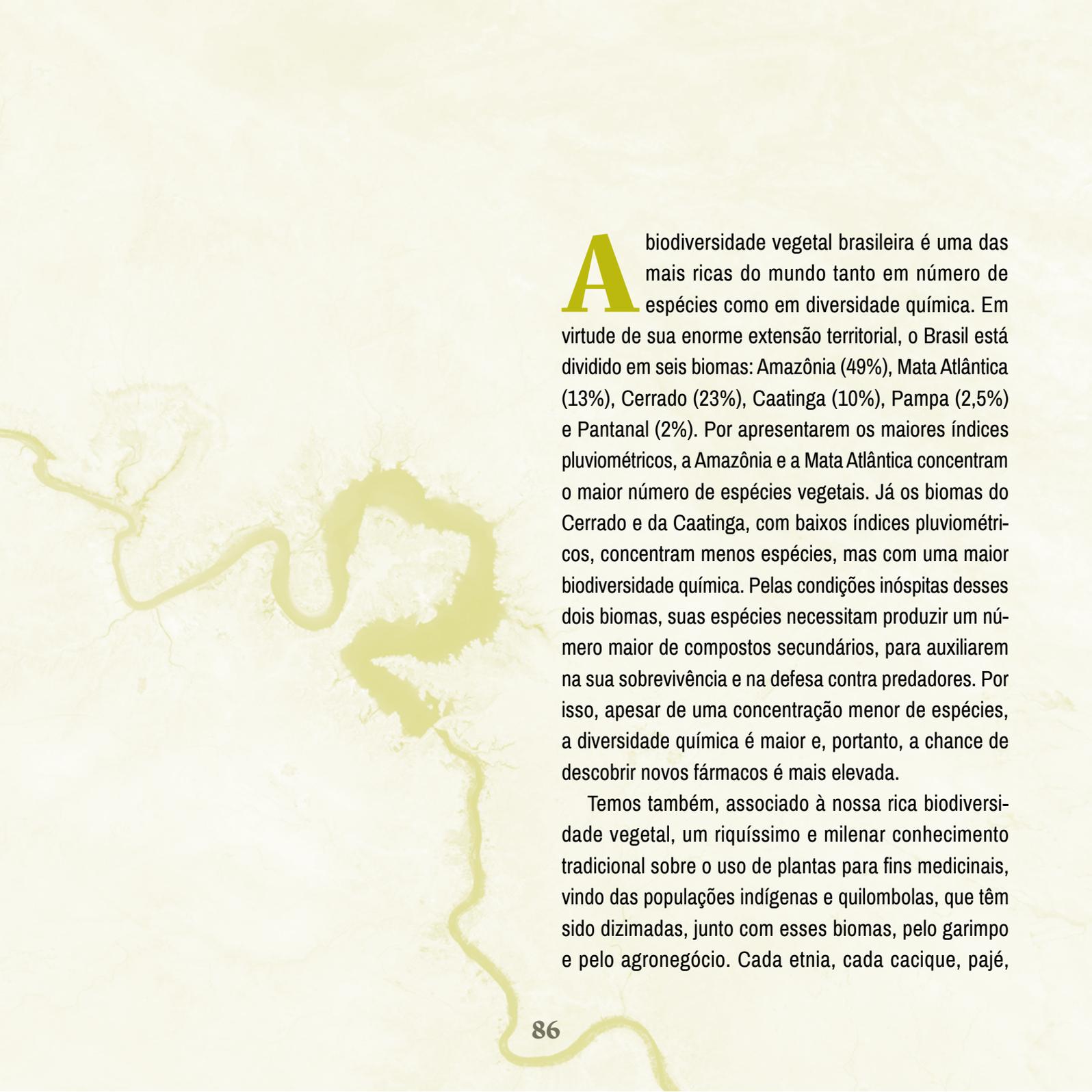
O trabalho de extrativismo vegetal na perspectiva da produção farmacêutica: contribuições e dificuldades para os trabalhadores

Prof. João Ernesto de Carvalho

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNICAMP



sumário



A biodiversidade vegetal brasileira é uma das mais ricas do mundo tanto em número de espécies como em diversidade química. Em virtude de sua enorme extensão territorial, o Brasil está dividido em seis biomas: Amazônia (49%), Mata Atlântica (13%), Cerrado (23%), Caatinga (10%), Pampa (2,5%) e Pantanal (2%). Por apresentarem os maiores índices pluviométricos, a Amazônia e a Mata Atlântica concentram o maior número de espécies vegetais. Já os biomas do Cerrado e da Caatinga, com baixos índices pluviométricos, concentram menos espécies, mas com uma maior biodiversidade química. Pelas condições inóspitas desses dois biomas, suas espécies necessitam produzir um número maior de compostos secundários, para auxiliarem na sua sobrevivência e na defesa contra predadores. Por isso, apesar de uma concentração menor de espécies, a diversidade química é maior e, portanto, a chance de descobrir novos fármacos é mais elevada.

Temos também, associado à nossa rica biodiversidade vegetal, um riquíssimo e milenar conhecimento tradicional sobre o uso de plantas para fins medicinais, vindo das populações indígenas e quilombolas, que têm sido dizimadas, junto com esses biomas, pelo garimpo e pelo agronegócio. Cada etnia, cada cacique, pajé,

benzedeira que morre, na maioria das vezes pelo genocídio sistemático, nos leva a perder uma farmacopeia.

Apesar de todo avanço científico das últimas décadas, a grande maioria dos medicamentos que tiveram origem na natureza só foi possível através do uso do conhecimento indígena. Nossa ciência, com toda sua arrogância, sem a colaboração dessas populações, fez muito pouco ou quase nada. A maioria dos profissionais de saúde que utilizam esses medicamentos não tem a mínima ideia de suas origens indígenas, que vêm sendo apagadas dos compêndios médicos. Por exemplo, podemos citar os bloqueadores neuromusculares, essenciais para a intubação em muitas cirurgias e em diversas situações, como na manutenção respiratória dos pacientes internados nas UTIs de Covid. Esses bloqueadores foram produzidos a partir da d-tubocurarina, presente no curare, veneno de flechas indígenas. Sem o curare não existiriam os bloqueadores neuromusculares. No passado, nos livros didáticos, esse grupo recebia o nome de drogas curarizantes, como justa homenagem à sua origem, mas foi sistematicamente substituído por bloqueadores neuromusculares. A exclusão da origem desses medicamentos muito provavelmente é proposital, depois da introdução das leis sobre repartição de benefícios a partir da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, e ratificada pelo Brasil em 1994.

EXTRATIVISMO VEGETAL

Basicamente existem dois tipos de extrativismo: o predatório, que põe a espécie vegetal sob risco de extinção, e o extrativismo com manejo agroflorestal. Um dos exemplos do extrativismo exploratório é o ipê-roxo (*Tabebuia avellaneda*), que nos anos 1970 quase foi extinto, após a divulgação das propriedades anticancerígenas do lapachol, extraído de suas cascas. Nos Estados Unidos, o mesmo aconteceu com o teixo (*Taxus baccata* e *Taxus brevifolia*), árvore centenária que produz em suas cascas o plaquixel e o docetaxel, quimioterápicos muito eficientes para o tratamento de diversos tipos de câncer. Nos anos 1980, a espinheira santa (*Maytenus ilicifolia*) também quase foi extinta, após divulgação de pesquisas relatando sua atividade sobre gastrite e úlcera.

Outro exemplo de extrativismo predatório, mas que foi possível por manejo agroflorestal, é o jaborandi (*Pilocarpus jaborandi*), de cujas folhas se extrai a pilocarpina, utilizada principalmente para o tratamento do glaucoma. A história da exploração das folhas do jaborandi é muito importante para o início de qualquer empreendimento nessa área farmacêutica.

O conhecimento de que as folhas do jaborandi fazem aumentar a produção de suor e a salivação pertence, há séculos, aos indígenas tupi-guarani, que batizaram essa espécie de yaborã-di (*yambira'ndi*), planta que faz babar. O hábito dos indígenas de mascar folhas de jaborandi, com a consequente produção excessiva de saliva,

despertou o interesse do médico pernambucano Sinfrônio Coutinho (1833-1887), que após a condução de alguns estudos na Europa, em 1874, introduziu na prática os extratos da folha do jaborandi para obter efeito diaforético (produção de suor) e sialagogo (produção de saliva). A sequência dos estudos identificou a pilocarpina como o princípio ativo do jaborandi. Trata-se de um agonista muscarínico não específico, lentamente degradado e sem efeitos sobre os receptores nicotínicos, que estimula o funcionamento de todo o sistema parassimpático, que controla, principalmente, funções cardíacas e digestivas. No sistema nervoso central, esses receptores muscarínicos estão envolvidos nos processos de aprendizagem e memória. Posteriormente, foi descoberta a capacidade de a pilocarpina reduzir a pressão intraocular.

Utilizada como colírio, ela foi o primeiro medicamento eficiente para o tratamento do glaucoma, doença caracterizada pelo aumento progressivo da pressão intraocular, que se não é controlada provoca cegueira. Além disso, o mecanismo de ação da pilocarpina esclareceu o mecanismo fisiológico de drenagem do humor aquoso, que possibilitou o desenvolvimento dos demais medicamentos para tratamento dessa doença crônica. E, pelo seu estímulo na produção de saliva, também é utilizada atualmente como primeira linha de tratamento em doentes com xerostomia (produção insuficiente de saliva), que pode ocorrer como efeito colateral da radioterapia, utilizada no tratamento de cânceres de cabeça e pescoço, na síndrome de Sjogren,

caracterizada pela baixa produção de lágrimas e saliva, e para pacientes em diálise, que têm muita restrição para o consumo de água e, por isso, sofrem de xerostomia.

Segundo pesquisadores da área, a história contada na Europa sobre a exploração do jaborandi para fins medicinais no tratamento de glaucoma surgiu na Alemanha, devido ao interesse de Emanuel Merck, que, desde 1820, investigava o comportamento dos alcaloides do jaborandi (HOMMA, 2012). Portanto, treze anos antes do nascimento do Dr. Sinfrônio Coutinho. Essas afirmações deixam evidente uma mudança da história, apagando o conhecimento indígena e o trabalho do Dr. Sinfrônio Coutinho. Por um passe de mágica, as folhas do jaborandi foram parar no laboratório do senhor Merck, fundador da indústria farmacêutica Merck, que monopolizou a produção e o comércio mundial de pilocarpina por décadas, através do intenso extrativismo das folhas de jaborandi, no Brasil. Assim como aconteceu com o apagamento da história do jaborandi, aproveitando o tema desse trabalho, podemos denominar essas atitudes de “predadores da história”.

Outro membro da família, Louis Merck, defendeu uma tese de doutorado intitulada “Contribuições ao conhecimento da pilocarpina”, apresentada em 1883 na Universidade de Freiburg, e, em 1885, efetuou o isolamento da pilocarpina das folhas de jaborandi (HOMMA, 2012). O uso da substância no tratamento de glaucoma remonta a 1876 e é atribuído a Adolfo Weber (COSTA, 2012).

Para o processo de produção da pilocarpina, a Merck instalou a empresa Vegetex em Paranaíba (PI), utilizando as folhas coletadas por extrativismo sem nenhum manejo agroflorestal. No Pará, o extrativismo teve início em meados da década de 1980, com a formação e a consolidação de uma rede de atravessadores, especialmente nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e São Félix do Xingu, com a finalidade de coletar folhas de jaborandi para a empresa Merck efetuar o processo de produção de pilocarpina. Sendo um processo de extrativismo vegetal predatório, em pouco tempo o jaborandi começou a correr o risco de extinção. Pressionados pela produtividade, os folheiros não tomavam os devidos cuidados para a coleta somente das folhas, sem cuidados para a preservação dos espécimes (HOMMA e MENEZES, 2014). As folhas colhidas eram transportadas em caminhões para a fábrica da Merck em Parnaíba, onde a pilocarpina era isolada e exportada (PINHEIRO, 2002).

Para contornar os problemas com a extinção da espécie, em 1989, a Merck adquiriu a Fazenda Chapada, de 500 ha (1 ha = 10 mil metros quadrados) em Barra do Corda (MA), onde estabeleceu o primeiro cultivo de jaborandi, atingindo a autossuficiência em 2002. No entanto, o rendimento do jaborandi cultivado é sempre inferior ao encontrado livre na natureza. Na natureza, o rendimento é de 1% de pilocarpina, enquanto no cultivado cai para 0,5% (GUMIER-COSTA et al., 2016). Apesar do rendimento inferior, a Merck manteve a produção de pilocarpina

por utilizar maiores quantidades de folhas, originadas do cultivo em larga escala.

O professor Claudio Urbano B. Pinheiro, da Universidade Federal do Maranhão, em sua publicação “Extrativismo, cultivo e privatização do jaborandi (*Pilocarpus microphyllus* stapf ex holm.; rutaceae)” (Maranhão, Brasil, 2002), descreve muito bem as relações da empresa com os diversos atores do processo de produção de pilocarpina:

As análises envolvendo a relação entre a companhia farmacêutica e as comunidades que foram levadas à coleta de folhas de jaborandi não trouxeram benefícios diretos para essas populações, além dos resultantes da coleta e venda de folhas, que foram temporários (enquanto duraram as populações naturais da planta). Não trouxeram melhorias socioeconômicas relevantes e, pelo contrário, populações inteiras de jaborandi foram reduzidas ou destruídas. Melhorias sociais diretas seriam esperadas na área de influência da fazenda, pelo menos com a geração de um número expressivo de empregos. Isso aconteceu somente no início, para a implantação da planta, que logo tornou-se totalmente mecanizada, dispensando grande parte da necessidade da mão de obra local. Os benefícios econômicos para o estado do Maranhão também ficaram limitados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), já que o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) era recolhido pelo estado do Piauí, onde as folhas eram processadas para o isolamento e a exportação da pilocarpina. Portanto, nem o Maranhão nem a sua gente receberam lucros e benefícios por ter, ao longo de quase trinta anos, populações inteiras deste importante recurso vegetal devastadas, chegando a ponto



de o jaborandi estar entre as espécies da flora brasileira em perigo de extinção. A companhia farmacêutica monopolizou a exploração, os lucros e os benefícios, que deveriam ter sido distribuídos uniformemente entre as pessoas e comunidades que estiveram envolvidas na exploração do jaborandi. Como consequência restaram apenas os danos ecológicos irreversíveis com a destruição das populações naturais de *Pilocarpus* no Maranhão e o mau exemplo do uso exaustivo deste recurso vegetal, sua privatização e finalmente, seu abandono.

Com o domínio do cultivo em larga escala, a Merck decidiu em 2002 vender a fábrica de produção de pilocarpina (Vegetex) para o Grupo Centroflora, que mudou sua denominação para Vegeflora Extrações do Nordeste Ltda e continuou a extrair pilocarpina do jaborandi cultivado, ainda de propriedade da Merck (HOMMA e MENEZES, 2014). Fica evidente que a Merck, dependendo de seus interesses, determinava qual era a etapa de maior importância e valor para a produção de pilocarpina. Se no início era o processo de extração e isolamento, com pouco valor ao trabalho de coleta dos folheiros, agora, com a fazenda, a etapa mais valiosa era o cultivo em larga escala do jaborandi. Essa atitude é muito comum nas grandes empresas farmacêuticas, e se reflete no preço dos medicamentos, sem relação com os custos reais de sua produção.

Em 2008 as relações entre Vegeflora e Merck foram abaladas por divergências contratuais especialmente relacionadas ao preço das folhas de jaborandi, que estavam com valores abusivos. Após longo impasse judicial, com

riscos de demissão em massa dos funcionários da Vegeflora, um acordo de fornecimento de 520 t de folhas, ao valor de R\$ 7,50/kg, foi estabelecido, contrariando os interesses da Merck (GUMIER-COSTA et al., 2016).

Descontente com esse acordo, a Merck, em uma clara atitude de retaliação, passou a vender sua produção de folhas de jaborandi para a empresa SourceTech, instalada em Pindamonhangaba (SP), concorrente direta da Vegeflora. Com o risco de ficar sem matéria-prima, a Vegeflora estabeleceu contratos com extrativistas no Pará, no Maranhão e no Piauí, substituindo a Merck como seu único cliente. E para regularizar toda a questão do extrativismo do jaborandi, inclusive estabelecendo o manejo agroflorestal adequado, em 2007 o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) assumiu uma postura ativa de mediador da relação entre os laboratórios e as cooperativas de folheiros, decisiva na evolução da parceria. A interferência do ICMBio contribuiu definitivamente para um processo ecologicamente correto de manejo do extrativismo do jaborandi e melhores condições e ganhos para os folheiros (GUMIER-COSTA et al., 2016).

A Vegeflora, que assumiu em 2008 a compra de folhas obtidas pelo extrativismo, passou a fornecer a alimentação necessária para os dias de campo, apoio técnico e administrativo, pagamento de todas as despesas com ensacamento e transporte do produto até Parnaíba e fornecimento de transporte, equipamentos de proteção individual, além das tesouras de poda (GUMIER-COSTA et al., 2016).

Em 2012 foi criada a Cooperativa de Extrativistas de Carajás (Coex Carajás), ampliando o escopo de exploração de outros produtos não florestais madeireiros (PFNM). Nesse período, a Embrapa Amazônia Oriental, Vegetal e Vale do Rio Doce formaram, com a cooperativa e o ICMBio, o projeto “Jaborandi – Manejo, Conservação e Fortalecimento da Atividade Extrativista na Flona de Carajás”, com o objetivo de promover o manejo e a conservação da planta, e fortalecer a atividade extrativista (COSTA, 2012).

Em 2009 a Merck vendeu sua Divisão de Produtos Naturais no Maranhão (em São Luís e Barra do Corda) para a empresa Quercegen Pharmaceuticals, que mantém o cultivo de jaborandi e tem a SourceTech como seu principal cliente (GUMIER-COSTA et al., 2016). Dessa forma a Merck, depois de décadas de muita exploração do conhecimento indígena e de mão de obra local, deixou de produzir a pilocarpina de origem natural, passando a produzi-la por síntese química em suas fábricas na Alemanha. Além de todos os problemas sociais e ambientais que provocou, a Merck tem um débito enorme com o conhecimento tradicional indígena, pois sem ele essa empresa não teria descoberto a pilocarpina, obtido sua patente e, conseqüentemente, auferido enormes lucros com a venda desse medicamento. Como afirma o pesquisador Claudio Pinheiro, da Universidade Federal do Maranhão, em relação à Merck: “Como consequência, certamente, restarão apenas os danos ecológicos

irreversíveis, com a destruição das populações naturais de *Pilocarpus* no Maranhão e o mau exemplo do uso exaustivo desse recurso vegetal, sua privatização e finalmente seu abandono” (MARIUZZO, 2013).

Mesmo que juridicamente inviável, seria importante que as comunidades indígenas calculassem e cobrassem dessa empresa o que lhes seria devido, considerando a lei de repartição de benefícios.

O exemplo da pilocarpina é bem ilustrativo de como as grandes indústrias farmacêuticas podem impor seus interesses sem maiores preocupações com as populações locais, com o meio ambiente e com a repartição devida de benefícios. Por isso, para fazer frente a esse poder abusivo, a formação de cooperativas de coletores e a participação ativa de organismos governamentais e não governamentais são de extrema importância para o estabelecimento de um equilíbrio que garanta ganhos reais às populações encarregadas da coleta do material vegetal. A participação de outros atores, como universidades e Embrapa, vão auxiliar na coleta de material de elevada qualidade sem colocar em risco de extinção as espécies coletas.

EXTRATIVISMO PARA POSSÍVEIS NOVOS MEDICAMENTOS

O extrativismo vegetal para a produção de determinado medicamento, ao contrário do que acontece com a coleta de frutas e castanhas, depende de uma fase

anterior, longa e de custos elevados, envolvendo a pesquisa e o desenvolvimento desse medicamento.

A pesquisa e o desenvolvimento de um novo medicamento, seja um fitoterápico, seja um fitomedicamento (medicamento puro de origem vegetal), são longos e de custos elevados. São diversas etapas, que se iniciam com a triagem da atividade farmacológica de extratos vegetais, que pode ser realizada em cultura de células (*in vitro*), microrganismos (*in vitro*) e em modelos utilizando animais de laboratório (*in vivo*).

Essa fase determinará qual espécie vegetal será utilizada para o provável desenvolvimento do novo medicamento. Na maioria das vezes, a escolha das espécies a serem triadas é baseada nos conhecimentos indígenas e populares sobre o seu uso medicinal.

Após essa triagem, os estudos serão dirigidos para identificar os diversos efeitos farmacológicos e o mecanismo de ação em modelos experimentais da doença, junto

com estudos fitoquímicos para identificar as substâncias responsáveis pelos efeitos observados. São estudos fundamentais que vão determinar se o novo produto possui vantagens sobre o que já existe para o tratamento da doença escolhida. Se o produto, nesse modelo experimental, apresentar resultados melhores do que os produzidos pelos medicamentos existentes para tratamento da doença, inicia-se uma nova fase com estudos em animais

de laboratório para determinar os efeitos colaterais e toxicidade. São os estudos de toxicidade não clínica.

Esses estudos têm início avaliando se o produto é mutagênico, utilizando geralmente testes *in vitro*. No caso de mutagênese negativa, iniciam-se os estudos de toxicidade aguda e de doses repetidas de no mínimo noventa dias, em duas espécies de animais, roedores e não roedores. Em roedores, esses estudos utilizam mais de uma centena de animais que são tratados diariamente com o produto. Além de avaliações diárias, no final do período de tratamento o sangue dos animais é retirado para hemograma e análises bioquímicas. A seguir os animais são sacrificados com a retirada de pelo menos vinte órgãos de cada animal, para análises macroscópicas e histopatológicas. Todo esse processo, envolvendo o tratamento e análises posteriores, dura pelo menos seis meses.

Para cumprir as determinações das agências regulatórias, esse mesmo estudo deve ser repetido em outra espécie não roedora, normalmente cães ou miniporcos (espécie com tamanho ligeiramente superior ao do cão).

Não havendo problemas de toxicidade grave, o estudo pode caminhar para as fases clínicas, nas quais o produto inicialmente será avaliado em voluntários saudáveis (fase I) e posteriormente em pacientes (fases II e III). São estudos extremamente complexos em que o produto será avaliado em pacientes, para comparação com medicamentos já existentes. Na fase II, o produto é avaliado em um número reduzido de pacientes, por ser a primeira vez



que o produto está sendo administrado a pacientes. Se não aparecerem problemas, tem início a fase III com a avaliação em centenas ou milhares de pacientes. Caso aprovado, haverá ainda a fase IV, com números ainda maiores, quando o medicamento já está no mercado.

São, portanto, estudos longos e de custos elevados e que dependem da indústria farmacêutica interessada, principalmente para as fases clínicas. No Brasil, as fases iniciais envolvendo a descoberta do novo medicamento, mecanismo de ação e toxicidade não clínica são exclusivamente desenvolvidas nas universidades e em institutos de pesquisas, com financiamento público. Ao analisarmos o trabalho desenvolvido nas universidades e nos institutos constatamos que o Brasil evoluiu muito nos últimos anos, apesar de todas as dificuldades e instabilidades. Existe um compromisso real para a pesquisa de nossa rica biodiversidade, bem como para com os conhecimentos tradicionais sobre o uso de seus recursos. No entanto, o mesmo não acontece com a indústria farmacêutica nacional, que desenvolveu ao longo de sua história apenas um medicamento, porque era de interesse do presidente da empresa. A indústria farmacêutica nacional importa todos os insumos farmacêuticos ativos (IFAs) necessários para a produção de medicamentos e não investe em pesquisa e desenvolvimento. Somos um país extremamente dependente da importação dos insumos farmacêuticos mais simples e antigos, o que foi comprovado durante as fases críticas da pandemia

produzida pelo SARS-CoV-2, quando chegou a faltar drogas simples como paracetamol e bloqueadores neuromusculares (os curarizantes), ironicamente derivados da d-tubocurarina, presente no veneno de flexas de nossos indígenas. Em um dos momentos mais críticos da pandemia, com falta de oxigênio e de diversos insumos farmacêuticos, uma empresa farmacêutica brasileira investiu R\$ 300 milhões para colocar seu nome em um estádio de futebol.

Como observado no caso da pilocarpina, o extrativismo vegetal para a produção de medicamentos se concentra, ainda timidamente, em espécies vegetais e ou princípios ativos já conhecidos.

COPAÍBA

Uma das formas de explorar a biodiversidade e ao mesmo tempo conservá-la, evitando o desmatamento, é através da exploração dos produtos florestais não madeireiros (PFNM), que podem representar cerca de 25% da renda de 1 bilhão de pessoas no mundo (SILVA et al., 2021). Nesse contexto, a biodiversidade desempenha um papel fundamental econômico, social e cultural no modo de vida das populações tradicionais. A questão é como conciliar a conservação da biodiversidade com o uso sustentável desses recursos (SCHROEDER, 2015).

Uma das espécies mais exploradas como PFNM é a copaíba, uma árvore brasileira presente em diversos biomas, entre eles o amazônico, que fornece um óleo

resina muito utilizado nas indústrias de cosméticos e farmacêutica. Existem cerca de 72 espécies de copaíba, com dezesseis encontradas no território brasileiro, sendo a *Copaifera langsdorfii* e a *Copaifera reticulata* as mais empregadas medicinalmente. São árvores nativas das regiões tropical, subtropical e temperada da América Latina e também da África Ocidental. Na América Latina, são encontradas na região que se estende do México à Argentina. O óleo resina de copaíba é utilizado pelos indígenas do Brasil e por comunidades tradicionais há centenas de anos, e, em algumas comunidades locais, sua utilização é consequência da observação de certos animais, que quando feridos esfregavam-se nos troncos das copaíbas. O uso terapêutico do óleo de copaíba é conhecido desde o século XVII, fazendo parte da farmacopeia britânica em 1677 e da americana a partir de 1820 (CORDEIRO, 2013).

O nome vem de copai, que a etnia guarani emprega para chamar essa espécie, utilizada como antisséptico e cicatrizante em machucados, feridas, umbigo de recém-nascidos e como preventivo do tétano. Popularmente, além de cicatrizante e antisséptico, o óleo de copaíba é utilizado dermatologicamente em psoríase, acne e herpes. Utiliza-se o óleo, através de fricção, para tratamento de dor e de reumatismo. Em cosmética e perfumaria, o óleo de copaíba é utilizado como fixador e emulsificante em sistemas O/A (óleo/água) (SANTOS et al., 2022; ALONSO, 2016; SCHROEDER, 2015).

Os estudos farmacológicos experimentais, realizados até o momento, confirmam os efeitos antissépticos, antimicrobianos, anti-inflamatórios e cicatrizantes, com indicações para tratamento de psoríase e acne. Entre os diversos princípios ativos, responsáveis por essas atividades, estão cariofileno, calameneno, ácido copálico e ácido kaurenico. Além do uso como antisséptico, anti-inflamatório e cicatrizante, o óleo de copaíba e seus constituintes são utilizados na formulação de xampus e loções anticapa, cremes e loções corporais, sabonetes e espumas de banho. Também é utilizado como fixador na fabricação de vernizes, perfumes e tintas (SCHROEDER, 2015). Portanto, as aplicações desse óleo são amplas e precisam de planos de manejo agroflorestal muito bem-estabelecidos para a preservação das espécies e para garantir a qualidade do óleo coletado.

O óleo de copaíba provém de canais secretores, formados pela dilatação dos espaços intercelulares, localizados em todas as partes da árvore. Por sua atividade antisséptica, esse óleo resina fornece proteção à árvore contra os ataques de microrganismos e insetos. A forma de coleta, considerada como neoextrativista, é realizada através da utilização de um trado de até dois centímetros de diâmetro, com um metro de comprimento, que serve para perfurar o tronco até atingir os bolsões de óleo. Após a coleta, o orifício desse trado é fechado, para coletas posteriores. Ao utilizar essa técnica, as árvores de copaíba podem ser exploradas várias vezes garantindo sua

sobrevivência. Mas a coleta também é realizada através de uma abertura produzida por um machado, que leva ao desperdício de óleo, ou ainda através da derrubada da árvore, caracterizando o extrativismo predatório. Composição química, coloração, odor, turbidez e viscosidade variam entre as espécies de *Copaifera*, mas também em função da idade, do período de coleta e do tipo de solo. Alguns estudos indicam que uma árvore de copaíba pode produzir de um a três litros de óleo resina por ano. Porém, essa produção média por árvore depende da espécie e das condições ambientais às quais a árvore está submetida (SCHROEDER, 2015).

A coleta deve ser muito bem planejada para não exaurir a árvore e conseqüentemente comprometer sua viabilidade. Alguns autores sugerem que o tempo mínimo de descanso para a árvore entre duas coletas é de pelo menos três anos. No entanto, outros autores sugerem um intervalo entre seis meses a dois anos (CORDEIRO, 2013). Portanto, são necessários estudos detalhados para o estabelecimento desses intervalos de coleta, para a preservação das árvores.

Em comparação com a coleta do jaborandi, que pode ser por cultivo em larga escala, a obtenção do óleo resina de copaíba depende fundamentalmente da manutenção da floresta, sendo uma grande aliada na preservação de nossa biodiversidade. Mas essa coleta também depende de um bom manejo agroflorestal, preferencialmente por cooperativas de coletores, com auxílio e orientação dos

órgãos governamentais e das universidades, para que seja uma fonte perene de recursos para as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas.

ANDIROBA

A andiroba é outra árvore cujas sementes produzem um óleo muito utilizado pelas indústrias de cosméticos e de fitoterápicos. Existem duas espécies conhecidas como andiroba, a *Carapa guianensis* e a *Carapa procera*, de porte elevado (30 m), pertencentes à família Meliaceae, nativas na região amazônica e de longa tradição medicinal nessa região. Pode ser encontrada no norte da América do Sul, na América Central, no Caribe e na África Subsaariana. Andiroba é um nome de origem tupi-guarani que significa sabor amargo (MACHADO e MENDES, 2021).

O óleo de andiroba é considerado como o produto medicinal de maior demanda e valor da Amazônia, sendo exportado para a Europa e os Estados Unidos. A primeira indústria de extração do óleo foi estabelecida na cidade de Cametá, estado do Pará, às margens do rio Tocantins. Apesar de sua importância, não existem grandes áreas para coleta dos frutos, que fica a cargo de pequenos grupos familiares. Esse óleo é composto de ácidos graxos saturados (mirístico, palmítico, esteárico, araquídico, beênico), monoinsaturados (oleico), poli-insaturados (linoleico, linolênico) e limonoides (andirobina, gedunina). Os limonoides são derivados triterpenoídicos, responsáveis

pelo sabor amargo e por boa parte das propriedades medicinais, com atividade bactericida, fungicida, anti-inflamatória e repelente de insetos. Foram desenvolvidos cremes e principalmente velas com atividade repelente muito eficiente. Apesar de muitos estudos farmacológicos, não foram desenvolvidos produtos farmacêuticos industrializados, pois ainda faltam diversas etapas para a conclusão dos estudos necessários. Existe um grande potencial cicatrizante e principalmente para tratamento de mucosite oral, decorrente do tratamento quimioterápico para câncer e da radioterapia para cânceres de cabeça e pescoço. No entanto, esse óleo é muito utilizado pela indústria cosmética, para a produção de sabonetes, xampus, fluidos para massagem e cremes hidratantes, com diversas alegações de propriedades cosméticas (MACHADO e MENDES, 2021; SILVA et al., 2021).

Existem diversas cooperativas extrativistas que trazem benefícios para centenas de famílias da região amazônica, principalmente no estado do Pará. Esse tipo de extrativismo, que utiliza a semente de frutos de árvores, é de extrema importância para a manutenção da floresta, pois não oferece riscos às espécies de andiroba, pois sua preservação é a fonte de recursos para essas populações. Bem diferente da coleta do óleo resina de copaíba, que deve ser feita com muito cuidado para a preservação dos espécimes.



ESPÉCIES PRODUTORAS DE FRUTOS ALIMENTÍCIOS

Como acontece com a andiroba, existem diversas espécies de árvores, de grande porte e produtoras de frutos, que trazem ou podem trazer muitos benefícios para os coletores e ao mesmo tempo colaborar para a manutenção das florestas, desde que haja um bom plano de manejo florestal.

O principal exemplo é o da castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*), antigamente denominada castanha do Pará, mas que não é encontrada só no Brasil. O nome mais apropriado seria castanha da Amazônia, por sua distribuição nos países dessa região. É uma das árvores mais altas da Amazônia, medindo entre trinta e cinquenta metros de altura e um ou dois metros de diâmetro no tronco. Sua castanha é rica em fibras, proteína, ferro, cálcio, potássio, ácido fólico, selênio, zinco e vitaminas. Uma única castanha fornece a quantidade diária necessária de selênio, que exerce papel fundamental como antioxidante. Sua coleta representa a renda familiar de centenas de famílias da região amazônica. Além de utilizado como alimento, o produto é base para cosméticos, como xampus, óleos corporais, cremes e sabonetes.

A história da coleta e da utilização da castanha revela relações milenares entre as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos. Tanto os coletores como as cotias e as abelhas têm proporcionado o crescimento de novas castanheiras e a ampliação da área de extrativismo,

constituindo-se em fonte de renda muito importante para essas populações. A história e essas relações são muito bem descritas pelos pesquisadores Mario Rique Fernandes e Igor Scaramuzzi no livro *Vozes vegetais. Diversidade, resistências e histórias da floresta* (FERNANDES, 2020; SCARAMUZZI, 2020).

Podemos ainda destacar os frutos do buriti (coqueiro buriti), que é fonte riquíssima de carotenoides, provitamina A e tem excelente atividade antioxidante. Cupuaçu, açaí, cacau, babaçu, bacuri, camapu (físalis), camu-camu, graviola, murici, acerola, pupunha, uxi são exemplos de espécies produtoras de frutos riquíssimos, com diversas utilidades, que, com um bom manejo, podem trazer muitos benefícios para seus coletores e as populações locais.

CONCLUSÃO

Junto com o conhecimento tradicional, o Brasil possui uma enorme biodiversidade, ainda pouco conhecida e explorada. Com o pouco que se conhece, como descrito neste trabalho, é possível prever que, com o incentivo financeiro para a continuidade de pesquisas que vêm sendo realizadas nas últimas décadas, é possível o desenvolvimento de diversos produtos farmacêuticos, alimentícios e cosméticos, oriundos do extrativismo vegetal. Um extrativismo que deve ser feito com manejo agroflorestal, para evitar a coleta predatória, com a participação e o comprometimento de cooperativas de coletores e das indústrias dos diversos ramos, que podem se beneficiar

desses produtos. A intermediação de instituições governamentais e não governamentais, institutos de pesquisa e universidades pode garantir a divisão justa dos benefícios alcançados e a preservação de nossa biodiversidade. Além disso, as populações detentoras dos conhecimentos tradicionais, que levaram ao desenvolvimento dos produtos, devem fazer parte da repartição desses benefícios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, J. *Tratado de fitofármacos e nutracêuticos*. São Paulo: AC Farmacêutica Ltda, 2016.

CORDEIRO, J. G. M. S. *Produção de óleo-resina de copaíba em áreas de exploração de bauxita e sua importância para comunidades quilombolas da região do Rio Trombetas – PA*. Dissertação (Mestrado) – INPA, Manaus, 2013.

COSTA, Fabiano Gumier. *Os folheiros do jaborandi: organização, parcerias e seu lugar no extrativismo amazônico*. Tese (Doutorado) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, , Belém, 2012.

FERNANDES, Mário Henrique. O mundo num ouriço de castanha: a mitopoética dos índios Apurinã e o espírito

ancestral das castanheiras. In: Joana Cabral de Oliveira et al. (org.). *Vozes vegetais: diversidade, resistências e histórias da floresta*. São Paulo: Ubu; IRD, 2020.

HOMMA, A. K. O. Plant extractivism or plantations: what is the best option for the Amazon? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 74, n. 26, p. 167-186, 2012.

HOMMA, A. K. O.; MENEZES, A. J. E. A. Extrativismo de folhas de jaborandi no Município de Parauapebas, Estado do Pará. In: HOMMA, A. K. O. (ed.). *Extrativismo Vegetal na Amazônia: história, ecologia, economia e domesticação*. Brasília: Embrapa, 2014. cap. 6, p. 119-132.

GUMIER-COSTA, F.; McGRATHB, D. G.; PEZZUTIC, J. C. B.; HOMMA, A. K. O. Parcerias institucionais e evolução do extrativismo de jaborandi na Floresta Nacional de Carajás, Pará, Brasil (Institutional partnerships and the evolution of jaborandi extraction in the Carajás National Forest, Pará, Brazil). *Sustentabilidade em Debate*, Brasília, v. 7, n. 3, p. 91-111, dez. 2016.

MACHADO, I. R.; MENDES, K. R. Ethnobotanical, Medical, Therapeutical and Pharmacological Study of *Carapa guianensis* Aublet – a Review. *Biodiversidade Brasileira*, v. 11, n. 1, p. 1-24, 2021. DOI: 10.37002/biobrasil.v11i1.1695.

MARIUZZO, P. Conhecimento tradicional – A legislação ainda não garante a repartição dos benefícios. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 65, n. 1, 2013.

PINHEIRO, C. U. B. Extrativismo, cultivo e privatização do jaborandi (*Pilocarpus microphyllus* stapf ex holm.; rutaceae) no Maranhão, Brasil. *Acta bot. bras.*, v. 16, n. 2, p. 141-150, 2002.

SANTOS, M. A.; CAMILO, C. J.; MACEDO, J. G. F.; LACERDA, M. N. S.; LOPES, C. M. U.; RODRIGUES, A. Y. F.; COSTA, J. M. C.; SOUZA, M. M. A. Copaifera langsdorffii Desf.: A chemical and pharmacological review. *Biocatalysis and Agricultural Biotechnology*, v. 39, 2022, 102262.

SCARAMUZZI, Igor. Os modos de vida, criação e reprodução das florestas de castanhais no Alto Trombetas, Oriximiná (PA). In: Joana Cabral de Oliveira et al. (org.). *Vozes vegetais: diversidade, resistências e histórias da floresta*. São Paulo: Ubu; IRD, 2020.

SCHROEDER, M. G. *A prática do extrativismo do óleo resina de copaíba na reserva extrativista do Cazumbá-Iracema, Acre, Amazônia Ocidental*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Regional de Blumenau, FURB, 2015.

SILVA, D. F.; LIMA, K. T.; BASTOS, G. N. T.; OLIVEIRA, J. A. R.; NASCIMENTO, L. A. S. do; COSTA, C. E. F.; FILHO, G. N. R.; CONCHA, V. O. C.; PASSOS, M. F. PCL/Andiroba Oil (*Carapa guianensis* Aubl.) Hybrid Film for Wound Healing Applications. *Polymers*, v. 13, p. 1591, 2021. <https://doi.org/10.3390/polym13101591>

SILVA, J. L. DURIGAN, M. F. B. OLIVEIRA, R. L. C. Extração comercial sustentável dos óleos de copaíba

(*Copaifera spp.*), andiroba (*Carapa guianensis* aubl.) e pracaxi [*Pentaclethra macroloba* (willd.) Kuntze] em Roraima: identificação e valorização. *Sociobiodiversidade Amazônica: Saberes, Olhares e Práticas Agroecológicas*, parte I – Biodiversidade Funcional na Amazônia, p. 51-64, 2021.

Urgência da revolução ecossocialista e o uso tático do direito do trabalho¹

Gustavo Seferian

FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



*“Ei irmão nunca se esqueça, na guarda, guerreiro
Levanta a cabeça truta, onde estiver seja lá como for
Tenha fé porque até no lixão nasce flor”*

RACIONAIS MC's, “VIDA LOKA”

O recente lançamento do sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – ou na sigla anglicista, simplesmente IPCC – escancara até mesmo aos mais incautos negacionistas uma constatação inexorável: o planeta encontra-se à beira do colapso climático, e as causas de tal cenário são humanas.

Incontinência na emissão de gases de efeito estufa, resultando em aquecimento global em ritmo sem precedentes na história da humanidade; derretimento das calotas polares e aumento do nível oceânico – que também se acidifica de modo descontrolado –; desertificação de biomas e redução drástica da biodiversidade e da massa de seres vivos em todo o planeta; intensificação de eventos climáticos extremos; o recente ressurgimento do temor nuclear com a tensão entre impérios que assola o povo ucraniano... todos esses indicadores, juntos com outros tantos, não só revelam o estágio avançado em que se encontra a destruição planetária, mas também a necessidade de compreensão de que esta não advém da ação genérica da humanidade, mas sim de um arranjo específico de nossas vidas, condicionado e reclamado pelo

1. Este texto-base sustentou exposição realizada no dia 30 de novembro de 2021. Na ocasião, como nos é de costume, trouxemos dois registros de memória que marcavam a data: o primeiro, remetendo ao ano de 1964, em que se deu a promulgação do Estatuto da Terra pela ditadura empresarial-militar, instrumento que perenizou a questão agrária no país e a submissão do povo trabalhador brasileiro ao latifúndio. Já o segundo, a passagem de Sobral Pinto, advogado e democrata, que então contava 30 anos.

modo de produção capitalista, que erigiu à sua imagem e semelhança uma civilização que inextricavelmente se constitui pela barbárie.

Junto ao diagnóstico do fenecimento das condições existenciais no planeta, o relatório do IPCC evidencia que nenhum dos esforços para construção de uma transição ecológica vinda “de cima” – seja como venha a ser chamada, desde as perspectivas institucionais “solidárias” francesas até os *Green New Deals* de toda ordem de tonalidades de verdes pálidos e outonais, passando pelo décimo quarto plano quinquenal chinês – se fez ou fará suficiente para conter a catástrofe iminente. Todos os cenários de reversão dessa escalada – ou seria uma caminhada ao abismo? – reclamariam, necessariamente, medidas não apenas drásticas, mas revolucionárias na reorganização produtiva e no consumo energético (FOSTER, MOLYNEUX, MCCORMACK, 2021).

Nunca foi tão urgente o enfrentamento da crise ecológica, que acompanha a ancestral afirmação industrial capitalista, mas que passa a se pronunciar no último meio século. E, se não cabem aos governos da ocasião, muito menos aos seus principais garantes e legatários – os donos do mundo, que no contemporâneo arranjo de classe hegemônico se constituem em uns poucos punhados de burgueses – o encontro de uma saída, é aos e às “de baixo” – ou ao sabor benjaminiano, aos vencidos e às vencidas da história – que esse caminho luminoso se prenuncia e se coloca ainda mais premente.

Até porque qualquer saída de emergência que possa despontar aos exploradores e opressores da ocasião jamais comportará espaço para nós...

As reflexões aqui lançadas visam contribuir com o trilhar deste estreito sendeiro, que logo – e corremos contra o tempo, em todos os sentidos – precisamos fazer largo, qual nos convidava Victor Jara. Serviram elas de fundamento à singela exposição realizada no seminário virtual “Desafios do trabalho contemporâneo: desenvolvimento sustentável e justiça social”, realizado pela Unicamp e a quem agradecemos imensamente à admirada colega Thaíssa Proni pelo convite e oportunidade da escuta e construção coletiva.

Partimos de um diagnóstico de período: vivemos hoje uma crise de civilização. Esta leitura, partilhada por intelectuais e militantes, se caracteriza como “crise de um modo de vida – cuja forma caricatural é o famoso *american way of life*, que, obviamente, só pode existir enquanto for privilégio de uma minoria – de um sistema de produção, consumo, transporte e habitação que é, literalmente, insustentável” (LÖWY, 2013, p. 80).

Ou seja, a crise de civilização se expressa como uma conjugação de crises, que não se limitam a uma dimensão da vida, mas praticamente à integralidade de um modo de vida humano.

É certo que esse modo de vida – capitalista, industrial, moderno e ocidental – não é o único ou primeiro

que a humanidade experimentou, por mais que se arrogue enquanto tal, uma Civilização maiúscula e máscula. Quanto menos é a primeira civilização que experienciou uma crise.

Uma miríade de civilizações – ou modos de vida, que constituíram formas sociais, econômicas, políticas, institucionais e culturais específicas – que precederam a hegemonização do capitalismo, ou que com este conviveram, também experienciou tais crises. Basta lembrar do fencimento de todos os modos de produção compreendidos como “pré-capitalistas” (MARX, 2011) – e que preferimos tratar por *não capitalistas*, ainda que compreendamos a multilinearidade da construção marxiana acerca da matéria (RUBBO, 2021, p. 441) – nos momentos pré-revolucionários que levaram ao sucumbir de suas dominâncias, das civilizações existentes em Abya Yala no período em que se inicia a colonização ensejadora do processo genocida que desde então se arrasta e draga os povos originários desta terra, ou então das civilizações que, no curso dos processos revolucionários do século XX, irromperam e hoje colidem com a hegemonia do capital.

A própria civilização capitalista, industrial, moderna e ocidental já experienciou crises civilizacionais anteriormente. José Carlos Mariátegui (2012) nos recorda – mobilizando exatamente esta mesma categoria – da crise da civilização calcada na mercadoria que desponta na segunda década do século XX. Esta não foi motivada apenas pelos ciclos econômicos e pela guerra entre Estados

imperialistas que fulgura em 1914, mas sobretudo pelo irromper de uma alternativa civilizacional gestada desde a afirmação popular dos soviets e a revolução russa de 1917. Referida crise foi inibida política e economicamente por diversas formas, inclusive pelo fomento ao fascismo como forma de interdição da mobilização popular.

Já a presente crise de civilização apresenta seus lampejos iniciais em 1968, com o ascenso em escala internacional que não passou apenas pelo Quartier Latin parisiense, mas também por Praga, Tlatelolco, Daccar, Saigon, Osasco e Contagem, e que colocou em xeque os sustentáculos dessa ordem social. Essa efervescência se dá em definitivo nos anos 1970, fazendo despontar suas qualidades particularíssimas.

Ainda que tenha um substrato econômico notável – donde a crise dita “do petróleo” é sinal, muito embora efetivamente se expresse como uma crise cíclica dessa ordem (MANDEL, 1990) –, alcança dimensões culturais, políticas e morais decisivas. Ocorre que nas últimas décadas cada vez mais o elemento de distinção central dessa crise de civilização se evidencia: seu *caráter ecológico*. É o inescandível descompasso entre as exigências do produtivismo mercantil no atual estágio de afirmação capitalista, e a cadência de renovação das riquezas naturais revela a desarmonia entre o metabolismo social humano sob o capital para com o restante da natureza, que nos coloca o inédito desafio de desarmar uma bomba-relógio prestes a explodir.

Trata-se da crise ecológica uma marca de distinção qualitativa e potencial da contemporânea crise da civilização capitalista, industrial, moderna e ocidental, que coloca em xeque não apenas a continuidade da existência dessa civilização, mas a própria perenização da vida humana. Ou seja, trata-se de uma crise de civilização que tanto em razão de sua dimensão global de afirmação quanto por causa dos potenciais destrutivos resultantes do modo de vida que lhe é inerente ameaça a continuidade de todas as demais civilizações que lhe são contemporâneas. Uma crise de civilização que desafia a continuidade de toda e qualquer civilização.

II

O Direito do Trabalho qual hoje concebemos predominantemente – marcado por um repertório normativo de proteção de trabalhadores e trabalhadoras – tem seu ascenso e seu ocaso marcado por estas crises da civilização capitalista, industrial, moderna e ocidental.

É justamente no desfecho da Primeira Grande Guerra, ante a ameaça à ordem burguesa advinda de uma escalada revolucionária originada desde as estepes russas – já alcançando Finlândia, Hungria, Grécia e sobretudo Alemanha nos anos subsequentes a outubro – que as nações burguesas do norte global costuraram uma forma de acomodação da luta de classes no âmbito da institucionalidade estatal. Ao assinar o Tratado de Versalhes e criar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), propuseram

que a luta afirmativa de trabalhadores e trabalhadoras pudesse ser mediada e contida pela concessão de um repertório de direitos sociais de diversas ordens. Essa concessão de condições materiais, garantidas politicamente e mediadas no campo jurídico, ansiava abrandar as pulsões de luta que fervilhavam em diversos contextos nacionais. Tal programa passara a paulatinamente ser plasmado no seio da OIT, com internalização nas mais diversas ordens nacionais no compasso da luta classista instalada em cada um desses certames políticos (SEFERIAN, 2017).

Obviamente as lutas classistas promovidas pelo proletariado em contextos nacionais diversos já vinham resultando na conformação embrionária no Direito do Trabalho desde meados do século XIX. Todavia, é com esse estabelecimento de agenda institucional e internacional para acomodação da luta classista que o Direito do Trabalho, bem com o Direito Social de modo geral, assume maior profusão a partir do referido período.

Esse mecanismo foi hábil a conter, ao menos em parte, as demandas oriundas da organização de trabalhadoras e trabalhadores assalariados nos mais diversos rincões do globo, muito embora sua magnitude protetiva sempre tenha sido variada nestes distintos contextos nacionais. Afora isso, não só se notaram os efeitos políticos do Direito do Trabalho para a ordem do capital, mas também seus relevantes efeitos econômicos. Nesse mesmo arranjo conjuntural, dados os regimes de acumulação

de capitais hegemônicos, cumpriu também tal repertório jurídico-político um papel ímpar na garantia de condições mínimas ao proletariado se colocar no seio desta ordem social enquanto massa consumidora, garantindo a realização mercantil em nível ampliado, qual o modo de produção reclamava e segue reclamando.

Ocorre que esse mesmo regime de acumulação pautado na produção industrial de mercadorias e no capital monopolista, marcadamente experienciado no contexto estadunidense, europeu e japonês – ainda que guardando também manchas em outras realidades sociais da periferia da ordem –, passará a manifestar seus sinais de fraqueza. Mandel (1990) evidencia que a superprodução mercantil e a queda abrupta da taxa de lucros em escala global já se notam em fins dos anos 1960, mas é na década subsequente que não só os efeitos econômicos dessa crise se verificam de maneira mais drástica – como apontamos no item precedente – como também suas tentativas de remediação passam a vigorar desde uma agenda pautada na finança e na especulação.

Ainda que tenha sido possível por breve período se conferir um fôlego calcado na perspectiva financeira e na ofensiva contra os fundos públicos que serviam à garantia de Direitos Sociais a trabalhadores e trabalhadoras – donde os exemplos do Chile pós-golpe do 11 de setembro de 1973, que instituiu a

ditadura de Augusto Pinochet, e a Inglaterra sob Margaret Thatcher são candentes –, sempre acompanhado do pronunciamento da violência de classe conduzida pela criminalização da luta social e pela repressão direta perpetrada pelas forças armadas, policiais, milícias privadas ou pela própria burguesia, não foi possível notar por tais mecanismos um grau de revitalização mais acentuado. Essa caminhada, repleta de tropeços menores – Japão, Rússia, México, Tigres Asiáticos – ou maiores – como a crise global de 2008, que teve seu epicentro nos Estados Unidos –, revela a incapacidade de sustação da crise por supostas saídas que retroalimentam seus fundamentos de colapso.

É nesse contexto que também os efeitos climáticos da presente crise de civilização passam a se notar de modo mais evidente, e que aparentes tábuas de salvação da humanidade quanto à lida com suas necessidades vitais passaram a aflorar como chagas. É o caso da questão

energética, fundamentalmente no que se refere à de origem nuclear, que de salvação aos anseios produtivos de toda sociedade passa – sobretudo desde os acidentes de Three Mille Island (1979), nos Estados Unidos, e de Chernobyl (1986), na União Soviética – a ser vista como interditora do futuro da humanidade.

Mas não foi só a questão nuclear que despontou no período. Temas como o aquecimento global, a crescente emissão de poluentes, os



buracos na camada de ozônio e a redução de biodiversidade passam a pular nos debates públicos, reclamando também ações políticas em resposta. Foram tempos em que a atuação de organizações não governamentais assume vulto e o ambientalismo próprio ao terceiro setor se assenta como alternativa aos sinais da crise. Em mesmo compasso, as alternativas “verdes” despontam no contexto político-partidário europeu, buscando uma onírica terceira via às saídas de esquerda e ao continuísmo de direita.

Sintomaticamente, o encontro institucional burguês com o tema e sua mobilização de conjunto pelos governos de ocasião se dá com a Conferência de Estocolmo (1972), quando pela primeira vez, em larga escala, a temática ambiental é tratada no seio da Organização das Nações Unidas. De lá para cá não foram poucas as tentativas de pactuação e repactuação para estancar essa sangria: Rio(s), Kyoto, Copenhague, Paris, Glasgow... o teatro do capital e a busca de saídas dentro dessa ordem social mostram, dia após dia, conferência após conferência, sua incapacidade de lidar com a sanha destrutiva do capital.

É nesse contexto de crises – que como mencionamos se arrasta até a contemporaneidade – que passa o Direito do Trabalho qual concebemos a também verificar seu ocaso. De início tímidos, os ataques ao Direito do Trabalho passam a se intensificar sob as bandeiras neoliberais que propugnam ser a proteção jurídico-política de trabalhadores e trabalhadoras um entrave ao crescimento

econômico e à recuperação da crise. A dilapidação dos fundos públicos, tomados por alguns como salários indiretos, e as garantias diretas de reprodução da vida das classes trabalhadoras passam a ser a tônica da agência capitalista no momento.

Caminham, assim, de mãos dadas a precarização das condições de vida, a redução de segurança social e econômica das e dos que trabalham, a atrofia das condições de participação política, bem como a agudização das suscetibilidades climáticas e ambientais (SEFERIAN, 2020). Ainda que entrelaçadas estejam na ofensiva burguesa, as respostas que assumem uma perspectiva classista e ambiental revolucionárias – encontrando no Direito do Trabalho um uso tático (SEFERIAN, 2021a) – com vistas a um novo e harmônico modo de produção e reprodução da vida social tardam a se verificar.

III

Antes de adentrar na lida com esse imbricado problema, há um tema fundamental que não pode fugir de nossa conta: os efeitos climáticos desta crise ecológica, que chegam a nós como uma “vingança da natureza” ante o agir destrutivo humano – qual na infame expressão de Engels –, não nos assolam de modo igualitário.

Proprietários e não proprietários – ou seja, nós, trabalhadores e trabalhadoras –, habitantes do Norte e do Sul globais, pessoas negras e não negras, homens e mulheres, nacionais e migrantes – imigrantes, refugiados,

exilados –, camponeses e cidadãos sofrem de modo distinto seus efeitos. Tal se deve aos graus mais ou menos acentuados de vulnerabilidade material, suscetibilidade às consequências diretamente vividas no empenho de atividades reprodutivas, a maior ou a menor permissividade à emissão de poluentes, entre outros fatores, que acometem de modo distinto os mais diversos grupos sociais em escala planetária.

Basta trazer aqui dois exemplos para sublinhar essa constatação, remetendo a eventos climáticos extremos e à questão racial: quando o furacão Katrina alcançou a costa dos Estados Unidos, em agosto de 2005, gerou um rastro de profunda destruição. Certamente a cidade mais atingida foi New Orleans, que segundo Razmig Keucheyan (2018) teve 80% do seu território atingido e parte expressiva das suas edificações destruídas. No desigual impacto do furacão nas populações da cidade, é de se perceber a marca racial como distintiva: se às vésperas do incidente contava com 68% de negros e negras em sua população, 84% das pessoas desaparecidas compunham esse conjunto da população (KEUCHEYAN, 2018). Ou seja, em cálculos simplificados, enquanto brancos reduziam em metade a chance de impactos drásticos resultantes do furacão, negras e negros tinham uma chance um terço maior de desaparecer por causa do evento climático extremo.

Já um segundo exemplo vem do chão que pisamos, a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH): Santa

Luzia, um dos municípios mais afetados pelas destruidoras chuvas ocorridas no início do ano de 2022 na região, e que experimentou a maior enchente histórica do Rio das Velhas (HOJE EM DIA, 2022) – grande afluente do esgoto de toda RMBH –, tem 71% da sua população negra, enquanto bairros de elite de Belo Horizonte, com as maiores rendas e IDHs da região – como é o caso do Sion, Belvedere, Savassi e Loures –, em que nem a décima parte da população se autodeclara negra, não tiveram casos de maior gravidade resultantes das chuvas do corrente ano, sem nenhuma pessoa desalojada ou mortes resultantes de tais eventos.

Qualquer compreensão que não enfatize tais injustiças ambientais incorre na legitimação do discurso liberal de que vivemos todas e todos em uma mesma nave e que de idêntica forma a crise climática nos alcança. Muito embora saibamos que a ameaça à continuidade da vida em todo o planeta tende a impactar o conjunto da vida humana, essa por certo se experiencia de forma modulada, sendo inquestionável que, em um cenário apocalíptico, os que tendem a ser os últimos a sofrer suas consequências são os que materialmente mais tem chance delas escapar.

IV

Como enunciamos no irromper do texto, os efeitos desta crise de civilização e suas consequências climáticas catastróficas só passam ao largo da atenção de uma reduzida e ideológica parcela de negacionistas, que muito

embora não tragam grande comoção no âmbito acadêmico acabam por ter algum eco político em contextos neofascistas como o Brasil de Bolsonaro e os Estados Unidos de Trump. Tais fatores levam ao pronunciar de medidas ecocidas conduzidas pelos desgovernos de igual cariz, aprofundando os efeitos da crise climática e acelerando a contagem regressiva para uma catástrofe iminente.

Todavia, são com diversas tonalidades de verde – do dólar! – que se pintam as políticas do capital, não nos permitindo deixar de reconhecer alguns indicativos em escala internacional e nacional que passaram a se atentar, desde o último período, à necessidade de amenizar os efeitos da crise ecológica e a escalada de um cataclismo climático.

Todas elas, conduzidas por governos burgueses e grandes conglomerados empresariais, institucionalizadas ou difusas, mencionadas – como os pactos da União Europeia para uma transição justa, a instituição ministerial francesa para uma transição ecológica solidária, os *Green New Deals* de toda sorte – ou por mencionar – as defesas insossas de empresas e “economias” verdes, a proposição econômica de um “desenvolvimento sustentável” –, caminham em uma comum sintonia e na mesma crença pia em um impossível capitalismo verde (TANURO, 2010).

Os usos políticos do Direito do Trabalho não ficam longe disso. Se, como já mencionamos e desenvolvemos com maior fôlego alhures, pode o Direito do Trabalho cumprir um papel tático a ser invocado pelo conjunto dos

trabalhadores e das trabalhadoras – e em especial seus destinatários diretos, aqueles e aquelas que se proletarizam –, pode também, ainda que com plasticidade distinta, se voltar a funcionalidades estratégicas capitalistas. E é nesse sentido que se verifica o intento das grandes agências do capital em acomodar a emergência dos reclamos socioambientais de oprimidos e oprimidas de todo o mundo em singelas concessões que tentam borrar de verde o sangue extraído do açoite exploratório capitalista.

A assim chamada agenda dos “empregos verdes”, impulsionada pela OIT, é exemplo disso. Amparada na possibilidade de existirem “empresas sustentáveis” e rogando a redução da pobreza pela empregabilidade, imprime pela lógica do “trabalho decente” a defesa de postos de trabalho que impliquem a redução do consumo de energia e riquezas naturais, reduzam a emissão de gases danosos à atmosfera e proteja e restaure ecossistemas (ILO, 2008; KON e SUGAHARA, 2012).

O que à primeira vista poderia soar como progressivo peca em diversas de suas construções. A iniciar pela carência de uma apreensão de totalidade, que autorizaria o reconhecimento e o fomento desses “empregos verdes” descurando da profusão de outros postos de trabalho desalinhados à mesma perspectiva. De outro, por em muitas circunstâncias a aparente proteção ambiental ir de encontro à proteção social, sendo a primeira prestigiada em detrimento da – ou em completo descaso para com – segunda (PASQUALETO, 2019).

Assim como outros documentos importantes – e podemos dizer bastante mais radicais, como é o caso da Encíclica *Laudato Si*, do papa Francisco –, a agenda dos empregos verdes da OIT não tangencia o aspecto fundamental para a promoção de efetivos empregos verdes – ou trabalhos verdes! – que é o enfrentamento do capitalismo. Trata-se de um verdadeiro tabu. Não há uma palavra sequer em todos os documentos da OIT sobre exploração, em nenhum momento se cogita colocar em xeque os elementos estruturantes dessa ordem social pautada não só na extração do mais-valor, na opressão continuada e crescente da massa maioria da população do planeta e na destruição de toda riqueza natural.

São, logo, aparentes saídas que nos levam, quando muito, a becos sem saída.

V

A crise de civilização não traz apenas sinais do colapso e a urgência de se reclamar respostas à sua solução. Proporciona também a abertura ímpar para o irromper de novos arranjos de existência humana. Ou seja, para o florescer de alternativas de vida, alternativas civilizacionais. É nesse quadrante que a alternativa estratégica ecossocialista se inscreve.

Não nos parece ocioso traçar algumas breves reflexões expondo o que é o ecossocialismo. Ainda que essa tarefa tenha sido desenvolvida de forma escorreita e profunda por outros autores (e por todos, vide LÖWY, 2014),

mesmo que com disposições meramente introdutórias, cabe a nós aqui lançar algumas palavras sobre o tema, largamente assentadas nas lições do mestre e dirigente político franco-brasileiro Michael Löwy.

De início é conveniente registrar que o ecossocialismo não se resume – e jamais poderia se resumir – a um marco teórico ou uma escola do pensamento. Muito pelo contrário, o ecossocialismo é antes de tudo fruto de uma corrente do movimento social, que combinando demandas sociais de trabalhadores e trabalhadoras com pautas socioambientais radicais, promove enfrentamentos ao modo de produção capitalista e toda forma de desenho econômico de cariz produtivista.

As formulações – tanto estas que lhes alcançam quanto outras que se inscrevem nessa tradição – derivam de práticas sociais organizativas revolucionárias, que guardam um cariz multifacetado e permeado por uma pluralidade de sujeitos constituintes, matrizes intelectuais e concepções políticas. Essas práticas dão sustentação a uma também variada gama de formulações, que passam do anarquismo à Teologia da Libertação, encontrando em diversas linhagens marxistas seu mais firme ponto de apoio.

O ecossocialismo se coloca, pois, crítico ao modo de produção capitalista em todas as suas dimensões e variáveis. Isso nos traz atenção à necessária anteposição lançada pelo ecossocialismo a todos os matizes de um já abordado “capitalismo verde”, às narrativas do “desenvolvimento sustentável”, à ecologia chapa-branca

das organizações não governamentais, bem como às aparentemente benfazejas políticas social-democratas, social-liberais e sobretudo progressistas (SANTOS, 2018). Estas últimas, que vicejaram na América Latina no último período e que aparentemente se arrogaram a uma condição também alternativa à existência sob o capital, sinalizam contornos tão perversos quanto o desenho típico da submissão capitalista sob o imperialismo puro e simples. Seja na experiência qual for – das mais radicais, ancoradas em processo revolucionário, como o caso da venezuelana, passando por processos fortemente amparados em processos de luta popular de componente indígena notável, quais os da Bolívia e do Equador, até casos mais brandos e menos marcados por processos radicais de luta, como o brasileiro do ciclo petista e o kirchnerismo argentino –, não conseguiram se desprender da dependência extrativista para obtenção de divisas e promoção de políticas sociais, levando ao retroalimentar, com lustros distintos de outrora, do mesmo vetor dependentista e ecocida que marca nossa realidade de capitalismo periférico desde o período colonial ibérico. Em casos diversos, a ridicularização, a criminalização e a neutralização da luta socioambiental se viram como tônica permanente desses governos progressistas.

Da mesma sorte, o ecossocialismo lança suas críticas às experiências pós-revolucionárias que, seja pela



continuidade da relação social do capital (MÉSZÁROS, 2009), seja pela adoção de balizas econômicas pautadas no produtivismo, perpetuaram as marcas ecocidas que se afirmam desde o gérmen da sociedade industrial capitalista. É o caso soviético ante a contrarrevolução burocrática stalinista, que pela coletivização forçada do campo, o implemento de outras medidas drásticas e destrutivas de toda forma de vida nos planos quinquenais, pela corrida armamentista, pelo stakhonovismo e pela adesão irrestrita às matrizes energéticas fósseis e nucleares, dentre outras razões, também se colocou no mesmo trilho ao abismo que o capitalismo nos levou. No plano teórico, a sintomática assunção das forças produtivas enquanto neutras por parte do marxismo cartilhesco e oficializado do Kremlin expressa cabalmente os descaminhos trilhados por essas experiências.

Demais disso, o ecossocialismo pode e deve ser percebido como uma alternativa à sociabilidade humana, à vida que vivemos. Enfim, como uma alternativa civilizacional que coloca a indispensável e urgente necessidade de harmonizar o metabolismo social humano e do restante natureza sob outras relações de produção e reprodução sociais. Horizonte este que só se mostra possível implementar por meio de uma estratégia revolucionária sólida, dado o reconhecimento da irreparabilidade do modo de produção capitalista por meio de reformas de contornos sustentáveis. Em suma, o ecossocialismo

pode ser compreendido como um novo modo de produção, constituindo-se também como novo modo de vida.

Nada nos autoriza, porém, carimbar tal ou qual iniciativa de luta social como ecossocialista ou não. Não há régua ou métrica, contorno ou tipologia que contorne seus limites, muito menos oficialização institucional, estatal ou partidária que legitime tais classificações. Essa aparente carência de fronteiras, ainda que se prenuncie perigosa na política, mais do que qualquer outra coisa reconhece um senso de pluralidade que entendemos indispensável à afirmação ecossocialista. Pluralidade de sujeitos históricos e movimentos que possam compô-lo. Pluralidade de civilizações que podem e devem seguir vicejando quando oxalá pudermos fazer tombar esta ordem social em que nos inscrevemos e desde suas entranhas constituir outro modo de vida que, mais do que marcado por uma universalidade vazia, idealista e destrutiva, se balizará pela convivialidade das diferenças culturais e sociais que marcam a riqueza humana.

Daí que qualquer combinação de lutas com horizontes revolucionários em que se combinem pautas sociais de interesse de trabalhadoras e trabalhadores e medidas socioambientais pode se identificar como ecossocialista, ainda que não automaticamente assim se reconheçam. Identificando-se ou não com o ecossocialismo, por certo tais movimentos impulsionam as ambições daqueles e daquelas que sob as bandeiras vermelhas e verdes estão se perfilando.

Por fim, o ecossocialismo pauta-se por uma inextricável guia humanista (SEFERIAN, 2021b). Isso se deve não só ao fato de, como Marx (2004) nos legou em seus *Manuscritos de 1844*, humanismo e naturalismo serem correlatos, mas também ao reconhecimento de que um novo arranjo de vida humano pressupõe a perenização da humanidade. Isso de modo algum nos leva a dualismos cartesianos entre sociedade e natureza, ou muito menos a abordagens da realidade social a partir de perspectivas antropocêntricas. Há, todavia, que se reconhecer o *caráter antropogênico do ecossocialismo*, posto que produto das forças humanas enquanto movimento social e matriz intelectual, bem como enquanto modo de vida voltado à humanidade.

Desse modo, o ecossocialismo pode ser percebido como uma alternativa civilizacional anticapitalista, antiprodutivista e humanista, marcada pela harmonia do metabolismo social humano e do restante da natureza, que reclama práticas e teorias revolucionárias à sua implementação. Negando qualquer oficialização dogmática e reconhecendo plurais sujeitos históricos empenhados em sua construção, pressupõe também seu reconhecimento como um dentre tantos arranjos civilizacionais que pode a humanidade experimentar, não se arrogando uniformizador ou prevalente em face dos demais modos de vida que na mesma toada de respeito e harmonia com a natureza seguem existindo e resistindo às pressões expansivas do capital.

VI

Ao Direito do Trabalho pode ser reservado algum papel no erigir dessa alternativa civilizacional, isso tanto nos momentos que precedem o irromper de processos revolucionários – em um desenho próprio de um programa de transição, aos sabores da leitura de Trotsky (1980) em sua agenda fundacional da IV Internacional – quanto em momentos pós-revolucionários, reconhecida a trans-historicidade do direito e sua perenização, ainda que em fenecimento, em uma sociedade ecossocialista e pré-comunista – ou ecocomunista? – vindoura.

Quanto ao primeiro particular, é de se ter em conta que as próprias formulações de Trotsky projetam ao Direito do Trabalho lugar na agenda política revolucionária sob o céu do capital. Temas como a redução da jornada de trabalho, a escala móvel de salários e a constituição de comissões de fábrica como impulsionadoras do controle operário podem encontrar na mediação jurídica um caminho à sua consecução social concreta.

Muitos deles, inclusive, podem e devem receber conteúdos combinados ao temário socioambiental. É o caso da redução da jornada de trabalho, importante dispositivo para a redução da produção material em todo o planeta (LÖWY e BESANCENOT, 2018), condição *sine qua non* para a contenção do ecocídio hoje em marcha; a escala móvel de salários, modulada a partir da perspectiva de alcance direto de bens de vida – e não apenas de remuneração para aquisição destes – também como um

registro de desalienação e libertação de quem trabalha sob o assalariamento; a participação decisória no processo produtivo como elemento-chave para se romper com as condicionantes que, sob o imperativo do lucro, nos levam a produzir não para a atenção das necessidades vitais humanas e não humanas, mas fundamentalmente para a valorização do valor.

Já no que se refere a um Direito do Trabalho em um porvir pós-revolucionário, esse por certo reclamaria ser inoculado por dispositivos de ruptura tais que habilitassem seu fenecer. Em perigoso exercício da futurologia, poderíamos sinalizar como plausíveis não só a regulamentação radicalmente protetiva das condições individuais, a descomodificação do trabalho, como também a promoção incondicional da organização e luta das e dos que trabalham.

É de se ter em conta que essas proposições guardam uma natureza meramente tática, proporcionando o impulsionar de forças aptas à conformação de uma estratégia revolucionária capaz de fazer história este modo de vida em que nos inscrevemos. Dizemos isso ante os limites estruturais explícitos da juridicidade, que por seus próprios caminhos jamais se mostraria apta à própria superação. Daí a impossibilidade de assumirmos, oprimidos e oprimidas, um lugar estratégico à juridicidade.

Daí que essa ruptura tática pode se gestar desde logo e um dos indicativos que se colocam nesse sentido é justamente, no âmbito juslaboral, a ruptura com

a subjetividade tradicional do Direito do Trabalho. Esta, porém, não pode advir de exercício interpretativo, inflexão de registros epistemológicos ou força de boa vontade de juristas, como querem alguns. Virá, e só poderá assim vir, do impulso proposto no seio da luta de classes.

E, quando tratamos do particular, tomamos em conta que o Direito do Trabalho guarda uma tendencial subjetividade circunscrita ao proletariado. Ainda que tenha se erigido originalmente enquanto direito operário (MARQUES, 2021; SEFERIAN, 2021) – ou seja, voltado a uma fração do proletariado, composta de assalariados e assalariadas da indústria urbana –, pela própria afirmação de outras frações proletárias – assalariados e assalariadas do campo, bem como inscritas no trabalho doméstico – suas fronteiras de abrangência, ou seu perímetro – como quer Pedro Nicoli (2016) –, foi se alargando.

Assim, um Direito do Trabalho que assuma uma compreensão integral do trabalho – ou seja, que se volte a toda forma de trabalho, a todas as relações de trabalho existentes no seio dessa ordem – reclama, por certo e com vistas a tal inflexão, um processo auto-organizativo e de luta da integralidade das classes trabalhadoras em vistas indicativas à ampliação protetiva juslaboral. Só assim se porá fim por completo ao Direito do Trabalho qual concebemos, em suprassunção que afete qualitativa e quantitativamente suas dimensões, transbordando seus efeitos sobretudo a trabalhadores e trabalhadoras mais suscetíveis à crise climática, como é o caso daquelas que

empreendem atividades reprodutivas impagas e domésticas, pequenas e pequenos produtores agrícolas, trabalhadores e trabalhadoras informais do contexto urbano, extrativistas e populações tradicionais.

Esse transbordamento já se verifica, por exemplo, em alguns casos de fronteira, como é o da Convenção n. 169, da OIT, que versa sobre “povos tradicionais e tribais” e que estabelece importantes mecanismos de contenção política da ofensiva capitalista, como os processos de consultas livres, prévias e informadas das comunidades tradicionais ante a implementação de projetos capitalistas que lhe venham causar impactos sociais, culturais e outros.

Convém ressaltar, assim, que o Direito do Trabalho, seja qual for o seu dimensionamento, resume seu espectro de aplicação às existências próprias dessa ordem, ou quando muito de suas borradas fronteiras expansivas. Seu uso tático se volta, pois, às formas de vida e organização do trabalho próprias da ordem social capitalista. Mudando o que precisa ser mudado na formulação do The Salvage Collective (2021, p. 5) “o único modo” de mobilizar o Direito do Trabalho de forma tática “é através, e não por fora”. Toda forma de vida que está “fora” dessa ordem social – como compreende Rosa Luxemburgo (1988) – deve seguir longe dos tentáculos da mercadoria. Não há etapa necessária de subsunção ao capital que se reclame para construção de um mundo novo.

Afora isso, outras proposições um tanto quanto sacrílegas na lida com o Direito do Trabalho podem, tomadas

as perspectivas ecossocialistas, reclamar ousadas proposições de condicionamento.

Enfrentando as marcas ainda muito presentes de uma ideologia do progresso no âmbito juslaboral (SEFERIAN, 2021), alguns temas soam a nós como importantes a serem assumidos nesta agenda. É o caso da desmoneização de direitos trabalhistas, sobretudo aqueles afetos a matérias relacionadas a saúde, segurança e higiene no labor, casos que se evidenciam no recebimento de verbas salariais e indenizações compensatórias pela sujeição a riscos laborais. Dada a escala produtivo-destrutiva do capital na contemporaneidade, a limitação à esfera subjetiva – qual a forma jurídica projeta a lida do Direito do Trabalho – quanto a esses riscos importa em um grau de mistificação imenso acerca das mazelas advindas da produção mercantil, haja vista que a sujeição a riscos exorbita em muito às pessoas direta ou indiretamente empregadas no espaço de produção. O caso de grandes desastres industriais – de Bophal a Brumadinho – revela o quanto não apenas os empregados e as empregadas dessas empresas sofrem com os riscos sociais e ambientais por elas arcados.

Da mesma sorte, a redução drástica – quando não a extinção – de alguns seguimentos produtivos merece, no âmbito do Direito do Trabalho, também a sua assimilação. É o caso da produção de energia nuclear, o setor petroquímico, do extrativismo mineral, entre outros. O tema, bastante delicado, nos faz lançar luzes ao enfrentamento

da dependência econômica para com os empregos gerados por tais setores, e a implementação auto-organizada e planejada de alternativas de vida a trabalhadores e trabalhadoras que se sujeitam à exploração das empresas que atuam nesses nichos de mercado.

São, porém, diversos os outros institutos e matérias juslaborais que podem e devem passar por um olhar crítico e ecossocialista. Tudo para que possa ser objeto de uma completa subversão, funcionalizada a perspectivas pautadas na justiça socioambiental e ao respeito à vida, irreduzíveis aos intentos de sua destruição por parte das forças sociais que encontram no culto à morte (THE SALVAGE COLLECTIVE, 2021) seu compasso maior.

VII

Quando do externar primeiro das ideias aqui encaixadas, nossa intervenção oral foi anunciada como uma “mensagem de boas-novas”. Se estas foram efetivamente lançadas, não podemos afirmar com certeza. Talvez a marca dos maus prenúncios tenha despontado de forma mais forte, qual também aparecem neste texto. Todavia, nenhuma de nossas avaliações duras quanto à conjuntura se faz despreendida da esperança ativa que, meio blochianamente, meio gramscianamente, acaba nos conduzindo.

Reconhecer os limites e as potências do Direito do Trabalho, sua possibilidade de recomposição desde horizontes ecossocialistas – ou seja, voltados à construção de uma sociabilidade mais harmônica entre homem e

natureza – e suas modulações nos diversos momentos da luta afirmativa de trabalhadores e trabalhadoras é condição importante para que o social e o ambiental se articulem também nos horizontes de quem trabalha.

E essa articulação nunca foi a nós tão urgente.

O Direito do Trabalho não é, e nunca será, capaz de salvar nossa lavoura. Não será por meio exclusivo de um novo Direito do Trabalho que a estratégia ecossocialista se cristalizará. Dada a natureza contraditória da proteção juslaboral, esta pode, quando muito, cumprir um papel tático que, combinado a táticas outras, nos impulse à construção de um novo modo de vida.

Desconsiderar o papel político do Direito do Trabalho no implementar dessa agenda nos parece de um purismo afrontoso a toda potência que as próprias conquistas que a classe trabalhadora na história moderna alcançaram.

Esse uso tático, dada a complexidade do tema e sua disposição integral de transformação do mundo, reclama muito mais do que uma atuação pontual, circunscrita à mesquinha da luta corporativa e categorial, qual imposta por uma caduca estrutura organizativa sindical existente no Brasil e alhures. Há, nos reclamos dessa urgência, um dispositivo convocatório de natureza classista explícito, inquestionavelmente internacionalista, profundamente solidário e destruidor de fronteiras e barreiras. O uso tático do Direito do Trabalho para um horizonte estratégico ecossocialista pressupõe uma articulação integrada das classes trabalhadoras de tal modo combinada que

a reinvenção de seus métodos e ferramentas também precisa ser assim reclamada e empenhada.

Ainda que comporte o Direito do Trabalho críticas por seus aspectos estruturais, e que o atual estágio da luta de classe tenha-o levado a perder significativamente sua carga protetiva, sopros de vida podem e devem dele brotar. Afinal, “até do lixão nasce flor”.

REFERÊNCIAS

FOSTER, John Bellamy; MOLYNEUX, John; MCCORMACK, Owen. Against doomsday scenarios: what is to be done now? *Monthly Review*, v. 73, n. 7, dez. 2021.

HOJE EM DIA. Imagens aéreas mostram estragos provocados pela pior enchente da história de Santa Luzia. 10 jan. 2022. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/imagens-aéreas-mostram-estragos-provocados-pela-pior-enchente-da-história-de-santa-luzia-1.871447>.

ILO – INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. *Green Jobs: towards decent work in a sustainable, low-carbon world*. Washington: Worldwatch Institute, 2008.

KEUCHEYAN, Razmig. *La nature est un champ de bataille*. Paris: La Découverte, 2018.

- KON, Anita; SUGAHARA, Claudemir. *Sustentabilidade e empregos verdes no Brasil*. Curitiba: Appris, 2012.
- LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, Salvador, v. 26, 67, p. 79-86, jan./abr. 2013.
- LÖWY, Michael. *O que é ecossocialismo?* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- LÖWY, Michael; BESANCENOT, Olivier. *La journée de travail et le “règne de la liberté”*. Paris: Fayard, 2018.
- LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital*. Trad. Marijane Vieira Lisboa e Otto Erich Walter Maas. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- MANDEL, Ernest. *A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista*. Trad. Juarez Guimarães e a João Machado Borges. São Paulo: Ensaio; Campinas: Unicamp, 1990.
- MARIÁTEGUI, José Carlos. *Revolução Russa: história, política e literatura*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- MARQUES, Bruna Maria Exedito. *De direito operário a direito proletário: acumulação de capital e regulamentação do trabalho rural no Brasil (1930-1964)*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD-UFMG), 2021.
- MARX, Karl. *Grundrisse*. Trad. Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2009.
- NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *Fundamentos de Direito Internacional Social*. São Paulo: Ltr, 2016.
- PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. *Green Jobs: trabalho decente, meio ambiente e sustentabilidade*. Belo Horizonte: Arraes, 2019.
- RUBBO, Deni Alfaro. Um “Marx pós-colonial”? Revoluções e colonialismos ao Sul Global. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 430-448, maio/ago. 2021.
- SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. *Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)*. São Paulo: Elefante, 2018.

SEFERIAN, Gustavo. *Direito do Trabalho como barricada: sobre o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores*. Belo Horizonte: RTM, 2021a.

SEFERIAN, Gustavo. O duplo caráter do direito à existência: luta de classes e articulação estrutural das contrarreformas sociais, políticas e ambientais. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 12, p. 220-248, 2020.

SEFERIAN, Gustavo. Ecosocialismo e humanismo. *Germinal: marxismo e educação em debate*, Salvador, v. 13, p. 515-534, 2021.

SEFERIAN, Gustavo. Um dedo contendo o dilúvio: alguns apontamentos sobre a Revolução Russa e a criação da OIT. In: BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN Scheffer

Machado, Gustavo. *Revolução Russa, Estado e Direito*. São Paulo: Dobradura, 2017.

SEFERIAN, Gustavo. Onze proposições sobre o Direito do Trabalho desde a perspectiva ecosocialista. *Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 4, p. 89-110, 2019.

TANURO, Daniel. *L'impossible capitalisme vert*. Paris: La Découverte, 2010.

THE SALVAGE COLLECTIVE. *The tragedy of the worker*. Londres: Verso, 2021.

TROTSKY, Leon. *O Programa de Transição: a agonia mortal do capitalismo e as tarefas da Quarta Internacional*. São Paulo: Proposta, 1980.

A experiência do emprego verde na China e perspectivas para o trabalho decente

Niklas Werner Weins

WAGENINGEN UNIVERSITY AND RESEARCH

Liu Si

ACADEMIA CHINESA DE CIÊNCIAS

Leila da Costa Ferreira

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNICAMP
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS DA UNICAMP



1. INTRODUÇÃO

No século XXI, em meio a várias crises sistêmicas, as teses que o sociólogo alemão Ulrich Beck esquematizou no final dos anos 1980 sobre uma reestruturação das sociedades do mundo em volta de riscos cada vez mais complexos parecem ficar cada vez mais evidentes e onipresentes. Os riscos das mudanças climáticas, a crescente interdependência em um mundo globalizado e a contínua individualização estão entre os fenômenos que desde o final do século passado têm ganhado cada vez mais atenção pública fora do meio acadêmico.

Beck (1992) propõe na sua tese inicial que os processos de modernização, baseados em ciência e na industrialização, gerariam riscos incalculáveis e efeitos colaterais não intencionais que fugiriam do controle humano dentro dos marcos dos estados-nação. Enquanto os países do Norte Global já passaram na sua maioria pelo processo do que Beck passa a chamar de “Primeira Modernidade” e enfrentam uma “Segunda Modernidade” caracterizada pela complexificação técnica e social, as sociedades das periferias e do Sul Global enfrentariam essas duas modernizações simultaneamente.

Nas economias emergentes da Ásia, os grandes contrastes de modernização ficam evidentes de outras formas que nos países latino-americanos e africanos, principalmente por causa do papel proeminente que os estados-nação tiveram no seu rápido desenvolvimento econômico. O sociólogo sul-coreano Chang Kyung-Sup (2017) documentou as mudanças que seu país enfrentou desde sua abertura e democratização nos anos 1980 e que de certa forma cabem muito exemplarmente dentro das teses de Beck.

Por outro lado, a China, um país que passou por um período de isolamento econômico do final da época maoísta ao final dos anos 1970, é um caso especialmente instigante, já que não passou por vários dos processos de liberalização social e econômica que seus vizinhos do Leste Asiático passaram. Dessa forma, para a observação de vários aspectos da complexificação societária em volta dos riscos da modernidade, o “socialismo com características chinesas” que permanece como forte ideologia política até hoje, há mais uma camada de riscos trazidos pelas instituições coletivas (CHANG, 2017).

Um dos marcos dentro dos quais o governo chinês situa seus objetivos políticos do socialismo com características chinesas é o da “Construção de uma Civilização Ecológica”. Dentro dela, há um entendimento de que o desenvolvimento de uma sociedade passa por estágios de modernização, de uma civilização rural a uma industrial. Nos últimos tempos, se o estágio industrial fosse

superado, se chegaria a uma Civilização Ecológica (SCHMITT, 2016). De acordo com o pensamento político chinês, a China teria uma vocação especial em chegar a esse patamar de desenvolvimento civilizacional por causa da sua história milenar (PAN, 2016).

Sendo um tema central do século XXI a transição para economias e sociedades mais sustentáveis, a revolução energética e a relação das cidades com o campo são duas vertentes que estão intimamente relacionadas ao mundo do trabalho na China. Este capítulo foca primeiro no enfrentamento da mistura complexa de riscos da primeira e da segunda modernidade na China para elucidar como eles influenciam as atuais políticas de trabalho discutidas aqui. Para tanto, apresentamos primeiro a complexificação do mundo do trabalho e a divisão rural-urbana que tanto define os desafios contemporâneos nesse campo no país. Em seguida, apresentamos os avanços recentes nas duas dimensões da construção de uma Civilização Ecológica acima mencionadas para depois discutir como o caso chinês nos convida a refletir sobre o mundo do trabalho no Brasil.

2. A COMPLEXIFICAÇÃO DO TRABALHO E RISCOS ASSOCIADOS NA CHINA

No final da Revolução Cultural em 1978, quando a média mundial estava em 38,5%, a China apresentava uma taxa de urbanização de apenas 17,9%. No mesmo ano, o Brasil, um dos países que mais rapidamente se

urbanizou naquela época, já contava com 63,6% de população urbana (BANCO MUNDIAL, 2022). A urbanização, junto com a modernização das indústrias e a abertura econômica, foi um dos focos da política de Reforma e Abertura do sucessor de Mao Zedong, o presidente Deng Xiaoping. Com as zonas especiais de industrialização no sul do país, mudou de forma inédita na história humana as relações econômicas e de trabalho do mundo. Com a aglomeração de indústrias de exportação perto da cidade portuária global de Hong Kong, assim como, mais tarde, Xangai e Tianjin, foram iniciados processos migratórios também nunca vistos antes.

Tabela 1 Porcentagem e números absolutos de população urbana na China

POPULAÇÃO	1978	2000	2010	2020
%	18%	36%	49%	60%
Absoluto (milhões)	171	452	658	823

Fonte: Fan, 2013.

A mercantilização também mudou abruptamente as relações econômicas e sociais no país, que por três décadas teve sua base em uma economia socialista centralmente planejada. Dos 956 milhões da população chinesa total em 1978, 171 milhões (18%) de pessoas que viviam em cidades, esse número mais que dobrou em somente 22 anos, atingindo 452 milhões (36%). Dez anos depois, em 2010, quando a população total chinesa

contava 1,34 bilhão, a taxa de urbanização chegou aos 49%, crescendo mais de 10% até 2020. Fica evidente que a urbanização foi o motor e indicador principal para essa rápida industrialização. No entanto, mesmo com a introdução da lógica de mercado em cada vez mais âmbitos da vida cotidiana chinesa, os planos quinquenais e as metas centrais definem a vida pública na China. A urbanização não está isenta: de acordo com o planejamento do governo central em Pequim, está projetada para atingir 70% até 2035 (CHINA DAILY, 2020).

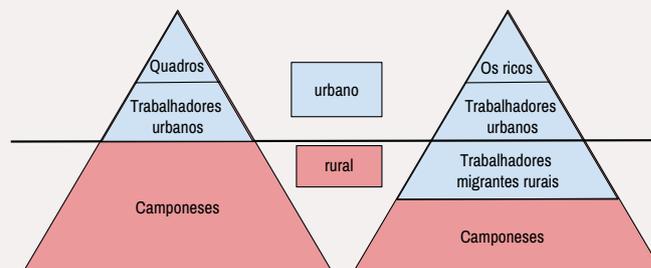


Figura 1. Estratificação social e brecha do hukou.

Fonte: baseado em Chan e Wei, 2019.

O impacto que a urbanização teve na (re)organização do trabalho na China fica mais evidente na estratificação social do país. Durante o período revolucionário, a estratificação foi drasticamente simplificada, já que, a partir das teorias marxistas, a luta de classe partia dos camponeses e dos trabalhadores urbanos. Sendo um país cuja base fica há milênios na cultura agrícola, os camponeses foram entendidos como base da pirâmide societal. Junto com os

trabalhadores urbanos estão sendo guiados pelos quadros do Partido Comunista Chinês (PCC), que mantém uma posição de liderança (CHAN e WEI, 2019).

Depois da Reforma e Abertura em 1978 por Deng Xiaoping, começou uma abertura dessa estrutura de classe simplificada, permitindo certa mobilidade, mas também rompendo com as estruturas claras estabelecidas. No entanto, o sistema de registro de moradia, o hukou (户口), que apresenta uma espécie de passaporte interno, continuava regulando o acesso aos benefícios públicos como escolas e hospitais no lugar de origem (i.e., de nascimento) de cada cidadão chinês. Tal estrutura regulava a migração interna de forma estrita e fazia com que as perspectivas de migração rural-urbana permanente ficassem muito menos expressivas do que em outros países do Sul Global, como o Brasil, a África do Sul ou o México (CHAN e ZHANG, 1999).

Contudo, essa estrutura também introduziu uma nova classe, os trabalhadores migrantes rurais, que ficavam com acesso restrito aos benefícios públicos da vida urbana (como escolas e hospitais) e ao mesmo tempo apresentam as características de individualização dos riscos que a rápida modernização comprimida traz. As reformas econômicas que introduziram cada vez mais elementos de mercado em uma economia socialista de mercado, no entanto, não foram uma liberalização contínua. A posição cada vez mais central da China nas cadeias produtivas do mundo fizeram com que o país também ficasse com uma

grande proporção de externalidades ambientais e sociais negativas do modo de produção capitalista.

Portanto, sob pressão doméstica e em diálogo com movimentos sociais, a incorporação de políticas ambientais e sociais passou por uma série de reformas também para enfrentar os riscos gerados pelas escolhas de política industrial (BARBIERI e FERREIRA, 2019). Essas reformas foram impulsionadas por riscos cada vez mais visíveis em nível global, além da controlabilidade pelos estados-nação. A crise da SARS em 2003, por exemplo, motivou o governo e a população urbana chinesa a expandirem o sistema de bem-estar, à medida que as externalidades negativas dos cuidados de saúde inacessíveis se tornaram muito mais visíveis e os limites da individualização se mostravam na contramão dos interesses do PCC de garantir prosperidade e estabilidade na China (LI, 2013; HERNANDEZ, 2021).

3. ESTRUTURA DE EMPREGO E A DIVISÃO RURAL-URBANA

Para melhor entender as mudanças na estratificação social com foco nas implicações para os desafios do trabalho digno na China, segue uma breve discussão da estrutura de emprego na interface rural e urbana. Um importante ponto é a mudança de estrutura da economia planejada para uma lógica de mercado que permitia que os agricultores vendessem os excedentes da sua produção nos mercados. Com isso, conseguiu-se uma

possibilidade de renda fora dos empregos agrícolas para os demais trabalhadores das comunidades rurais que podia ser empregada em outros tipos laborais.

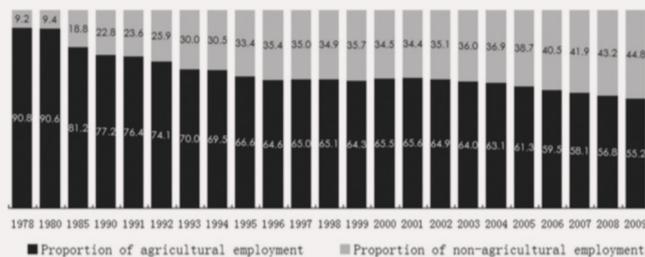


Figura 2. Mudança na estrutura da força de trabalho rural na China (em %).

Fonte: Fan, 2013.

A figura 2 demonstra a mudança percentual na estrutura da força de trabalho rural entre os anos 1978 e 2009. Esses dados estatísticos mostram uma tendência mais ou menos de acordo com as tendências de urbanização nessa época (FAN, 2013). Pela queda de 9% de trabalhos não agrícolas em 1978 para 35% em 1997 e 44,8% em 2009 fica evidente como em somente uma geração quase a metade dos trabalhos no âmbito rural mudou.

Essa tendência estrutural continuou na década de 2010, também refletida pelo êxodo rural que persiste apesar das limitações impostas pelo hukou. O decréscimo da população rural na China foi de 2,3% em 2017. A proporção de terras agrícolas da área total de terras produtivas permaneceu estável com 56 pontos percentuais entre 2000 e 2016, enquanto as taxas de emprego

agrícola diminuíram de 312,2 milhões para 125 milhões de pessoas. A parcela do emprego agrícola no emprego total caiu aproximadamente 28 pontos percentuais devido à criação de empregos muito mais rápida em outros setores (figura 3) (IOT, 2019b).

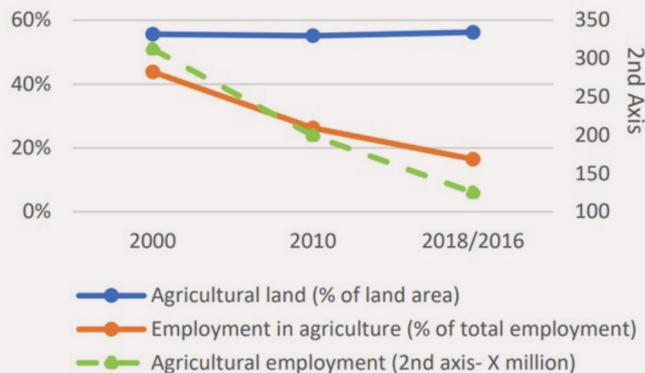


Figura 3. Terras agrícolas e emprego agrícola, 2000-2018.

Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2019b.

Essa mudança também fica refletida na renda dos camponeses na China entre 1985 e 2009, como ilustrada na figura 4. Na metade dos anos 1980, dois terços eram oriundos de operações agrícolas domiciliares e somente 18% oriundos de trabalhos assalariados; quinze anos depois, em 2000, já representava somente 48,4% da renda. Em 2000, a renda camponesa é composta em maior parte do trabalho assalariado (31,2%), mas outras fontes de renda como os trabalhos não agrícolas (14,9%) e de propriedades e transferências (5,5%) ganharam importância ao longo dos anos 1990. Em 2009 o trabalho assalariado

sobrepasa pela primeira vez a porcentagem de rendas do trabalho agrícola, marcando um avanço importante na modernização e na transição da China para uma economia industrializada e de serviços.

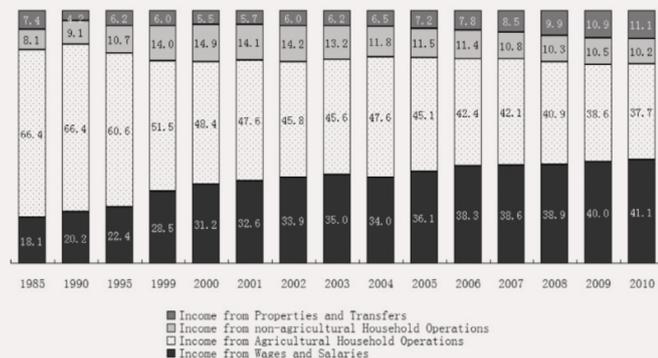


Figura 4. Composição (em %) da renda familiar líquida per capita dos camponeses chineses, 1985-2009.

Fonte: Fan, 2013.

Em seguida serão apresentados (3.1) o desenvolvimento em direção a mais emprego qualificado dentro e fora do setor agrícola e (3.2) a incorporação de riscos e direitos nas políticas laborais chinesas.

3.1 ESFORÇOS DE QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Além da famosa meta do PCC de erradicação da pobreza absoluta na China até 2020, as políticas de aumento da renda rural e urbana fizeram com que o país levantasse uma proporção significativa da população mundial da pobreza. Dos 97,5% que viviam em pobreza

absoluta em 1978, conseguiu-se uma redução a 4,5% em 2016 (WANG et al., 2020). Em termos absolutos e percentuais é uma das maiores contribuições às metas de desenvolvimento da ONU.

De acordo com os últimos dados disponíveis da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019a), em 2018 55,9% da população chinesa ficou empregada no setor de serviços, 26,6% no setor industrial e o setor agrícola representa somente 17,5% dos empregos.

Para ilustrar um exemplo concreto dos setores estratégicos que mais mudaram ao longo das últimas décadas, nas figuras 5 e 6 são ilustrados os perfis de gênero e etários de qualificação e título profissional de trabalhadoras e trabalhadores do setor energético. No que diz respeito à composição dos níveis técnicos e competências, os trabalhadores do grupo eólico, por exemplo, se destacam como sendo majoritariamente de nível médio e técnico superior ou engenheiros. A força de trabalho da indústria de energia eólica é composta principalmente de trabalhadores com títulos profissionais e técnicos, enquanto os trabalhadores em usinas a carvão são principalmente técnicos intermediários e superiores (OIT, 2010).

Nível de qualificação e título profissional de trabalhador de diferentes idades no setor de energia eólica

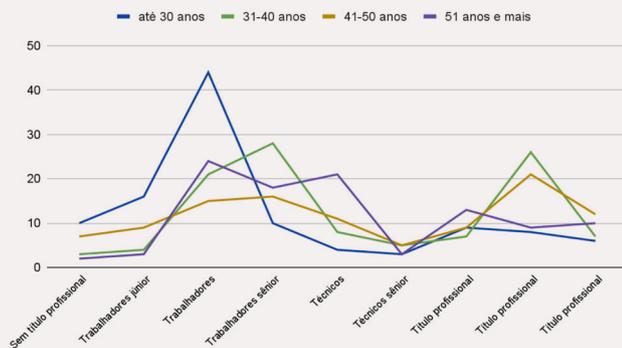


Figura 5. Nível de qualificação e título profissional de trabalhador de diferentes idades.

Fonte: baseado em OIT, 2010.

Em nível de qualificação, 50% dos trabalhadores com 30 anos ou menos são técnicos intermediários ou juniores (figura 5). Quase 30% das pessoas com idade entre 31 e 40 anos possuem formação técnica superior, refletindo os investimentos massivos ao longo das últimas três décadas. Entre os trabalhadores com 51 anos ou mais há uma proporção maior de engenheiros do que em qualquer outra faixa etária, com 60% com qualificações intermediárias ou superiores. Em cargos profissionais, 40% dos trabalhadores com idade entre 31 e 40 anos possuem títulos profissionais intermediários ou superiores, seguidos da faixa de 41 a 50 anos e faixa etária de 51 anos e mais, implicando que o nível de habilidade e os cargos profissionais e técnicos têm uma correlação positiva com a idade (OIT, 2010).

Nível de qualificação e título profissional de trabalhador de diferentes gêneros no setor de energia eólica

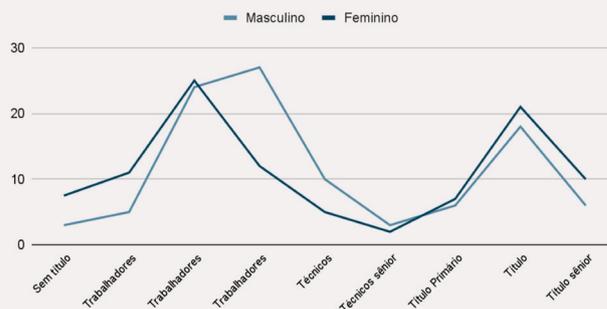


Figura 6. Nível de qualificação e título profissional de trabalhador de diferentes gêneros.

Fonte: baseado em OIT, 2010.

O caso chinês mostra também que, em termos de gênero, o nível de qualificação dos trabalhadores masculinos é geralmente superior ao das trabalhadoras (figura 6). No entanto, os cargos profissionais e técnicos das mulheres são geralmente superiores aos dos homens. De acordo com as análises dos especialistas da OIT (2010), isso demonstra a grande diferença na natureza das posições relacionadas ao gênero.

3.2 A INCORPORAÇÃO DE RISCOS E DIREITOS NAS POLÍTICAS LABORAIS CHINESAS

Mesmo vindo de uma tradição de forte participação e proteção dos trabalhadores, após o início do período da Reforma e da Abertura em 1978, a China passou por uma individualização dos riscos associados ao trabalho.

Há um debate contínuo sobre as lutas de classe na China que se expressa, por exemplo, na sindicalização de trabalhadores migrantes nas indústrias das grandes cidades litorâneas (PUN, 2021). A privatização de serviços como seguro médico privado nas cidades, no entanto, não teve amplos efeitos de melhoria de qualidade e acabou diminuindo o acesso por causa de grandes diferenças regionais, de classe e étnicas (WU et al., 2020).

Além do acesso médico das trabalhadoras e dos trabalhadores, temas como a previdência ganham importância em uma sociedade que fica cada vez mais idosa como efeito de três décadas de Política de Filho Único. A China tem um sistema previdenciário de dois níveis, que consiste em uma pensão básica e um plano obrigatório de segundo nível. Abrange trabalhadores urbanos e muitos parâmetros dependem de rendimentos médios de cada província (não nacional). A idade normal de aposentadoria é de 60 anos para homens, 50 anos para mulheres de colarinho azul e 55 anos para mulheres de colarinho branco.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS TRABALHADORES

De acordo com o sistema revisado, os empregadores contribuem com um máximo de 16% dos rendimentos para cobrir a pensão básica. A pensão de segundo nível é financiada por uma contribuição de 8% dos empregados. Essas contribuições são limitadas a três vezes o salário médio local (OCDE, 2021).

No setor energético, o estudo de caso aqui escolhido, a taxa de participação previdenciária é superior à média nacional. A julgar pelas taxas de participação para as cinco medidas previdenciárias exigidas por lei, quase todos os trabalhadores nos grupos de energia eólica possuem planos de aposentadoria básica e seguro médico do trabalhador urbano, enquanto uma pequena parcela dos funcionários de usinas a carvão não possui esses planos. Do ponto de vista de gênero, a posição previdenciária dos trabalhadores do sexo masculino é melhor do que das trabalhadoras.

Em média os trabalhadores dos setores eólico, de grandes e pequenas hidroelétricas (figura 7) são quase 100% cobertos por seguro médico, seguro de acidentes de trabalho (78%-96%) e 90% dos funcionários estão cobertos por seguros de desemprego, com os grupos de trabalhadores com menos de 30 anos (81,6%) e 41-50 anos (86%) sendo menos bem protegidos do que os trabalhadores entre 31-40 (90,9%) e 51 e acima (93,9% de cobertura). Em termos de idade, geralmente quanto mais velhos os trabalhadores, melhor participavam na contribuição para a segurança social (OIT, 2010).

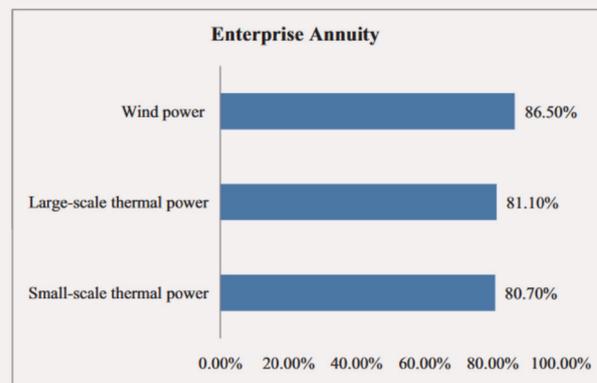
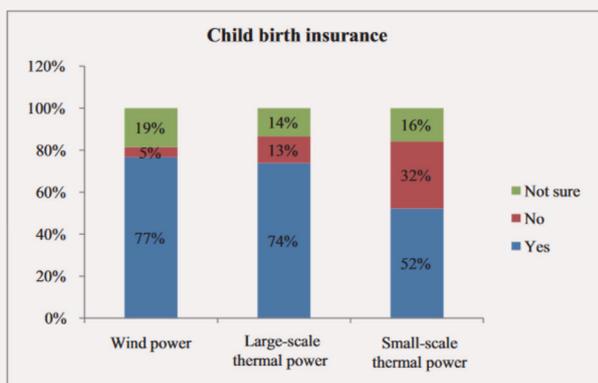
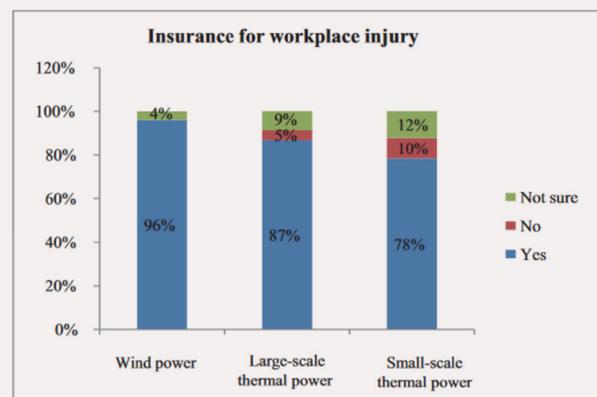
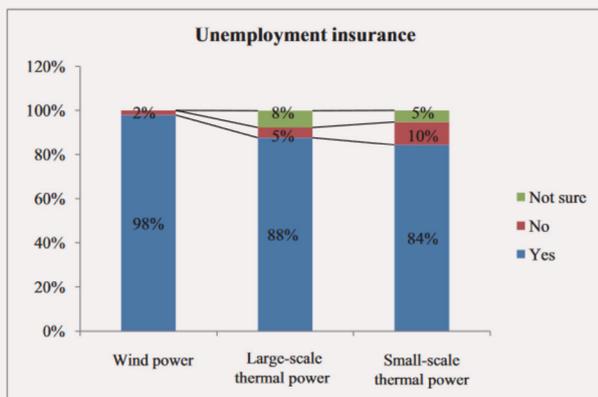


Figura 7. Segurança social para trabalhadores em empresas de energia.

Fonte: OIT, 2010.

Dessa forma, as taxas de participação previdenciária no setor de geração de energia são superiores à média nacional. Julgando pelas taxas de participação das cinco medidas previdenciárias exigidas pela lei chinesa, quase todos os trabalhadores pesquisados pela OIT (2010) em grupos de energia eólica participaram de planos de aposentadoria básica e seguro médico do trabalhador

urbano, enquanto uma pequena parcela dos funcionários pesquisados de usinas a carvão não participou desses dois planos. Dentre estes, os trabalhadores de pequenas termelétricas apresentam maior índice de não participação ou incerteza do que os de grandes termelétricas. A taxa de participação do seguro de parto nos três grupos é relativamente baixa, com as pequenas unidades térmicas

sendo mais baixas: 31,8% afirmaram claramente que não participavam do seguro de parto e outros 15,9% disseram não ter certeza. As porcentagens em usinas eólicas e grandes térmicas são um pouco melhores (OIT, 2010).

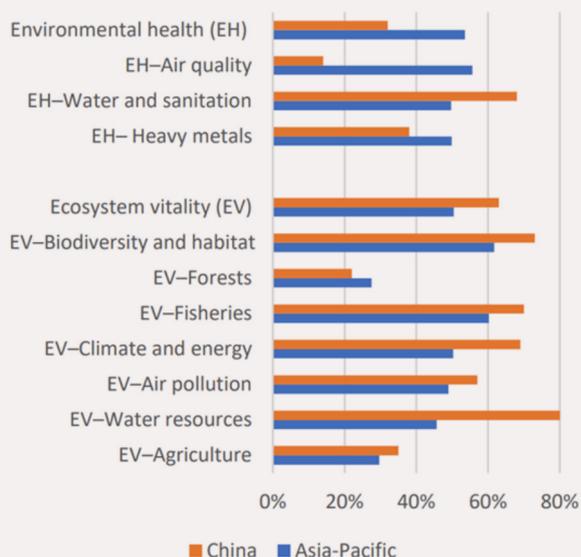


Figura 8. Environmental performance index for China, 2018.

Fonte: Compilação da OIT usando dados de EPI YALE, 2018.

A China ocupa o 120º lugar entre 180 países no Índice de Desempenho Ambiental (EPI) (EPI YALE, 2018), com uma pontuação de 50,74 (sendo 0 o mais distante da meta de referência de alto desempenho de 100). A China supera a pontuação média da Ásia e do Pacífico (figura 8) em algumas das categorias do EPI, incluindo água e saneamento, agricultura, biodiversidade e habitat, pesca, poluição do ar e clima e energia. No entanto, há espaço

para melhorias, especialmente na saúde ambiental (qualidade do ar e metais pesados) e vitalidade do ecossistema (florestas). Ações para lidar com as mudanças climáticas e melhorar a saúde ambiental, a vitalidade do ecossistema e a resiliência a desastres climáticos têm o potencial de gerar empregos, crescimento da economia verde e inovação na China (OIT, 2019b).

Esses números dão um indício da incorporação dos riscos individualizados no sistema laboral chinês. Embora a China tenha começado a entrar em uma maior individualização de tais riscos, especialmente para as classes dos trabalhadores migrantes, há esforços políticos de aumentar a qualidade de formação e a proteção dos funcionários, especialmente no setor energético, onde há uma importante transição para mais sustentabilidade acontecendo. Em seguida será discutida em mais detalhes essa transição.

4. DUAS DIMENSÕES DA CONSTRUÇÃO DE UMA CIVILIZAÇÃO ECOLÓGICA

Os esforços da China em direção a um padrão de desenvolvimento mais sustentável ficam unidos sob o guarda-chuva da “Construção de uma Civilização Ecológica”, que responde principalmente à grave crise ambiental chinesa. Ela está começando a causar mudanças de paradigma na política ambiental e social doméstica importantes para a discussão do trabalho digno no país (WEINS et al., 2020). Sob o lema o governo chinês pretende expandir os empregos em energias renováveis e

aumentar a proteção ambiental (ZHANG, 2019). Parte integral da estratégica é a integração com a campanha da “Revitalização Rural”: há perspectivas para a população rural – há décadas desconsiderada por causa do foco no desenvolvimento urbano e industrial – de serem “camponeses ricos” (funong 富农) mediante vendas on-line pelas grandes plataformas de e-commerce e o setor energético cujas grandes reservas ficam no campo.

Aqui apresentamos dois temas principais relacionados às reformas impulsionadas pela Civilização Ecológica: as mudanças na matriz energética chinesa e as reformas para impulsionar o desenvolvimento do campo. As conquistas da energia limpa na construção de “Novos Campos”.

4.1 MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NA MATRIZ ENERGÉTICA CHINESA

Em 2016, 59% da população dependia principalmente de combustível e tecnologia limpos que não criam poluição dentro de casa. A participação de energia renovável no consumo total de energia não acompanhou o consumo geral. Em 2000, era de 29,73%, mas caiu abaixo de 13% em 2010 e, após flutuação, caiu para 12,41% em 2015. No entanto, a geração de eletricidade de energia renovável aumentou nos últimos dezesseis anos, sendo a energia hidrelétrica a principal fonte de energia renovável em 2016. Em 2018, quase 4.191,2 mil pessoas estavam empregadas no setor de energia renovável, com 53% empregadas em energia solar fotovoltaica. Com o impulso para aumentar

a dependência de energia renovável, há potencial para oportunidades de trabalho decente no futuro (OIT, 2019b).

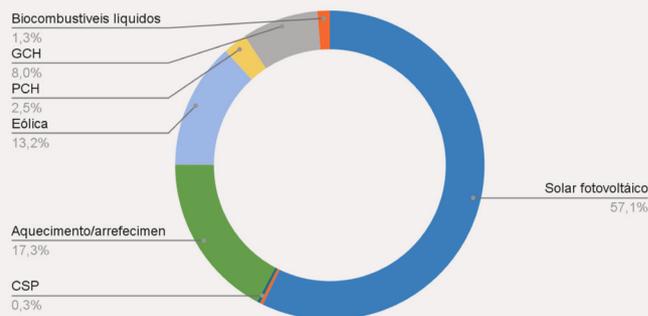


Figura 9. Geração de eletricidade de energia renovável, 2000-2016. Fonte: OIT, 2019b, dados de IRENA, 2018; ilustração das autoras.

Com um total de 4,1 milhões de empregos verdes (diretos e indiretos), a China em 2020 já contava com 39% do global desses empregos (WIEDENBACH, 2020). Desses, há mais de 2,2 milhões no setor solar, 510 mil na geração de energia eólica (44% do global) e 308 mil em geração de energia hídrica (15% do global) (OIT, 2019a).

Os aquecedores solares de água entraram recentemente nas áreas rurais da China e estão propensos a se espalhar rapidamente. De acordo com dados oficiais, nas primeiras cem “Novas Aldeias de Demonstração de Construção Rural”, a taxa de penetração de aquecedores solares de água em muitas áreas rurais atingiu cerca de 100%. A taxa de utilização geral está acima de 90%. A geração de energia solar fotovoltaica também foi desenvolvida gradualmente nas zonas rurais da China, mas ainda existem muitas

deficiências: a escala de produção continua relativamente pequena, o nível técnico é baixo, o desempenho médio da matéria-prima ainda tem como melhorar, os altos custos de geração de energia ainda são altos e há uma falta geral de medidas de apoio (GUO et al., 2011).

A construção do biogás nas áreas rurais na China começou na década de 1970 e, após décadas de pesquisa e prática, mostrou um bom momento de desenvolvimento na última década. Após anos de pesquisa e desenvolvimento, a tecnologia de biogás promovida na China amadureceu gradualmente. No entanto, ainda existem alguns problemas no uso de recursos de biogás na China, como a alta proporção de reservatórios danificados de resíduos e a baixa utilização de lama e resíduos de biogás.

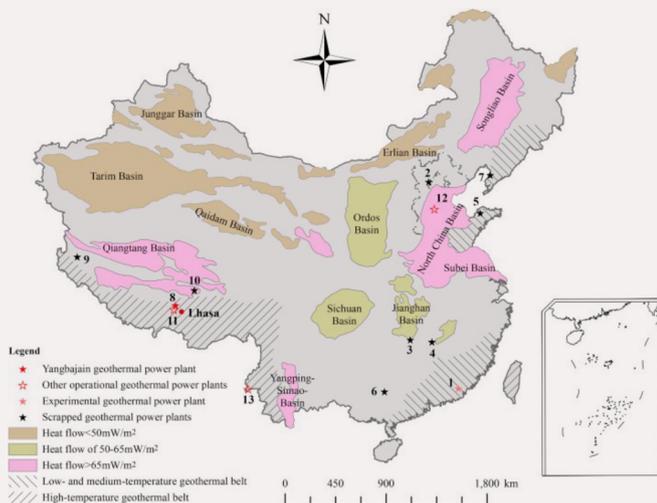


Figura 10. Distribuição de recursos geotérmicos e desenvolvimento de energia geotérmica na China a partir de 2018.

Fonte: Zhang et al., 2019.

A energia geotérmica tem grande potencial. Além da geração de eletricidade e do aquecimento, há uma série de projetos de aproveitamento direto, como refrigeração, ar condicionado, aproveitamento industrial e agrícola, tratamento médico e banhos termais (ZHANG et al., 2019). A China é rica em recursos geotérmicos, quase em todo o país (figura 10), e tem uma longa história de uso de energia geotérmica. A Central Geotérmica de Yangbajing (羊八井), que pertence ao campo geotérmico de alta temperatura no Tibete, começou a enviar eletricidade para Lhasa em setembro de 1977. A Central Geotérmica de Nagqu (那曲), no Tibete, começou a operar. Com o avanço contínuo da tecnologia de perfuração moderna, tornou-se possível fazer mais uso da água geotérmica de alta temperatura e do vapor gerado nas partes profundas da terra. Na China, ainda existem muitos recursos geotérmicos não utilizados.

A energia hidrelétrica de pequena escala refere-se a pequenas centrais hidrelétricas (PCH) com uma única estação de capacidade instalada de 50 mil kW e inferior. Ela tem características de localização dispersa, desenvolvimento focado no local, fornecimento de energia próximo, preço baixo, e muitas vezes corrobora com a proteção ambiental. É um meio importante para resolver o problema do uso de eletricidade em áreas rurais e remotas.

No final de 2008, o desenvolvimento de PCHs na China era responsável por mais de 40% do total mundial.

Existem muitos rios na China, os recursos de pequenas hidrelétricas são abundantes e o volume tecnologicamente desenvolvível chega a 112,8 bilhões de kW. De acordo com a pesquisa, por meio do desenvolvimento de pequenas centrais hidrelétricas, mais de 300 milhões de populações rurais em 1/2 das regiões, 1/3 dos condados e cidades do país têm acesso à eletricidade, e a tarifa de fornecimento de eletricidade das residências rurais em áreas rurais hidrelétricas atingiu 99,16%. Resolveu basicamente o problema da eletricidade da produção e da vida das famílias rurais em áreas montanhosas e remotas e ao mesmo tempo contribui para a construção de uma matriz energética nacional mais sustentável. As vagas de trabalho criadas nesse setor que está em rápido crescimento são uma das principais contribuintes para a criação de trabalhos sustentáveis e decentes na China.

4.2 A CONSTRUÇÃO DE “NOVOS CAMPOS” PARA A NOVA ERA

Com a ênfase recente em políticas de sustentabilidade e alimentação pelo presidente Xi Jinping na abertura do 13º Comitê Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês (WANG, 2022), a “Construção de Novos Campos” dentro do rumo a uma Civilização Ecológica apresenta uma área com cada vez mais importância estratégica para atingir as metas de desenvolvimento justo e sustentável. As áreas rurais na China possuem um papel importante no enfrentamento dos efeitos das

mudanças climáticas e dos riscos globais (FERREIRA e BARBI, 2016).

Com menos área arável disponível por pessoa do que em muitos outros países do mundo, a preocupação com a segurança alimentar é pensada intimamente conectada com a política econômica há séculos (FAN, 2017). O sociólogo Fei Xiaotong reafirma que a sociedade chinesa cresceu a partir de seus laços com a terra e que esses laços influenciam a organização social na China até hoje e até nas cidades (FEI, 1992). Portanto, a construção de “belas aldeias” (meili xiangcun 美丽乡村) dentro dos programas políticos de Xi Jinping pode ser entendida não só como campanhas de um imaginário sociotécnico utópico de um futuro sustentável, mas também como continuação da longa história chinesa e como resposta à conexão vital ao campo (HANSEN et al., 2018).

Para combater as tendências de alienação que acompanharam a rápida urbanização no país desde a Abertura em 1978, o governo chinês lançou a partir dos anos 2000 campanhas de “Civilização Ecológica” e de “Revitalização rural” (SIT et al., 2019). De acordo com as campanhas, o novo significado do campo (ou dos “Novos campos”) está no desenvolvimento baseado no ambiente natural local que não deve ser destruído. Para isso, o ambiente cultural tradicional e as características históricas das diferentes regiões devem ser protegidos, e elementos de estilo de aldeia mais tradicionais devem ser integrados na construção – ambos arquitetonicamente e urbanisticamente.

Sob o guarda-chuva da Civilização Ecológica têm surgido, por exemplo, programas de turismo rural e de reaproximação das pessoas ao campo e à origem cultural e alimentar da região (LIANG et al., 2020; WANG e YANAI, 2020). De acordo com Liu e Yu (2019) essas campanhas, em termos gerais, incluem três aspectos principais: 1) o desenvolvimento de uma agricultura ecológica; 2) a construção de parques com indústrias com características locais e ecológicas; e 3) o desenvolvimento do turismo rural.

Aproveitando sua posição cada vez mais estratégica no setor de tecnologias de comunicação construídas ao longo da última década, a China vem explorando maneiras diferentes de empoderar a população campestre, independente dos mercados globais. A importância estratégica da internet foi entendida cedo no país, e, mesmo que controversa, a “Grande Muralha do Fogo” tem protegido a economia da internet chinesa. Também permitiu que a China não tivesse que se abrir a grandes empresas de e-commerce, mas criou suas próprias versões, permitindo mais cooperação com o governo central e intervenção dele.

De acordo com informações governamentais, no início da pandemia da Covid-19, o programa de assistência aos produtores rurais da maior plataforma nacional de e-commerce, Taobao (淘宝),¹ foi utilizado para coordenar a venda de excedentes de produção que não podiam

mais ser vendidos pelos caminhos de distribuição tradicional (CHINA INTERNET INFORMATION CENTER, 2020; ver figura 11). As campanhas de apoio lançadas nas redes foram uma forma de ajudar os agricultores, mas também mostraram a diversas partes da sociedade a grande importância do trabalho no campo para a produção alimentar.



Figura 11. Agricultores mostrando sua produção à venda pelo e-commerce.

Fonte: CHINA INTERNET INFORMATION CENTER, 2020.

1 Comparável ao Mercado Livre, Amazon ou Ebay no Brasil. Outra grande plataforma é o gigante Alibaba (阿里巴巴), que também opera internacionalmente.

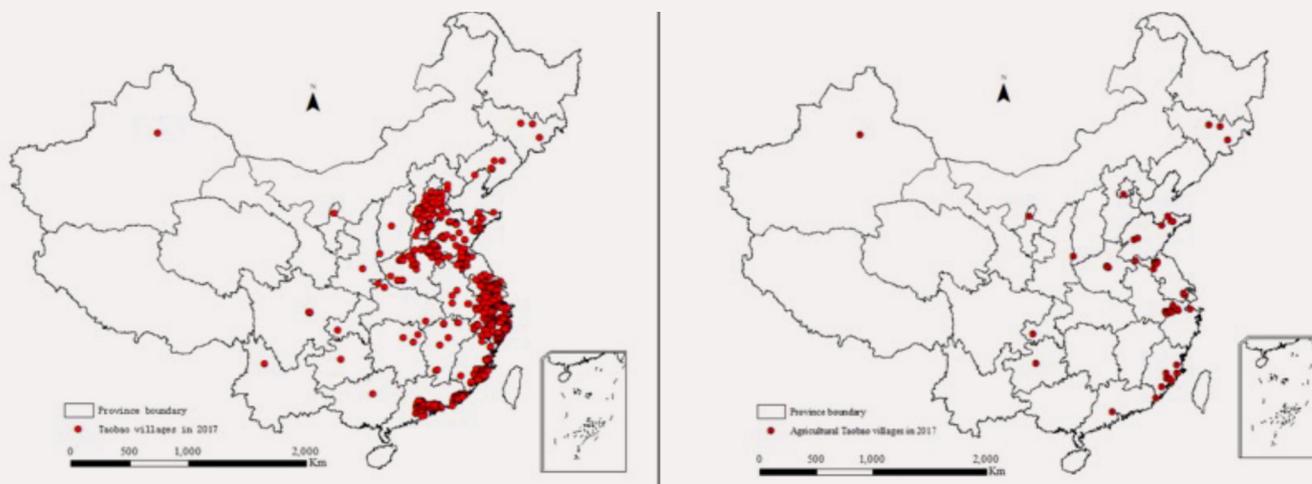


Figura 12. Distribuição espacial de “Aldeias Taobao” (esquerda) e “Aldeias Taobao agrícolas” (direita) em 2017.

Fonte: Liu et al., 2020; figura modificada pelas autoras.

Dentro desse contexto foi acelerada uma tendência de especialização dos vilarejos na produção de certos produtos. Os governos locais enxergam nas plataformas de alcance nacional uma oportunidade de alcançar o desenvolvimento comercial, sem a necessidade de migrar para as grandes cidades,² como é o caso em muitos países da África ou da América Latina. Com a perspectiva de serem “camponeses ricos” (funong 富农), as perspectivas de trabalho no campo por meios das vendas on-line têm aumentado e tido um grande impacto na vida rural na China.

No entanto, em um estudo sobre a distribuição das assim chamadas “Aldeias Taobao”, Liu et al. (2020)

afirmam que essa perspectiva de desenvolvimento tem limites. Na maioria dos casos, o comércio eletrônico rural ainda é significativamente impulsionado pela base industrial local e só consegue estimular positivamente a economia local se houver efeitos de vizinhança com áreas já urbanizadas ou industrializadas. Dessa forma, os vilarejos bem-sucedidos se agregam sobretudo nas áreas menos desenvolvidas de regiões já relativamente bem desenvolvidas.

A figura 12 mostra a distribuição geográfica desigual das “Aldeias Taobao” e das “Aldeias Taobao agrícolas”, no ano de 2017. Fica evidente a grande aglomeração destas em volta de Beijing, Xangai e Guangzhou/Hongkong. Baseado nos dados dos autores e com as discussões

² Desafiando as políticas do *hukou* apresentado acima.

teóricas acima, é possível interpretar que o enfrentamento dos desafios da globalização e dos riscos ambientais na China causados pela crise climática ainda acaba sendo refletido em uma distribuição desigual dos riscos, principalmente os sociais.

Dessa forma, mesmo com algumas tendências positivas (no que tange a coordenação política) em direção ao reconhecimento da importância e do valor do trabalho no campo – que se diferenciam de experimentos na América Latina e na Europa –, principalmente pelo seu volume econômico, a construção de uma nova relação com o campo dentro das campanhas da Civilização Ecológica ainda está em andamento e é cedo para dizer se vai conseguir causar uma mudança substancial e a longo prazo do trabalho e do consumo na China.

5. A CONTRIBUIÇÃO CHINESA PARA O DEBATE SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E JUSTIÇA SOCIAL

Queremos aportar a seguir uma perspectiva diferente à do debate sobre desenvolvimento sustentável e justiça social. Queremos contribuir para a curiosidade das leitoras e dos leitores e encorajar a entrar no diálogo sobre questões sociais e ambientais relacionadas ao mundo do trabalho entre Brasil e China. Olhando para a China, o país mais populoso do mundo e maior parceiro comercial do Brasil, percebemos uma ampla gama de desafios do trabalho contemporâneo que merecem mais discussão aprofundada.

Aproximamos essa discussão pelo olhar do enfrentamento de riscos, sociais e ambientais, que se apresentam de forma cada vez mais complexa no nosso mundo globalizado e dentro do contexto pandêmico. A resposta chinesa integrada a essas questões pela visão da Civilização Ecológica nos dá uma perspectiva mais a longo prazo e nos convida a pensar nas questões da transição energética e da nossa relação com o campo aqui discutidas em termos civilizacionais. Repensar o quanto já superamos a civilização rural e que no Brasil (e em grandes partes do Sul Global) continuamos periféricos à civilização industrial, a visão de Civilização Ecológica nos dá um ideal a alcançar.

Contudo, as influências onipresentes do capitalismo global levam a uma má distribuição dos efeitos nocivos – mesmo que, de acordo com Beck (1992), ninguém consegue escapar deles. Quem paga o custo da exploração e dos processos de transformação na maioria dos casos são as trabalhadoras e os trabalhadores nas periferias. Portanto é imprescindível que uma discussão sobre o desenvolvimento sustentável passe por um diálogo multiatores que envolva suas perspectivas. Para não cair em pessimismo, podemos tentar entender as oportunidades criadas pela visibilidade cada vez maior dos riscos para negociarmos melhor o rumo de uma metamorfose em curso (BECK, 2016). Esperamos que o caso chinês aqui apresentado nos ajude a refletir de outra maneira sobre questões de soberania, sobre concentração de esforços

econômicos em prol do desenvolvimento sustentável e sobre a própria relação entre os humanos e a natureza (WEINS et al., manuscrito submetido) que são perguntas-chave para chegar mais perto de uma forma vivida do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

- BANCO MUNDIAL. Urban population (% of total population) – China, World, Brazil. 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.URB.TOTL.IN.ZS?locations=CN-1W-BR>.
- BARBIERI, M. D.; FERREIRA, L. C. China e governança ambiental global: desafios rumo à liderança. *Papel Político*, 2019, v. 24, n. 2. <https://doi.org/10.11144/Javeriana.papo24-2.cgag>.
- BECK, U. *Risk society – towards a new modernity*. London: Sage. 1992.
- BECK, U. *The metamorphosis of the world: How climate change is transforming our concept of the world*. Hoboken: John Wiley & Sons. 2016.
- CHAN, K. W.; ZHANG, L. The hukou system and rural-urban migration in China: Processes and changes. *The China Quarterly*, 1999, 160. Jg., S. 818-855. <https://doi.org/10.1017/S0305741000001351>.
- CHAN, K.W. (陈金永); WEI, Y. Two systems in one country: the origin, functions, and mechanisms of the rural-urban dual system in China. *Eurasian Geography and Economics*, v. 60, n. 4, p. 422-454, 2019. <https://doi.org/10.1080/15387216.2019.1669203>.
- CHANG, K. China as a Complex Risk Society – Risk Components of Post-Socialist Compressed Modernity. *Temporalités. Revue de sciences sociales et humaines*, v. 26, 2017. <https://doi.org/10.4000/temporalites.3810>.
- CHINA DAILY. Urbanization rate to reach 70 % by 2035: Study. *China Daily*, p. 12-14, 2020. Disponível em: <http://www.chinadaily.com.cn/a/201906/24/WS5d1089b0a-3103dbf14329ea7.html>.
- CHINA INTERNET INFORMATION CENTER. *Taobao helps farmers sell overstocked agricultural products during COVID-19 outbreak*. 28 fev. 2020. Disponível em: http://p.china.org.cn/2020-02/28/content_75755096.htm.
- EPI YALE. *2018 EPI Scores – Current*. Yale Center for Environmental Law & Policy/ Center for International Earth Science Information Network. New York: Columbia University. Disponível em: <https://epi.yale.edu/>.

- FAN, P. Rural Society and Peasants in China. In: LI, P.; GORSHKOV; M. K.; SCALON, C.; SHARMA, K. L. *Handbook on Social Stratification in the BRIC Countries – Change and Perspective*. Singapore: World Scientific, 2013. p. 221-250.
- FAN, P. *Pesquisa sobre o mecanismo inter-regional de compensação ecológica de terras cultivadas com base na perspectiva do fluxo de terras cultivadas virtuais (Jiyu xuni gengdi liudong shijiao de qu ji gengdi shengtai buchang jizhi yanjiu 基于虚拟耕地流动视角的区际耕地生态补偿机制研究)*. Master's thesis. Henan University, 2017. Disponível em: <https://cdmd.cnki.com.cn/Article/CDMD-10475-1017231289.htm>.
- FEI, X. *From the soil – The Foundations of Chinese Society, A translation of Fei Xiaotong's Xiangtu Zhongguo*. Oakland: University of California Press, 1992.
- FERREIRA, L.; BARBI, F. The challenge of global environmental change in the anthropocene: An analysis of Brazil and China. *Chinese Political Science Review*, v. 1, n. 4, p. 685-697, 2016. <https://doi.org/10.1007/s41111-016-0028-9>.
- FERREIRA, L. C.; BARBI, F.; BARBIERI, M. D. What Do We Want to Be When We Grow Up? The Political Dimensions of Climate Change in Brazil, China and Mozambique. In: IORIS, A. A. R. (ed.). *Environment and Development*. Cham: Palgrave Macmillan, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-030-55416-3_6.
- GUO, H. (郭昊坤); WU, J. (吴军基); LU, X. (陆娴). Análise sobre a construção de energia limpa nas novas áreas rurais da China (Zhongguo xin nongcun qingjie nengyuan jianshe tanxi 中国新农村清洁能源建设探析). *Tecnologia agrícola moderna (Xiandai nongye keji 现代农业科技)*, v. 1, p. 276-277 e 279, 2011. Disponível em: <https://www.cnki.com.cn/Article/CJFDTOTAL-ANHE201101186.htm>.
- HANSEN, M. H.; LI, H.; SVARVERUD, R. Ecological civilization: Interpreting the Chinese past, projecting the global future. *Global Environmental Change*, v. 53, p. 195-203, 2018. <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2018.09.014>.
- LI, B. Welfare state changes in China since 1949. In: Greve, B. (ed.). *The Routledge handbook of the welfare state*. New York: Routledge, 2013. cap. 10, p. 222-231.
- LIANG, X.; LI, Y.; RAN, C.; LI, M.; ZHANG, H. Study on the transformed farmland landscape in rural areas of southwest China: A case study of Chongqing. *Journal of Rural Studies*, v. 76, p. 272-285, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.jrurstud.2020.04.017>.

LIU, C. (刘纯明); YU, C. (余成龙). Four-dimension strategy for cultivating government's ecological responsibility in the construction of rural ecological civilization [nongcun shengtai wenming jianshe zhong zhengfu shengtai zeren peiyu de siwei celve 农村生态文明建设中政府生态责任培育的四维策略]. *Journal of Chongqing University of Technology*, v. 12, p. 152-160, 2019.

LIU, M.; ZHANG, Q.; GAO, S.; HUANG, J. The spatial aggregation of rural e-commerce in China: An empirical investigation into Taobao Villages. *Journal of Rural Studies*, v. 80, p. 403-417, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.jrurstud.2020.10.016>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Pensions at a Glance 2021: Country profiles – China*. Paris: 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/els/public-pensions/PAG-2021-country-profile-China.pdf>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Study on Green Employment in China*. Institute for Labor Studies, Ministry of Human Resources and Social Security. ILO Office for China and Mongolia. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/—asia/—ro-bangkok/—ilo-beijing/documents/publication/wcms_155395.pdf.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Employment and Environmental Sustainability Fact Sheet China*. Bangkok: Escritório Regional da OIT para a Ásia e o Pacífico, 2019a. https://www.ilo.org/beijing/information-resources/public-information/factsheets/WCMS_730338/lang-en/index.htm.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *China Employment and Environmental Sustainability Fact Sheets*, 2019b. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/—asia/—ro-bangkok/documents/publication/wcms_791293.pdf.

PAN, J. *China's environmental governing and ecological civilization*. Berlin: Springer, 2016. 228 p. <https://doi.org/10.1007/978-3-662-47429-7>.

PUN, N. Turning left: student-worker alliance in labour struggles in China. *Globalizations*, v. 18, n. 8, p. 1392-1405, 2021. <https://doi.org/10.1080/14747731.2021.1884329>.

SCHMITT, E. A. *The Atmosphere of an Ecological Civilization: A Study of Ideology, Perception and Action in Chengdu, China*. Chinese University of Hong Kong, 2016. Disponível em: <http://etheses.whiterose.ac.uk/24252/>.

SIT, T.; LAU, K. C.; WONG, E.; WEN, T. China's Strategic Responses to Crises and for Rural Vitalisation. *Social Change*, v. 49, n. 1, p. 7-22, 2019. <http://doi.org/10.1177/0049085718821749>.

WANG, Z. Xi's second speech in Two Sessions Detailed instructions on food security & social welfare, protecting women. *Pekingology*, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://pekingnology.substack.com/p/xi-second-speech-in-two-sessions?s=r>.

WANG, H.; ZHAO, Q.; BAI, Y.; ZHANG, L.; YU, X. Poverty and Subjective Poverty in Rural China. *Social Indicators Research*, v. 150, p. 219-242, 2020. <https://doi.org/10.1007/s11205-020-02303-0>.

WANG, R; YANAI, S. The Awareness of the Food and Agriculture Experience Program for Primary School Students in Urban Agriculture Park in Chongqing, China. In: *Papers on Environmental Information Science Volume 34* (2020th Conference on Environmental Information Science). Center for Environmental Information Science, 2020. p. 37-42. https://doi.org/10.11492/ceispapers.ceis34.0_37.

WEINS, N. W.; FERREIRA, L. C.; FEODRIPPE, R. C. O. O papel da "Civilização Ecológica" chinesa na nova ordem ambiental internacional: ideias para um mundo

pós-Covid. *Geosul*, 2020, v. 35, n. 77, p. 504-530. <https://doi.org/10.5007/2177-5230.2020v35n77p504>.

WEINS, N. W.; ZHU, A. L.; QIAN, J.; BARBI, F. S.; FERREIRA, L. C. *Ecological Civilization in the making: the metamorphosis of China's climate-forestry nexus*. [Manuscript submetido].

WIEDENBACH, A. China Leads Green Jobs in Renewable Energy Sector / 中国在可再生能源领域引领绿色就业潮流. *Climate Scorecard*, 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.climatescorecard.org/2020/09/china-leads-green-jobs-in-renewable-energy-sector/>.

WU, R.; LI, N.; ERCIA, A. The effects of private health insurance on universal health coverage objectives in China: a systematic literature review. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 17, n. 6, p. 2049, 2020. <https://doi.org/10.3390/ijerph17062049>.

ZHANG, L.; PANG, M.Y.; HAN, J.; LI, Y.Y.; WANG, C.B. Geothermal power in China: Development and performance evaluation. *Renewable and Sustainable Energy Reviews*, 2019, v. 116, p. 109431, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.rser.2019.109431>.

Parte II
Meio ambiente
virtual do
trabalho e saúde

Regulação do trabalho e plataformas digitais¹

Renan Bernardi Kalil

PROCURADOR DO TRABALHO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

sumário





Em julho de 2020, milhares de entregadores via plataformas digitais foram às ruas de diversas cidades do Brasil para reivindicar melhores condições de trabalho. A manifestação, que chamou a atenção de toda a sociedade pela dimensão que tomou, evidenciou uma contradição: os trabalhadores foram vistos como essenciais durante a pandemia, especialmente para evitar a circulação de pessoas e permitir o isolamento social, mas são considerados como autônomos pelas plataformas digitais, o que não lhes garante nenhum direito.

As manifestações contribuíram para lançar perante a opinião pública um debate que, até então, estava circunscrito aos meios universitário, judicial e de alguns grupos de trabalhadores: como deve ocorrer a regulação do trabalho via plataformas digitais?

Preliminarmente, fazemos duas considerações. Em primeiro lugar, ressaltamos a centralidade do Direito do Trabalho em qualquer debate para o estabelecimento de regras no trabalho via plataformas digitais. Essa área do direito é uma evolução na regulação do trabalho, pois é produto da superação da aplicação de institutos civilistas e penais nas relações de trabalho no século XIX e início do século XX e da ficção jurídica de igualdade e liberdade entre trabalhador e empresário. O Direito do Trabalho

1 As ideias desenvolvidas neste texto foram inicialmente apresentadas em: KALIL, Renan Bernardi. Desvelar para proteger. *Revista Rosa*, São Paulo, ago. 2021. Disponível em: <https://revistarosa.com/4/desvelar-para-protger>. Acesso em: 1º mar. 2022; KALIL, Renan Bernardi. Os desafios da organização coletiva dos trabalhadores via plataformas digitais. FUNDAÇÃO EBERT STIFTUNG. *Sindicato no Brasil: O que precisa mudar?* – Volume 2: Problemas atuais e desafios para a renovação sindical. São Paulo, 2021.

foi concebido para apresentar respostas à desigualdade econômica entre as partes do contrato de trabalho, estabelecendo disposições para corrigir essa assimetria e compensá-la por meio de proteção jurídica ao trabalhador. Considerando que não houve alteração no cerne da forma pela qual ocorre a exploração do trabalho humano pelas empresas proprietárias de plataformas digitais, não há razões para afastar as intervenções do Direito do Trabalho nos debates regulatórios.

Em segundo lugar, é necessário reconhecer que o trabalho via plataformas digitais vai além dos motoristas e entregadores, sendo encontrado em diferentes setores e sob outras formas. Uma de suas expressões ainda pouco conhecida no Brasil é o *crowdwork*.¹ Ter isso em vista é fundamental para que as tentativas de regulação contemplem as realidades de todos os trabalhadores. Contudo, dadas as limitações deste texto e o maior destaque que motoristas e entregadores tiveram nos últimos meses, centraremos a análise nesses grupos de trabalhadores.

Neste artigo, analisamos como se caracterizam as atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas proprietárias das plataformas digitais, examinamos as deficiências do debate brasileiro e como o resto do mundo está tratando o tema, estudamos a organização coletiva

desses trabalhadores e, ao final, fazemos alguns apontamentos acerca dos caminhos que podem ser trilhados.

UMA CARACTERIZAÇÃO EM DISPUTA

Para debater em que termos deve ocorrer a regulação do trabalho via plataformas digitais, é preciso um mínimo de consenso sobre o que são essas plataformas. É aqui que começam as dificuldades.

A primeira divergência está na caracterização das empresas proprietárias das plataformas digitais. Elas constroem uma narrativa que as coloca como empresas de tecnologia, funcionando meramente como um instrumento de combinação entre oferta e demanda de mão de obra. Essas empresas se referem aos motoristas e entregadores de diversas formas – “parceiros” e “empreendedores”, por exemplo –, sempre evitando chamá-los pelo que de fato são: trabalhadores. Assim, esvaziam o conteúdo laboral das atividades que realizam.

Contudo, a realidade é outra. Adotar meios tecnológicos sofisticados não as torna empresas de tecnologia. Devemos olhar para a substância do que elas realmente fazem, que é transporte de passageiros e entregas. Ninguém é cliente da Uber ou da iFood buscando uma solução tecnológica, mas porque precisa fazer uma viagem de carro ou receber um produto. Caso contrário, qualquer empresa que adote inovações tecnológicas avançadas em seu processo produtivo se transformará automaticamente em uma organização do setor de tecnologia.

¹ KALIL, Renan Bernardi. *A regulação do trabalho via plataformas digitais*. São Paulo: Blucher, 2020, p. 139-170. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-list/9786555500295-476/list#undefined>.

A segunda divergência está na compreensão da dinâmica do trabalho. As empresas afirmam que os trabalhadores possuem a liberdade de gerenciar os seus horários e administrar os seus ganhos, sendo que elas apenas combinam os pedidos de viagens e entregas de seus clientes com a disponibilidade dos trabalhadores cadastrados nas plataformas digitais. Dizem ainda que o código de conduta, o sistema de avaliação dos trabalhadores e as regras estabelecidas para a realização do trabalho não passariam de medidas para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços, o que seria de interesse de todos os envolvidos nessa relação.

Porém, mais uma vez, os fatos se sobrepõem ao *marketing*. As empresas têm amplo controle sobre o trabalho realizado, o que é viabilizado pela administração da mão de obra por meio dos algoritmos.² Há a automação de atividades anteriormente atribuídas a gerentes, encarregados, contadores, atendentes e trabalhadores do setor de recursos humanos, a partir de informações extraídas dos trabalhadores diretamente pelas plataformas digitais e por meio do *feedback* de seus clientes. A programação algorítmica permite distribuir atividades entre os trabalhadores, fixar o valor do trabalho, indicar o tempo para a realização de uma tarefa e a duração de pausas, determinar como o

serviço deve ser feito, avaliar os trabalhadores e aplicar sanções. É o que se chama de gerenciamento algorítmico.

O sistema de avaliações é um dos instrumentos que viabiliza a organização do negócio. Parcela das empresas permite que seus clientes deem notas aos trabalhadores ao término da execução da tarefa – sendo que essa avaliação leva em conta a expectativa gerada pela empresa acerca da forma da prestação do serviço –, o que influi na distribuição de trabalho e na permanência na empresa. Ter uma média de avaliação muito elevada (acima de 96%) assegura o recebimento preferencial de atividades em determinadas localidades. Ademais, para que seja possível continuar trabalhando para a empresa, os trabalhadores devem manter uma média alta (geralmente acima de 90%). Obter uma média inferior ao patamar estabelecido pela empresa acarreta a aplicação de punições, que vão desde a suspensão até a exclusão definitiva (ou seja, a dispensa).

A análise da flexibilidade dos horários deve considerar fatores estruturais do trabalho via plataformas digitais, como a dependência econômica dos trabalhadores. Quanto maior a necessidade de realizar atividades para as plataformas para sobreviver, menor a liberdade de determinar a jornada de trabalho. Em pesquisa realizada com motoristas da Uber na cidade de São Paulo, identificou-se que 77,5% dependiam economicamente da empresa. Desse grupo, todos trabalhavam mais de 40 horas semanais, 75% trabalhavam pelo menos 6 dias

² Algoritmos são conjuntos de etapas de um processo em que o objetivo é a solução de um problema ou a execução de uma tarefa. O caminho percorrido pelo algoritmo para desempenhar a sua função é registrado para possibilitar a repetição e para instruir outras pessoas ou máquinas na realização da tarefa. A definição do conteúdo das etapas ocorre a partir de decisões tomadas pelo ser humano responsável pela programação e leva em consideração as condições materiais que informam a sua criação.

na semana³ e um terço trabalhava mais de 60 horas na semana.⁴ Estudo desenvolvido por pesquisadores da Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR) com entregadores durante a pandemia apontou que a maioria trabalhava mais de 9 horas diárias em 7 dias da semana.⁵ Ou seja, para muitos trabalhadores essa liberdade se resume tão somente a escolher quando começar uma longa jornada de trabalho.

Além disso, algumas empresas, especialmente no setor de entregas, estabelecem sistemas de pontuação que determinam a frequência, as áreas e os horários que os trabalhadores podem realizar entregas. A acumulação de pontos ocorre a partir de critérios definidos pelas empresas, como a quantidade de ofertas de trabalho aceitas. Nesses casos, a liberdade para escolher os horários de trabalho fica condicionada ao cumprimento das regras da empresa e a trabalhar demasiadamente, uma vez que fazer muitas entregas gera maior pontuação.

OS PROBLEMAS DO DEBATE BRASILEIRO

Parte das análises sobre a dinâmica do trabalho via plataformas digitais no setor de transporte de passageiros

3 A folga geralmente ocorria no dia de rodízio da cidade de São Paulo.

4 KALIL, Renan Bernardi. *A regulação do trabalho via plataformas digitais*, op. cit., p. 135.

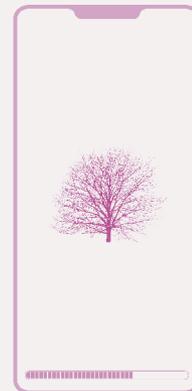
5 ABÍLIO, Ludmila Costhek et al. Condições de trabalho de entregadores via Plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, Edição Especial – Dossiê Covid-19, p. 1-21, 2020. Disponível em: <http://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/74/37>.

e de entregas no Brasil, especialmente no Poder Judiciário, centra-se excessivamente nos fatores que a empresa não controla – que são, basicamente, alguns aspectos da jornada de trabalho – e na documentação escrita – produzida unilateralmente pelas empresas –, sendo os termos de condições de uso a mais utilizada.

Ainda, aceita-se acriticamente muitos elementos da narrativa construída pelas plataformas: seriam empresas de tecnologia, ofereceriam trabalho num cenário de desemprego elevado, as regras estabelecidas para os trabalhadores não passariam de mecanismos de conveniência para passageiros e motoristas e assegurariam fontes complementares de renda para diversos trabalhadores.

Se esse texto fosse escrito em 2014, ano em que a Uber chegou ao Brasil e pouco se conhecia a respeito do funcionamento das plataformas digitais, aceitar esses argumentos seria compreensível. Porém, sete anos depois, com diversas pesquisas jurídicas e sociológicas demonstrando que a realidade é bem distinta da narrativa empresarial, aderir integralmente às suas premissas promove uma visão fictícia do trabalho via plataformas digitais e afasta o país da tendência mundial de proteger esses trabalhadores.

Há diversos estudos, nacionais e internacionais, demonstrando a relação direta entre dependência e



precariedade (quanto mais dependentes da empresa para sobreviver, maior a precariedade das condições de trabalho),⁶ as distintas formas de controle dos trabalhadores,⁷ o gerenciamento algorítmico,⁸ o déficit de trabalho decente nas plataformas,⁹ as nuances na flexibilidade da jornada de trabalho¹⁰ e a acentuada assimetria de poderes entre trabalhadores e empresas.¹¹ Ou seja, existe suporte científico, embasado e robusto, que aponta para um mundo no qual os trabalhadores estão sujeitos à intensa exploração por essas empresas.

Além de ignorar todos esses estudos, restringem-se as tentativas de fazer prova do gerenciamento algorítmico nos processos judiciais. Recentemente foi suspensa a realização de perícia em algoritmo de empresa proprietária de plataforma digital. Argumentou-se que tal medida poderia “trazer à tona informações sigilosas” – as quais podem ser resguardadas pelo próprio Poder Judiciário –,

6 KALIL Renan Bernardi. *A regulação do trabalho via plataformas digitais*, op. cit.; SCHOR, Juliet. *After the gig: how the sharing economy got hijacked and how to win it back*. Oakland, California: University of California Press, 2020.

7 PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. New York: Oxford University Press, 2018.

8 AMORIM, Henrique Amorim; MODA, Felipe Bruner. Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber. *Fronteiras – estudos midiáticos*, v. 22, n. 1, p. 59-71, 2020; ROSENBLAT, Alex. *Uberland: how algorithms are rewriting the rules of work*. Oakland: University of California Press, 2018.

9 Ver em: <https://fair.work/en/fw/homepage/>.

10 FILGUEIRAS, Vítor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas Digitais, Uberização do Trabalho e Regulação no Capitalismo Contemporâneo. *Contracampo*, v. 39, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufr.br/contracampo/article/view/38901>. Acesso em: 8 jun. 2021.

11 KALIL Renan Bernardi. *A regulação do trabalho via plataformas digitais*, op. cit.

além de “não ser necessária para examinar a existência ou não da relação de emprego entre motorista e a empresa” – sem a devida fundamentação sobre essa desnecessidade.¹²

Nesse sentido, nota-se que parte dos posicionamentos assumidos no debate trabalhista sobre o trabalho via plataformas digitais no Brasil opera sob a racionalidade que impulsionou a reforma trabalhista de 2017,¹³ especialmente como forma de flexibilizar as modalidades de contratação, da jornada de trabalho e da remuneração e de individualizar os riscos, reduzindo os custos para os empregadores e aumentando a insegurança para os trabalhadores.

UM OLHAR PARA FORA

A lógica de operação das empresas proprietárias de plataformas digitais nos setores de transporte de passageiros e de entregas, ainda que cada uma tenha as suas particularidades, compartilha os mesmos pressupostos de funcionamento. Considerando que diversas empresas atuam em vários países, é relevante saber como o tema é tratado em outros lugares.

12 A decisão foi proferida no processo nº 1000825-67.2021.5.00.0000.

13 KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. *Educação & Sociedade*, v. 40, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-73302019000100209&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 3 maio 2021.

Tribunais superiores decidiram pela aplicação da legislação trabalhista às relações entre motoristas e entregadores e plataformas digitais nos Estados Unidos (na Califórnia),¹⁴ Reino Unido,¹⁵ Espanha,¹⁶ França,¹⁷ Uruguai,¹⁸ Holanda,¹⁹ Itália²⁰ e Chile.²¹ Chama a atenção o fato de que as decisões em alguns desses países influenciaram positivamente a conjuntura para os trabalhadores para além do debate judicial, como veremos a seguir.

Na Califórnia (EUA) em 2018, a Supreme Court estadual alterou o seu entendimento sobre a caracterização da relação de emprego e adotou o teste ABC. A partir desse novo critério, para o trabalhador ser autônomo, há a necessidade de ele: (a) não estar sob direção ou controle do contratante, tanto do ponto de vista formal

como material; (b) não desempenhar atividade inserida no negócio principal da empresa contratante; e (c) realizar, de forma habitual e independente, atividades para as quais é contratado. A prestação de trabalho em troca de remuneração que não tenha esses três requisitos simultaneamente deve ser considerada como uma relação de emprego.²²

No ano seguinte, o Legislativo estadual promoveu uma alteração no Código de Trabalho estadual para incorporar o teste ABC no texto legal (AB 5), a qual entrou em vigor em 2020. Esse cenário demandaria que empresas proprietárias de plataformas digitais do setor de transporte de passageiros, como a Uber, classificassem seus motoristas como empregados. Apesar disso, a empresa manteve-os como autônomos.²³ Assim, o Estado da Califórnia ajuizou uma ação para obrigá-las a respeitar a nova regulação e, em agosto de 2020, a Superior Court estadual determinou que os motoristas eram empregados.²⁴

Na Espanha, o Tribunal Supremo decidiu em setembro de 2020 que a relação entre entregadores e a Glovo (uma empresa proprietária de plataforma digital) é de emprego.

14 Ver em: <https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2018/s222732.html>.

15 Ver em: <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2019-0029.html>.

16 Ver em: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/Tribunal-Supremo/Noticias-Judiciales/El-Tribunal-Supremo-declara-la-existencia-de-la-relacion-laboral-entre-Glovo-y-un-repartidor>.

17 Ver em: https://www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/chambre_sociale_576/374_4_44522.html.

18 Ver em: <https://federicosenbaum.blogspot.com/2020/06/fin-del-partido-uruguay-los-choferes-de.html>.

19 Ver em: <https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:GHAMS:2021:392>.

20 DE STEFANO, Valerio; DURRI, Ilda; STYLOGIANNIS, Charalampos; WOUTERS, Mathias. Platform work and the employment relationship. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/—ed_protect/—protrav/—travail/documents/publication/wcms_777866.pdf. Acesso em: 3 maio 2021.

21 Ver em: <https://www.df.cl/noticias/economia-y-politica/laboral-personas/corte-de-concepcion-da-espaldarazo-a-exrepartidor-de-pedidosya-y-recalca/2021-01-16/091001.html>.

22 Ver em: <https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2018/s222732.html>.

23 Ver em: https://leginfo.ca.gov/faces/billNavClient.xhtml?bill_id=201920200AB5.

24 Ver em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-08-10/california-wins-preliminary-injunction-against-uber-lyft>. Contudo, essas empresas apresentaram a *Proposition 22* para ser votada em novembro de 2020, em conjunto com as eleições presidenciais. Essa proposta excluía os trabalhadores da nova lei, mas reconhecia alguns poucos direitos, como salário mínimo e auxílio saúde. Após investirem mais de 200 milhões de dólares na campanha, enquanto os seus opositores gastaram menos de 10% desse valor, a *Proposition 22* foi aprovada. (Ver em: <https://www.nytimes.com/2020/11/04/technology/california-uber-lyft-prop-22.html>.)

Na sentença, os magistrados apontaram os seguintes elementos: nessa atividade econômica, as plataformas digitais – e não as motos ou os telefones celulares – são os meios de produção; as avaliações dos trabalhadores são uma forma de controle e vigilância; a empresa atua no setor de entregas; as decisões comerciais, valor do serviço oferecido, métodos de pagamento e remuneração dos entregadores são definidos unilateralmente pela empresa; os trabalhadores não possuem autonomia para os aspectos relevantes da atividade, sendo que a empresa detém poder de direção e de organização.²⁵

A decisão do Tribunal Supremo influenciou a atividade legislativa. Em outubro de 2020 foi criada uma mesa de diálogo tripartite para debater como garantir direitos trabalhistas para entregadores via plataformas digitais. O resultado foi o *Real Decreto-ley 9/2021*, que estabelece a presunção de laboralidade no âmbito das plataformas digitais de entrega e, em relação à representação dos trabalhadores, o direito de ser informada de parâmetros, regras e instruções em que se baseiam os algoritmos e que afetam as decisões que influenciam as condições de trabalho, abrangendo o ingresso e a continuidade na empresa.²⁶

25 Ver em: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/Tribunal-Supremo/Noticias-Judiciales/El-Tribunal-Supremo-declara-la-existencia-de-la-relacion-laboral-entre-Glovo-y-un-repartidor>.

26 Ver em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2021-7840>.

No Reino Unido, a Supreme Court confirmou as decisões dos tribunais trabalhistas que classificaram os motoristas da Uber como *worker*,²⁷ uma figura intermediária entre empregados e autônomos, em que se garantem alguns direitos, como salário mínimo, férias e regras sobre jornada de trabalho. Os magistrados britânicos ressaltaram que a empresa controla e determina de maneira rígida como o trabalho deve ser realizado pelos motoristas.²⁸

Três meses após essa decisão, a Uber aceitou negociar com o GMB Union, garantindo ao sindicato acessar os pontos de encontro dos motoristas e intervir em casos nos quais os trabalhadores são suspensos ou dispensados.²⁹ Isso seria impensável há um ano, considerando a postura da empresa em se recusar a tratar diretamente com entidades sindicais. A sentença da Supreme Court e a mobilização coletiva dos trabalhadores foram decisivas para mudar o cenário.

Na Itália, em janeiro de 2020 a Corte Suprema di Cassazione decidiu que o trabalho dos entregadores da Foodora é organizado por outra parte (no caso, pela empresa proprietária da plataforma digital), o que configura o trabalho hetero-organizado. A Corte entendeu que

27 Ver em: <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2019-0029.html>.

28 Explicamos o teor da decisão em: KALIL Renan Bernardi. A condenação da Uber no Reino Unido, a OIT e a situação no Brasil. *Carta Capital*, São Paulo, 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaao/a-condenacao-da-uber-no-reino-unido-a-oit-e-a-situacao-no-brasil>. Acesso em: 8 jun. 2021.

29 Ver em: <https://www.theguardian.com/business/2021/may/26/uber-agrees-historic-deal-allowing-drivers-to-join-gmb-union>.

esse tipo de trabalho deve ter as mesmas proteções do trabalho subordinado.³⁰ Com base nesse entendimento, em fevereiro de 2021, a inspeção do trabalho e promotores de Milão determinaram que as maiores plataformas digitais devem respeitar a legislação trabalhista em suas relações com os entregadores e impuseram uma multa de 733 milhões de euros.³¹

No início de 2021, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou o seu relatório anual sobre perspectivas sociais e de emprego no mundo, dedicado ao papel das plataformas digitais nas transformações no mundo do trabalho. Segundo a OIT, os países adotam quatro abordagens para classificar os trabalhadores. A primeira é considerá-los empregados, como ocorreu na Espanha e na França. A segunda é classificá-los em categorias intermediárias, como se deu no Reino Unido. A terceira é enquadrá-los uma figura intermediária “de fato”, em que pode ser considerado empregado para fins previdenciários, mas não trabalhista, como se verificou na China. A quarta é identificá-los como autônomos – e sem direitos –, pelo fato de poderem



estabelecer os seus horários, mencionando como exemplos a Austrália e o Brasil.³²

A ORGANIZAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES VIA PLATAFORMAS DIGITAIS

A organização coletiva dos trabalhadores é fundamental para garantir proteção social. Os direitos trabalhistas somente foram reconhecidos após intensas mobilizações que reivindicavam melhores condições de trabalho. Entidades representativas de trabalhadores garantem a manifestação de sua voz, legitimam a sua integração na sociedade e reforçam a sua posição para negociar com os empregadores. Em uma relação caracterizada pela desigualdade econômica entre as partes, assegurar meios de expressão coletiva permite reduzir as assimetrias.

A organização e a ação coletivas dos trabalhadores no capitalismo de plataforma é de difícil operacionalização. O fato de os trabalhadores serem considerados como autônomos pelas empresas dificulta o reconhecimento de sua identidade como tal e a percepção de vivência das mesmas condições de trabalho, além de demandar a superação de entender os demais como concorrentes e da individualização laboral. A inexistência de compartilhamento de um mesmo espaço fabril físico contribui para o isolamento dos

30 DE STEFANO, Valerio; DURRI, Ilda; STYLOGIANNIS, Charalampos; WOUTERS, Mathias, op. cit.

31 Ver em: <https://www.politico.eu/article/italy-demands-733-million-euros-in-fines-from-food-delivery-platforms/>.

32 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *The role of digital platforms in transforming the world of work*. World employment and social outlook 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/-publ/documents/publication/wcms_771749.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

trabalhadores e prejudica a construção de solidariedade entre eles. Ainda, a vinculação do trabalhador à figura do autônomo coloca obstáculos em reconhecer a empresa como responsável pelas condições laborais.³³

O caso dos entregadores ilustra essas dificuldades. Esse grupo de trabalhadores se organiza coletivamente de três maneiras: (i) sem a constituição de uma entidade; (ii) a partir da criação de organizações informais (sem forma jurídica); (iii) por meio de entidades formalmente constituídas.

Em todas essas três situações, há o uso de espaços virtuais para viabilizar a aproximação e a troca de informações daqueles que atuam em plataformas. Trata-se de uma forma de atuação conveniente para trabalhadores que passam grande parte dos seus dias conectados à internet e não desempenham suas atividades no mesmo espaço físico de outros colegas de trabalho.

Os fóruns on-line são instrumentos muito difundidos entre os trabalhadores via plataformas digitais. Ao analisarem o comportamento de trabalhadores que utilizavam fóruns on-line, Alex Rosenblat e Luke Stark traçaram o seguinte perfil dos usuários: têm dificuldades para encontrar informação ou para operar determinada funcionalidade do

aplicativo; têm maiores tendências a expressar as suas opiniões em espaços públicos; têm a renda do trabalho com a plataforma como fonte principal de ganhos e têm maior dependência econômica da atividade.³⁴

Além disso, esses trabalhadores utilizam com frequência as redes sociais para trocar informações a respeito de alterações promovidas pela plataforma, locais em que há maior demanda por serviços, melhores práticas para obterem resultados mais rentáveis, comercialização de produtos que auxiliam na execução das tarefas e problemas que enfrentaram com clientes.

No Brasil, os trabalhadores passaram a utilizar plataformas para se organizarem. Muitas mobilizações são articuladas por meio de grupos no WhatsApp e no Facebook, assim como por vídeos no YouTube. Esses instrumentos viabilizaram a articulação de trabalhadores que, em razão das características do trabalho, ficam atomizados e encontram dificuldades para interagir nos moldes tradicionais da ação sindical.³⁵

Em geral, os trabalhadores que se organizam coletivamente sem constituir uma entidade demonstram resistência à aproximação de sindicatos ou partidos políticos. Um bom exemplo de ação coletiva promovida por esses trabalhadores ocorreu nos meses de setembro e outubro

33 MODA, Felipe. Os uberizados brasileiros voltam à luta. *Outras palavras*, São Paulo, 30 set. 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/os-uberizados-brasileiros-voltam-a-luta>. Acesso em: 12 nov. 2021; COELHO, Bruna da Pena de Mendonça; JESUS, Ana Beatriz Bueno de; SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da. A luta coletiva dos entregadores latino-americanos contra a pandemia do capitalismo – movimentos grevistas em tempos de Covid-19. *Middle Atlantic Review of Latin American Studies*, v. 4, n. 3, p. 42, 2021.

34 ROSENBLAT, Alex; STARK, Luke. Algorithmic labor and information asymmetries: a case study of Uber's Drivers. *International Journal of Communication*, v. 10, n. 1, p. 3706, 2016.

35 MODA, Felipe, op. cit.

de 2021. Tendo como pauta o aumento da remuneração, a não implementação do agendamento de entregas e o fim dos bloqueios indevidos, diversas mobilizações ocorreram nos estados do Amazonas, Rio Grande do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba e São Paulo em setembro. A paralisação mais significativa ocorreu em São José dos Campos, interior de São Paulo, com duração de 6 dias. O movimento foi encerrado diante da promessa de manutenção de promoção de pagamento de R\$ 3,00 por entrega feita e de realização de reunião com os trabalhadores para debater a pauta de reivindicação.³⁶

Contudo, a resposta dada pelas empresas foi insuficiente e uma nova mobilização foi organizada para o mês de outubro em cidades do interior de São Paulo, que teve paralisações ainda maiores que as realizadas em setembro. Durante essas mobilizações, foram identificadas manifestações dos trabalhadores buscando se distanciar das entidades sindicais, como a faixa “moto-boys sem sindicato”.³⁷

Os trabalhadores que se organizam a partir de entidades informais optam por esse formato em razão de

não serem considerados empregados pelas empresas. Dessa forma, criam coletivos para superar a narrativa do empreendedorismo e mobilizar os entregadores para lutar por direitos trabalhistas. Não há necessariamente uma resistência aos sindicatos por parte desses trabalhadores.³⁸

No Brasil, um dos grupos mais conhecidos que atua dessa forma são os Entregadores Antifascistas, constituídos no contexto da precarização das condições de trabalho durante a pandemia da Covid-19.³⁹ Também há exemplos na América Latina. No México, entregadores fundaram o coletivo *#NiUnRepartidorMenos*, com o objetivo de criar uma rede de apoio entre os trabalhadores para prevenir a ocorrência de acidentes e apoiar os que sofrem lesões.⁴⁰ Na Colômbia, o *Movimiento Nacional de Repartidores de Plataformas Digitales* é um ator central na organização de mobilizações de entregadores e coordena ações internacionais com outros coletivos sul-americanos em face de empresas que atuam nos diversos países da região.⁴¹

36 FERNANDES, Ingrid; SILVA, Victor. A greve dos apps mais longa do Brasil. *Outras Palavras*, São Paulo, 21 set. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outras-midias/a-greve-dos-apps-mais-longa-do-brasil>. Acesso em: 12 nov. 2021.

37 MONCAU, Gabriela. Entregadores de apps afirmam que a greve agora é por tempo indeterminado. *Brasil de Fato*, São Paulo, 14 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/14/entregadores-de-apps-afirmam-que-a-greve-agora-e-por-tempo-indeterminado-ate-terem-respostas>. Acesso em: 14 nov. 2021. PASSA PALAVRA. Os entregadores paralisando e a esquerda paralisada. *Passa Palavra*, São Paulo, 15 set. 2021. Disponível em: <https://passapalavra.info/2021/09/140093>. Acesso em: 13 nov. 2021.

38 COELHO, Bruna da Penha de Mendonça; JESUS, Ana Beatriz Bueno de; SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da, op. cit., p. 42-43.

39 CORREIA, Mariama. Entregadores antifascistas: “Não quero gado. Quero formar entregadores pensadores”. *A Pública*, São Paulo, 7 jun. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/entregadores-antifascistas-nao-quero-gado-quero-formar-entregadores-pensadores>. Acesso em: 14 nov. 2021.

40 PÁRAMO, Andrea Santiago. En tu pedido, va mi vida. *Animal Político*, Ciudad de Mexico, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://www.animalpolitico.com/nuestras-voces/en-tu-pedido-va-mi-vida/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

41 VARGAS, Derly Sánchez; CASTAÑEDA, Oscar Maldonado. Obstáculos, resistências y repertorios de movilización social de repartidores digitales en Colombia. CORDERO, Kruskaya Hidalgo; DAZA, Carolina Salazar (org.). *Precarización laboral en plataformas*

Vários coletivos com essas características promoveram mobilizações em distintos países latino-americanos nos meses de abril, maio, julho e outubro de 2020, reivindicando a melhoria das condições de trabalho.⁴²

Por fim, a organização dos entregadores por meio de sindicatos pode ocorrer a partir de entidades já existentes ou com a criação de sindicatos para representar especificamente esses trabalhadores que desenvolvem as suas atividades por meio de plataformas digitais.⁴³ Um exemplo do primeiro caso é o Sindimoto/SP, representante dos motoboys em São Paulo, que tem realizado ações para lutar pelos direitos dos entregadores, como manifestações, apresentação de denúncias ao MPT e pedidos de mediação na Justiça do Trabalho.

Ainda, existem entidades que foram criadas para representar os entregadores, porém fora do sistema sindical, como é o caso da Associação dos Motofretistas de Aplicativos e Autônomos do Brasil (AMABR). A principal discordância entre a AMABR e o Sindimoto/SP é quanto à correta classificação dos entregadores: enquanto a primeira entende que são autônomos, o segundo defende que se trata de empregados.

O Breque dos Apps de 1º de julho de 2020, a maior mobilização realizada pelos entregadores até o momento, foi fruto da articulação de trabalhadores que não estavam organizados em entidades, daqueles em entidades informais e dos sindicatos e associações, ainda que em graus distintos. As divergências existentes foram superadas e milhares de trabalhadores foram às ruas, tendo o êxito de expor para a sociedade as suas precárias condições de trabalho em um cenário no qual eram considerados essenciais para manter as políticas de restrição de circulação de pessoas para diminuir a transmissão da Covid-19.

Porém, a falta de entendimento sobre como continuar as mobilizações acabou prevalecendo. Parte do movimento sindical marcou uma segunda manifestação para o dia 14 de julho,⁴⁴ enquanto parte dos coletivos e dos trabalhadores organizados fora de entidades designaram o dia 25 de julho.⁴⁵ Nenhuma das duas conseguiu obter o sucesso da primeira.

Independentemente do formato adotado para desenvolver a organização coletiva, em diversas situações foram impostos obstáculos concretos a esses trabalhadores. Entregadores que participaram de manifestações

digitales: una lectura desde América Latina. Quito: Friedrich-Ebert-Stiftung Ecuador FES-ILDIS, 2020, p. 119-134.

42 COELHO, Bruna da Penha de Mendonça; JESUS, Ana Beatriz Bueno de; SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da, op. cit., p. 34-36.

43 KALIL, Renan Bernardi. Organização coletiva dos trabalhadores no capitalismo de plataforma. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 2, p. 85-88, ago./nov. 2020.

44 SOPRANA, Paula. Motoboys protestam por aumento das taxas em SP e marcam audiência com empresas. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/motoboys-protestam-por-aumento-das-taxas-em-sp-e-fazem-audiencia-com-empresas.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2021.

45 SOPRANA, Paula. Entregadores de apps confirmam segunda paralisação nacional no dia 25. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/entregadores-de-apps-confirmam-segunda-paralisacao-nacional-para-o-dia-25.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2021.

por melhores condições de trabalho foram coagidos a não comparecerem aos atos,⁴⁶ em alguns casos, e tiveram o acesso à plataforma bloqueado,⁴⁷ em outros. A Polícia Militar abordou um trabalhador em manifestação de forma abusiva e com violência desnecessária⁴⁸ e aplicou diversas multas a entregadores que faziam um ato,⁴⁹ com o objetivo de intimidá-los. Todos esses exemplos são casos de condutas antissindicais contra os trabalhadores. O Brasil não possui legislação adequada para combater essas práticas, como já indicado pela Comissão de Peritos da OIT em seus relatórios de 2017 e 2020.⁵⁰

Os sindicatos podem ter grande utilidade para contribuir na organização coletiva dos trabalhadores via



plataformas digitais. A liberdade sindical, que assegura a liberdade de organização, de administração, de exercício de funções e de filiação, desfiliação e não filiação, a negociação coletiva, que permite tratativas diretas entre capital e trabalho e a produção de normas autônomas para reger os contratos de trabalho, e a greve, que oferece um mecanismo de pressão aos trabalhadores quando tratam com as empresas, são direitos reconhecidos aos sindicatos que

potencializam a ação coletiva. Ainda, todos esses direitos não são assegurados às outras formas de organização que os entregadores têm adotado.

Por outro lado, é necessário que o movimento sindical busque mais efetivamente esses trabalhadores, para entender as suas demandas, buscar colocá-las no centro da pauta de reivindicações e mostrar que os sindicatos podem ser uma poderosa forma de expressão dos seus interesses. Além disso, destacamos que existem 1,4 milhão de trabalhadores via plataformas digitais no Brasil,⁵¹ o que aponta para a importância de os sindicatos buscarem representar esse grupo.

Os organismos internacionais estão se pronunciando sobre o tema. Em 2019, a OIT adotou a Declaração do

46 MACHADO, Leandro. A rotina de ameaças e expulsões de entregadores terceirizados do iFood. *BBC News Brasil*, São Paulo, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53521791>. Acesso em: 18 ago. 2021.

47 SOPRANA, Paula. Entregadores ameaçam entrar na Justiça contra Loggi por bloqueio em app após manifestação. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/entregadores-ameacam-entrar-na-justica-contra-loggi-por-bloqueio-em-app-apos-passeata.shtml>. Acesso em: 18 ago. 2021.

48 TAJRA, Alex; ADORNO, Luís. "Não consigo respirar", diz motoboy durante abordagem de PMs em São Paulo. *UOL*, São Paulo, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/14/nao-consigo-respirar-grita-motoboy-durante-abordagem-de-pms-em-sao-paulo.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

49 RIBEIRO, Gabriel Francisco. Entregadores de app são multados em R\$ 6.000 após ato em SP e tensão com PM. *UOL*, São Paulo, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/08/19/ate-r-6-mil-entregadores-recebem-multas-apos-greve-dos-apps-e-acusam-pms.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

50 ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. Informe III (Parte A). 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed_norm/-relconf/documents/meetingdocument/wcms_736217.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

51 GAIER, Rodrigo Viga. Trabalhadores de aplicativos somam 1,4 milhão no Brasil, diz Ipea. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 out. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/10/trabalhadores-de-aplicativos-somam-14-milhao-no-brasil-diz-ipea.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2021.

centenário para o futuro do trabalho.⁵² Colocou-se que devem ser consideradas as profundas transformações no mundo do trabalho e, para o desenvolvimento de sua abordagem centrada no ser humano, a OIT deve direcionar os seus esforços para promover os direitos dos trabalhadores, com ênfase na liberdade sindical e na negociação coletiva (item II. A, vi). Em 2021, o mencionado relatório da OIT sobre plataformas digitais apontou que a liberdade sindical e a negociação coletiva devem ser asseguradas aos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo com as empresas.⁵³

Em sentido semelhante, a Corte Interamericana de Direitos Humanos divulgou recentemente o Parecer Consultivo n. 27, sobre liberdade sindical, negociação coletiva e greve com perspectiva de gênero. O Tribunal afirmou que esses três direitos devem ser assegurados aos trabalhadores que atuam por meio de plataformas digitais, especialmente por serem pré-requisito para a participação efetiva na elaboração de políticas públicas.⁵⁴

52 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. ILO century declaration for the future of work. *108th Session of the International Labor Organization*, Geneva, 21 jun. 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@relconf/documents/meetingdocument/wcms_711674.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

53 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *The role of digital platforms in transforming the world of work*, op. cit.

54 CORTE IDH. *Opinión Consultiva OC-27/21. Derechos a la libertad sindical, negociación colectiva y huelga, y su relación con otros derechos, con perspectiva de género*. Serie A nº 27. San José, 5 de maio de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_27_esp.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

PARA ONDE IR?

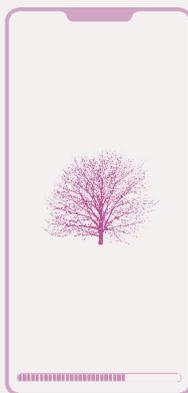
A legislação brasileira oferece instrumentos para assegurar direitos mínimos aos trabalhadores via plataformas digitais nos setores de transporte de passageiros e de entrega. Os requisitos para caracterizar a relação de emprego no Brasil – pessoal natural, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação – são detectados na grande maioria dos casos. Especificamente em relação à subordinação, uma alteração promovida na CLT em 2011 não deixa dúvidas: “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio” (§ único do art. 6º).

O fato de os motoristas e os entregadores trabalharem para mais de uma empresa não é um obstáculo para a aplicação da legislação trabalhista. A exclusividade não é uma condição para a existência do vínculo empregatício. No Brasil, prestar serviços para mais de um empregador é uma realidade comum para diversas profissões, como vigilantes, profissionais da saúde e professores. Isso jamais impediu que fossem reconhecidos como empregados. A mesma regra deve valer para motoristas e entregadores.

O Poder Judiciário tem um papel central em assegurar proteção a esses trabalhadores. É necessário superar a narrativa das empresas, fazer valer a primazia da realidade – um dos princípios mais importantes do Direito do Trabalho – e desvelar o conteúdo do trabalho via

plataformas digitais para compreender adequadamente a sua dinâmica e proteger os motoristas e os entregadores. Decisões judiciais determinando a aplicação da lei trabalhista nesses casos tiveram efeitos positivos em vários países, contribuindo para desenvolver a legislação, promover a ação coletiva e apoiar a atuação de outros órgãos do sistema público trabalhista.

No Brasil, a aplicação da legislação trabalhista, na forma existente, deve ser o ponto de partida e não o de chegada. A reforma trabalhista de 2017 trouxe mecanismos de precarização do trabalho, como a introdução do contrato intermitente e a ampliação da terceirização. É necessário conceber propostas para aprimorar a proteção desses trabalhadores, especialmente a partir de suas demandas, como a portabilidade das avaliações entre as plataformas, o contraditório em casos de más avaliações ou reclamações de clientes, a transparência dos sistemas de avaliação e do funcionamento do algoritmo, a remuneração dinâmica



para os casos em que não se garante um mínimo de trabalho por mês, dentre outros. É fundamental que eventuais alterações legislativas ocorram sob as premissas do Direito do Trabalho, considerando a notória desigualdade entre trabalhador e plataforma e o papel que essa área do direito desempenha nessas situações.

Finalmente, é primordial a inserção dos trabalhadores no centro desse debate. Primeiro, pois escutar os sujeitos que vivem a experiência diária da atividade é de grande importância para entender como determinado trabalho ocorre. Depois, porque qualquer modificação da lei deve ter como pressuposto ouvir os principais afetados pela mudança. Por fim, os direitos trabalhistas no Brasil tiveram maior efetividade quando o movimento sindical lutou por sua aplicação. Garantir a voz dos atores mais importantes dessa discussão é a única forma de responder aos anseios daqueles que atualmente não possuem nenhuma proteção social.

Teletrabalho para além da pandemia

Maria Aparecida Bridi

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA DA UFPR

sumário



INTRODUÇÃO¹

A pandemia da Covid-19 foi um grande laboratório para o teletrabalho no mundo e no Brasil (BRIDI e VAZQUEZ, 2021). Os setores dos mais diversos ramos e segmentos da economia que poderiam ter o trabalho transferido para o domicílio o foram, ainda que em muitos casos vencendo resistências do patronato em seu início.

O teletrabalho não se confunde com o trabalho em domicílio típico do século XIX ou mesmo das facções de costura do final do século XX resultantes dos processos da reestruturação produtiva, quando as empresas passaram a descentralizar a produção e realizá-la fora do espaço da empresa. Embora não seja completamente novo, figura como uma das modalidades emergentes do trabalho vinculadas às tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Antes de avançar, contudo, precisamos fazer uma ressalva sobre o conceito de “teletrabalho”. Primeiro, o termo “teletrabalho” de fato é o mais amplamente utilizado pelos diversos países do mundo e por órgãos internacionais.

1 Este capítulo é resultado de nossa participação em uma das mesas do Seminário “Desafios do trabalho contemporâneo: desenvolvimento sustentável e justiça social”, em 30 de novembro de 2021, realizado pela DeDH sob a coordenação da professora Néri de Barros Almeida (IFCH-Unicamp), da pesquisadora Thaíssa Rocha Proni (IFCH-Unicamp) e Davi Carvalho (Unicamp).

E, no caso brasileiro e dos mais variados países, é como está inscrito nas leis de trabalho. De modo geral, contudo, costuma ser referido como “trabalho remoto” ou “*home office*”, como observa Oliveira (2015). Resulta em parte das tecnologias digitais e de comunicação que vêm transformando tanto a organização do trabalho e as formas de trabalhar como as relações sociais e políticas.

No caso do Brasil anterior à pandemia de 2019, eram 4,595 milhões de trabalhadores em teletrabalho. Portanto, nesses casos eram contratados enquanto tais, inscritos como “teletrabalhadores” desde o momento em que iniciavam na empresa, ou depois de contratados, a partir de negociações e acordos posteriores à sua entrada na empresa. Em muitos casos, as empresas tinham a modalidade de forma mais ou menos organizada. Durante a pandemia, esse número mais que dobrou, saltando para mais de 8 milhões de trabalhadores em 2020 (PNAD-Covid-19, IBGE, 2020), quando trabalhadores dos mais diferentes setores passaram a trabalhar de suas casas em situação emergencial, então como única forma de não contaminação pela pandemia. Os mais de 4 milhões que tiveram seus trabalhos transferidos para suas casas, não foram contratados nessa modalidade, e a maioria sequer passou por acordo de negociação coletiva. Foram transferidos para o trabalho no domicílio, exigindo adaptações de trabalhadores e empresas, muitas vezes de forma bastante precária, dependendo do setor ou da categoria. Por isso, muitas vezes optamos pelo uso do termo “*home office*” ou “remoto” dada

a crise sanitária e a transferência emergencial, não que isso resolva o problema conceitual, claro. Os estudos de Oliveira (2015), Castro (2016), Rosenfield e Alves (2011) e outros que se debruçaram sobre o teletrabalho antes da pandemia, embora com as contradições próprias do trabalho, revelam o teletrabalho contratado e realizado de forma mais organizada, no qual as condições de sua realização eram estabelecidas no momento da contratação, assim como as jornadas, se híbridas, se totalmente remotas. No contexto da pandemia não foi dessa forma.

As diversas pesquisas realizadas sobre as condições objetivas de trabalho nesse contexto demonstraram a precariedade do trabalho transferido emergencialmente para os domicílios, especialmente para algumas ocupações, caso dos docentes, por exemplo.

Durante a pandemia, o padrão de trabalho na modalidade teletrabalho (*home office*, remoto etc.) se deu em sua maioria destituído de direitos e à margem das negociações coletivas. Como mostram as pesquisas sobre esse tema, poucas foram as categorias mais organizadas sindicalmente que conseguiram assegurar negociações sobre as condições de trabalho. A precariedade do trabalho realizado em casa mediado por tecnologias informacionais e comunicacionais se deveu a condições objetivas, como falta de espaço dos trabalhadores em suas casas, jornadas estendidas, dificuldades de separação dos tempos de trabalho e de não trabalho, ausência de equipamentos adequados ao trabalho, realização de

múltiplas tarefas, falta de suporte, custos assumidos integralmente pelos trabalhadores e trabalhadoras. Somado a isso, a precariedade também se deveu a questões culturais, na medida em que as mulheres ainda se mantêm como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e, no contexto da pandemia, sem os suportes de terceiros, como fazer as refeições fora de casa, deixar as crianças sob a responsabilidade da escola. Coube às mulheres assumir uma carga maior de trabalho na medida em que a responsabilidade pela reprodução e pelas atividades de cuidado ainda estão predominantemente sob a responsabilidade das mulheres como assinalaram diversas pesquisas realizadas no Brasil (BRIDI et al., 2020; BRIDI e VAZQUEZ, 2021; ABET et al., 2021 etc.). Tais pesquisas revelaram como padrão a adoção do trabalho *home office*, em muitos casos, de forma desorganizada, com redução de direitos e, na maioria dos casos, sem passar pela negociação coletiva. A pesquisa coordenada por nós, em 2020, obteve em torno de quatrocentos depoimentos e demonstrou as difíceis condições em que trabalhadores e trabalhadoras estavam realizando o trabalho. Ou seja, em situações ambientais completamente inadequadas, seja no quarto, na cozinha (para pegar o *wi-fi*), de pé etc. Somente as categorias profissionais que contaram com uma atuação firme de seus sindicatos, que passaram por negociações, puderam experimentar condições mais adequadas de trabalho, algum tipo de custeio e controles de jornadas (BRIDI e VELASQUEZ, 2021).

Feito esse breve preâmbulo, destacamos que nosso objetivo neste capítulo consiste, contudo, em refletir o teletrabalho para além da pandemia. Para isso, consideramos que as experiências do teletrabalho durante a pandemia são pontos de partida. Indagaremos sobre quais são os problemas e os desafios dessa modalidade de trabalho para a classe trabalhadora. E sobretudo buscaremos responder se o “teletrabalho veio para ficar” e, se sim, sob que condições, dado que no contexto de crise sanitária e de emergência social não pode se transformar no “novo normal” do trabalho.

O teletrabalho já vinha numa trajetória de crescimento no Brasil, mas a pandemia e a emergência da saúde pública aceleraram a sua adoção pelas empresas. E mesmo adentrou ocupações e setores econômicos para muito além das empresas que já o adotavam, sobretudo no setor de tecnologia da informação.

A nossa hipótese é a de que a modalidade do teletrabalho veio para ficar, ainda que não tenhamos a dimensão disso. As empresas e os gestores que apresentavam alguma resistência, seja por razões culturais, seja mesmo por questões materiais, quando forçadas pela contingência da saúde pública, mudaram de posição. As experiências exitosas que resultaram em melhoria da produtividade, de redução de custos, por exemplo, levaram muitas empresas a anunciar a manutenção do *home office* em suas políticas de trabalho.

TELETRABALHO, CONCEITOS E A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO

O teletrabalho é uma modalidade de trabalho desenvolvida fora do espaço da empresa e realizada no domicílio de trabalhadores e trabalhadoras por meio das tecnologias digitais.

São inúmeras as definições para o teletrabalho conforme documento da OIT (2016), por isso, os estudiosos do teletrabalho propõem que a sua apreensão pode se dar a partir de três critérios conceituais: o modo de organização do trabalho, o local de execução do trabalho e a tecnologia utilizada, sistematizados a seguir:

Quadro 1 Critérios conceituais para a apreensão e definição do teletrabalho

CRITÉRIOS CONCEITUAIS	CARACTERÍSTICAS
Local de realização do trabalho	<ul style="list-style-type: none"> – O local é fixo ou móvel? – Qual é o espaço de sua realização? Na casa dos trabalhadores (<i>home office</i>)? Em escritórios coletivos (<i>coworking</i>)? Em escritórios satélites? – É trabalho móvel (realizado em viagens de negócios, trabalho de campo ou nas instalações do cliente)? É realizado em empresas remotas ou <i>off-shore</i>?

CRITÉRIOS CONCEITUAIS	CARACTERÍSTICAS
Frequência de realização do trabalho remoto	<ul style="list-style-type: none"> – O trabalho remoto ocorre todos os dias da semana? – É de forma híbrida, na qual os trabalhadores comparecem na empresa alguns dias da semana, do mês, ou durante alguns meses no ano?
Contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> – O contrato de trabalho é por tempo parcial ou integral, do setor público ou privado? – É estatutário e efetivo? É estatutário temporário, se em cargo em comissão? Ou que outros tipos de vínculo? – Se é do setor privado, o contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)? É por tempo determinado, indeterminado ou intermitente? – Se o contrato é por conta própria, ou autônoma, é submetido ou não a alguma forma de regulação (Pessoa Jurídica, Microempreendedor individual (MEI), ou se eventual e sem contrato)? – Tem controle de jornada? Como se dá o controle?

Fonte: Bridi, 2021, a partir de documentos da OIT de 2016.

As questões que constam do quadro nos dão a medida da complexidade que pode envolver o teletrabalho, que também engloba formas de organização que podem se dar a partir de diferentes graus de colaboração e de autonomia, diferentes arranjos de organização (BRIDI, 2021).

Pode ser realizado tanto por trabalhadores formalizados, diretos ou terceirizados, e mesmo informais dos mais diferentes setores econômicos captados pelas estatísticas dos órgãos oficiais de pesquisa, como por trabalhadores que não são captados até o momento pelas estatísticas oficiais, como é o caso dos trabalhadores plataformizados, que realizam trabalhos sob demanda e trabalham “sob controle das plataformas” (MACHADO e ZANONI, 2022).

Essas questões não são preciosismos acadêmicos, mas centrais para as negociações e o estabelecimento dos direitos e das condições de trabalho. O número de trabalhadores em teletrabalho identificados pelas pesquisas oficiais pode ser bem maior, dado o contingente de trabalhadores plataformizados não captados pelas estatísticas oficiais. Existe uma gama de trabalhadores e trabalhadoras contratados para a realização de diversas tarefas para empresas-plataformas (que vêm sendo identificadas como trabalho sob demanda, microtrabalho), para empresas prestadoras de serviços nacionais, multinacionais e, mais recentemente, por empresas de setores econômicos tradicionais que contratam trabalhadores e trabalhadoras sem vínculo trabalhista via plataformas digitais ou Apps. Temos acompanhado diversos grupos nas redes sociais, que se intitulam como “trabalho remoto”, “trabalho em *home office*” etc. Por meio desses grupos, os trabalhadores respondem a anúncios nas redes sociais do tipo “Você quer ganhar um dinheiro extra? Preencha o cadastro”, “Obtenha renda extra em casa”,

“Tenha trabalho em *home office*”, “Trabalhe sem chefe e no conforto de sua casa”. Não aprofundaremos sobre esses trabalhadores plataformizados neste artigo, mas os citamos para evidenciar que nossas observações e análises dizem respeito a uma parcela dos trabalhadores presentes nas estatísticas. Essa gama de trabalhadores plataformizados atuando na modalidade *home office* e que vêm crescendo será objeto de estudos posteriores.

Por ora, destacamos que diversos estudos vêm apontando o crescimento do trabalho plataformizado, com uma parte sendo contratada e realizada em domicílio. Ana Claudia Moreira Cardoso, pelo DIEESE e em parceria com a REMIR, tem nos brindado com várias publicações no site Outras Palavras² sobre os diferentes setores econômicos (digamos, clássicos, tradicionais), analisando o processo de digitalização da economia e o espraiamento das empresas-plataformas nos mais diversos setores. Tem insistido na necessidade de olharmos para a economia como um todo, pois o que estamos chamando de trabalho plataformizado não se limita aos setores de entrega e transporte. Em um ambiente de capitalismo financeirizado, neoliberal, que veio desde as últimas décadas dos anos 1990 realizando reformas laborais, as tecnologias da informação têm reconfigurado os mais diferentes setores econômicos, resultando em formas de trabalho plataformizadas realizadas no

2 Ver em: <https://outraspalavras.net/divulga> (acesso em: 20 mar. 2022).

domicílio dos trabalhadores, encontrando-se fora do assalariamento formal. Trazemos como exemplo a categoria dos bancários, categoria de um setor tradicional mas que vem passando por uma nova reconfiguração no compasso do chamado Capitalismo de Plataforma (Nick Srnicek, 2017). No estudo de Gustavo Machado Cavarzan (2022, s.p.),³ o autor analisa que essa categoria, uma das mais formalizadas do país, vem sofrendo uma nova fragmentação nas formas de inserção do trabalho. Analisa: a) a atuação das corretoras, que, em geral, têm atendimento digital; b) a proliferação das Fintechs (que operam por meio de plataformas digitais para serviços financeiros; c) o crescimento dos chamados *Personal Bankers*, que são “profissionais financeiros que possuem vasta experiência, mas que perdem espaço em um mercado que reduz agências e atendimento humano em função da chegada do atendimento virtual” (CAVARZAN, 2022, s.p). Identifica que são mais de 2.500 ex-bancários trabalhando em tais condições. Destaca que o conteúdo do trabalho, as rotinas, as ferramentas utilizadas, os conhecimentos necessários entre trabalhadores/as autônomos e pejetizados e os bancários contratados formalmente, são semelhantes.

O crescimento do trabalho plataformizado expressa-se nas vagas de trabalho que temos acompanhado na rede.

Por meio do acompanhamento dos grupos de trabalho em páginas de Emprego *Home Office* nas redes sociais, identificamos inúmeros anúncios para o sistema financeiro em chamadas como “Vaga para consultor bancário *home office*”. E mesmo chamadas para trabalho para bancos específicos como a XP Investimentos. Os anúncios informam que não se trata de CLT, sendo que “o trabalho sem sair de casa” é o chamariz.

De fato, circundam na rede inúmeros anúncios de trabalho na modalidade *home office* para diferentes setores econômicos, de tecnologia da informação ao sistema financeiro, nesses casos a possibilidade de trabalhar de casa é ofertada como uma vantagem e uma forma de atrair candidato. Há, contudo, uma gama de trabalhadores que se encontram trabalhando remotamente, realizando as chamadas microtarefas e um conjunto de atividades para diferentes setores econômicos como se pode depreender dos anúncios de oferta de trabalho e que se enquadram como trabalho *home office*, embora ofertadas como atividade não assalariada e anunciada como “renda extra”. Entretanto, analisar esse trabalho e sua dimensão no mercado de trabalho não é tarefa fácil, uma vez que não aparecem nas estatísticas oficiais, sendo necessária a adoção de novas ferramentas que possam medir o tráfego na internet e o acesso às plataformas que contratam esse tipo de trabalho. A *similarweb* é uma dessas ferramentas, como se pode notar no estudo sobre as plataformas no Brasil coordenado por Machado e Zanoni (2022).

3 Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/o-trabalho-precario-ja-invade-o-mundo-do-dinheiro/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

O TELETRABALHO VEIO PARA FICAR?

Para responder a essa pergunta vale a pena trazer uma pesquisa realizada pela SAP Consultoria e apoiada pela Sociedade Brasileira de Teletrabalho (SOBRAT), que teve a participação de 554 empresas, segundo o relatório, representando 1.465.255 trabalhadores de diversos ramos da economia.⁴ Dessas empresas participantes da pesquisa, 46% adotam o Teletrabalho/*Home Office* de maneira estruturada, isto é, antes da pandemia, e 52% das empresas passaram a praticar Teletrabalho/*Home Office* em função da pandemia. Trazemos aqui alguns dados da pesquisa respondida pelas empresas que passaram a adotar o Teletrabalho/*Home Office* durante a pandemia, que a nosso ver expressam uma tendência de manutenção da modalidade para além da pandemia.

O interesse em manter o trabalho remoto/*home office* após a pandemia, para 72% das empresas respondentes, se deve aos resultados alcançados e às vantagens observadas. Para essas empresas, 68% informaram que os resultados foram totalmente satisfatórios tendo atendido as expectativas da empresa. Para 31%, atendeu em parte, e apenas 1% afirmou que não atendeu

de forma alguma. Ou seja, a experiência foi altamente positiva e o empresariado gostou da experiência.

A referida pesquisa indagou se houve oportunidade de criar uma política para o teletrabalho: 37% afirmaram que sim; 34% de que está em elaboração; e 29% afirmaram que não.

Das respondentes, 26% das empresas citaram a Cultura da Resistência (26%) e a resistência dos gestores (16%) entre as dificuldades para a implantação dessa modalidade do trabalho. A intenção de manter o teletrabalho após a pandemia deve-se aos resultados obtidos. Ou seja, 57% informaram redução do custo de manutenção do prédio; 56% destacaram maior produtividade; 31% informaram menor absenteísmo; 21% tiveram redução de espaço disponibilizado ou alugado; e ainda 3% informaram que o teletrabalho auxiliou na contratação de pessoal. Apesar dos ganhos informados, a maioria das empresas (82%) não deu nenhum tipo de ajuda financeira/subsídio aos trabalhadores. Somente 12% concederam como subsídio/ajuda financeira de até R\$ 150,00/mês; 4% deram subsídio/ajuda financeira entre R\$ 150,00 e R\$ 300,00/mês; 1% entre R\$ 300,00 e R\$ 500,00/mês e 1% informou ajuda acima de R\$ 500,00.

Significa que houve transferência de custos que antes eram da empresa para o trabalhador, que custeou de seu bolso, energia, equipamentos, água, telefone, internet etc. E até mesmo, em muitos casos, os próprios *softwares* eram dos trabalhadores, como captou

⁴ Os resultados dessa pesquisa chamada Pesquisa Home Office/2020, encontra-se disponível em: <https://www.sobratt.org.br/17122020-resultados-pesquisa-home-office-2020/>. Acesso em: set. 2021.

a pesquisa realizada pela ABET et al. em 2021, e assim foram custeados pelos trabalhadores.⁵

Indagadas se pretendiam manter o teletrabalho para seus empregados após este período de pandemia, 72% disseram que sim e 28% disseram que não. E, para os que responderam que sim, foi perguntado quantos dias por semana sua empresa pretendia continuar o teletrabalho, a maioria, isto é, 58%, disse que estava em estudo. Os dados dessa pesquisa se confirmam pelas notícias na mídia sobre a intenção de manutenção de empresas do setor de tecnologia da informação, que não adotavam o trabalho remoto ou que já adotavam parcialmente, empresas do setor financeiro. A XP Investimentos informou o fechamento de escritórios em São Paulo e a permanência do teletrabalho, anunciando que em 2021 contrataria mais de mil vagas para o trabalho remoto, sobretudo para as funções de tecnologia, negócios e suporte.⁶ Entretanto, pretendia ter espaço para reuniões, confraternização com uso esporádico com vistas a manter a socialização. Empresas como a Vale e a Petrobras, por sua vez, informaram que, após a pandemia, migrariam para a modalidade híbrida.⁷

5 Pesquisa realizada pela ABET, AMORJ, CUT-SP, CUT-RJ. Relatório da Pesquisa "Percepção dos/as trabalhadores/as sobre teletrabalho no contexto da pandemia da COVID-19", 2021. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Percepcao%CC%A7o%CC%83es-dos_as-trabalhadores_as-sobre-o-teletrabalho-1-2.pdf.

6 Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/xp-inc-tera-mais-de-1-000-vagas-remotas-em-2021-veja-areas-e-requisitos/>. Acesso em: 4 mar. 2022.

7 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/trabalho-em-home-office-tende-continuar-apos-fim-da-pandemia>. Acesso em: 20 out. 2021.

Evidentemente que para aqueles que realizam atividades que podem ser realizadas por meio de sistemas informacionais. A seguir, um quadro com mais alguns exemplos de empresas que confirmaram o interesse em manter a modalidade após a pandemia.

Quadro 2 Empresas que informaram interesse em manter ou ampliar o teletrabalho pós-pandemia.

EMPRESAS	TENDÊNCIA
BRQ Digital Solutions	Essa é uma das empresas que optou pela permanência em <i>home office</i> após a quarentena. Com base em pesquisa interna da empresa, 72% consideram ter mais qualidade de vida.
Twitter	Foi pioneiro na implantação do sistema. Segundo a empresa, o teletrabalho preserva a saúde dos colaboradores e produz bem-estar a longo prazo. Em maio de 2020, tinha anunciado que, após a pandemia, o teletrabalho será permanente para as atividades que permitem a modalidade.
Datalegue Consultoria	Empresa que atuava em <i>home office</i> (opcional) antes da pandemia, mas a absorveu definitivamente a modalidade.
.XP Inc	Adesão ao trabalho remoto de forma permanente.
Petrobras	Informou a adesão ao regime em definitivo. Estudo sobre a modalidade híbrida, com 50% dos colaboradores em trabalho remoto e os demais presenciais.
LafargeHolcim	Na expectativa de economizar R\$ 2 milhões ao ano, a multinacional suíça do ramo de materiais de anunciou a tendência é aumentar o número de empregados em <i>home office</i> .
Vale ⁸	Migração para o ambiente de trabalho híbrido para ocupações com possibilidade de realização à distância.

Fonte: elaborado pela autora com base em IBGE, Neofeed, Exame, Infomoney, Economia UOL, Olhar Digital, Ecoa, Yahoo Finanças.⁹

8 Ver em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/trabalho-em-home-office-tende-continuar-apos-fim-da-pandemia>. Acesso em: 20 fev. 2022.

9 Pode-se conferir parte das informações no site: <https://blog.mackenzie.br/mercado-carreira/mercado-de-trabalho/home-office-pos-pandemia-10-empresas-que-voao-manter-o-regime>. Acesso em: 19 mar. 2022.

Os ganhos das empresas e as intenções em manter a modalidade do trabalho *home office*, ainda que com variações quanto aos dias de trabalho, vem sendo noticiados por diversas mídias. Desde o sistema financeiro até empresas de tecnologias, que eram um segmento que já vinha adotando essa modalidade, a tendência é manter.

O Banco do Brasil divulgou as condições do teletrabalho para seus funcionários, e os resultados se deram de forma negociada com a adoção de um sistema híbrido, no qual os funcionários em *home office* o farão em dois dias da semana, podendo cumprir até 50% do trabalho no mês (CONTRAF, 2022). Estabeleceu que cada departamento poderá ter no máximo “30% de ausências físicas programadas da dotação da dependência, incluindo-se férias, abonos e trabalhadores do grupo de risco que já estejam em *home office*” (CONTRAF, 2022m s.p). As ausências fora do programado, o caso de ausências médicas, não entram nesse cálculo. Mudanças nesses patamares dependerão de avaliação permanente estabelecida. Essa forma de trabalho *home office* se deu por meio de negociação coletiva, o instrumento fundamental para assegurar que as condições de trabalho durante a pandemia, feitas de qualquer forma e sem nenhuma negociação coletiva, sejam o novo normal do trabalho no país.

Voltando para o trabalho remoto realizado durante a pandemia, as pesquisas de 2020 e 2021 já referidas

sobre as condições objetivas do trabalho revelaram os problemas enfrentados pelos trabalhadores que passaram a assumir grande parte dos custos, jornadas extensivas, sobrecarga de trabalho e falta de estrutura de trabalho. Convergingo com os apontamentos do Ministério Público de Trabalho, que identificou mudança de conteúdo das denúncias relativas ao teletrabalho em 2021. Se no início da pandemia as queixas tinham relação com a resistência das empresas em adotar o teletrabalho, na sequência as denúncias passaram a se relacionar às condições extenuantes e à estrutura (BRIDI e VAZQUEZ, 2021).

O mais grave dessa situação é que essas condições de jornadas ininterruptas, de desaparecimento das fronteiras entre tempos de trabalho e de não trabalho, da repartição de custos do trabalho com a classe trabalhadora sejam naturalizadas na medida em que passem a fazer parte de um “novo normal”, como publicado pela Brasil de Fato (set. 2021), analisando as condições de trabalho remoto dos profissionais de jornalismo. Estes passaram a ter jornadas acima de doze horas e a quase impossibilidade de desconexão. É preciso acompanhar, contudo, se essas condições perdurarão e como os trabalhadores enfrentarão essa visível piora das condições de trabalho.

Isso traz inúmeros desafios para os sindicatos, que mesmo estando sob o impacto da reforma trabalhista de



2017 e de dificuldades de financiamento estão desafiados a ultrapassar mais esse obstáculo à ação coletiva na medida em que os trabalhadores se encontram ainda mais dispersos geograficamente trabalhando de suas casas.

No estudo sobre a regulação do teletrabalho no Brasil, Bridi e Vazquez concluíram que, apesar das contradições observadas e dos problemas, “a adesão ao teletrabalho por parte de empregados e empresas deve aumentar e é, em geral, avaliada como positiva”. Afirmações como “mais tempo para a família”, menos estresse no trânsito”, “maior flexibilidade” são comuns entre os trabalhadores que passaram pela experiência do trabalho remoto. Somando-se a isso, as questões ambientais que começam a ser aventadas, visto a redução de circulação de automóveis, de pessoas, por exemplo. Para a autora contudo,

Trata-se de saber quais seus potenciais e limites e de refletir sobre pontos críticos para enfrentar um processo de regulamentação que garanta que os ganhos com a tecnologia sejam incorporados de forma equilibrada, sem gerar aumentos de gastos, desregulamentação de jornadas e desgaste físico e mental para os trabalhadores. (BRIDI e VAZQUEZ, 2021, p. 13)

Nesse estudo, apontam para a necessidade de regulamentação dessa forma de trabalho, visto que o que foi definido pela lei da reforma trabalhista de 2017 não é suficiente para assegurar os direitos, uma vez que se limitou a definir o teletrabalho, deixando as condições

gerais como objeto de negociação, sem assegurar sua realização pelo sindicato.

O TELETRABALHO E O TEMA DA DESIGUALDADE

Evidente que o teletrabalho não é novo, mas, com a necessidade do distanciamento social provocada pela pandemia da Covid-19, cresceu de forma extraordinária e nossa hipótese é que produziu uma experimentação em dimensão inédita. E os resultados foram satisfatórios para o capital e empregadores públicos e privados, que tiveram simultaneamente o aumento da produtividade e redução de custos.

A pandemia atingiu a todos, mas não de forma igual. No que se refere ao trabalho e às condições de sua realização, os impactos foram maiores ou menores a depender de uma série de variáveis, tal como gênero, raça, idade etc., sendo considerado, inclusive, como um novo marcador de desigualdade.

As pesquisas anteriores já citadas neste capítulo, realizadas em 2020 e a de 2021, demonstraram que o trabalho *home office* vivenciado por mulheres e homens foi distinto. E as desigualdades persistiram nessa modalidade de trabalho, uma vez que as mulheres eram as responsáveis pelo trabalho doméstico, pelo cuidado de filhos, idosos e doentes. Como destacaram Bridi e Vazquez (2021, p. 16), alguns grupos foram mais impactados do que outros, dependendo do tipo de atividade, modalidade



de contrato e de empresa, perfil dos trabalhadores. Identificaram como consenso das diversas pesquisas analisadas “que as mulheres foram ainda mais impactadas pelo trabalho ao desenvolverem seu trabalho em casa, em razão das tarefas domésticas e dos cuidados (reprodução) serem atribuídas de maneira assimétrica entre os sexos”.

Uma primeira observação é importante que se faça: no contexto da pandemia, a possibilidade de trabalhar remotamente como forma de proteção contra a contaminação foi concebida como “privilégio”. Nem todas as atividades e ocupações puderam ser feitas de forma remota, mas somente as factíveis de realização por meio de ferramentas informacionais, conexões de rede, comunicacionais. Cresceu nesse cenário o debate em torno das chamadas “atividades essenciais” e as “atividades não essenciais”. Na maioria dos casos, a referência às atividades “essenciais” na prática eram as que não poderiam ser realizadas sem a presença física do trabalhador, caso do fornecimento de diversos serviços, como atividades de supermercado, hospitais, segurança pública, entre outras. Com o avanço da pandemia e o prolongamento da política de distanciamento social, algumas disputas em torno da definição de atividade essencial se sucederam, tal como na educação. Nesse setor, o Projeto de Lei nº 5595/2020, aprovado pela Câmara de Deputados, por exemplo, transformava a educação

básica e o ensino superior em serviços essenciais e, portanto, não poderiam ser interrompidos no contexto da crise sanitária. Entretanto, no caso da educação não houve interrupção, visto que as aulas passaram a ser realizadas de forma on-line. Mas, de fato, com prejuízos para a população pobre que não pode acompanhar em igualdades de condições essas aulas on-line. Desnudou o enorme déficit de infraestrutura e de acesso universal ao mundo digital. No ensino superior público diversas iniciativas foram realizadas pelas universidades para driblar as dificuldades desse acesso, como empréstimos de computadores para jovens sem recursos, a exemplo da política adotada pela Universidade Federal do Paraná e de outras universidades pelo país afora. Contudo, do ponto de vista de professores e professoras, as condições de trabalho foram bastante precárias.

Em 2022, embora a pandemia tenha arrefecido, mas não acabado, o ensino presencial teve início na educação básica da maioria dos estados da federação e no ensino superior.

Sem dúvida, houve um aprendizado forjado pelo coletivo dos docentes dos vários níveis de ensino e, no caso do ensino superior, a expectativa é a de que algumas atividades como bancas, reuniões, seminários etc. possam ocorrer de forma remota. As conexões entre os docentes das mais variadas instituições foram favorecidas, assim como a realização de seminários, *lives* etc., que se espalharam e possivelmente tenham vindo para ficar

no pós-pandemia, dado o baixo custo e a possibilidade de atingir mais pessoas. O desafio é grande, na medida em que os professores passaram por experiências que pretendem preservar e o que não acolher de forma definitiva, como é o caso do Ensino à Distância (EAD), que tem grandes desvantagens e cujo trabalho é absolutamente precário para a categoria docente.

COMO FICA NO PÓS-PANDEMIA?

A pandemia foi de fato um grande laboratório do teletrabalho (*remoto/home office*), do qual muitos de nós participamos. As resistências de gestores, de empresas (alguns) e mesmo de algumas categorias profissionais parecem ter sido vencidas. Os desafios, contudo, são enormes.

Uma reportagem publicada pela Brasil de Fato, chamada “Jornadas ininterruptas e cada um por si: o ‘novo normal’ do trabalho na imprensa sob pandemia” (de Daniel Giovanez, 28 set. 2021), analisou que a modalidade *home office* durante a pandemia que aconteceu sem regras protetivas adequadas para a grande maioria dos trabalhadores está sendo naturalizada. As jornadas acima de doze horas diárias, no caso dos jornalistas, exemplifica a despadronização do tempo de trabalho, um dos fatores mais impactantes dessa modalidade de trabalho. O que pode, segundo Machado e Bridi (2021), enterrar uma das maiores conquistas da classe trabalhadora, que são as oito horas de trabalho.

Como já dissemos, as empresas gostaram da experiência, pois de modo geral o teletrabalho trouxe redução de custos (com instalações físicas, limpeza e vigilância, materiais) e também porque muitos custos foram e são repassados aos próprios trabalhadores. Não temos como precisar numericamente neste momento quantos permanecerão nessa modalidade de trabalho, mas seguramente será maior do que aquele de 2019, que girava em torno dos 4,5 milhões e que durante a pandemia mais que dobrou, embora com oscilações. Ainda há um potencial de crescimento da modalidade do teletrabalho no país. De acordo com o estudo do IPEA a partir de 434 ocupações, em torno de 23% das ocupações têm potencial para a modalidade teletrabalho, caso de profissionais de ciências e intelectuais, diretores e gerentes, técnicos e profissionais de nível médio. Evidencia o estudo as ocupações que não são possíveis de realização no domicílio, bem como a sua distribuição desigual entre os estados brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não temos como dar uma resposta definitiva ou cabal para a questão que orientou este capítulo, o teletrabalho após a pandemia, qual sua dimensão, quantos continuarão a trabalhar remotamente, quais setores. Mas podemos apontar tendências. Uma primeira tendência é a manutenção da modalidade do teletrabalho para diversos setores econômicos, sobretudo de serviços. Se a forma, o tipo de *home office*, híbrido ou total depende

em grande medida da opção da empresa, as condições gerais, as jornadas, os custos, os controles, entre outros, exigirão grande capacidade de luta e organização dos trabalhadores.

No caso da educação, por exemplo, no contexto da pandemia, a categoria docente em todos os seus níveis de ensino, sendo ainda mais agravadas as condições na educação básica realizada de forma precária e recaindo todo o peso do ensino remoto sobre os docentes, existe a preocupação quanto ao avanço do EAD e tendências de reposicionamento do trabalho docente no ensino superior.

Cabe acompanhar por setor e por categoria como se dará o teletrabalho no pós-pandemia. Ainda que tenha sido eivado de contradições, para alguns setores o trabalho remoto, a possibilidade de trabalhar de casa, trouxe elementos vistos como positivos pelos entrevistados tanto em nosso estudo de 2020 quanto no de 2021 realizado pela Abet et al., entre os quais a flexibilidade de jornada, a economia com transporte, a proximidade com a família, a qualidade de vida, a redução do tempo de deslocamento, maior produtividade etc. As empresas que vêm optando em manter o teletrabalho têm de fato usado como um dos argumentos principais a qualidade de vida que o teletrabalho permite. Temos visto muitas pesquisas divulgadas nas mídias, sobre o desejo dos trabalhadores de continuarem trabalhando remotamente: e quase como uma campanha pela sua permanência e daí os dados sobre o desejo pela modalidade híbrida (parte remota, parte

presencial). Há de fato um ideal positivado sobre o teletrabalho, tanto por trabalhadores quanto para empresas.

Contudo, como assinalam os estudos de Machado e Bridi (2020), de Bridi e Vazquez (2021) e outros autores, os desafios são enormes, entre eles o de assegurar limites de jornadas de trabalho, o “risco de diluição de direitos”, na medida em que as condições de trabalho tendem a ser negociadas na esfera individual. A continuidade do teletrabalho no período pós-pandemia impõe a necessidade de uma regulação e proteção a ser incorporada à legislação, em que se defina o papel das empresas quanto aos custos do teletrabalho (internet, eletricidade, softwares etc.), que se garanta e assegure a ergonomia do trabalho e sistemas de controle e que se evite um trabalho sem fim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

ABET, AMORJ, CUT-SP, CUT-RJ. Relatório da Pesquisa: Percepção dos/as trabalhadores/as sobre teletrabalho no contexto da pandemia da COVID-19. 8 jul. 2021. Disponível em: http://abettrabalho.org.br/?p=11256&preview_id=11256&preview_nonce=9ac808b2b3&preview=true. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRIDI, Maria Aparecida. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil. *Revista Estudos Avançados*, 34, n. 100, p. 141-164, set./dez. 2020a.

BRIDI, Maria Aparecida. Teletrabalho em tempos de pandemia e condições objetivas que desafiam a classe trabalhadora. In: OLIVEIRA, Dalila; POCHMANN, Márcio (org.). *A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia*. Brasília: Gráfica e Editora Positiva; CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020.

BRIDI, Maria Aparecida; VAZQUEZ, Barbara. *Estudo sobre a regulação do Teletrabalho no Brasil*. Fundação Friedrich Eber, 2021

BRIDI, Maria Aparecida; BOHLER, Fernanda; ZANONI, Alexandre P. *Relatório técnico-científico da pesquisa Parte I: o trabalho remoto/home-office no contexto da pandemia Covid-19* [recurso eletrônico]. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade; Rede de Estudo e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista, 2020b. 79 p.

CAVARZAN, Gustavo Machado. O trabalho precário já invade o mundo do dinheiro. *Outras Palavras*, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/o-trabalho-precario-ja-invade-o-mundo-do-dinheiro/>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CASTRO, Barbara. *As armadilhas da flexibilidade: trabalho e gênero no setor de tecnologia da informação*. São Paulo: Annablume, 2016.

CONTRAF. Banco do Brasil apresenta a implementação do Trabalho Remoto Institucional. 17 mar. 2022. Disponível em: <https://contrafcut.com.br/noticias/banco-do-brasil-apresenta-a-implementacao-do-trabalho-remoto-institucional/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GÓES, Geraldo Sandoval; MARTINS, Felipe dos Santos; NASCIMENTO José Antonio Sena. Trabalho remoto no Brasil em 2020 sob a pandemia do Covid-19: quem, quantos e onde estão? Carta de Conjuntura 52, Nota 6. Brasília: IPEA, 2021.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – PNAD CONTÍNUA, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

MACHADO, Sidnei; BRIDI, Maria Aparecida. O teletrabalho no Brasil: a reforma trabalhista de 2017 e o contexto na covid-19. In: KREIN, Dari et al. (org.). *O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)*. São Paulo: Cesit – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021. v. 1. Livro eletrônico.

MACHADO, Sidnei.; ZANONI, Alexandre P. (org.). *O trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil: dimensões, perfis e direitos*. Curitiba: Clínica Direito do Trabalho – UFPR, 2022.

SRNICEK, Nick. *Platform Capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2017.

OLIVEIRA, D. R. Quando o trabalho está em todo o lugar: vida e trabalho para os profissionais de tecnologia da informação (TI). 39º Encontro Anual da ANPOCS.

Out. 2015. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/spg/spg24/9951-quando-o-trabalho-esta-em-todo-o-lugar-vida-e-trabalho-para-os-profissionais-de-tecnologia-da-informacao-ti/file>.

ROSENFELD, Cinara L.; ALVES, Daniela Alves de. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 207-233, 2011.

No “novo normal”, como se configura o assédio moral virtual?

Roberto Heloani

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNICAMP

sumário





O vírus responsável pela epidemia que nos assola catalisa vários males da nossa época. Conjuntos de sintomas – síndromes no linguajar médico, termo aqui usado metaforicamente –, já existentes bem antes da catástrofe sanitária, tomam uma dimensão bem maior como que ampliados pelas poderosas lentes de um moderníssimo microscópio eletrônico de última geração e conseguem ser visualizados por todos que “querem ver”...

Partindo da constatação que trabalhar não é o exercício da simples atividade, mas uma relação social complexa pois implica viver junto por um período considerável de tempo mesmo que virtualmente – e, por isso mesmo, quase *full time* –, Christophe Dejours, ancorado em suas pesquisas no campo da Psicodinâmica do Trabalho e seu olhar de médico-psicanalista, sinaliza em sua obra quatro grandes categorias de patologias vinculadas ao exercício laboral que atraem a atenção dos pesquisadores pela gravidade que apresentam em decorrência dos modelos de gestão social/ laboral predominantes em nossa sociedade, são elas: a) patologias de sobrecarga – produto da carga excessiva de trabalho, nas quais se pode incluir o Karoschi (literalmente, em japonês, morte por excesso de trabalho), as patologias músculo-esqueléticas do tipo LER/DORT e a síndrome de Burnout ou esgotamento

profissional; b) as patologias pós-traumáticas ou síndromes subjetivas pós-traumáticas, decorrentes das violências recebidas pelos trabalhadores no exercício laboral, como assaltos traumáticos, agressões físicas sofridas de clientes etc.; c) as depressões severas, ideação suicida, tentativas de suicídio e mesmo o suicídio consumado; d) as patologias sofridas em função do processo de assédio laboral (DEJOURS, 2007a, 2011; BÈGUE, 2009).

Interessante notar que no final da década de 1970 os pesquisadores franceses Max Pagès, Michel Bonetti, Vincente de Gaulejac e Daniel Descendre, capitaneados pelo primeiro, se reúnem e escrevem um livro que, sem dúvida, fez história na França – *L'emprise de l'organisation* (1979) e, depois, no Brasil, ganhou o título de *O poder das organizações: a dominação das multinacionais sobre os indivíduos* (1986). Nessa obra os autores estudam a dominação das corporações multinacionais sobre as pessoas que lá trabalham, procurando associar duas categorias de análise centrais: poder e organização. O livro, produto da pesquisa desses autores, parte de um caso real, concreto, e procura relacionar, de forma inédita, audaciosamente, aspectos ideológicos, políticos, psicológicos e econômicos que levaram os executivos – alguns no alto escalão hierárquico – dessa organização, ora denominada TLTX, a aderirem incondicionalmente aos novos métodos de dominação dos indivíduos.

Para esses autores a ruptura no que concerne à adesão incondicional dos membros dessa corporação só será

possível mediante a compreensão e a ressignificação da etiologia das relações inconscientes pelas quais o sujeito se vincula ao trabalho e a tudo que o circunda e, também, pelo necessário discernimento das políticas que dão suporte a essa dependência. Desse modo, propõem um método dialético de análise de conteúdo – inédito, não ortodoxo, mesclado com outros dispositivos de análise não verbais – com o intuito de revelar as representações inconscientes coletivas da organização.

No prefácio da edição francesa Max Pagès e seus colegas (1979) de pesquisa confessam que “[...] éramos exatamente levados a crer que a empresa hipermoderna e a sociedade neocapitalista, em seu estágio mais avançado, têm como características construir um sistema quase perfeito para ocultar as contradições” (nossa tradução). Mais adiante, no mesmo prefácio do livro francês, afirmam que “Nossa concepção de poder se clareou não mais como a do poder de grupos sociais, mas como a de um sistema econômico-político-ideológico-psicológico de mediação e ocultação de contradições sociais e psicológicas” (nossa tradução). Não sem razão, denominaram esse tipo de organização de “empresa hipermoderna” e a sociedade que a fundamenta de “neocapitalista”.

Como se constata, essa “força de trabalho” se afasta, e muito, do sujeito produto da sociedade disciplinar brilhantemente descrita pelo historiador-filósofo Michel Foucault em sua obra seminal, *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (1977), e, também, embora numa abordagem mais próxima

da vertente identitária da psicologia social e antropologia cultural, do sujeito produto da modelagem constituída nas “instituições totais” que Erving Goffman tão bem descreveu no livro *Manicômios, prisões e conventos* (1974).

O filósofo e cientista social sul-coreano Byung-Chu Han, radicado na Alemanha há mais de uma década, vem sinalizando para o fato de que, agora, no dito “novo normal”, mais do que nunca, toma dimensões universais: hoje, nos sentimos mais do que cansados, melhor dizer, extenuados. Na defesa dessa tese é escutado e inspirado por importantes intelectuais como Michel Foucault, Friedrich Hegel, Étienne de La Boétie, Friedrich Nietzsche, Merleau-Ponty, Giorgio Agamben, Domenico De Masi e Paul Lafargue, que nos deteremos mais adiante pela similitude com algumas ideias do pensador sul-coreano. Byung-Chu Han escreve um pequeno grande livro, *Sociedade do cansaço* (2015), e nessa obra assevera que um dos principais sintomas da atualidade é o cansaço. Mais do que isso, nesse livro de través ensaístico, mas bem fundamentado, afirma de modo resolutivo que tendemos a nos explorar de forma voluntária e apaixonada. O referido autor categoricamente sustenta a existência de uma positividade demasiada, sistêmica e concomitantemente imposta pelo próprio sujeito: “A violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva” (HAN, 2015, p. 21).



Mas não é só Han que pensa assim. Em um livro de pouco mais de uma centena de páginas cujo título já diz muito – *Le droit à la paresse: réfutation du droit au travail de 1848 (la religion du capital)* (2016); no Brasil, a obra ganhou este título: *O direito à preguiça* –, o ativista político, jornalista e escritor Paul Lafargue, o genro de Karl Marx de ascendência cubana, com a picardia e o senso de humor caribenhos somados à erudição francesa, conclama as massas de trabalhadores da sua época a trabalharem menos. Exatamente isso. Seu argumento central é o de que *cette folie* (certa loucura) se apossa da classe operária em pleno capitalismo e que essa loucura traz misérias individuais e sociais durante séculos. Tal loucura tem nome: o trabalho, ou melhor, sendo mais fiel ao texto, “a paixão moribunda pelo trabalho”, levada ao ponto da exaustão das forças vitais dos indivíduos. Essa bela obra foi primeiramente publicada em um jornal de linha editorial socialista chamado *L'Égalité*, em 1880, e, como o próprio subtítulo do livro sugere, tem um alvo certo: ressignificar o conceito weberiano de ética do trabalho.

Como vemos, o “sujeito do desempenho que se entrega à liberdade coercitiva ou a livre coerção de maximizar o desempenho” (HAN, 2015, p. 29) tem a sua “origem” no sujeito já problematizado por autores em meados do século XIX! E é isso justamente que nos causa certo incômodo, pois sabemos que o trabalho

ocupa um *locus* essencial na topografia do aparelho psíquico. Pode ser um fator de estabilização da saúde mental e constituição identitária positiva – muitas vezes superando relações traumáticas na infância –, ou, infelizmente, um gatilho para a desestabilização ou mesmo destruição do aparelho psíquico (DEJOURS, 1987, 1998, 1999, 2004 e 2007b).

Vale a pena sinalizar que as pesquisas no campo da psicopatologia indicam que o conjunto de sintomas que caracterizam a *fadiga crônica* (perturbações do sono, insônia, falta de disposição, tristeza, irritabilidade, dificuldade de concentração, etc.), geralmente, antecedem um quadro psiquiátrico, como nos advertem vários estudiosos do tema, como Pierre Andrauer, James Carpentier e Pierre Cazamian, no livro *Ergonomie du travail de nuit et des horaires alternants* (1977), produto de um colóquio internacional na França que chegou a ter certa influência na legislação francesa laboral.

Há um ano, em março de 2021, Byung-Chu Han ao refletir e tentar constituir uma interpretação que caracterize o sujeito social neoliberal, cedeu uma entrevista ao prestigioso jornal espanhol *El País* (23/3/2021) cujo título já revela o seu argumento central: “Teletrabalho, Zoom e depressão: o filósofo Byung-Chul Han diz que exploramos a nós mesmos mais do que nunca”. Ratificando e atualizando, talvez até sem intenção, as conclusões obtidas nos primórdios das pesquisas no âmbito da Psicodinâmica do Trabalho, alega que até a inatividade a que

o isolamento nos impôs é causador de fadiga. Ademais, somos possuídos por um cansaço fundamental, que, de forma permanente e em toda a parte, escolta a nossa vida como se fosse a nossa própria sombra.

Mas sejamos justos, a pesquisadora social Simone Weil, na década de 1930, recorrendo ao método/ técnica que hoje denominamos “observação participante”, como operária, já nos alertava para os pontos de encontro entre o cansaço físico e o mental, assim como os caminhos que nos levam da fadiga à angústia, à depressão e aos diversos medos em função da atividade laboral. Em 1936, bem antes que os psicólogos e os médicos definissem a “fadiga patológica”, Simone Weil (1979) já nos ensinava que o cansaço deprimente, amargo e, às vezes, doloroso pode chegar ao ponto de se desejar a própria morte. Mais adiante, na mesma obra, Weil assim descreve as repercussões mentais e existenciais vinculadas à condição operária nas quais forçosamente se imbricam a vida psíquica e os fatos sociais do cotidiano operário (SELIGMANN-SILVA, 2011)

São raros os momentos do dia em que o coração não está um pouco comprimido por alguma angústia. De manhã, a angústia do dia a se viver [...]. No trabalho o medo de não estar na velocidade boa, para os que têm dificuldade de atingi-la. O medo de “matar” peças forçando a cadência, porque a velocidade produz uma espécie de embriaguez que anula a atenção. O medo de todos os pequenos acidentes que podem ser causa de peças estragadas ou de ferramenta quebrada. De forma geral, o medo das broncas. Muitos sofrimentos são aceitos só para evitar uma bronca.

A menor delas é uma humilhação dura, porque não se ousa responder. (WEIL, 1979, p. 103-104)

Esse fragmento, que revela notável sensibilidade social, extraído da obra *A condição operária e outros estudos sobre a opressão* (WEIL, 1979), reproduz aspectos da psicodinâmica da autorrepressão e, concomitantemente, revela como essa mesma autorrepressão se vincula ao medo e à insegurança causados pelo controle e pela repressão externos, que são internalizados pelos que trabalham (SELIGMANN-SILVA, 2011).



Dessemelhante ao “sujeito taylorizado” (HELOANI, 1994, 2018), que “se mata” para sobreviver, o sujeito produto da concepção social-laboral de hoje “se mata” de tanto trabalhar para brilhar; impõe sacrifícios cada vez maiores para – em vão, pois sempre necessitará fazer mais – satisfazer seu Ideal de Ego, isto é, um modelo a que o sujeito procura conformar-se de identificação do narcisismo que essa ideologia estimula e explora, com considerável sucesso. Dessa forma somos senhores e escravos, ou seja, patrões e empregados ao mesmo tempo. O filósofo Byung-Chu Han vai além e ousa dizer que carregamos um verdadeiro campo de trabalhos forçados e que nele protagonizamos o papel de vigia e prisioneiro, criminoso e vítima da situação, concomitantemente. Isso nos condena, ou melhor, condenamos a nós mesmos a perda da capacidade contemplativa. Com a

absolutização da *vita activa* que é corresponsável pela histeria e pelo nervosismo da sociedade hiperativa moderna, nos aproximamos do universo selvagem no qual os animais são obrigados a fazer várias coisas ao mesmo tempo para sobreviver, como comer, copular, vigiar as crias para não serem devoradas por um eventual predador etc.; tudo de forma célere e sem muita ou nenhuma reflexão. Consoante Byung-Chu Han, o “animal laborans” pós-moderno ou pós-fordista é provido de uma formação egoica dimensionada ao ponto de quase dilacerar-se (HAN, 2015, p. 41-43; LACAN, 1999).

O livro *Discurso sobre a servidão voluntária* (2018), redigido originalmente em 1549, quando o seu autor, Étienne de La Boétie, completava somente 18 anos de vida, e publicado após a sua morte em 1563, é tido por muitos como um texto precursor das ideias anarquistas. Pequeno no número de laudas, mas grandioso na honestidade e na simplicidade da escrita, sem dúvida, constitui um marco no pensamento humanista-libertário e nos convida a pensar e a refletir em tempos sombrios “como” e “por quem” somos verdadeiramente dirigidos. Quando folheamos as suas páginas sentimos certo medo e ficamos atônitos, pois, transcorridos quase cinco séculos da sua publicação, a tentação autoritária permanece forte e muito presente; mesmo que virtualmente.

Na atualidade tendemos a viver em uma prisão virtual consentida. Com a internet ajudando a embaralhar, cada vez mais, vida privada e ambiente laboral, não falta

espaço para o *assédio moral virtual*. Este tem como característica principal a “servidão voluntária”. Uma parcela significativa de pessoas – no mundo corporativo, mormente, mas a universidade caminha rápido na mesma direção – se sente compelida a demonstrar certos *dons* de *onipresença*, *onipotência* e até *ubiquidade*, tentando estar presente, ao mesmo tempo, em duas *lives* ou reuniões, por exemplo, como se esses predicados pudessem formar uma armadura que nos dá proteção ao desemprego, ou, talvez, demonstrar a todos os demais “habitantes” do ambiente laboral, mesmo que cibernético, sua *indescartabilidade* (é isso mesmo, não descartável); uma espécie de *presenteísmo virtual* (HELOANI, 2018). É nessa linha de atuação que reside uma armadilha identitária e uma trilha para os *stalkers* se imporem no ambiente laboral mediante abusos virtuais.

Sabemos que todos nós dependemos de alguma forma do olhar do outro. É esse olhar que nos permite “corrigir” lacunas, falhas e inseguranças típicas de nossa infância que, às vezes, se estendem pela adolescência e pela idade adulta. Daí a importância do modo como sou olhado, sinalizado, inquerido. A identidade sempre carece da aprovação do outro. O olhar do outro pode ser fator de estabilização ou de desestruturação, indutor de potência ou paralisante. Por isso identidade e trabalho são categorias sociais que sempre caminham juntas, indissociáveis. Ao analisarmos uma, necessariamente compreenderemos melhor a outra.

Por essas razões Christophe Dejours, amparado pela psicanálise, ao estudar a importância do reconhecimento para a constituição identitária assevera que “a identidade é armadura da saúde mental. Toda descompensação psicopatológica é centrada por uma crise de identidade, e nossa identidade geralmente não é invulnerável. Qualquer um de nós pode ter uma crise de identidade e ficar doente” (DEJOURS, 2007a, p. 20).

A pesquisa do tipo *survey*, muito bem desenhada, intitulada *Satisfação e desempenho com home office* e realizada pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, indica relativa satisfação dos trabalhadores que se viram obrigados a aderir ao teletrabalho. Em contrapartida, a maioria admite que chega a trabalhar mais de 44 horas semanais em suas residências e um percentual significativo de “colaboradores”, 23%, labuta 49 a 70 horas semanais. A pesquisa vai além e afere que, 6% informam que em uma semana contabilizam mais de 70 horas disponibilizadas integralmente ao trabalho, o que pode estar influenciando em sua saúde física e mental... Ademais, uma parcela considerável dos 1.976 respondentes preocupa-se com a relação no que concerne à chefia (receber *feedbacks*) e com os critérios de avaliação utilizados (FICHER et al., 2021).

Acompanhando essa “tendência” algumas denúncias têm chegado ao nosso site de pesquisa e informação *Assédio moral no trabalho: chega de humilhação!*, www.assediomoral.org.br/. Uma, em especial, chamou-nos a

atenção pela criatividade por parte da direção da empresa envolvida. Esta, sem cerimônia, brindou alguns de seus executivos com um dispositivo que, sem dúvida, nos lembra a expressão utilizada para representar a aceitação de algum presente que, ao contrário do que era esperado, não gera benefícios a quem o recebeu. A expressão a qual me refiro tem por base um lendário episódio descrito no poema épico *Iliada* (2013), cuja autoria é atribuída ao poeta Homero; para muitos helenistas é “a certidão de nascimento da Literatura Ocidental”. O poeta-historiador narra melodiosamente os eventos da tragédia de Aquiles e a Guerra de Troia na Grécia Antiga. O “presente” doado pelos gregos – um enorme cavalo erigido em madeira – seduz os troianos pelo seu esplendor, que, após certa relutância, o aceitam. Estes não sabem que o monumento está recheado de soldados gregos, que, finalmente, conseguem adentrar na até então inexpugnável cidade de Troia. Daí a oportuna expressão “presente de grego”.

A referida empresa presenteou os seus “colaboradores” com cabines muito parecidas com as que todos nós conhecemos, pois são utilizadas por seguranças de bancos. Muito bem projetadas, com ar-condicionado, telefone, internet e receptáculo para acomodação de copos e pequenas refeições, permitiam que os felizardos lá ficassem “longe das solicitações familiares”, ou seja, do incomodativo “barulho das crianças” ou “conversas inoportunas da esposa”. Assim, poderiam “melhor concentrar-se e otimizar a jornada de trabalho”, que, agora,

mesclava-se de forma incestuosa com a convivência doméstica. Como nada é perfeito, nem no mundo virtual, tão pouco no isolamento de uma cabine, também recebiam avaliações de desempenho e “broncas pedagógicas” quando ocorresse queixa de um cliente ou as metas não fossem devidamente cumpridas. Tal como no episódio narrado por Homero, essas pessoas não necessitam mais se dirigir ao trabalho. O trabalho invade suas casas e sequer pede licença.

No livro *Assédio moral: gestão por humilhação* (HELOANI e BARRETO, 2018), os autores demonstram fundamentados em 25 anos de pesquisas na área que a “gestão por humilhação” constitui uma forma de *manipular a subjetividade* do trabalhador mediante um processo de autoalienação (HELOANI, 1994). Com o tempo, o trabalhador perde a autoestima e fica mais dócil ao capital; aos poucos se aliena do seu próprio *self* e dos outros (estranhamento). Geralmente é o começo de uma longa espiral cujo fim pode vir a ser o suicídio.

É interessante observarmos que em épocas passadas, no Brasil, as humilhações e os constrangimentos no trabalho se davam basicamente com o “peão”, o ser-viçal sem maiores qualificações. Hoje, abrange todas as classes; inclusive juízes, desembargadores, professores universitários, agentes públicos da Receita Federal em funções e categorias diversas, muitas vezes bastante qualificados. Todos são atingidos por esse risco não visível, fruto da organização do trabalho. Mais do que

isso: essa lógica perversa é internalizada e reproduzida disseminando práticas agressivas, que muitas vezes são banalizadas e até mesmo naturalizadas entre os pares.

No dia 31 de março de 2021, o presidente da República sancionou um dispositivo legal que inclui no Código Penal Brasileiro o crime de perseguição, em língua inglesa, *stalking*. Se for condenada, a pessoa está sujeita a uma pena que varia de seis meses a dois anos de prisão. A referida lei é explícita em afirmar que o meio empregado não importa; ou melhor, as formas pelas quais se manifestam o abuso, a agressão, o desrespeito e a perseguição poderão ser físicas ou digitais. Qual é a razão para um governo com a estirpe do atual preocupar-se com essas questões? Não seria apenas *mi, mi, mi? Frescura?* Não! Com o avanço e a multiplicidade das atividades de trabalho que se relacionam com as tecnologias digitais que interacionam – intencionalmente ou não –, concomitantemente, meios de comunicação e meios de produção, há um aprofundamento das contradições estruturais e estruturantes, e tensões, já existentes nos sistemas de organização laboral mais tradicional presencial, colocando em risco o próprio sistema informacional, digital e financeiro. Ou melhor, a dominação do capital como sistema sociometabólico.

Portanto, essa legislação tem por escopo coibir um fenômeno que vem crescendo de forma geométrica – o *assédio virtual*. Por todas as razões já expostas neste texto, observamos que a comunicação humana vem se

metamorfoseando em linguagem digital. A precarização do “homem-que-trabalha” nas condições da crise estrutural do capital não cessou na pandemia. Contrariamente, esse modo de gestão se mostra também eficaz no *espaço digital virtual*. As tecnologias de informação e comunicação, cada vez mais difundidas no mundo do trabalho, em vez de se tornarem instrumentos que propiciem sentido – um trabalho tem sentido para uma pessoa quando ela o acha importante, útil e legítimo –, têm sido criadas com o escopo de maximizar a produtividade e os lucros tão somente (MORIN, 1996; ANTUNES, 1999). É a forma radical de dominação do capital como sistema sociometabólico de espoliação da força de trabalho cuja expertise, em nosso país, se deu mormente em função do acúmulo de experiências “bem-sucedidas” advindas do capital financeiro.

As dinâmicas geradas pelas TIC no mundo produtivo exigem também submissão e docilidade. Os chicotes do mundo digital e da indústria 4.0 são as metas criadas pelos algoritmos que analisam nossa subjetividade conhecendo-nos, talvez, melhor do que nós mesmos. Nossos limites são testados cotidianamente, incansavelmente, no mundo virtual sem limites, pois o universo informacional-digital é incansável e o movimento do capital é insaciável como bem nos ensinou Karl Marx em sua principal obra, *O Capital: crítica da Economia Política* (1996). É por isso que Margarida Barreto e eu sempre defendemos a tese da intencionalidade das condutas abusivas, do *assédio*

moral presencial ou virtual. Não podemos cair no logro que quem o pratica não sabe o que está fazendo, “faz sem querer...” ou, pior, por ser virtual, digital, “é brincadeira e não conta”. Na atualidade assim nos posicionamos:

O assédio moral é uma conduta abusiva, intencional, frequente e repetida, que ocorre no meio ambiente laboral, cuja causalidade se relaciona com as formas de organizar o trabalho e a cultura organizacional, que visa humilhar e desqualificar um indivíduo ou um grupo, degradando as suas condições de trabalho, atingindo a sua dignidade e colocando em risco a sua integridade pessoal e profissional. (HELOANI e BARRETO, 2018 p. 53)



O mesmo posicionamento vale para o assédio sexual pois este “designa basicamente todas as condutas de natureza sexual, em suas várias formas de expressões (verbais, gestuais e outras), propostas ou impostas a alguém contra sua vontade, sobretudo em locais de trabalho” (HELOANI e BARRETO, 2018, p. 147). As duas condutas abusivas são violências. Não importando se conduzidas presencialmente, de forma individual, coletiva ou digital-virtual. Já acompanhamos casos de *ciberbullying* cuja difamação extraordinariamente rápida, na velocidade digital, portanto da luz, conduziu adolescentes à tentativa de suicídio. Também nos deparamos, e muito, com mulheres e homens que adoeceram mentalmente pelo fato de não conseguirem competir nas *agressões e insinuações virtuais* de colegas de trabalho ansiosos por

mostrar serviço às suas chefias no “espaço digital”. Frases como “não sei como você consegue viver assim; hoje qualquer índio sabe lidar com um computador. É má vontade ou você bateu a cabeça?” (abuso sofrido por homem negro, via celular, em função de falha em seu computador; a conexão com a reunião de supervisão não foi possível). “Sei não... você com esse jeitinho pode usar qualquer banheiro, não precisa ser masculino ou unissex” (homem homoafetivo que

em intervalo de reunião virtual, na empresa, solicitou um pouco mais de tempo no intervalo ao gerente do banco, pois a toilette masculina estava ocupada). “Você parece pata choca nessa foto. Por favor, levante essa b... com exercícios ou silicone, sei lá, e vá à luta com os clientes. Temos que cumprir as metas! Acho que você entendeu...” (gerente de um laboratório farmacêutico referindo-se a uma vendedora em reunião virtual nacional).

O governo federal brasileiro assinou no dia 25 de março de 2022 e fez publicar no Diário Oficial da União, no dia 28 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória (MP) que flexibiliza as regras para a contratação por *teletrabalho*. A norma concernente à edição de MP está no artigo 62 da Carta Magna brasileira. Constitui um instrumento com força de lei, que só deve ser adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência para a nação, embora quase todos os mandatários brasileiros desrespeitem isso. Produz efeitos imediatos, isto é, já vale

ao mesmo tempo que tramita no Congresso. Assim, essa “nova” forma de contratação já está vigente. A referida MP faculta a adoção do modelo híbrido para os trabalhadores das empresas, com a possibilidade de prevalecer o trabalho remoto sobre o presencial ou o presencial em relação ao remoto. Outrossim, a MP prevê que a empresa poderá contratar o “teletrabalhador” por produção, tarefa ou jornada. O teletrabalho também poderá abarcar estagiários e aprendizes.

Como por ironia da história, no dia 31 de março de 2021, aniversário do golpe civil-militar-empresarial, Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.132/21, que tipifica o crime de perseguição e introduz no Código Penal o artigo 147-A, prática também conhecida como *stalking*. No dia 28 de março o “mito” – como gosta de ser chamado – mediante o uso de uma MP flexibiliza as regras para a contratação por *teletrabalho*.

Alguns consideram esses fatos um indicativo de um processo de humanização nas relações laborais. Eu não. O que ocorre é uma confluência de interesses bem engendrados, ou seja, a exigência por segurança crescente que os usuários e, prioritariamente, o grande capital do sistema informacional-digital-virtual necessitam (processos envolvendo *assédio virtual* são onerosos e demorados e maculam a imagem organizacional) confluindo com apêndices da Reforma Trabalhista de julho de 2017, como a MP de 28/3/2022, que flexibiliza as regras para a contratação por *teletrabalho*. No nosso entender, a reforma

trabalhista torna-se completa: aquilo que já existia, de fato, agora é de direito.

Infelizmente, não creio que ocorra no “novo normal”, no qual incluímos, necessariamente, o “mundo virtual”, um processo de emancipação humana efetivo. Acho que está em curso, no Brasil, uma tendência de judicialização da vida cotidiana – presencial ou virtual. Para o filósofo prussiano, reconhecido mundialmente pelo seu rigor acadêmico e originalidade de suas ideias, nascido em 1724, Immanuel Kant (2006, 2005, 2001), há duas formas de cumprir uma obrigação. Podemos agir “de acordo com o dever”, obedecendo as normas jurídicas, ou “pelo sentido do dever”, nos guiando por princípios éticos. O que tenho certeza é que quando a dignidade humana é violada, por qualquer meio ou forma, em uma sociedade que não se espelhe na barbárie, uma pronta resposta deve ser dada. Só espero que não seja sempre “de acordo com o dever”, como a nossa razão indica, mas especialmente porque o nosso coração manda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRAUER, Pierre; CARPENTIER, James; CAZAMIAN, Pierre. *Ergonomie du travail de nuit et des horaires alternants*. Paris: CUJAS, 1977. (Collection Éducation permanente).

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- BÈGUE, F. *Suicide et travail: que faire?* Paris: PUF, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *DOU*, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jan. 2018.
- BRASIL. Medida Provisória n. 1.108, de 28 de março de 2022. Dispõe sobre as regras para a contratação por teletrabalho. *DOU*, Brasília, 22 mar. 2022.
- BRASIL. *Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Lei nº 14.132/21, que tipifica o crime de perseguição e introduz no Código Penal o artigo 147-A, prática também conhecida como *stalking*. *DOU*, Brasília, 31 mar. 2021.
- DEJOURS, Christophe. A carga psíquica no trabalho. In: BETIOL, Maria Irene Stocco (coord.). *Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 21-32.
- DEJOURS, Christophe. Psicodinâmica do Trabalho na Pós-Modernidade. In: MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; FACAS, Emilio Perez. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. Brasília: Paralelo 15, 2007a.
- DEJOURS, Christophe. Plaisir et souffrance dans le travail. In: SÉMINAIRE INTERDISCIPLINAIRE DE PSYCHOPATHOLOGIE DU TRAVAIL. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1987. t. 1.
- DEJOURS, Christophe. *Souffrance en France: la banalisation de l'injustice sociale*. Paris: Seuil, 1998.
- DEJOURS, Christophe. *Conferências brasileiras: identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho*. São Paulo: FGV/Fundar, 1999.
- DEJOURS, Christophe. *Conjurer la violence: travail, violence et santé*. Paris: Payot et Rivages, 2007c.
- DEJOURS, Christophe. *Travail, usure mentale*. Paris: Bayard, 2008.
- DEJOURS, Christophe. O trabalho como enigma. In: LANCMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte (org.). *Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. parte I, cap. 3, p. 127-40.

- DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez: Oboré, 2007b.
- EL PAÍS. Teletrabalho, Zoom e depressão: o filósofo Byung-Chul Han diz que exploramos a nós mesmos mais do que nunca. *El País*, 23 mar. 2021.
- FICHER et al. *Satisfação e desempenho com home office – Survey*. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, 2021. Disponível em: <https://www.fea.usp.br/fea/noticias/brasileiros-querem-continuar-no-home-office-diz-pesquisa>.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- FREITAS, Ester; HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. *Assédio moral no trabalho*. São Paulo: CENGAGE, 2008.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974. (Debates).
- HAN, Byung-Chu. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. *Assédio moral: gestão por humilhação*. Curitiba: JURUA, 2018.
- HELOANI, Roberto; LANCMAN, Selma. Psicodinâmica do trabalho: o método clínico de intervenção e investigação. *Production*. Prod., v.14, nº 3, set./dec. 2004. <https://doi.org/10.1590/S0103-65132004000300009>.
- HELOANI, Roberto. *Modelos de gestão e educação: gerencialismo e subjetividade*. São Paulo: Cortez, 2018.
- HELOANI, Roberto. *Organização do trabalho e administração: uma visão multidisciplinar*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1994.
- HOMERO. *Ilíada*. São Paulo: Penguin Random House/ Companhia das Letras, 2013. 720 páginas.
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Antonio Carlos Braga. São Paulo: Escala, 2006.
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LA BOÉTIE, Étienne de. *Discurso sobre a servidão voluntária*. São Paulo: Martin Claret, 2018.

LACAN, Jacques. *Seminário. Livro 5: As formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

LAFARGUE, Paul. *Le droit à la paresse: réfutation du droit au travail de 1848 (la religion du capital)*. Paris: Hachette Livre Bnt, 2016. (Data da edição original: 1890-1900). 144 páginas.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. v. I. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vincente; DESCENDRE, Daniel. *L'emprise de l'organisation*. Paris: Presses Universitaires de France, 1979.

PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vincente; DESCENDRE, Daniel. *O poder das organizações: a*

dominação das multinacionais sobre os indivíduos. São Paulo: Atlas, 1986.

MORIN, Estelle. L'efficacité organisationnelle et le sens du travail. In: PAUCHANT, T. C. et col. (coord.). *La quête du sens: gérer nos organisations pour la santé des personnes, de nos sociétés et de la nature*. Québec Éditions de l'organisation, 1996. (Collection Manpower, p. 257-286).

WEIL, Simone. A condição operária e outros estudos sobre a opressão. In: Bosi, E. (org.). *A condição operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

SITE de pesquisa e informação: Assédio moral no trabalho: chega de humilhação!. Disponível em: <http://assediomoral.org.br/>.

Análise da ADI nº 5938 do STF sobre afastamento da gestante e lactante de locais insalubres sob a perspectiva de gênero (Portaria nº 27/2021, do CNJ)

Letícia Ferrão Zapolla

FACULDADE DE DIREITO DA USP

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.

FACULDADE DE DIREITO DA USP

sumário



INTRODUÇÃO

Inobstante se saiba que a fecundação ocorre no corpo da mulher, a realidade que subjaz a maternidade não se trata de questão reduzida ao aspecto biológico (ANGOTTI; VIEIRA, 2020a).

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres dedicam, em média, 21,3 horas por semana com afazeres domésticos, em detrimento de 10,9 horas dedicadas pelos homens, realidade que não se altera quando mulher e homem ocupam uma posição no mercado de trabalho, quando a diferença de horas despendidas passa a ser de 8,2 horas entre eles (IBGE, 2019).

Apesar disso, o Direito se organiza sob formas que levam em consideração noções aparentemente neutras, mas que, na realidade, podem reforçar estereótipos com base em critérios que se restringem ao caráter biológico, seja na edição de leis, seja no julgamento envolvendo a temática “maternidade”. Assim, pode-se afirmar que a estruturação familiar é um tema com consequências diretas ao Direito do Trabalho, já que, com o nascimento, há a paralisação do trabalho, a fim de se resguardar a saúde do nascituro, além de permitir que este seja amparado em



seus primeiros meses de vida, muitas vezes, pela mãe – em sua figura feminina/mulher.

Tal estrutura corrobora a ideia de divisão sexual do trabalho, a qual relega ao homem a esfera produtiva enquanto, à mulher, subsume-se a esfera reprodutiva, o que desemboca na (suposta) dicotomia entre o público e o privado, já que as barreiras de acesso ao trabalho se relacionam com o tempo que as mulheres despendem com o trabalho do-

méstico não remunerado.

Com esse cenário em mente, o trabalho pretende analisar se o discurso adotado pelos ministros do STF na ADI nº 5938 ocorre sob a perspectiva feminista. Para tanto, o artigo adota como objetivos específicos: (i) estudar os conceitos de gênero e sexo; (ii) compreender a divisão sexual do trabalho e a (suposta) dicotomia público e privado e sua relação com as garantias da maternidade; (iv) estudar a ADI nº 5938 e verificar se o discurso dos ministros adota a perspectiva feminista.

Assim, a priori, identifica-se que o sistema legislativo brasileiro, acompanhado de decisões sobre a temática, tende a relegar o espaço público/produtivo ao homem, enquanto o espaço privado/reprodutivo é exercido pela mulher. Isso se verifica, por exemplo, pela mera leitura de leis e do texto constitucional, os quais, apesar de avanços promovidos, no sentido de se estimular a igualdade entre homem e mulher, ainda mantêm o modelo tradicional

público/privado, como é o caso da concessão de licença para cuidado do filho em período maior à mulher.

Apesar disso, são identificados avanços tanto na legislação como em decisões sobre o tema, a exemplo da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 5938, sobre afastamento da gestante de locais insalubres, a qual será objeto de análise no presente artigo.

Percebe-se que, ao mesmo tempo que são notados avanços na conquista de direitos pelas minorias, há, ainda, discursos que perpetuam os papéis socialmente construídos para a mulher, de modo a inseri-la em uma noção que não mais se coaduna com a sociedade brasileira (FACHINETTO, 2011).

Por essa razão, pensa-se que a análise dos discursos envolvendo a maternidade pode trazer à tona as desigualdades existentes, as quais não necessariamente se restringem a aspectos objetivos, mas sim simbólicos, como é o caso da linguagem (FACHINETTO, 2011).

O trabalho se pauta no levantamento bibliográfico e de documentos relacionados ao tema, especialmente, no que tange às categorias gênero, sexo, divisão sexual do trabalho e dicotomia público e privado para, posteriormente, analisar a decisão proferida na ADI nº 5938.

Com o estudo proposto, busca-se verificar se tais desigualdades estão presentes no julgado selecionado, tendo como base, especialmente, o exposto no Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero de 2021 (Portaria nº 27/2021 do CNJ).

2. GÊNERO E SEXO

Os casos envolvendo maternidade e trabalho podem reproduzir noções arraigadas na sociedade, de modo a relegar a maternidade primordialmente à mulher, ainda que o resultado do julgamento seja favorável à reclamante.

Para tanto, faz-se necessário o estudo de alguns conceitos que permitam uma melhor compreensão do assunto como: a distinção entre sexo e gênero, a divisão sexual do trabalho e a (suposta) dicotomia público e privado, os quais, na percepção dos autores, embasam a desigualdade existente no tratamento da “maternidade”.

O feminismo como movimento intelectual ocidental surge na virada do século XVIII para o século XIX, podendo ser definido pela “construção da crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública”, sendo contemporâneo à Revolução Francesa, considerado um “filho indesejado” desta (BIROLI e MIGUEL, 2013, p. 8).

O estudo de gênero, por sua vez, é recente, datando do século XX, especialmente entre as décadas de 70 e 80, podendo ser entendido como uma “organização social das relações entre sexos” (MACCISE, 2011), tratando-se de uma construção social, portanto.

Gênero não se confunde com a noção de sexo, sendo que este se relacionaria aos aspectos biológicos e naturais das pessoas. A compreensão e a diferenciação entre os termos também se mostram relevantes, tendo em vista

o fato de a fecundação e a concepção ocorrerem no corpo da mulher, enquanto a criação dos filhos e a responsabilidade sobre eles se trata de uma noção socialmente construída e reproduzida com base em estereótipos.

Deve-se atentar que, inobstante a diferenciação conceitual apontada, ainda é comum a confusão entre eles, a exemplo do que foi apontado por Magalhães Gomes (2021), em estudo denominado “Qual o gênero no STF? Uma análise do discurso de gênero presente nos votos da(os) ministra(os) do Supremo Tribunal Federal”, em que os ministros da mais alta corte do país se imiscuem na terminologia adotada, utilizando-se, por vezes, os termos sexo e gênero como se sinônimos fossem ou, ainda, como forma de se referir a uma categoria única, produzindo abstrações. De toda forma, pensa-se que referida confusão é corriqueira, tendo em vista o sistema em que as próprias normas – sejam elas jurídicas ou sociais – e, conseqüentemente, o Direito, foram pensados, quais sejam, de modo “universal” e “masculino”.

Apesar do conceito de gênero apresentado, deve-se apontar que há críticas sobre sua utilização. Cisne e Santos (2018), por exemplo, optam pela categoria “relações sociais de sexo”, pois entendem que o gênero ocultaria a hierarquia e antagonismos existentes entre os sexos, já que seus estudos não são desenvolvidos de modo a se relacionarem com os sistemas de exploração, ressaltando, entretanto, que a opção pelo uso do termo proposto não significa que ele deva ser utilizado de forma acrítica,

reclamando a análise conjunta com as categorias classe social e, eventualmente, raça.

Inobstante tal divergência, pensa-se que a opção pela terminologia “gênero” é a que melhor se amolda ao presente trabalho. Ademais, deve-se apontar que tal noção é utilizada no Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que a define como: “Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Ao passo que sexo se refere à biologia, gênero se refere à cultura” (CNJ, 2021).

Enfim, entende-se que o “gênero” não pode ser analisado de forma isolada do contexto histórico e social de uma sociedade, daí a relevância de se compreender a construção da divisão sexual do trabalho, assim como a dicotomia entre público e privado.

3. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E (SUPOSTA) DICOTOMIA ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

A característica principal da divisão sexual do trabalho, segundo Hirata e Kergoat (2007), trata-se da conferência da esfera produtiva ao homem, enquanto, à mulher, é designada a esfera reprodutiva e de cuidado, de forma que as atividades desempenhadas por aquele se mostram com maior valor agregado. Assim, no início da década de 1970, na França, por exemplo, passa-se a desenvolver a ideia de que há trabalhos que são realizados para outras pessoas,

de forma gratuita, pelas mulheres, em razão da natureza, do amor e do dever materno (HIRATA e KERGOAT, 2007).

Nesse sentido, a divisão do trabalho não é vista como neutra, mas sim como orientada e assimétrica, mesmo em sociedades vistas como igualitárias, tratando-se de uma relação de domínio que se concretiza por elementos objetivos, claros e definidos (TABET, 2005).

Essa forma de divisão se organizaria tendo por base dois princípios: (i) o da separação, que se refere à existência de trabalhos considerados femininos no âmbito reprodutivo e de trabalhos considerados masculinos na esfera reprodutiva e (ii) hierárquico, que define o trabalho masculino como de maior valor (THOME, 2013).

A divisão de papéis, nos moldes apontados, resvala não apenas na divisão sexual do trabalho assalariado, mas também no matrimônio e na maternidade, de modo a se enquadrarem no que se denomina parceria desigual, que é marcada pela dominação do homem sobre a mulher (BIROLI e MIGUEL, 2013). A noção de cuidado relacionada à maternidade, dessa forma, foi, tradicionalmente, conferida à mãe, sendo que ao homem cabia o papel de provedor dos meios de subsistência da família, o que se dava pelo exercício do trabalho produtivo remunerado (TEIXEIRA, 2010).

Assim, a (suposta) dicotomia público e privado é essencial para o estudo dos direitos decorrentes da maternidade, já que as barreiras para o acesso ao trabalho remunerado, em especial às posições de maior prestígio,

relacionam-se ao tempo que a mulher despende com o trabalho doméstico não remunerado (BIROLI e MIGUEL, 2013). Com tais bases em mente, pode-se dizer que as “tarefas femininas” foram universalmente desvalorizadas.

Nesse sentido, segundo Cohen (2013), as críticas a essa distinção são contemporâneas à teoria feminista, pois, desde o início de seu desenvolvimento, a política feminista teve como alvo leis que eram discriminatórias por excluírem a mulher do espaço público do trabalho e político. Fala-se, assim, em suposta dicotomia, pois se entende que as esferas pública e privada estão interconectadas, de forma que a participação da mulher nos espaços públicos não será possível nem plena sem que se alterem as mudanças na esfera doméstica e vice-versa (PATEMAN, 2013).

Dessa maneira, o âmbito doméstico é estruturado pelos fatores públicos, por leis sobre aborto, políticas de proteção à maternidade e divisão sexual do trabalho em casa e no trabalho, de modo que os problemas tidos como pessoais podem ser solucionados pela adoção de medidas políticas (PATEMAN, 2013).

Enfim, referida dicotomia obscurece a submissão da mulher sob o argumento de que existiria uma ordem universal, individualista e igualitária, que pode ser reforçada pela atuação do Estado – aqui entendido como Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – ao estabelecer políticas que robustecem essa condição (PATEMAN, 2013). Ou seja, se a sociedade é responsável por difundir discursos sobre o papel da mulher, o Direito é responsável

por cristalizá-los, reforçando estereótipos pensados por meio da edição de leis (BARBOZA e DEMETRIO, 2019).

Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho editou a Convenção nº 156, sobre igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores e encargos com a família, não ratificada pelo Brasil, que prevê competir aos países-membros oferecer condições para o exercício do direito de trabalhar sem que se sofram discriminações e sem conflitos entre o emprego e os encargos familiares. O organismo, ainda, adotou a Recomendação nº 191, que estabelece que a mãe empregada ou o pai empregado devem ter direito à licença parental após o término da licença-maternidade.

No Brasil, por sua vez, os institutos trabalhistas voltados à proteção do nascituro são voltados, prioritariamente, à mulher, como ocorre com a licença-maternidade, garantia provisória no emprego, intervalo para amamentação e afastamento de local insalubre.

A licença-maternidade consiste em direito constitucionalmente garantido à gestante, encontrando previsão no art. 7º, XVIII, que estabelece se tratar de direito do trabalhador urbano ou rural, sem prejuízo do emprego e salário, pelo período de 120 dias. Referida previsão também está contida no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ampliado pelo disposto no art. 392-A da CLT, que estende a licença-maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Por sua vez, a garantia provisória no emprego é prevista no art. 10, II, alínea “b” do Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), segundo o qual será vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da “empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto”, direito que é estendido ao empregado adotante – homem ou mulher –, nos termos do art. 391-A da CLT.

Outro assunto a ser destacado diz respeito ao intervalo para a amamentação, com previsão no art. 396 da CLT. Conforme se depreende da leitura de seu texto, a mulher terá direito a dois descansos para amamentar seu filho, ainda que advindo de adoção.

Por fim, há o afastamento da gestante e lactante de locais insalubres, previsto no art. 394-A da CLT e, também, na Lei nº 14.151/2021, que tratou do tema, posteriormente alterada pela Lei nº 14.311/2022.

Deve-se apontar que os institutos mencionados já passaram por transformações na legislação brasileira, podendo-se citar a extensão da licença-maternidade a adotantes e ao cônjuge supérstite quando do falecimento da mulher, além da criação de políticas públicas que ampliam o prazo de referida licença tanto para o homem como para a mulher, mediante a adesão da empresa ao Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008).

Ademais, deve-se citar a existência de projetos de lei que preveem a estabilidade paterna, como é o caso do PL nº 3829/1997, ao qual se encontram apensados os PL nº 3783/2008, PL nº 5936/2009, PL nº 989/2011,

PL nº 5787/2013, PL nº 5628/2016, PL nº 5665/2013, PL nº 4492/2016, PL nº 7438/2017, PL nº 5659/2013, PL nº 7136/2014, PL nº 2040/2015, PL nº 6602/2016, PL nº 9738/2018, PL nº 3695/2019, PL nº 2685/2019, PL nº 1522/2015, PL nº 995/2019, PL nº 4281/2019 (BRASIL, 2021).

Apesar da existência dos institutos citados e do inegável avanço trazido pela Constituição Federal de 1988, a qual inclui a questão do gênero em seu texto, inclusive pelo reconhecimento de diversos tipos de família (art. 226, parágrafo 8º), pode-se dizer que ela ainda reflete a divisão dos papéis socialmente reservados para homens e mulheres, como ocorre com a distinção concernente à licença-maternidade e à licença-paternidade (TEIXEIRA, 2010), de modo a reforçar a desigualdade de exercício dos direitos de maternidade.

Com isso, pode-se inferir que o Estado brasileiro tende a reproduzir relações de gênero, pela edição de leis que mantêm privilégios masculinos (MADELMAN, 2004), ao não carrear ao homem as responsabilidades advindas da paternidade.

O desejável, segundo Freitas Junior (1988, p. 218), seria a extensão dos institutos voltados à proteção da mulher a todos os trabalhadores, no sentido de se “nivelar por condições melhores, e não por condições mínimas comuns a ambos os sexos”.



Nesse sentido, segundo Pateman (2013), para que as mulheres participem plenamente da vida social, como iguais, os homens teriam que dividir as tarefas domésticas e de criação dos filhos, o que pressupõe mudanças na esfera pública.

A questão analisada, entretanto, não se restringe à desigualdade de gênero, mas sim à sua relação com a lógica de mercado. Isso porque igual tutela não é conferida à mulher dona de casa, caso não seja contribuinte da previdência social. Olvida-se, entretanto, que a “economia do cuidado” equivale a 11% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, equivalendo a R\$ 634,3 bilhões no ano de 2015 (CARTA CAPITAL, 2017). Tal atividade, voltada ao âmbito doméstico, permite que as atividades produtivas continuem, de modo que estas se mostram dependentes daquela, as quais são, em sua maioria, relegadas às mulheres (TEIXEIRA, 2010).

Nesse sentido, as próprias regras trazidas pelo Direito do Trabalho tendem a tratar a reprodução como algo natural à mulher, consideradas como especiais e excepcionais, como se excluídas da esfera do trabalhador. Com isso, não se quer dizer que as normas que tutelam a gestação, a lactação e o cuidado com os filhos não devam existir, mas sim que tais regras são criadas levando-se em conta o modelo masculino/universal (ANGOTTI e VIEIRA, 2020).

Com base no exposto, é mister realizar uma análise das consequências das construções jurídicas sobre as

mulheres e a necessidade de sua reformulação para que se evite o viés tido como universal e masculino (OLIVEIRA, 2007; PEARSEN, 1999). Além disso, a força da ordem masculina dispensaria, inclusive, justificação, pois, ao se impor como neutra, não traria consigo a necessidade de ser legitimada por meio de discursos, que nada mais fazem do que ratificar a dominação masculina, a exemplo do que ocorre na divisão sexual do trabalho (BOURDIEU, 2012).

4. DO AFASTAMENTO DA EMPREGADA DO TRABALHO EM LOCAL INSALUBRE E DA ADI Nº 5938

Feitas tais ponderações, aponta-se que o estudo de decisões proferidas por juízes e desembargadores do trabalho pode se mostrar relevante para os fins a que se objetiva a pesquisa, a fim de que se verifique se reforçam estereótipos ou tendem a reconstruir o papel da mulher na sociedade.

Como exemplo de decisões do TST, pode-se mencionar o Recurso de Revista de nº 1143-41.2014.5.02.0070 (BRASIL, 2016), no qual se discutiu a estabilidade da gestante no contrato temporário regido pela Lei nº 6.019/1974, constatando-se a seguinte passagem:¹

¹ O objetivo de mencionar a passagem em comentário é apenas exemplificativo, tendo em vista as críticas existentes quanto ao trecho citado.

um novo movimento feminista chama a atenção para as consequências ambivalentes que esses programas tiveram, de modo que “A materialização do direito, que a princípio visava eliminar a discriminação das mulheres, produziu efeitos contrários, na medida em que a proteção da gestação e da maternidade apenas agravara o risco do desemprego das mulheres, uma vez que as normas de proteção do trabalho reforçaram a segregação do mercado de trabalho [...]” (HABERMAS, Jürgen, obra citada, p. 163).

São inúmeras as decisões que tratam do tema maternidade e trabalho. Neste artigo, contudo, o foco se dará na decisão proferida na ADI nº 5938 (BRASIL, 2019), em que se discutiu a constitucionalidade de alteração promovida pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) ao art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O art. 394-A foi inserido à CLT, inicialmente, pela Lei nº 13.287/2016, que previa que a empregada gestante ou lactante seria afastada de atividades, operações ou locais insalubres, enquanto perdurassem tais condições, devendo atuar em locais salubres.

Referida disposição recebeu alterações pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e, posteriormente, pela Medida Provisória nº 808/2017, nos termos abaixo:

Art. 394-A (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017): Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Art. 394-A (com redação dada pela MP nº 808/2017): A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

A MP nº 808/2017, por não ter sido convertida em lei, perdeu o vigor, de modo que se reestabeleceu a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Ocorre que o art. 394-A da CLT foi afetado pelo julgamento da ADI nº 5938, de modo que sua redação, atualmente consiste:

Art. 394-A da CLT. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico

de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)

A ADI em comento trata de ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, em razão da utilização da expressão “quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, prevista no art. 394-A da CLT, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes.

Entende-se que sua análise se mostra relevante, a fim de verificar se os discursos adotados reforçam este-reótipos existentes. Para tanto, serão destacados alguns dos argumentos que, na opinião dos autores, auxiliam na compreensão e na análise do tema proposto.

Quanto aos votos proferidos pelos ministros, aponta-se a menção sobre a luta pela igualdade de gênero pelo ministro Edson Fachin, como processo histórico de reconhecimento dos direitos das mulheres em igualdade com os homens, assim como considerações sobre o desenvolvimento das Constituições brasileiras, como a de 1824, em que as mulheres só eram reconhecidas em atividades do âmbito privado (cuidado da família e exercício das funções domésticas), com destaque às obrigações assumidas em âmbito internacional, pelo Brasil.

Além disso, destaca a naturalização de práticas discriminatórias em razão do sexo nos argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União, ao afirmar que, ao determinar a compulsoriedade do afastamento da

gestante e lactante do local insalubre, a legislação desestimularia a contratação da mulher e implicaria redução de sua remuneração.

Cita, outrossim, Catharine Mackinnon, estudiosa das relações de gênero, para destacar o descompasso entre as práticas legislativas densificadoras de direitos das mulheres e a proteção exigida por normativas nacionais e internacionais.² Por fim, por entender relevante, cita-se passagem do voto proferido pelo ministro:

Em um sistema fundado e definido por princípios e valores essencialmente masculinos, as questões públicas e privadas das mulheres acabam por ser negligenciadas e subvalorizadas, negando-se visibilidade à própria existência feminina, às demandas tipicamente femininas, às necessidades próprias da mulher e da sua condição de ser no mundo.

Quanto ao julgamento proferido pelo ministro Luiz Fux, este destacou que as normas impugnadas impõem ônus de proteção à saúde da mulher e do bebê para a empregada, sendo que o planejamento familiar recai sobre pais e mães, sendo objeto de tutela pelo Estado e pela sociedade. Além disso, aponta que a alternativa conferida pela norma, de escolha de afastamento do local insalubre, oculta o enraizamento da discriminação que recai sobre a mulher.

2 A exemplo, cita passagem da autora em que afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU não contempla a mulher de forma expressa (MACKINNON, Catharine A. *Are Women Human?* Cambridge, Massachusetts, London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2007, p. 42 -43).

Nesse sentido, aponta que:

Como tudo é contextual, fruto da construção social, a avaliação individual da liberdade dependerá das avaliações socialmente construídas de outros valores, como escolha, integridade corporal, desenvolvimento profissional e/ou relações de carinho. Ainda que se tratasse de direitos disponíveis, o que evidentemente não ocorre, a escolha da trabalhadora de apresentar atestado ao empregador, a fim de afastar-se dos fatores insalubres – ou do próprio trabalho, quando inexistente atribuição alternativa –, não se dissocia das amarras socialmente construídas do dever de maternidade, da proteção do nascituro, da responsabilidade pela harmonia familiar, que recaem desproporcionalmente sobre a mulher. É nisso que resulta “o frequente sexismo da teoria da liberdade”, que perpetua, sob pretextos de uma ideologia iluminista, práticas modernas de sexismo (HIRSCHMANN, Nancy J. “Toward a Feminist Theory of Freedom.” *Political Theory*, vol. 24, no. 1, 1996, pp. 46–67). Não se trataria de uma escolha livre, por ser carregada dos vieses sexistas que respondem pela culpa materna e perpetuam a desigualdade da mulher no mercado de trabalho.

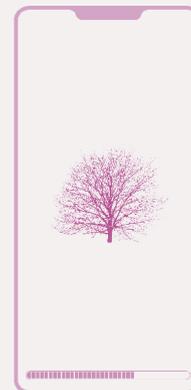
Enfim, cite-se entendimento dissonante dos demais ministros, proferido pelo ministro Marco Aurélio Mello ao estabelecer que não há inconstitucionalidade da norma, pois esta encerra liberdade da trabalhadora, além de elencar que “é muito fácil conseguir-se atestado médico”. E destaca: “[...] em preceito que encerra tão somente liberdade, liberdade da mulher prestadora dos serviços, no que prevista a possibilidade de afastamento do ambiente insalubre, em grau médio, se apresentado atestado médico, em outro que versa a questão da

lactação, quanto a esse requisito para o afastamento, não há como assentar a inconstitucionalidade”.

Perceba-se que o julgamento em questão toca em temas relevantes do aspecto da maternidade, de modo que os argumentos utilizados pelos ministros do STF, à exceção do ministro Marco Aurélio Mello – que aponta o protecionismo legal como causa de discriminação (FREITAS JUNIOR, 1988) –, do ponto de vista dos autores deste artigo, não reforçam as desigualdades existentes entre os sexos, indo além do tema proposto na ação, com a realização de histórico da proteção da mulher e questionamentos sobre o seu papel no âmbito do trabalho, conforme se observa dos trechos acima destacados.

Apesar disso, deve-se destacar opiniões em sentido contrário, como é o caso da adotada por Nicoli e Vieira (2021), que discorrem que, apesar da declaração de inconstitucionalidade e de o resultado trazer discussões sobre igualdade de gênero, a decisão não questiona tema central do lugar da maternidade no Direito, em aspectos como família, responsabilização pelo cuidado, papel do Estado e do homem.

Vistos alguns dos principais pontos destacados nos votos proferidos pelos ministros do STF na ADI em questão, passemos a uma breve análise das contribuições da realização de julgamentos sob a perspectiva de gênero.



4.1. JULGAMENTO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Tendo em vista o estudo da Ação Direta de Inconstitucionalidade acima, passa-se à análise do que se denomina julgamento sob a perspectiva de gênero e a importância de sua aplicação ao Direito do Trabalho.

Pensa-se, a princípio, que não é necessária a escolha de uma escola feminista específica, o que vai ao encontro do que estabelece Reinharz (1992) ao afirmar que esta prática de pesquisa deve ser vista como plural, utilizando-se de critérios para identificar injustiças fundadas no gênero (CHAMALLAS, 2013 apud PÜSCHEL, 2020). Entende-se, que, independentemente da escola, o desenvolvimento da consciência feminista permite que se identifiquem os problemas advindos do sexismo (REINHARZ, 1992), os quais podem ser reforçados pela postura estatal.

Deve-se apontar que, com isso, não se quer adequar a vida das mulheres ao modelo existente, mas elaborar um novo paradigma que não reproduza as desigualdades decorrentes do gênero, para “transformar as instituições que reforçam e perpetuam a discriminação social e as desigualdades de gênero, assim como permitir às mulheres o acesso aos recursos materiais e à informação” (AFSHAR, 1999 apud PEREIRA e RAMBLA, 2010). Tal análise vai ao encontro do que estabelece o método feminista, pois este tem como objetivo, em resumo, identificar e reconstruir discursos aparentemente neutros.

Nesse sentido, a perspectiva feminista pode ser de grande valia, pois apresenta uma visão crítica da racionalidade jurídica (PÜSCHEL, 2020), descobrindo argumentos aparentemente neutros, mas que, na realidade, tendem a reforçar a estrutura social existente, pautando-se em um método masculino, baseado em paradigmas dominantes. Com argumentos aparentemente neutros quer-se dizer que, apesar de serem pautados como não ideológicos, acabam por reproduzir as desigualdades entre homens e mulheres, reforçando estereótipos sobre maternidade, como o que é verificado na fala do ministro Marco Aurélio, por exemplo.

Acredita-se, destarte, que a pesquisa sob essa perspectiva é capaz de, se não transformar, repensar e problematizar as relações de gênero existentes na sociedade (REINHARZ, 1992).

A análise do discurso das decisões judiciais, nesse sentido, embora pautada como neutra, imparcial e universal, reproduzindo conceitos socialmente construídos, pode ser responsável pela sua desconstrução. Assim, apesar de se trabalhar com interpretações já efetuadas – fazendo-se a interpretação da interpretação – as decisões judiciais são eivadas de conteúdo simbólico (BONELLI e SILVA, 2005), podendo ser desconstruídas e reconstruídas (SOUSA, 2016).

Isso porque, caso o Direito reproduza os sentidos da colonialidade, na qual se insere a produção do gênero segundo uma matriz universal e masculina, continuará a perpetuar desumanidades (MAGALHÃES GOMES, 2021).

A proposta efetuada traz, de imediato, alguns problemas que merecem ser esclarecidos. A dificuldade inicial reside, principalmente, na apreensão das categorias a serem analisadas. Assim, não se nega a existência de críticas no sentido de que o uso da categoria mulher limitaria o estudo a certas características envolvendo raça e opção sexual, por exemplo. Todavia, seu uso se mostra relevante, pois permite que se parta de um ponto já existente, para que se proceda à sua reconstrução.

Além disso, ao se utilizar a perspectiva feminista, deve-se ter em mente que o próprio rótulo feminista não é isento de críticas, dada a existência de inúmeras correntes que estudam o tema. Espinosa-Miñoso (2014), por exemplo, tece críticas ao feminismo clássico, apontando que este teria sido produzido por um grupo privilegiado de mulheres, em razão de sua raça e classe social, de modo a intitular sua teoria como feminista decolonial, pois seria responsável pela produção de um pensamento contra-hegemônico.³ Todavia, pensa-se que sua utilização é útil para a (re)construção de uma teoria que não seja neutra, mas sim parcial e contextualizada, que descortine eventuais discriminações perpetuadas pelos entes estatais.

Outra dificuldade apontada reside na interpretação das decisões com base nas políticas existentes à época em que foi escrita (HUNTER, MCGLYNN e RACKLEY, 2010).

³ Ainda segundo a autora, as teorias feministas brancas acabam produzindo conceitos e explicações alheios ao racismo e à colonização com algo importante para a análise da opressão da mulher (Espinosa-Miñoso, 2014).

De toda forma, a utilização da perspectiva em questão já parece ser uma realidade no âmbito do Judiciário, o qual, inclusive, já publicou Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, instituído pela Portaria CNJ nº 27/2021.

Como orientações para se julgar sob a perspectiva de gênero, o documento (CNJ, 2021) indica a aproximação do processo como primeiro passo, a fim de que se questione se as assimetrias de gênero, em perspectiva interseccional, estão presentes no caso. Além disso, aponta que deve haver atenção quanto às desigualdades estruturais que afetem a participação dos sujeitos processuais como advogadas, testemunhas e partes do processo. Destaca, ainda, a análise da necessidade de medidas especiais de proteção.

Também a audiência deverá ser conduzida sob essa perspectiva, para que não se torne um ambiente de violência institucional de gênero. Destaca, dessa forma, que o julgador atento é aquele que percebe as dinâmicas da desigualdade e que age para barrá-las. O questionamento se a prova poderia ter sido produzida, ademais, mostra-se relevante na medida em que há casos em que sua produção, pelo fato de dar em âmbito doméstico, é muito difícil.

Outro aspecto a ser analisado pelo julgador, segundo o documento, diz respeito aos marcos normativos e precedentes nacionais e internacionais relacionados com o caso, recomendações, opiniões ou observações gerais emitidas. Por fim, aponta que a interpretação e a aplicação

do Direito deve se dar de modo atento aos conceitos e não impregnado de estereótipos, analisando se a norma pode gerar efeitos desiguais ou se uma norma aparentemente neutra pode impactar negativamente um grupo.

Desta feita e com base nas análises efetuadas, entende-se que o decidido na ADI nº 5938 utilizou-se de tais parâmetros apontados, à exceção do voto adotado pelo ministro Marco Aurélio, que se afastou das recomendações expostas pela Portaria nº 27/2021 do CNJ, acima expostas, em especial no que tange à interpretação e à aplicação do Direito, de modo a reforçar os estereótipos e não rechaçá-los.

CONCLUSÃO

O tema trabalho e maternidade envolve a quebra de paradigmas, tendo em vista se pautar em diferenças que não se justificam do ponto de vista social.

Assim, foi visto que os termos gênero e sexo não se confundem, pois aquele se refere a uma construção social, enquanto este diz respeito a noções biológicas. Apesar disso, ainda há confusões quanto à utilização de um ou outro, somados a críticas inerentes ao tema.

Além disso, estudou-se a divisão sexual do trabalho e a suposta dicotomia entre os setores público e privado, apontando que a divisão de papéis entre homens e mulheres acaba por gerar uma parceria desigual entre estes não apenas no âmbito do trabalho, mas também em aspectos envolvendo maternidade e matrimônio. Assim,

entendeu-se que, pelo fato de esferas pública e privada estarem interconectadas, a participação da mulher em espaços públicos só será possível se forem efetuadas mudanças no espaço privado.

Também se realizou análise de diplomas legislativos que, de certa forma, demonstram um certo avanço quanto à maternidade e ao trabalho, porém criticou-se o fato de que ainda persiste a lógica de se relegar o assunto prioritariamente para a mulher.

Enfim, analisou-se o afastamento da gestante e lactante do trabalho de locais insalubres e a ADI nº 5938 sob a perspectiva de gênero, segundo a Portaria nº 27/2021 do CNJ, que estabelece parâmetros para o judiciário lidar com questões envolvendo gênero, dentre as quais cita-se a utilização de marcos normativos nacionais e internacionais relacionados ao caso.

Concluiu-se que o decidido na ADI nº 5938 não reforça as desigualdades existentes entre os sexos, indo além do tema proposto na ação, com a realização de histórico da proteção da mulher, análise de normas internas e internacionais e questionamentos sobre o seu papel no âmbito do trabalho, estando conforme a Portaria nº 27/2021, à exceção do voto adotado pelo ministro Marco Aurélio.

BIBLIOGRAFIA

ADELMAN, Miriam. Feminismo, pós-colonialismo e novas narrativas sociológicas. In: SEMINÁRIO TEMÁTICO – PÓS-COLONIALISMO, PÓS-NACIONALISMO,

PÓS-SOCIALISMO, 2004, São Paulo. *Seminário*. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st22-3/4070-madelman-feminismo/file>. Acesso em: 8 set. 2021.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. A (não) maternidade no direito: críticas feministas à lei penal e trabalhista. In: NICÁCIO, Camila S.; VIDAL, Júlia S. (org.). *O gênero do direito: análise de práticas e instituições*. Penha: Metanoia, 2020. p. 32-48. Disponível em: https://www.academia.edu/46872027/ANGOTTI_VIEIRA_A_n%C3%A3o_maternidade_no_Direito_cr%C3%ADticas_feministas_%C3%A0_lei_penal_e_trabalhista. Acesso em: 8 set. 2021.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Da reprodução à função social: o papel do direito no reforço do lugar materno. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CAS-TILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). *Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências*. Ribeirão Preto: Fdrp/USP, 2020a. p. 305-329. Disponível em: https://www.academia.edu/44645591/VIEIRA_ANGOTTI_Da_reprodu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_funda%C3%A7%C3%A3o_social_o_papel_do_Direito_no_refor%C3%A7o_do_lugar_materno. Acesso em: 8 set. 2021.

ARIZA, Santiago Sastre. Para ver con mejor luz: Una aproximación al trabajo de la dogmática jurídica. In: COURTIS, Christian (ed.). *Observar la ley: ensayos sobre metodología de la investigación jurídica*. Madrid: Trotta, 2006. p. 157-174.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 3, 2019, e1930. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. *Harvard Law Review*, v. 103, n. 4, p. 829-888, 1990. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1119&context=faculty_scholarship. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. PL nº 3829/1997. Dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20289>. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 1143-41.2014.5.02.0070. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia-backend>.

tst.jus.br/rest/documentos/44bc3922605ff80d26e032b-245948d3f. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 5938. *DJe*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5447065>. Acesso em: 8 set. 2021.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CARTA CAPITAL. Trabalho doméstico não remunerado vale 11% do PIB no Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/trabalho-domestico-nao-remunerado-vale-11-do-pib-no-brasil/>. Acesso em: 8 set. 2021.

CNJ. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. [recurso eletrônico]

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 17 ed. São Paulo: LTr, 2018.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. *El Cotidiano*, n. 184,

p. 7-12, mar.-abr. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/325/32530724004.pdf>. Acesso em: 8 set. 2021.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre/Rio Grande do Sul/Brasil. *e-cadernos CES* [on-line], v. 14, 1º dez. 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/884>. Acesso em: 8 set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.884>

FREITAS JUNIOR, A. R. O trabalho feminino no Brasil. *Revista Jurídica do Trabalho*, v. 3, n. 1, p. 221-225, out./dez. 1988.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, [S.L.], v. 37, n. 132, p. 595-609, dez. 2007. FapUNI-FESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742007000300005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 8 set. 2021.

HUNTER; Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist Judgments: from theory to practice*. United Kingdom: Hart Publishing, 2010.

JOÃO NETO. *Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas*. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas#:~:text=Segundo%20a%20pesquisa%2C%20estima%2Dse,homens%2C%2080%2C4%25>. Acesso em: 8 set. 2021.

MACCISE, Regina Larrea. Feminismo(s), perspectiva de género y teorías jurídicas feministas. *Revista Derecho en Libertad*, Facultad Libre de Derecho de Monterrey, 2011. Disponível em: <https://apmj.pt/documentacao/teoria-feminista-do-direito>. Acesso em: 8 set. 2021.

MAGALHÃES GOMES, Camilla de. Qual o gênero no STF? Uma análise do discurso de gênero presente nos votos das(os) ministras (os) do Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/51710>. Acesso em: 1º set. 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/51710.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Trabalho de gestantes em ambiente insalubre: gênero e as ambiguidades decisórias do STF na ADI 5938. In: DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei (org.). *O Supremo e a Reforma Trabalhista: a construção jurisprudencial*

da reforma trabalhista de 2017 pelo supremo tribunal federal. Porto Alegre: Fi, 2021. p. 195-2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41172>. Acesso em: 8 set. 2021.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. *Metodologia do Trabalho de Conclusão de Curso*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, [S.L.], n. 13, p. 244-259, jun. 2005. FapUNIFESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222005000100010>.

OLIVEIRA, Maria Lucia de Paula. *Desenvolvimento, teoria feminista e filosofia do Direito*. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/maria_lucia_de_paula_oliveira.pdf. Acesso em: 8 out. 2020.

PATEMAN, C. Críticas Feministas à Dicotomia Público/Privado. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55-80. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1844681/mod_resource/content/0/Pateman%2C%20C_Cr%C3%ADticas%20feministas%20

%C3%A0%20dicotomia%20p%C3%BAblico-privado.pdf. Acesso em: 8 set. 2021.

PEREIRA, Rosângela Saldanha; FRANCESC, Xavier Rambla. Pensamento econômico feminista sobre desenvolvimento: breve viagem através do tempo. *R. Pol. Públ.*, São Luís, v. 14, n. 1, p. 47-57, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/351/769>. Acesso em: 9 out. 2020.

PEARSEN, Ruth. El género cuenta en el desarrollo. In: CARRASCO, Cristina (ed.). *Mujeres y economía: nuevas perspectivas para viejos e nuevos problemas*. Vilassar de Dalt: Icaria, 1999. p. 365-398.

PÜSCHEL, Flavia Portella. A feminist analysis of child neglect cases from the Brazilian Superior Court of Justice. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020, e1944. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201944>.

REINHARZ, Shulamit. *Feminis methods in social research*. Oxford: Oxford University, 1992.

RAI, Shirin M.; BROWN, Benjamin D.; RUWANPURA, Kanchana N. SDG 8: Decent work and economic growth. *A gendered analysis, World Development*, v. 113, p. 368-380, 2019. ISSN 0305-750X. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2018.09.006>. Disponível

em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X18303309>.

TABET, Paola. Las manos, los instrumentos, las armas. In: CURIEL, Ochy (org.). *Jules Falquet*. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005. p. 57-129. Disponível em: <https://julesfalquet.files.wordpress.com/2010/06/el-patriarcado-al-desnudo-tres-feministas-materialistas2.pdf>. Acesso em: 8 set. 2021.c

THOME, Candy Florencio. O princípio da igualdade de gênero e a participação das mulheres nas organizações sindicais de trabalhadores. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 2, n. 18, p. 40-78, maio 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/74743>. Acesso em: 13 mar. 2022.

THOME, Candy Florencio. *O princípio da igualdade em gênero e a participação das mulheres nas organizações sindicais de trabalhadores*. 343 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 253-274, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1808-24322010000100012>.

O trabalho uberizado e o Poder Judiciário: decisões atuais e perspectivas para o futuro

Magda Barros Biavaschi

CESIT/UNICAMP

INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNICAMP

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNICAMP

sumário



"Ao nascimento da mecanização e da indústria moderna [...] seguiu-se um violento abalo, como uma avalanche, em intensidade e extensão. Todos os limites da moral e da natureza, de idade e sexo, de dia e noite, foram rompidos. O capital celebrou suas orgias."

KARL MARX, *O CAPITAL*, 1867

INTRODUÇÃO

Este texto, fundamentado em pesquisa em andamento no Observatório Mundos do Trabalho (GT Mundos do Trabalho, do CESIT/Unicamp), atualizado a partir das contribuições de Alisson Droppa, Ana Cristina Alves, Ana Paula A. Martins, Cheng Li, Daniel Rodrigues Manoel e Ezequiel Z. Scapini, por meio de notas e escrito em tempos de reformas liberalizantes e aumento da alocação da força de trabalho via plataformas digitais, em especial durante a pandemia da Covid-19, traz elementos que possam contribuir para com a compreensão da complexidade desse fenômeno, seu significado e a importância de se pensar em um sistema público de proteção ao trabalho, civilizatório, que incorpore em direitos e garantias sociais todas as pessoas que trabalham, independentemente da natureza das atividades prestadas. Nessa perspectiva, olhar para as decisões judiciais que discutem a natureza do vínculo que se estabelece entre esses trabalhadores e as plataformas e seus impactos

no processo de constituição de uma tela pública universal integradora é um dos caminhos possíveis para essa caminhada integradora e que não tem a desigualdade como fundante.

NOTA 1. ANGÚSTIAS INDIVIDUALISTAS

Segundo Belluzzo, em *Angústias individualistas*, a globalização revigorou a concorrência entre Estados, empresas e indivíduos, exacerbando três das tendências centrais e inter-relacionadas, inscritas no DNA do capitalismo: i) a *mercantilização acelerada* de todas as esferas da vida; ii) a *universalização da concorrência*; e iii) a *concentração do poder econômico e político*. Mais recentemente, Robert Reich¹ alertou que a riqueza nas mãos de cada vez menos pessoas aprofunda as desigualdades e concentra poder. E a riqueza, ao regar mais riqueza e mais poder, impõe riscos à democracia. Essas reflexões nos levam a pensar sobre a relevância de regulamentações públicas universais capazes de incorporar todas as pessoas que trabalham, independentemente da natureza dos serviços prestados, ou mesmo de um novo sistema internacional para organizar a produção para todas e todos, visando a que os direitos à vida e à igualdade positiva se concretizem.

1 REICH, Roberto. *How wealth inequality spiraled out of control*, 3 nov. 2021. Disponível em: https://robertreich-org.translate.google/?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt-BR&x_tr_pto=nui,sc. Robert Reich é professor de Políticas Públicas na Universidade de Berkeley, Califórnia, e foi secretário do Trabalho de Clinton.

Vivem-se tempos em que os dados do mercado de trabalho brasileiro estampam dramática realidade. Segundo a PNAD-C móvel, estão fora da força de trabalho milhões de trabalhadoras e trabalhadores, dos quais 2/3 são mulheres. São altíssimas as taxas de desemprego, desalento, subocupação, subutilização, em meio a uma massa crescente de informais, dos “por conta própria”, dos trabalhadores no *loca-loca* das plataformas digitais, cujos dados precisos são inviáveis de serem obtidos, com *proxis* que variam de 3 milhões a 30 milhões de trabalhadores.² São dados e reflexões que escancaram o desafio colocado no sentido de busca de superação dessa realidade, para que não sucumbamos à mercê da força bruta (HOBBS, 1979).

NOTA 2. O PROCESSO CIVILIZATÓRIO

Hobbes, em abstração que naturalizou o social, concluiu que a sociedade dos indivíduos, na sua própria dinâmica, produz a guerra de todos contra todos. Para contê-la, o Estado é constituído. Ao tratar das condições de existência dos indivíduos nessa sociedade, mostrou não ser possível sobreviverem sem leis racionais que os organizem: ao contrário, é força bruta (BIAVASCHI, 2007). Reconhecendo que os contratos entre desiguais

2 Há iniciativas e esforços em andamento visando a uma aproximação confiável, sendo necessário avançar na construção de uma metodologia. Em entrevista em 2020, Lúcia Garcia, técnica do DIEESE, já apontava essas dificuldades metodológicas. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/brasil-tem-3-milhoes-de-trabalhadores-e-trabalhadoras-vinculados-a-aplicativos-dmt-entrevista-lucia-garcia/>.

são sempre iníquos, apontou ser necessário algo mais além de um pacto para tornar duradouros os acordos: um poder comum que os mantenha em respeito e dirija suas ações no sentido do benefício comum (idem, 2007). Na caminhada da civilização, a humanidade foi compreendendo a importância de o Estado regular as relações econômicas e sociais e institucionalizar regras universais consagradoras de direitos.

Séculos depois, Freud diria que o processo de construção da vida em comum somente é possível quando se reúne uma maioria mais forte do que qualquer indivíduo isolado. O poder dessa comunidade é, então, estabelecido como direito, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como força bruta. A substituição do poder do indivíduo pelo poder da sociedade é passo decisivo da civilização, cuja primeira exigência é a justiça: a garantia de que uma lei não seja violada em favor de um indivíduo, uma pequena comunidade, uma casta, um grupo racial, mas seja um estatuto legal com características de universalidade para que ninguém fique à mercê da força bruta, retomando Hobbes (FREUD, 1997). A maneira como são regulados os relacionamentos humanos é, para Freud, um dos aspectos caracterizadores da civilização. E, mesmo que a repressão dos instintos e a coerção da civilização tragam insatisfações, suas regras e instituições são proteções contra impulsos hostis e tendências aniquiladoras dos



homens. No capitalismo, são freios ou mesmo indicativos para superação de sua força desigualadora.

Para Polanyi (1980), a tentativa ilusória do liberalismo do século XIX fundamentava-se em sistema alicerçado nas leis ditadas pelos mercados: contratos entre vendedores e compradores sujeitos à oferta e à procura, intermediados pelo preço. E, ao atribuir aos mercados a condição de dirigentes dos destinos do homem e do ambiente natural, despojou-os da proteção das instituições, engrenagem que os fez sucumbir à ação trituradora de *moinhos satânicos*. Esse sistema mostrou-se insustentável no final do século XIX e ao iniciar do XX. A Inglaterra perdia espaço como *oficina do mundo*. O mercado autorregulado era posto em xeque. Os trabalhadores e suas organizações pressionavam por uma regulação estatal que reduzisse as aprofundadas desigualdades, especialmente no campo do trabalho. Os Estados Nacionais passaram a incorporar as questões do trabalho, produzindo normas. Contribuiu para esse processo a criação, no Pacto da Paz (1919), do Bureau Internacional do Trabalho nascido com a Liga das Nações. Mais tarde OIT.

Depois da segunda guerra, “anos gloriosos” eram costurados por laços de solidariedade (BIAVASCHI e VAZQUEZ, 2020). Na crise desse sistema, metaforicamente representada no final de 1970 pela eleição de Reagan (EUA e a condução de Thatcher a primeira-ministra do

Reino Unido), as ideias liberais são retomadas e chegam fortes na América Latina dos anos 1990. O Brasil não ficou alheio a essa realidade. Esses ventos resistidos voltaram forte com a crise de 2015. O *impeachment* da presidenta Dilma foi marco no avanço desse ideário. As reformas liberalizantes abordadas na nota seguinte, são expressões do movimento do capitalismo, que, segundo seu DNA, vai dissolvendo todos os obstáculos ao livre trânsito do seu desejo insaciável de acumulação de riqueza abstrata onde não há diques suficientes para contê-lo. O sistema público de proteção ao trabalho é um desses diques.

NOTA 3. AS REFORMAS LIBERALIZANTES: SIGNIFICADOS

Os ventos liberais que sopraram em 1990 reapareceram fortes com a crise que, instalada em 2015, foi aprofundada em 2016. Depois do *impeachment* da primeira mulher democraticamente reeleita à Presidência do Brasil, Dilma Rousseff, seguiram-se reformas liberalizantes, como a Emenda 95, que congelou o teto do gasto público por vinte anos, as reformas da previdência e a trabalhista de 2017, Lei nº 13.467/2017, a reforma administrativa, PEC 32, em tramitação.

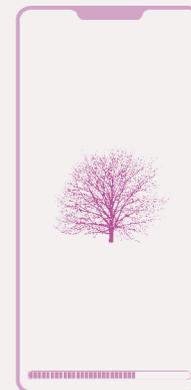
A lógica que fundamenta a “reforma” trabalhista, uma “reforma” em processo, se tem expressado em subsequentes medidas provisórias que buscam aprofundá-la, alicerçadas na ideia do encontro direto das vontades “iguais” dos compradores e dos vendedores da força de

trabalho, definindo esse encontro como espaço prevalente da produção das normas trabalhistas. Além dessa ênfase aos acordos individuais, transtrocando, assim, as fontes do direito do trabalho da tela pública de proteção social (com suas normas de ordem pública, universais e inafastáveis pela vontade individual das partes, para os contratos individuais de trabalho, a “reforma” trabalhista de 2017, sob as promessas de ampliar empregos, incorporar os excluídos à tela de proteção social, integrar os terceirizados e propiciar desenvolvimento econômico, acabou legitimando formas de alocação da força de trabalho questionadas perante a Justiça do Trabalho, objeto de Termos de Ajustes de Condutas (TACs), formalizados pelos procuradores do Trabalho, ou, no insucesso, de Ações Cíveis Públicas, bem como de atuações dos auditores fiscais, introduzindo, em síntese: os contratos intermitentes, com pagamento apenas do tempo trabalhado mesmo que à disposição do empregador por tempo maior; os contratos em tempo parcial e os temporários; o teletrabalho sem controle de jornada; as terceirizações irrestritas; e os “autônomos exclusivos” cuja introdução permitiu às empresas atender suas necessidades permanentes alocando trabalhadores “por conta própria”, com expressivo aumento na pós-reforma, como os dados da PNAD-C demonstram. Depois de mais de quatro anos de vigência dessa “reforma”, o que os dados evidenciam é o desemprego alarmante, o aumento da informalidade e dos sem direitos, maior

fragilização das organizações sindicais e, ao contrário do prometido por seus defensores, aprofundamento das históricas desigualdades sociais, com graves riscos à democracia. Essa lógica que alicerça a “reforma” vem sendo aprofundada por medidas provisórias subsequentes. Daí a ideia de uma reforma em processo. Os resultados são alarmantes. Ampliam-se as inseguranças dos que trabalham e fragilizam-se as instituições do trabalho: Justiça do Trabalho, sistemas de fiscalização e organizações sindicais.

Foi em um cenário dessa ordem que a pandemia da Covid-19 chegou ao Brasil, quando os dados da PNAD-C já apontavam para um contingente grande de pessoas no desemprego e no desalento. E, apesar de notas técnicas (CESIT, 2020) e de muitos textos³ terem indicado caminhos para que o direito à vida dos cidadãos e da economia fosse assegurado, as medidas de governo reproduziram a ideia da prevalência dos contratos individuais, sem assegurarem trabalho, renda e, muito menos, os fluxos de renda. O medo do porvir atingiu a grande maioria, em especial os grupos mais vulnerabilizados, com ênfase às mulheres e, entre elas, às negras. Aqui, soaram fortes os ecos de uma não superada herança escravocrata e patriarcal que costura a estrutura social brasileira.

Essas medidas de governo para a pandemia, na contramão dos demais países, acabaram contribuindo para deteriorar os indicadores sociais, reduzindo as expectativas de renda e, assim, comprometendo a demanda por consumo, com prejuízos à própria economia que seus defensores dizem defender. Uma delas, a MP 936/20, transformada em lei, ao argumento de instituir um programa emergencial de manutenção do emprego e da renda para os formais, introduziu a possibilidade de redução da jornada de trabalho, com proporcional redução salarial pela via do acordo individual, e pagamento de benefício calculado com referência ao valor do seguro-desemprego (média dos três últimos valores), excluindo a participação dos sindicatos por permitir a via do acordo direto entre empregador e empregado para os que recebem até três salários mínimos e os com mais de dois tetos previdenciários. Na realidade, um arrocho salarial (MANZANO e BORSARI, 2020) que, por certo período, colocou algum freio às despedidas, mas insuficiente para evitar o aumento do desemprego no segundo semestre de 2020. Com vigência limitada, foi reeditada em 2021 e, apesar de desrespeitar a exigência expressa no artigo 7º, VI da Constituição, o STF declarou constitucional a possibilidade de redução salarial pela via individual ao julgar a ADI 6363.



3 Ver em <https://www.cesit.net.br/>.

NOTA 4. OS TRABALHADORES EM PLATAFORMAS DIGITAIS⁴

O controle algorítmico evidencia a subordinação estrutural de quem trabalha aos comandos da plataforma digital. Berardi (2020, p. 34-35), abordando a realidade do chamado “capitalismo de plataformas”, faz uma cartografia do desmantelamento da civilização moderna e dos impactos das tecnologias digitais na cognição, na psique social e nas múltiplas expressões da vida. Cenário em que, segundo ele, os algoritmos deslocam a construção do poder social do nível político da consciência para o campo técnico do automatismo e, condicionando percepções e subjetividades, descosturam a solidariedade entre trabalhadores numa realidade em que o tempo trabalhado é *desencarnado* (idem, p. 191). E esse tempo assim, despersonalizado, agora agente real do processo de valorização, não tem direitos nem demandas. No *loca-loca* das plataformas, a alardeada autonomia é substituída pela intensificação das horas trabalhadas, da submissão, do controle (BELLUZZO, 2020, p. 35).

A chamada *uberização*, que não se inicia com a Uber, não se resume às ocupações de motoristas, motoboys e *bikeboys*, estendendo-se a outras ocupações, como trabalho doméstico, de consertos, bancários, serviços em

hotéis, incluindo até alocação de professores, advogados para realização de audiências, ex-bancários em sistemas de Frank's, etc. Sua definição não se limita ao uso das plataformas digitais, como Uber, iFood, Rappi, Loggi, Get Ninjas, englobando uma gama de processos políticos, econômicos e sociais. Essa discussão nos faz ter cuidado com certo “fetiche tecnológico” (NOVAES, 2010) que parte da concepção de que a tecnologia é determinante das relações sociais, ainda que não se desconsidere sua relevância. Mas, diante das transformações tecnológicas e seus impactos inegáveis na vida social, econômica e política, é necessário questionar: o que há de novo e o que há de velho nessa disseminação das plataformas digitais?

Segundo Abílio (2018), a *uberização* diz respeito a uma nova forma de controle, organização e gerenciamento do trabalho, em que trabalhadores, transformados em “nanoempreendedores”, passam a administrar suas atividades subordinados, porém, a eficientes controles e de difícil mapeamento, terceirizando “a execução do gerenciamento para a multidão de usuários-consumidores-vigilantes” (idem, p. 58). Essa forma de contratar condensa uma série de mudanças que vêm se forjando, especialmente a partir da década de 1970. Para a autora, na *uberização* tem-se um trabalhador *just-in-time*, inteiramente disponível para o trabalho a lhe ser demandado. Não mais restritos ao espaço da fábrica, do escritório ou de qualquer estrutura física que defina seus locais de trabalho, são trabalhadores com crescimento expressivo

4 Para as considerações dessa nota foram fundamentais, sobretudo, as pesquisas de Ezequiel Z. Scapini, doutoranda no Programa de Doutorado em Ciências Sociais do IFCH/Unicamp, integrante do GT Mundos do Trabalho do CESIT/Unicamp e pesquisadora no Observatório referido na Introdução.

cujos números, porém, são ainda difíceis de serem calculados, como expressivo é o aumento dos usuários das plataformas (MANZANO e KREIN, 2020).

A forma de remuneração também se altera, ainda que a configuração do salário estipulado pelas plataformas não seja nenhuma novidade. Pagos pelo trabalho solicitado, esses trabalhadores aproximam-se da definição descrita por Marx (2013) de salário por peça, forma mais apropriada à produção capitalista, contribuindo para a falsa ideia de liberdade, independência e autocontrole dos que trabalham, acirrando-se entre eles a concorrência. Em 2020, a Uber implementou no aplicativo um recurso de desconectar o motorista após doze horas trabalhadas,⁵ tentativa que nem de longe resolve a questão de suas excessivas jornadas. A ausência de direitos trabalhistas, a transferência dos riscos e dos custos do trabalho para o trabalhador, a ideia do trabalhador como empreendedor e as novas tecnologias que borram as fronteiras entre tempo de trabalho e de não trabalho conformam processo de precarização e informalização mais amplo (ABÍLIO, 2020; ABÍLIO et al.; 2021), atingindo tanto os países da periferia do sistema, em regra inseridos em postos de trabalho precários, quanto os do centro, estruturados sob a égide do trabalho assalariado, regulado e com direitos. É nesse sentido que, para Abílio et al. (2021, p. 36), a

uberização se define por esse processo mais amplo de informalização no qual as plataformas digitais estão inseridas, expressando-se no conceito de *plataformização*, isto é, de “crescente dependência de mecanismos de plataformas nos mais diferentes setores da vida”. Como as pesquisas revelam e algumas decisões judiciais afirmam, são as empresas de plataformas digitais que definem os critérios de entrada na plataforma, determinando quem pode trabalhar, quando e como trabalhar, bem como as condições do despedimento, colocando-se como necessárias na intermediação entre os que ofertam o serviço e os que dele necessitam.

O controle é efetivado por algoritmos com estímulos que contribuem para a falsa concepção do engajamento espontâneo do trabalhador. Nesse processo, os dados assumem alta importância financeira, e sua extração, além da coleta de informações, importa extração de valor e recursos (GROHMANN, 2020, p. 98). Importante, também, abordar as Frank's, por meio das quais antigos bancários, em regra aposentados, realizam aos bancos atividades tipicamente bancárias, sob o rótulo de “autônomos”, trazendo danos reais a uma categoria já bastante atingida com a expansão dos chamados correspondentes bancários (VAZQUEZ, 2015). Mas o controle do trabalho realizado pelos usuários das plataformas digitais também aparece como uma das formas de controle do trabalho, contribuindo os usuários para avaliar o serviço prestado (SLEE, 2017). Forma de controle subjetivo, essas

⁵ Ver <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-lanca-ferramenta-que-limita-o-tempo-online-do-motorista-dirigindo-usando-o-aplicativo-para-promover-seguranca-viarial/>.

avaliações levam os trabalhadores a centrar nos usuários as preocupações de permanecerem no aplicativo, daí que o controle tradicional, via gerência, sofisticou-se tanto pelo algoritmo, impessoal e que mescla mecanismos de consentimento, conflito e resistência, quanto pela ação desses usuários, com intenso controle sobre o processo de trabalho, mais aperfeiçoado, sofisticado e sem definição clara das regras e normas (BURAWOY, 1979; SCAPINI, 2020; SCAPINI, 2021).

As plataformas digitais, também identificadas por empresa-aplicativo (ABÍLIO et al., 2021), são empresas que se utilizam de *software* e de sua parte visível que é o aplicativo nos celulares, para gestar e explorar o trabalho por meio do uso de algoritmos e dados. Em regra, são empresas que, realizando intermediação na oferta e na procura dos serviços, apresentam-se falsamente como empresas de tecnologia, construindo a falsa ideia de que o trabalhador está contratando um serviço de aplicativo como contrata um serviço de luz. A negação do vínculo de emprego, do assalariamento, é uma das estratégias empresariais centrais. Ainda que essa estratégia não seja novidade, a tecnologia da informação tem sido usada para intensificar a exploração do trabalho e obscurecer a presença da subordinação: uma subordinação estrutural, objetiva.

Ainda que não seja novidade, sempre é válido demonstrar, por meio de dados e pesquisas, as condições duras de trabalho, algo até impensável diante do desenvolvimento tecnológico. As jornadas são elevadas. Carelli

(2017), em pesquisa com motoristas da Uber, mostra que 70% dos entrevistados trabalhavam mais de 44 horas semanais, com mais de 1/3 (35%) em jornadas de mais de 61 horas semanais, podendo ultrapassar 91 horas. Scapini (2020), inclusive, encontrou motoristas trabalhando 98 horas semanais. Essas jornadas também podem ser encontradas entre os *bikeboys*. Segundo pesquisa da Aliança Bike, a maioria dos entregadores trabalha sete dias da semana (57%), seguido por seis dias (24%) e cinco dias (11%). Em relação à quantidade de horas, a média é de 9:24 horas por dia, sendo que 25% trabalham até 8 horas, 50% até 10 horas e 75% até 12 horas. Assim, a exploração se efetiva por meio de longas jornadas, não sendo bico ou complemento da renda, mas único meio de sobrevivência. Cabe aqui a reflexão de Berardi (2020): são trabalhadores que vendem pacotes de tempo de trabalho, de forma despersonalizada, sem direitos e sem demandas. E são milhares. Na pandemia da Covid-19, foi grande a expansão de uma dessas formas: a dos entregadores e motoristas vinculados a aplicativos.

Mas, se, por um lado, essa forma de alocar a força de trabalho aprofundou a precarização, por outro esses trabalhadores passaram a se organizar, dando início a interessante processo de autorreconhecimento de que são trabalhadores. Nesse processo, passaram a demandar por direitos, afastando a falsa ideia de que são “empresários de si próprios”, a exemplo dos “breques dos apps”, que passaram a ter dimensão nacional. As manifestações

de 2020 têm contribuído para se aproximarem de organizações sindicais visando à construção de pautas comuns e até à busca de uma representação antes negada pelos entregadores.

NOTA 5. DECISÕES JUDICIAIS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

Um dos debates atuais no cenário jurídico mundial e nacional diz respeito à natureza do vínculo entre trabalhadores de aplicativos e as plataformas digitais. Há os que reconhecem nessa relação a subordinação algorítmica ou, mesmo, estrutural, apontando para sofisticados programas de pontuação, punições e recompensas (tipo 01). No meio-termo, há os que, conquanto não reconheçam vínculo de emprego, atribuem a esses trabalhadores certos e definidos direitos (tipo 02). Na outra ponta, há os que defendem que a liberdade de o trabalhador escolher a jornada, recusar a oferta de trabalho sem, em tese, ser penalizado, afasta o vínculo de emprego (tipo 03). Essas compreensões, que permitem uma tipologia, repercutem, internacional e nacionalmente, tanto nas decisões judiciais quanto na forma de regular esse trabalho, que, na pandemia, adquiriu contornos de essencialidade.

5.1 TRIBUNAIS INTERNACIONAIS: ALGUNS JULGAMENTOS E SUAS REPERCUSSÕES

Enquanto no Brasil, como se verá a seguir, ainda não se pode falar em uma tendência jurisprudencial, eis que

poucos julgamentos pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), (algumas decisões das 3^a, 4^a, 5^a e 8^a Turmas), ao fim e ao cabo, têm a incumbência de uniformizar a jurisprudência trabalhista, distinto é o caso da Espanha. Decisão do Tribunal Supremo daquele país reconheceu a condição de empregado a um entregador da plataforma Glovo. Essa decisão, do Tipo 01, impulsionou encaminhamento de projeto de lei por iniciativa do Ministério do Trabalho e Economia Social da Espanha, no campo do diálogo social. Em 10 de março de 2021, o Ministério do Trabalho e Economia Social formalizou acordo sobre o conteúdo dessa regulação, gestado em comissão tripartite: Comisiones Obreras (CCOO) e Union Geral de Trabajadores (UGT), organizações empresariais CEOE e Cepyme, e o Ministério do Trabalho e Economia Social. Pelo acordo, o trabalho assalariado é presumido para as pessoas que fazem entrega de qualquer produto de consumo ou mercadoria via plataformas digitais. Além disso, os trabalhadores conquistaram direitos de informação, com representação legal para controle das tecnologias usadas em todos os tipos de empresas com impacto direto no emprego e nas condições de trabalho, sendo reconhecida a incidência da nova tecnologia e que essa realidade seja incorporada pela legislação garantidora de direitos coletivos e individuais (fonte: Mundo Sindical, 17 mar. 2021).

É verdade que na Espanha não houve imediato reconhecimento desses direitos. Levada a questão ao Judiciário, as decisões dividiam-se entre reconhecimento do

trabalho por conta própria ou por conta alheia (tipos 01 e 03). Mas, em setembro de 2020, em meio à pandemia, o Tribunal Supremo reconheceu que estavam presentes as características da relação de emprego (Tipo 01). Seguem alguns fundamentos utilizados: i) a empresa se apropria do resultado da prestação do trabalho e exerce controle diretivo sobre o processo produtivo e sobre o trabalhador via algoritmo e sistema de geolocalização; ii) o entregador não tem ingerência sobre os acordos estabelecidos entre a Glovo e os clientes, não fixa preços nem sua remuneração; iii) embora o celular e a motocicleta ou bicicleta pertençam ao trabalhador, são meios acessórios, complementares ao exercício da atividade, cuja infraestrutura essencial é a marca empresarial e o programa informático desenvolvido pela empresa. O Legislativo segue discutindo e ampliando o diálogo social, enquanto o Judiciário prossegue reconhecendo, em regra, o vínculo de emprego. Processo que é referência para além da União Europeia.

Na Itália, em 24 de janeiro de 2021, a Justiça exigiu regularização de cerca de 60 mil entregadores em domicílio que trabalham para plataformas como Uber Eats e Deliveroo. Para a Justiça italiana, os entregadores são trabalhadores independentes e não autônomos, em que a grande maioria trabalha com contratos de independentes e ocasionais.

No Reino Unido (LOBÃO, 2021), em 19 de fevereiro de 2021, ação movida por motoristas

que trabalham para a plataforma Uber, de transporte de passageiros, a Corte britânica manteve decisões de tribunais do trabalho, classificando-os como “trabalhadores”, figura intermediária entre empregados e autônomos, garantindo-lhes direitos como: salário mínimo, férias e regras sobre a jornada (Tipo 02). Na decisão, a Corte pontuou alguns aspectos de como a Uber age: i) determinação unilateral do preço da viagem e da taxa de serviço, com controle da remuneração; ii) fixação, nos termos de uso e sem ouvir os trabalhadores, da forma pela qual o trabalho deve ser realizado; iii) submissão dos motoristas às regras e às formas de controle por ela definidas, evidenciando subordinação; iv) grau de controle em relação à maneira pela qual os motoristas trabalham, sendo principal o sistema de ranqueamento (o motorista com nota abaixo do padrão pode ser suspenso ou dispensado), que gerencia o desempenho, base para decidir a permanência ou o desligamento do motorista,

forma clássica de subordinação; e v) restrição da comunicação entre motoristas e passageiros ao mínimo necessário com mensagens trocadas via aplicativo. A partir desses pontos, concluiu que a Uber controla e determina como o trabalho deve ser realizado, sendo grande beneficiária da lealdade dos consumidores. A seguir, em 23 de fevereiro, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no relatório sobre perspectivas sociais e de emprego no mundo, dedicou



a edição de 2021 ao papel das plataformas digitais nas transformações no mundo do trabalho.

Já na Holanda, também fevereiro de 2021, o Tribunal concluiu que esses trabalhadores são empregados da plataforma Deliveroo.⁶ Em ação coletiva da Federação Nacional de Sindicatos Holandeses, negou-lhes a condição de autônomos, determinando aplicação da negociação coletiva dos trabalhadores em transporte de mercadorias, sob o argumento de que o contrato é padronizado, elaborado unilateralmente pela plataforma e inegociável (Tipo 01). Percebeu a Corte a existência da relação de autoridade entre empresa e entregadores, em que sistemas digitais da empresa que ligam os entregadores aos pedidos de entrega têm papel central, sendo falaciosa a liberdade dos entregadores. Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal Recursal diante da presunção de existência de relação de trabalho quando a atividade é realizada no ramo de negócio empresarial que ressaltou o monitoramento constante por GPS realizado pelo algoritmo Frank da Deliveroo, que verificava a qualidade do trabalho, configurando-se controle de longo alcance. Ainda afirmou que, com o sistema Login Free, os bônus aumentaram muito em meio à redução da remuneração base para cada viagem (de € 6,00 para média de € 3,50 ou € 4,80), ampliando, por sua vez, a capacidade de a Deliveroo influenciar o comportamento dos entregadores,

⁶ Em <https://trab21.blog/2021/02/16/tribunal-holandes-determina-que-entregadores-sao-empregados-da-plataforma-deliveroo/>.

indicando autoridade. Ressaltou, ainda, que os restaurantes e os clientes olham os entregadores como parte da Deliveroo, e não como empreendedores independentes. Por outro lado, a baixa remuneração, motivando, inclusive, pagamento pela empresa de seguro acidentário, é indicativa do contrato de trabalho. Dessa decisão que, em tese, não cabe recurso, efeitos são produzidos para todos os entregadores da Holanda. Essas e outras decisões podem ser referência para que, no Brasil, o TST chancelo o reconhecimento da condição de empregados a esses trabalhadores que muitas decisões regionais já declaram.

5.2 DECISÕES BRASILEIRAS: JURISPRUDÊNCIA EM CONSTRUÇÃO

Ainda que não se possa falar de uma jurisprudência trabalhista assentada quanto à natureza do vínculo entre trabalhadores contratados e as plataformas digitais, havendo um direito em disputa, seguem decisões regionais que se têm inclinado pela condição de empregados desses trabalhadores (Tipo 01), como se verá por ordem de regionais

A 1ª Região/RJ permite o destaque de duas decisões do Tribunal Regional. A 1ª Turma, no processo nº 0100268-02.2020.5.01.0263, analisando o tema da natureza do vínculo do trabalhador com a empresa 99 Táxi, concluiu por sua condição de empregado (Tipo 01), destacando a pessoalidade na prestação dos serviços e a subordinação evidenciada pelo controle algorítmico,

afirmando que a plataforma digital controla os valores dos serviços de transporte, destinando um percentual ao trabalhador e condicionando sua permanência na plataforma “... às avaliações feitas pelos usuários; estabelece o número mínimo de corridas a ser realizado, existindo, inclusive, punições”. Dessa forma, adaptando o conceito de subordinação às relações modernas, concluiu pelo vínculo de emprego, com todos os direitos decorrentes. Na mesma linha, a 7ª Turma, processo nº 0100853-94.2019.5.01.0067, conclui pelo vínculo de emprego entre o motorista e a Uber, com subordinação algorítmica, cuja programação se insere nas estratégias de gestão, evidenciando controle, fiscalização e comando.

A 3ª Região/MG, por meio da 1ª Turma do seu Tribunal, reformou a sentença para reconhecer a relação de emprego entre motoboy entregador e a iFood. No processo, o trabalhador alegou ter sido admitido pela empresa de aplicativo para a função de motoboy entregador, sem carteira de trabalho, cadastrado na plataforma iFood para entregas. A iFood negou cadastro na plataforma, afirmando ter sido o autor contratado por empresa de entrega expressa e que, caso os pressupostos da relação de emprego se evidenciem, esta seria com a referida empresa. Alegou, ainda, que atua no fornecimento de plataforma digital e que são as “operadoras de logística” que desenvolvem a atividade de entrega e captam a demanda via plataforma. Mas não trouxe a documentação relativa ao contrato com essa operadora de logística, não provando

a alegação. Segundo a testemunha do autor, ele era visto com bolsa da iFood, corroborando que o trabalho se dava em benefício desta. Após analisar contratos e o manual do entregador da iFood, concluiu que esta mantém rígido controle dos entregadores. Segundo a decisão, o fato de as disposições do manual do entregador da iFood prever “inexistência de vínculo empregatício” não determina a natureza dessa relação diante dos princípios da verdade real e da primazia da realidade. Destacando haver fraude e invocando o artigo 9º da CLT, concluiu pelo vínculo de emprego. A decisão ainda não transitou em julgado, já que, reconhecido o vínculo pelo TRT, o processo foi devolvido à Vara para julgar os demais pedidos (fonte: TRT3, MG).

Na 4ª Região/RS, foi reconhecido o vínculo de emprego entre o motorista e a Uber, processo nº 0020750-38.2020.5.04.0405, com invocação de fraude na chamada uberização das relações de trabalho, em que, no chamado capitalismo de plataforma, operam figuras derivadas da quarta revolução industrial (a tecnoinformática) que pretensamente criariam “novas formas” de relações de trabalho, quando, na verdade, os elementos que as compõem são aqueles presentes em uma relação de emprego, escamoteados por nomes que transmudam a figura do empregador no “facilitador”, “gestor”, “aproximador de pessoas”, etc., sem garantias, com avaliação e cobrança afetas ao usuário da plataforma, repassada instantaneamente pelo algoritmo, evidenciando controle e subordinação, em uma relação de emprego fundada



na exploração de trabalho por conta alheia, com os meios de produção sendo propriedade da plataforma. Nesse contexto, ainda, reconhecendo conduta reiterada de supressão massiva de direitos trabalhistas, conclui, diante de quadro processual abusivo e nefasto, pelo *dumping* social. Reconhece não haver nada de novo nessa burla, mas adoção de

novo método de engenharia informática que mascara a relação de emprego, reformando a sentença (Tipo 01). E, ao reconhecer a prática do *dumping* social, condena também ao pagamento de indenização. Na mesma linha são os acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região/SP, processos nº 1000963-33.2019.5.02.0005 e nº 1000478-61.2019.5.02.0028; TRT 11ª Região/AM, processo nº 0000416-06.2020.5.11.0011; TRT 15ª Região/Campinas/SP, processo nº 0011710-15.2019.5.15.0032.

O TST tem como uma de suas atribuições uniformizar a jurisprudência trabalhista, já que a Justiça do Trabalho não é bloco monolítico, aliás, uma condensação material de forças no dizer de Poulantzas (1985). E até o momento o TST examinou a natureza do vínculo no trabalho em questão em esparsas decisões de Turmas, não se configurando, ainda, tendência jurisprudencial. Sequer há decisões da SDI-1, sessão que busca uniformizar a jurisprudência no âmbito do próprio TST, via embargos,

cabíveis quando há decisões divergentes sobre o mesmo tema entre as Turmas.

O levantamento a seguir relaciona julgamentos de algumas Turmas do TST, no período 2020-2022, em ações contra a Uber, com acesso via ferramenta disponibilizada pela página de internet daquela Corte e uso de palavra-chave. Nesse marco temporal, dos 36 acórdãos obtidos, 9 discutem vínculo de emprego. Por outro lado, essa metodologia não nos deu acesso a um processo distribuído à 3ª Turma do TST, que relacionaremos a seguir (com asterisco), de cujo julgamento se teve notícia a partir de ampla divulgação pela imprensa. Como foi divulgado o nome do relator, a Turma e a data do julgamento, foi possível encontrar o processo, circunstância que está a demandar do Observatório do GT Mundos do Trabalho do CESIT revisão da metodologia para que seja acessado um universo maior de feitos em tramitação naquela Corte, tendo como objeto a natureza do vínculo de trabalhadores alocados por plataforma digital.

Dos julgamentos obtidos, incluído o processo da 3ª Turma relacionado na lista que segue, houve um julgamento com reconhecimento do vínculo de emprego (Tipo 01); outro, também da 3ª Turma (a esse a metodologia deu acesso), que não reconheceu a relação de emprego, mas sim de trabalho, com alguns direitos; os demais negaram o reconhecimento do vínculo de emprego (Tipo 02). Até o momento, o reconhecimento mais frequente de relação de emprego tem sido dos Tribunais Regionais. Segue a lista

desses julgamentos pelas Turmas do TST, já classificados segundo a tipologia explicitada, a saber: i) Tipo 01 – reconhece o vínculo de emprego, apontando para subordinação algorítmica ou, mesmo, estrutural, e para sofisticados programas de pontuação, punições e recompensas; ii) Tipo 02 – não reconhece a relação de emprego, mas o vínculo de trabalho, atribuindo a esses trabalhadores certos direitos; iii) Tipo 03 – nega o vínculo de emprego.

TERMO DE PESQUISA “UBER VÍNCULO EMPREGO”

- TIPO 02 – 3ª Turma Processo RRAg-0000849-82.2019.5.07.0002 – Acórdão negou provimento ao AIRR da UBER, conheceu do AIRR do reclamante apreciando o Recurso de Revista que foi conhecido por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e provido, reconhecendo a relação de trabalho e a responsabilidade da UBER em indenizar o trabalhador falecido, mantendo a decisão que não reconheceu o vínculo de emprego, determinou o retorno dos autos à origem para novo julgamento. ED – conclusivo para julgamento desde 20/02/2022.
- TIPO 01 – ** 3ª Turma Processo RR 100353-02.2017.5.01.0066 – O Recurso de Revista do reclamante, cujo relator é o Ministro Maurício Godinho Delgado, teve seu julgamento suspenso em 15/12/2021 em razão do pedido de vista regimental do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quando a maioria da Turma acompanhava o voto do relator reconhecendo a relação de emprego. Incluído em pauta para julgamento no dia 06/04/2022, teve seu julgamento finalizado, com primeiro julgamento turmário do TST que reconheceu a condição de empregado o autor.
- TIPO 03 – 4ª Turma Processo RR-10555-54.2019.5.03.0179 – Acórdão negou Provimento ao

Recurso de Revista do Reclamante, não reconheceu o vínculo; trânsito em julgado em 26/03/2021.

- TIPO 03 – 4ª Turma Processo AIRR-10575-88.2019.5.03.0003 – Acórdão negou Provimento ao Agravo de Instrumento, AI, do Reclamante diante do Recurso de Revista, RR, não recebido, não reconheceu o vínculo; trânsito em julgado em 08/06/2020.
- TIPO 03 – 5ª Turma Processo RR-1000123-89.2017.5.02.0038 – Acórdão deu Provimento ao RR da UBER, afastando o vínculo de emprego. Os Embargos de Declaração do Reclamante rejeitados. Embargos à SDI-1 negado seguimento. Agravo incluído em Pauta 21/10/2021.
- TIPO 03 – 8ª Turma Processo AIRR-10575-49.2019.5.03.0113 – Acórdão negou Provimento AI do Reclamante (RR não recebido). Vínculo não reconhecido; trânsito em julgado 02/10/2020.
- TIPO 03 – 8ª Turma Processo AIRR-1002011-63.2017.5.02.0048 – Acórdão negou provimento AI do Reclamante (RR não recebido). Não reconheceu vínculo; trânsito em julgado 25/11/2019.
- TIPO 03 – 8ª Turma Processo AIRR-10802-79.2018.5.03.0111 – Acórdão negou provimento ao AI do Reclamante (RR não recebido). Não reconheceu o vínculo; trânsito em julgado 29/10/2019.
- TIPO 03 – 8ª Turma Processo AIRR-10950-11.2017.5.03.0181 – Acórdão não conheceu do AI do Reclamante (RR não recebido). Não reconheceu o vínculo; trânsito em julgado 27/03/2019.
- TIPO 03 – 8ª Turma Processo AIRR-11199-47.2017.5.03.0185 – Acórdão negou provimento ao AI do Reclamante (RR não recebido). Não reconheceu o vínculo; trânsito em julgado 21/02/2019.

Mas há Tribunais Regionais com decisões do Tipo 01, reconhecendo, portanto, o vínculo de emprego e,

inclusive, coibindo certa estratégia da empresa Uber no sentido de evitar o julgamento (propostas de acordo) e, assim, a formação de jurisprudência favorável à condição de empregados desses trabalhadores, como se verá.

5.3 ESTRATÉGIA UBER E 99 TÁXI – ACORDOS PARA EVITAR DECISÕES DESFAVORÁVEIS

A Uber e a 99 Táxi têm utilizado o processo judicial com o objetivo de manipular a construção da jurisprudência trabalhista em seu desfavor. Em todos os Tribunais Regionais do país, essa estratégia está sendo utilizada no sentido de se dispor a celebrar acordo nos casos em que, em razão da composição das câmaras e das turmas dos tribunais, visualiza riscos de que o órgão julgador decidirá em sentido contrário ao seu interesse. Dessa forma, visa a impedir que os Tribunais unifiquem a jurisprudência, impedindo a seu curso normal pelos meios processuais próprios.

Os acordos são celebrados perante os Tribunais, 2º grau de jurisdição, quando é manifesto o risco de decisões desfavoráveis às empresas. Nos processos em que esse risco é menor, o acordo não é proposto. Trata-se de que uso do processo em benefício próprio assume grave dimensão, eis que o acordo contempla cláusula de quitação geral e renúncia de pretensões. Os Regionais, em algumas decisões, têm reconhecido a estratégia da empresa e, assim, o acordo não é homologado, prosseguindo no julgamento, com reconhecimento do vínculo

entre o motorista e as empresas Uber e 99 Táxi. Essa estratégia, no momento em que realizada a pesquisa (que demanda acompanhamento e atualização), havia sido reconhecida por certos Tribunais Regionais, seguindo os números de alguns e respectivos Tribunais: TRT 1ª Região, processos nº 0100853-94.2019.5.01.0067 e nº 0100268-02.2020.5.01.0263; TRT 3ª Região, processo nº 0010258-59.2020.5.03.0002; TRT 11ª Região, processo nº 0000416-06.2020.5.11.0011; TRT 15ª Região, processo nº 0011710-15.2019.5.15.0032.

Importante o acórdão da 11ª Região reportando-se às decisões de outros países, como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Suíça (órgão que administra o seguro social de acidentes do trabalho definiu que a Uber é empregadora para fins da legislação previdenciária), França (órgão que faz a gestão do sistema de benefícios da previdência social, Union de Récouvrement des Cotisations de Sécurité Sociales et d'Allocations Familiales, aplicou sanção administrativa à Uber por falta de recolhimento de cotas sociais, apontando para subordinação jurídica dos motoristas; a Uber recorreu ao Tribunal de Assuntos de Seguridade Social, que acolheu sua tese de nulidade por violação à ampla defesa, sem que ainda tenha havido decisão de mérito), Espanha e precedentes no Brasil, não homologando o acordo proposto, não referendando a estratégia da Uber, invocando, entre outros, o princípio da vedação do retrocesso social. Os demais acórdãos referidos vão na mesma linha.

5.4. PROJETOS DE LEI SOBRE PLATAFORMA EM ANDAMENTO

Os projetos brasileiros sobre trabalho em plataformas digitais não andaram na pandemia. Há notícias de que a deputada Tábata, PL nº 3748/20, se reuniu com vários segmentos sinalizando mudanças. Mas o tema não foi priorizado pela Câmara, onde há muitos projetos sobre o assunto. Em linha oposta ao projeto da deputada Tábata, que não reconhece o vínculo de emprego, mas a ele apensado por regras regimentais, há o PL nº 4172/20, do deputado Henrique Fontana (PT/RS), em coautoria com a bancada do PT na Câmara. O PL nº 3748/20 está em tramitação ordinária, tendo deputados do PSOL e o deputado Paulo Teixeira, do PT, retirado a coautoria. São 13 os projetos apensados ao PL nº 3748/20 e que demandam acompanhamento para a análise dos desdobramentos. Mas fica a pergunta: projeto de lei específico ou regulamentação universal que a todos possa incorporar?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos em que os limites da moral, da natureza, de idade e sexo, do dia e da noite parecem rompidos, *enquanto o capital celebra suas orgias* (Marx), lembremos que os homens do século XIX e seu ambiente natural, com destinos dirigidos pelo mercado e despojados da proteção das instituições, foram triturados à ação de *moinhos satânicos* (Polanyi). Retomando a caminhada

civilizatória (Freud) e diante da ação do capitalismo, que, ao embalo das finanças e das plataformas digitais, dissolve as relações sociais, intensifica o trabalho e despersonaliza o tempo, pensemos: na ação do Estado e em seu papel no sentido de assegurar trabalho, renda e fluxos de renda, visando ao enfrentamento da crise econômica que se aprofunda na saída da pandemia; em um sistema de proteção social ao trabalho que a todos incorpore, independentemente da natureza do trabalho, com direitos inscritos em normas inafastáveis pelas vontades individuais das partes; em instituições públicas que fiscalizem sua aplicação e lhes assegure eficácia; em uma legislação de sustento que permita às organizações sindicais representar amplamente todos os trabalhadores e trabalhadoras, para que ninguém fique à mercê da força bruta de um sistema econômico, social e político que, em tempos de globalização (BELLUZZO), exacerbou as tendências inter-relacionadas inscritas no seu DNA: i) *mercantilização acelerada* de todas as esferas da vida; ii) *universalização da concorrência*; e iii) *concentração do poder econômico e político*, finalizando-se com o alerta (REICH) de que a riqueza, concentrada nas mãos de cada vez menos pessoas, aprofunda as desigualdades e concentra poder, colocando em grave risco a democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila. *Make up do trabalho: uma empresa e um milhão de revendedoras*. Tese (Doutorado) – Programa

- de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.
- ABÍLIO, Ludmila. Uberização e viração: mulheres periféricas no centro da acumulação capitalista. *Margem Esquerda*, n. 31, 2º sem. 2018.
- ABÍLIO, Ludmila. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ABÍLIO, Ludmila et al. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 26-56, maio/ago. 2021.
- AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. *O futuro do trabalho: entre novidades e permanências*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O capital e suas metamorfoses*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2013
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Informalidade formalizada. *Carta Capital*, 9 set. 2020.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942*. São Paulo: LTr, 2007.
- BIAVASCHI, Magda B; VAZQUEZ, Bárbara.V. *Notas sobre algumas Medidas Provisórias encaminhadas em tempos de pandemia: regresso aos moinhos satânicos?* Cesis/Unicamp, 2020.
- BERARDI, Franco “Bifo”. *Fenomenologia Del Fin*. Buenos Aires: Caja Negra, 2020.
- BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- BURAWOY, Michael. *Manufacturing consent*. Chicago: University of Chicago Press, 1979.
- CARELLI, Rodrigo de L. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o século XIX In: LEME, Ana Carolina et al. (org.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017.
- CARELLI, Rodrigo de L; OLIVEIRA, Murilo C. *As plataformas digitais e o Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

CESIT. Emprego, trabalho e renda para garantir o direito à vida. Nota técnica. Campinas, 2020.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: características e alternativas In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.

HOBBS, Thomas. *Hobbes*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Os Pensadores, I e II).

LOBÃO, André. Justiça britânica reconhece direitos de trabalhadores do Uber e OIT pede regulamentação para quem trabalha em plataformas digitais. *Sindipetro RJ*, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://sindipetro.org.br/justica-britanica-reconhece-direitos-de-trabalhadores-do-uber-e-oit-pede-regulamentacao-para-quem-trabalha-para-plataformas-digitais/>. Acesso em: abr. 2022.

MANZANO, Marcelo; BORSARI, Pietro. Redução salarial proposta pelo governo empurra o país para a depressão. *Fundação Perseu Abramo*, 3 abr. 2020.

MANZANO, Marcelo; KREIN, André. *A pandemia e trabalho de motoristas e entregadores no Brasil (2020)*.

Disponível em: https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/07/MANZANO-M-KREIN-A.-2020_A-pandemia-e-os-motoristas-e-entregadores-por-aplicativo.pdf. Acesso em: mar. 2022.

MARX, Karl. *O Capital. Livro I: O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

SCAPINI, Ezequiel Zanco. *Nem chefe, nem escritório? Controle e subordinação na uberização do trabalho*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SCAPINI, Ezequiel Zanco. *Controle e subordinação na uberização do trabalho*. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. ANAIS... Uberlândia (MG), Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/347922-controle-e-subordina-cao-na-uberizacao-do-trabalho/. Acesso em: nov. 2021.

SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Elefante, 2017.

SRNICEK, Nick. *Platform Capitalism*. Londres: Polity, 2017.

VAZQUEZ, Bárbara Vallejos. *Terceirização do trabalho no setor financeiro: análise do marco regulatório dos correspondentes bancários no Brasil*. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional da ABET. Campinas (SP), 2015. <http://abet2017.com.br/wp-content/uploads/2015/09/ABET-Correspondentes-Bancários-BarbaraV-VERSAO-FINAL.pdf>.



